

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.1.	DEFINIÇÕES	5
1.2.	CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	27
1.3.	RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	29
1.4.	DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	39
1.5.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	40
1.6.	IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COODENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE	41
1.7.	EXEMPLARES DO PROSPECTO	44
2.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	46
2.1.	ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	46
2.2.	CONDIÇÕES DA OFERTA	46
2.2.1.	DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	46
2.2.2.	AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	47
2.2.3.	DEVEDORA.....	48
2.2.4.	OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA	48
2.2.5.	LOCAL E DATA DE EMISSÃO	49
2.2.6.	VALOR TOTAL DA EMISSÃO	49
2.2.7.	QUANTIDADE DE CRA	49
2.2.8.	NÚMERO DE SÉRIES.....	49
2.2.9.	VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA.....	49
2.2.10.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	49
2.2.11.	GARANTIAS.....	50
2.2.12.	CESSÃO FIDUCIÁRIA	50
2.2.13.	ESCRITURA DE HIPOTECA	51
2.2.14.	POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS.....	51
2.2.15.	REFORÇO DE CRÉDITO	51
2.2.16.	FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA	51
2.2.17.	PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	51
2.2.18.	COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO	51
2.2.19.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA.....	53
2.2.19.1.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA 1º SÉRIE.....	53
2.2.19.2.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA 2º SÉRIE.....	53
2.2.20.	REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	56
2.2.20.1.	REMUNERAÇÃO CRA 1º SÉRIE	56
2.2.20.2.	REMUNERAÇÃO CRA 2º SÉRIE	57
2.2.21.	INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA DI	58
2.2.22.	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA	59
2.2.22.1.	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 1º SÉRIE:.....	59
2.2.22.2.	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 2º SÉRIE:.....	59
2.2.23.	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	60
2.2.24.	AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	60
2.2.25.	ENCARGOS MORATÓRIOS	61
2.2.26.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	61

2.2.27. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO	61
2.2.28. ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA	68
2.2.29. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA.....	69
2.2.30. REGIME FIDUCIÁRIO.....	69
2.2.31. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	71
2.2.32. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	71
2.2.33. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	74
2.2.34. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO	75
2.2.35. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	75
2.2.36. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	75
2.2.37. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO.....	77
2.2.38. LOCAL DE PAGAMENTO	77
2.2.39. PÚBLICO ALVO DA OFERTA	77
2.2.40. ENCARGOS DA EMISSORA	79
2.2.41. PUBLICIDADE.....	79
2.2.42. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA	79
2.2.43. MODIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA DA OFERTA.....	81
2.2.44. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS.....	81
2.2.45. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	84
2.2.46. FORMADOR DE MERCADO.....	84
2.2.47. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	84
3. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	85
3.1. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	85
3.2. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	85
3.3. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.....	85
3.4. ESCRITURA DE HIPOTECA	86
3.5. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	86
3.6. TERMOS DE ADESÃO.....	86
3.7. CONTRATO DE CUSTÓDIA	86
3.8. CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO	86
4. DECLARAÇÕES	87
4.1. DECLARAÇÕES DA EMISSORA	87
4.2. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	87
4.3. DECLARAÇÕES DOS COORDENADORES	88
5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	89
5.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....	89
5.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	89
5.3. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	89
5.4. NÚMERO DA EMISSÃO	89
5.5. SÉRIES	89
5.6. ESPÉCIE.....	89
5.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES.....	90
5.8. REGIME DE COLOCAÇÃO	90
5.9. INTEGRALIZAÇÃO	90
5.10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO	90
5.11. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE	90
5.12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	91
5.13. FORMA E CONVERTIBILIDADE.....	93

5.14.	AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES	93
5.15.	REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES	94
5.15.1.	Remuneração das Debêntures 1º Série.....	94
5.15.2.	Remuneração das Debêntures 2º Série.....	94
5.16.	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO	94
5.17.	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	94
5.17.1.	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série.....	94
5.17.2.	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2º Série.....	95
5.18.	RE Pactuação PROGRAMADA	95
5.19.	AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES	95
5.20.	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	96
5.21.	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	96
5.22.	MULTA E JUROS MORATÓRIOS	102
5.23.	LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.....	102
5.24.	PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, DE PERDAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA EMISSORA OU DA DEVEDORA	102
5.25.	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	102
5.26.	NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	103
5.27.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS	103
5.28.	PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO	103
5.28.1.	Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação	103
5.28.2.	Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.	104
5.29.	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	104
6.	FATORES DE RISCO	105
6.1.	RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO ...	106
6.2.	RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA.....	107
6.3.	RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA	112
6.4.	RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS	116
6.5.	RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	117
6.6.	RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO	119
6.7.	RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	120
7.	O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL.....	123
7.1.	A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	123
7.2.	REGIME FIDUCIÁRIO	124
7.3.	MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35	125
7.4.	TRIBUTAÇÃO DOS CRA	125
8.	INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	129
9.	INFORMAÇÕES SOBRE O BB-BI.....	129
10.	INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO BV.....	130
11.	INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA.....	135
	HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DA DEVEDORA	135
	RESULTADOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS	138
	SPC	138

Cogeração de Energia	139
Arco Norte	139
Etanol de Soja.....	139
Produtos Non GMO.....	140
ASPECTOS SOCIETÁRIOS.....	141
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	143
Conselho de Administração	143
Diretoria	148
Conselho Fiscal.....	156
INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	156
INFORMAÇÕES CORPORATIVAS ADICIONAIS.....	156
INFORMAÇÕES SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA DEVEDORA ...	157
PANDEMIA COVID-19	159
PRINCIPAIS CONCORRENTES	160
INFORMAÇÕES SOBRE OS SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA	160
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	163
RESULTADOS FINANCEIROS	163
INDICADORES FINANCEIROS E ENDIVIDAMENTO	164
12. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	168
12.1. Entre os Coordenadores e a Emissora.....	168
<i>BB-BI</i>	168
<i>BANCO BV</i>	168
12.2. Entre os Coordenadores e a Devedora	168
<i>BB-BI</i>	168
<i>BANCO BV</i>	169
12.3. Entre os Coordenadores e o Escriturador e Banco Liquidante.....	170
<i>BB-BI</i>	170
<i>BANCO BV</i>	170
12.4. Entre os Coordenadores e o Custodiante.....	170
<i>BB-BI</i>	170
<i>BANCO BV</i>	170
12.5. <i>Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário</i>	171
<i>BB-BI</i>	171
<i>BANCO BV</i>	171
13. ANEXOS.....	173
13.1. ANEXO I - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	175
13.2. ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA.....	397
13.3. ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	433
13.4. ANEXO IV – ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DA EMISSORA	451
13.5. ANEXO V - DECLARAÇÕES DA EMISSORA	465
13.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR	471
13.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	475
13.8. ANEXO VIII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	479
13.9. ANEXO IX – PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	605
13.10. ANEXO X - ESCRITURA DE EMISSÃO	623
13.11. ANEXO XI – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	677
13.12. ANEXO XII – CARTÃO DE CNPJ DA DEVEDORA.....	695

1.1. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

“Agente Fiduciário”	Significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, que atuará como representantes dos Titulares do CRA, conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	Significa o anúncio de início da Oferta, divulgado em 07 de janeiro de 2020 na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
“Comunicado de Modificação da Oferta”	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
“Assembleia Geral”	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA da 1º (Primeira) 2º (Segunda) Séries, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série”	A assembleia geral de Titulares de CRA da 1ª (Primeira) Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“Assembleia Geral 2ª (Segunda) Série”	A assembleia geral de Titulares de CRA da 2ª (Segunda) Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“Auditor Independente da Devedora”	Significa a DELOITTE Touche Tohmatsu Auditores Independentes , localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Av. John Dalton,

	301 - Techno Plaza Corporate, Edifício 2, 1º. Andar, Bloco B, CEP 13.069-330, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0011-93.
“Auditor Independente da Emissora”	KPMG Auditores Independentes , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º andar (parte) Vila São Francisco, CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, o auditor responsável é o Sr. Eduardo Tomazelli, telefone (11) 3940-3640, e-mail:. eremedi@kpmg.com.br
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	KPMG Auditores Independentes , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º andar (parte), CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, sendo que esta definição compreenderá também os futuros auditores independentes da Emissora, devidamente registrados na CVM.
“Aviso ao Mercado”	O “Aviso ao Mercado de Distribuição” divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 01 de dezembro de 2020, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Segmento CETIP UTVM, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Bancos Depositários”	Significam o Banco do Brasil e o Banco BV, na qualidade de bancos depositários, quando mencionados em conjunto.
“Banco do Brasil”	Significa o Banco do Brasil S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5,

	Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91.
"Banco Liquidante"	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA. Os deveres atribuídos ao Banco Liquidante estão previstos na Cláusula 2.2.43 abaixo. A remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios.
"Banco Votorantim" ou "BV" ou "Banco BV"	Significa o Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03.
"BB-BI" ou "Coordenador Líder"	Significa o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Boletim de Subscrição"	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
"Caramuru" ou "Devedora"	Significa a Caramuru Alimentos S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21"	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTM).
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA"	O <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas"</i> , conforme em vigor.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta"	Comunicado ao mercado acerca de alterações única e exclusivamente no cronograma da Oferta, para incluir as datas de início do Período de Desistência (conforme definido neste Prospecto), término do Período de Desistência, e alterar as datas (a) Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento; (b) Fechamento do Procedimento de Bookbuilding; (c) Registro da Oferta pela CVM; (d) Divulgação do Anúncio de Início, Subscrição e Integralização dos CRA (e) Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor; (f) Data de Liquidação Financeira dos CRA; (g) Divulgação do Anúncio de Encerramento e (h) Data de Início de Negociação dos CRA na B3, o qual foi divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, indicado na página 41 deste Prospecto, em 01 de dezembro de 2020. Em razão das alterações descritas acima, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, foi aberto o Período de Desistência para os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores. Para informações acerca do risco de não cumprimento das condições precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes para o exercício da Garantia Firme anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento" na página 108 deste Prospecto Definitivo.
"Condutas Indevidas"	Significa a (a) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos

	políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violação das Normas Anticorrupção; ou (e) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5292-2, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
"Conta de Livre Movimentação"	A conta corrente de nº 13873-8, na agência 3387-1 do Banco Bradesco S.A, de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição.
"Contas Vinculadas"	As contas correntes bancárias de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 9996726-X, na agência nº 3307-3 e a conta corrente bancária mantida junto ao Banco Votorantim S.A., sob o nº 1.164.548-2, na agência nº 0001-9, destinadas ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Banco Liquidante"	Significa " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante em 03 de dezembro de 2013 e aditado em 21 de maio de 2018.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o " <i>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de novembro de 2020.
"Contrato de Custódia"	Significa o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Contrato de Distribuição"	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 36ª (trigésima sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.</i> ", celebrado

	em 27 de novembro de 2020, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Escrituração"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA"</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
"Contratos de Garantia"	Significa, quando em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária e a Escritura de Hipoteca.
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladora"	Significa qualquer controlador, direto ou indireto, da parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controle"	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	Significa, quando em conjunto, o BB-BI e o Banco BV.
"CPF/ME"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, regulados pelo Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
"CRA 1ª Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série.
"CRA 2ª Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série.
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Devedora; (iv) os CRA que sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme

	previstos no Termo de Securitização, exceto pelos Coordenadores; (v) os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou (vi) os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; (iii) todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante” ou “Instituição Custodiante”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4ª andar, Pinheiros, CEP 05425-020, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.2923587-4, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2020.
“Data de Emissão das Debêntures”	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 13 de dezembro de 2020.
“Data de Integralização”	Significa as datas em que ocorrerão cada uma das integralizações dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série”	Significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes das Debêntures 1º Série, referentes à respectiva remuneração, nos termos da Escritura de Emissão.
“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2º Série”	Significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes das Debêntures 2º Série, referentes à respectiva remuneração, nos termos da Escritura de Emissão.
“Data de Pagamento de Remuneração dos CRA”	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas no Termo de Securitização.
“Data de Vencimento”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 17 de fevereiro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.
“Data de Vencimento das Debêntures”	Significa a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 13 de fevereiro de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto Definitivo.
“Data de Liquidação”	Significa o dia em que a Emissora efetivamente receber os valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA.
“Debêntures”	Significa as 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em duas séries, para colocação privada, emitidas pela Devedora e subscritas pela Securitizadora por meio da Escritura de Emissão.
“Decreto 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Decreto 8.426”	Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
“Despesas”	Significam os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão das Debêntures, conforme descrição constante no Termo de Securitização.

“Despesas Extraordinárias”	Significam quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 20 e no Anexo VIII ao Termo de Securitização, relacionadas à Oferta, inclusive as seguintes despesas necessárias ao exercício pleno, pela Securitizadora, de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conference call; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais.
“Destinação dos Recursos das Debêntures”	Significa a destinação dos recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização dos Produtos Agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º da Instrução CVM 600, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, no curso ordinário dos seus negócios, até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos líquidos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro. De forma específica, os recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures serão utilizados para a aquisição de soja, milho e girassol, para processamento e venda no mercado interno e externo, conforme o objeto social da Devedora.
“Dia Útil”	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”	Significa, quando em conjunto, as Duplicatas e os Recebíveis.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do

	<p>artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão.</p>
“Documentos Comprobatórios”	<p>Significa, quando em conjunto, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (ii) 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures, os quais a Emissora e o Custodiante julgam necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da correspondente operação, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.</p>
“Documentos da Operação”	<p>Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) a Escritura de Hipoteca; (v) os demais documentos relativos aos CRA; e (vi) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.</p>
“DOESP”	<p>Significa o Diário Oficial do estado de São Paulo.</p>
“Duplicatas”	<p>Significa recebíveis, presentes e futuros, decorrentes de duplicatas eletrônicas, originárias do relacionamento comercial com os clientes da Devedora, estabelecidos no Brasil, que perfaçam o montante de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures durante todo o prazo da emissão das Debêntures, sendo no mínimo 50% recebíveis oriundos de contratos com a Petrobras.</p>
“Efeito Adverso Relevante”	<p>Significa qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (i) na situação econômica, financeira e /ou reputacional da Caramuru; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Caramuru, nos termos dos Documentos da Operação, nos quais a Caramuru seja parte; ou (iii) nos poderes ou capacidade</p>

	jurídica e/ou econômico-financeira da Caramuru de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, nos quais a Caramuru seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Caramuru e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades.
“Emissão”	Significa a 36ª (trigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do Termo de Securitização.
“Emissora”, “Securitizadora” ou “Debenturista”	Significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-438.
“Encargos Moratórios”	Significa (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.”</i> celebrado em 27 de novembro de 2020 entre a Devedora e a Debenturista, o qual foi devidamente arquivado na JUCEG em 03 de dezembro de 2020, sob o nº 20201815877, conforme alterado pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.
“Escritura de Hipoteca”	A <i>“Escritura Pública de Constituição de Hipoteca em Grau Subsequente”</i> , a ser celebrada entre a Emissora e a Devedora, referente à Hipoteca em grau subsequente do imóvel de propriedade da Caramuru, objeto da matrícula de nº 8423, registrada no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ipameri, localizado à Av. Cristiano José de Souza, Quadra 1, Setor José Machado, Ipameri/GO, incluindo o terreno, as benfeitorias e o conjunto de máquinas e equipamentos para produção de biodiesel, indústria de beneficiamento de grãos e fabricação de óleo.
“Escriturador”	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4ª andar, Pinheiros, CEP

	<p>05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Escriturador estão previstos na Cláusula 2.2.43 abaixo.</p> <p>A remuneração atribuída ao Escriturador está prevista na Cláusula 2.2.43 abaixo.</p>
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 19 do Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Significa, quando em conjunto, os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	Significam os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão.
“Hipoteca”	A hipoteca em grau subsequente do imóvel objeto da matrícula de nº 8423 registrada no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ipameri, de propriedade da Caramuru, localizado à Av. Cristiano José de Souza, Quadra 1, Setor José Machado, Ipameri/GO, incluindo o terreno, as benfeitorias e o conjunto de máquinas e equipamentos para produção de biodiesel, indústria de beneficiamento de grãos e fabricação de óleo.
“Garantia Firme”	Significa o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, cujo o exercício está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes.
“Garantias”	Significa, quando em conjunto, a Cessão Fiduciária e a Hipoteca.
“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”	Significa o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário da República Federativa do Brasil.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
“IN”	Significam as Instruções Normativas emitidas pela RFB.

"IN RFB 1.585"	Significam a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Instituições Participantes da Oferta"	Significa, quando em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
"Instrução CVM 358"	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução nº CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	Significa a Instrução da CVM Nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidor Profissional"	Significa o investidor profissional, assim definido nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
"Investidor Qualificado"	Significa o investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"Investidores"	Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional.
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendido o país ou a jurisdição que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
"JUCEG"	Significa a Junta Comercial do estado de Goiás.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.

"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Livro de Registro"	Significa o <i>"Livro de Registro de Debêntures Nominativas"</i> da Devedora, referente às Debêntures.
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Normas Anticorrupção"	As normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto 8.420, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do Foreign Corrupt Practices Act (" <u>FCPA</u> "), da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (" <u>UKBA</u> "), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis.
"Obrigações Garantidas"	Significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a

	desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.
“Oferta”	Significa a distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores e distribuída pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iii) dependerá de registro prévio na CVM.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	Significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Parte” ou “Partes”	Significa a Emissora, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Prospecto em conjunto ou individual e indistintamente.
“Partes Relacionadas”	Significa o previsto no item 9 do Pronunciado Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
“Participantes Especiais”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas na distribuição dos CRA, para o recebimento de ordens, quais sejam: o Banco BTG Pactual S.A., a CA Indosuex Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Votorantim Asset DTVM Ltda. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

<p>“Pedido de Coleta de Intenções de Investimento”</p>	<p>Significa o pedido apresentado pelos Investidores interessados em subscrever os CRA às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos do art. 44 da Instrução CVM nº 400.</p>
<p>“Período de Capitalização”</p>	<p>Significa o período compreendido entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de realização de Resgate Antecipado.</p>
<p>“Pessoas Vinculadas”</p>	<p>Significa (i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de seus Controladores e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;</p> <p>e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não</p>

	vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, conforme aplicável.
"PIB"	Significa Produto Interno Bruto.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	Significa o prazo de até 6 (seis) meses contado da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à subscrição das Debêntures pela Emissora, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o qual será considerado, para todos os fins de direito, como o pagamento relativo à integralização das Debêntures pela Emissora.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente a: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; (ii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescido da respectiva Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA em questão; e (iii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA em questão.
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	Significa o <i>"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A."</i> , celebrado em 17 de dezembro de 2020 e arquivado na JUCEG em 22 de dezembro de 2020 sob o nº 20201929244.
"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"	Significa o <i>"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A."</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 17 de dezembro de 2020.
"Procedimento de Bookbuilding"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, organizado pelos

	<p>Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos para a verificação da (i) taxa final para a Remuneração dos CRA e, conseqüentemente a Remuneração das Debêntures; e (ii) demanda, junto aos Investidores, e definição da quantidade de CRA a ser efetivamente emitida em cada série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding.</p>
“Processos Sigilosos”	Significa certos procedimentos contemplados no âmbito da Operação Zaqueus, ocorrida no estado do Mato Grosso, que ensejaram investigação governamental sigilosa em face da Caramuru.
“Produtos Agropecuários”	Significa soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais.
“Prospecto Definitivo”	Significa o prospecto definitivo da Oferta.
“Prospecto Preliminar”	Significa o prospecto preliminar da Oferta.
“Prospectos”	Significa, quando em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
“Recebíveis”	Significa todos os recebíveis depositados nas Contas Vinculadas, de titularidade da Devedora.

<p>“Reestruturação”</p>	<p>Significa a alteração, com a anuência da Devedora das condições relacionadas: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais, cobranças ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura e aos demais documentos referentes à Oferta ou às Debêntures e realização de assembleias gerais; e (iii) a declaração de um dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures.</p>
<p>“Regime Fiduciário”</p>	<p>Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.</p>
<p>“Remuneração CRA 1ª Série”</p>	<p>Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA 1ª Série, conforme aplicável, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive.</p> <p>Não será aplicada taxa de desconto na aquisição das Debêntures.</p>
<p>“Remuneração CRA 2ª Série”</p>	<p>Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer</p>

	<p>por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série, exclusive.</p> <p>Não será aplicada taxa de desconto na aquisição das Debêntures.</p>
"Remuneração"	Significa, em conjunto, a Remuneração CRA 1ª Série e a Remuneração CRA 2ª Série.
"Remuneração Independente"	Significa a remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, para a realização de atos independentes, pela Emissora, relacionados aos CRA, como: (i) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos Documentos da Operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes, comunicados ao mercado.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 7 e seguintes do Termo de Securitização.
"Resolução 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do CMN conforme alterada.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, será alocada em cada série.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, no valor de (i) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez na Data de Integralização, e (ii) remuneração mensal no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA
"Taxa DI"	Significa variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano,

	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa SELIC”	Significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Taxa Substitutiva”	Significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, conforme definida na Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização.
“Termo de Securitização”	Significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1º (Primeira) e 2º Segunda) Séries, da 36ª (trigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de novembro de 2020, conforme aditado em 17 de dezembro de 2020 por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
“Termos de Adesão”	Significam os termos de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“Titulares de CRA”	Significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta e/ou adquirido CRA no mercado secundário.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme aplicável.
“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.

“Valor Total da Emissão”	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
---------------------------------	--

Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Prospecto Definitivo terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 105 a 122 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas e operacionais nas atividades da Emissora ou da Devedora;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, bem como nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, legislação, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e do cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 105 a 122 deste Prospecto Definitivo e nos “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.3. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1. do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto Definitivo.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 105 a 122 deste Prospecto Definitivo, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenadores	BB Banco de Investimento S.A. e Banco Votorantim S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários autorizadas a atuar no mercado de capitais, que foram convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante a celebração do Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial, nos termos do Contrato de Distribuição, quais sejam: o Banco BTG Pactual S.A., a CA Indosuex Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Votorantim Asset DTVM Ltda. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário	<p>Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br e website: http://www.pentagonotrustee.com.br/.</p> <p>Nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, da Instrução CVM 583, as informações de que trata o artigo 6º, parágrafo segundo, da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo X do Termo de Securitização e no tópico “Identificação e Critérios de Contratação dos Prestadores de Serviço” da seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Definitivo.</p>
Instituição Custodiante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4ª andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.601.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, ou outra instituição que venha substituí-lo nessa função.
Autorizações Societária	Tem o significado previsto no item 2.2.2 abaixo.
Número das Séries e da Emissão dos CRA	A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes. A presente Emissão de CRA corresponde à 36ª (trigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora
Direitos Creditórios do Agronegócio	Os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão.
Código ISIN	Para os CRA 1º Série: BRECOACRA6C1; e Para os CRA 2º Série: BRECOACRA6D9.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA foi 15 de dezembro de 2020.
Valor Total da Oferta	O valor total da oferta é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Quantidade de CRA	Foram emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, dos quais 44.895 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) são CRA 1ª Série e 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) são CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

Valor Nominal Unitário	Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Opção de Lote Adicional	Não haverá a possibilidade de aumento da quantidade dos CRA ofertados, mediante exercício de opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076.
Originadora das Debêntures	Caramuru Alimentos S.A.
Valor Total das Debêntures	O valor total das Debêntures é correspondente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondente ao valor nominal das Debêntures.
Forma dos CRA	Os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.
Prazo dos CRA	1525 (mil quinhentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se portanto em 17 de fevereiro de 2025.
Atualização Monetária CRA 1º Série	O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária.
Atualização Monetária CRA 2º Série	O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme aplicável. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula constante neste Prospecto Definitivo.
Remuneração dos CRA 1º Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, exclusive, obedecida fórmula constante neste Prospecto Definitivo.

Remuneração dos CRA 2º Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme cronograma constante no Termo de Securitização.
Regime Fiduciário	Foi constituído o Regime Fiduciário, em favor dos Titulares de CRA, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
Garantias	Não foram nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão, indiretamente, das Garantias, a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas.
Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra o resgate antecipado das Debêntures ou seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no Termo de Securitização ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo Boletim de Subscrição. O Boletim de Subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM. Os Investidores deverão apresentar o Boletim de Subscrição na data em que colocarem suas respectivas ordens, nos endereços dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	O preço de integralização dos CRA correspondente a: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário, acrescido

	<p>da respectiva Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA em questão. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso. Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.</p>
<p>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação. A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção:</p> <p>(i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Coordenador Líder; e</p> <p>(ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco BV.</p> <p>O exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme, inclusive no que se refere ao montante previsto no Termo de Securitização, está condicionado ao</p>

	<p>atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.</p> <p>Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA. Caso o total de CRA correspondente às Intenções de Investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto Definitivo exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidas as Intenções de Investimento que indicarem a menor taxa até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todas as Intenções de Investimentos admitidas que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas Intenções de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.</p> <p>Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e esclarecimento de suas dúvidas por pessoas designadas pelos Coordenadores para tal fim; e (iv) não haja discriminação entre Investidores.</p> <p>Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Participação de pessoas vinculadas no processo de formação de preços</p>	<p>A taxa aplicável à Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, no qual foram aceitas Intenções de Investimento de Investidores que eram Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo as Intenções de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que eram Pessoas</p>

	Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> com influência na taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA.
Intenções de Investimento	No âmbito da Oferta, os Investidores realizaram a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, mediante assinatura da Intenção de Investimento, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis às Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceituam o artigo 44 da Instrução CVM 400. O recebimento das Intenções de Investimento ocorreu a partir da data indicada no Aviso ao Mercado.
Período de Coleta de Intenções de Investimento	Significa o período compreendido entre os dias 01 de dezembro de 2020, inclusive, e 17 de dezembro de 2020, no qual os Investidores interessados enviaram suas intenções de investimento para a subscrição dos CRA, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.
Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de seus Controladores e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela

	<p>Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, conforme aplicável.</p> <p>Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que eram Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as Intenções de Investimento realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, se contratado, nos termos da regulação da CVM.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta</p>	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.</p>
<p>Inadequação do Investimento</p>	<p>O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Os investidores, antes da tomada de decisão de investimento, devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nos CRA.</p> <p>A Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.</p>

Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar à Devedora o preço de integralização das Debêntures, deduzidas as despesas <i>flat</i> listadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização.</p> <p>Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para Destinação dos Recursos das Debêntures.</p>
Assembleia Geral	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Definitivo.
Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos auditores independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código Anbima.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes à Devedora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos auditores independentes da Devedora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes neste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Devedora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código Anbima.
Fatores de Risco	Os fatores de risco devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 105 a 122 deste Prospecto Definitivo.

Formador de Mercado	Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta.
Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta	Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tinham aderido à Oferta foram comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, para que confirmassem, até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o investidor recebeu a comunicação indicada neste item (inclusive) (" <u>Período de Desistência</u> "), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta. Caso o Investidor, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, tivesse interesse em revogar sua intenção de investimento, deveria ter informado, até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o investidor recebeu a comunicação indicada neste item (inclusive), sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou sua intenção de investimento (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tinha realizado sua intenção de investimento), tendo sido presumido, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, que revogou sua aceitação já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, da respectiva revogação.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.4. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, Coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", posteriormente clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "Eco" no campo disponível, clicar em "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", e selecionar "Formulário de Referência", com data mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standarts Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "Eco" no campo disponível. Em seguida, acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.". Posteriormente, selecionar "ITR" ou "DFP" ou "Formulário de Referência", conforme o caso).

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA não foram e não serão objeto de classificação de risco outorgada por qualquer agência de classificação de risco.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COODENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE

1. EMISSORA

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 – São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959

E-mail:

controleoperacional@ecoagro.agr.br

controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/>

(neste website, clicar em “Eco Securitizadora”, em seguida em “Prospecto” e selecionar “Prospecto Definitivo CRA das 1ª e 2ª Séries da 36ª Emissão”)

2. COORDENADORES

BB Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro

CEP 20031-923 - Rio de Janeiro, RJ

At.:

At.: Sra. Denise da Penha Catosso / Sra. Simone Cristiane Tavares Capasso
Tel.: (11) 4298-7057 / (11) 4298-7196 / (11) 4298-7039

E-mail: bbsi.rendafixa@bb.com.br / denisecatosso@bb.com.br / simone.capasso@bb.com.br

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, acessar “CRA CARUMURU” e depois clicar em “Leia o Prospecto Definitivo”)

Banco Votorantim S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar

CEP 04794-000 – São Paulo, SP

At.: Ana Sertic / Felipe Pretz

Tel.: (11) 5171-1436 / (11) 5171-3647

E-mail: ana.sertic@bv.com.br / felipe.pretz@bv.com.br

Website: www.bancobv.com.br (neste website, acessar “Banco BV” e “Ofertas Públicas”, depois, clicar em “Ofertas em Andamento” e selecionar “Prospecto Definitivo – CRA Caramuru – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª séries da 36ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora”)

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Machado Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel: (21) 3385-4565

Email: assembleias@pentagonotruster.com.br

Website: www.pentagonotruster.com.br

4. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4ª andar, Pinheiros

São Paulo – SP CEP 05425-020

At.: Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7163

E-mail: custodiante@vortex.com.br;

Website: www.vortex.com.br

5. BANCO LIQUIDANTE

Banco Bradesco S.A.

“Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara

CEP: 06028-105 - Osasco - SP

At.: Cleber Ricardo Fujichima / Silvio Cesar Minquinelli

Telefone: (11) 3684-8287

E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br / silvio.minquinelli@bradesco.com.br

Website: www.bradesco.com.br

6. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Cascione Pulino Boulos Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º andar

CEP 04538-132 - São Paulo, SP

At.: Fabio Cascione

Tel: (11) 3165 3000

E-mail: fcascione@cascione.com.br

Website: www.cascione.com.br

7. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, nº 1227, 14º andar

CEP 04533-014 – São Paulo, SP

At.: Renata Cardoso e Ricardo Prado

Tel: (11) 3024-6100

E-mail: renata.cardoso@lefosse.com e ricardo.prado@lefosse.com

Website: www.lefosse.com

8. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105

04707970 - São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi

Telefone: (11) 3940-3640

E-mail: remedi@kpmg.com.br

Site: www.kpmg.com.br

9. ESCRITURADOR
Vórtx Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4ª andar,
Pinheiros, CEP 05425-020
São Paulo – SP
At.: Lucas Silotto / Flavio Scarpelli
Tel: (11) 4118-4211
Email: escrituracao@vortex.com.br /
fs@vortex.com.br
Website: www.vortex.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomendou-se aos potenciais Investidores que lessem o Prospecto Preliminar e que leiam este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos e do Banco Liquidante", na página acima, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "eco." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Continuar". Posteriormente, clicar no CNPJ ou nome da empresa resultantes da pesquisa. No campo de filtros, selecionar em "Período" as datas que a busca do documento deve abranger datas não inferior a 90 dias e, posteriormente, selecionar no campo "Categoria" o item "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Definitivo" ou "Prospecto Preliminar", conforme o caso, e realizar o download da versão do Prospecto relativo à Oferta com data de referência mais recente);

B3 – Brasil, Bolsa e Balcão

Praça Antônio Prado, 48 - Centro,

São Paulo – SP

ou

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Alameda Xingu, 350 – Edifício iTower, 2º andar, Alphaville

Barueri - SP

Site: www.b3.com.br (neste website acessar em "Produtos e Serviços", no menu "Negociação", o item "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", clicar em "CRA", clicar em "Prospectos". Nesta página, buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A" e, posteriormente, localizar o campo "Emissão" o item "36ª");

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar, conjunto 32

São Paulo – SP - CEP 05419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br (neste website, clicar em “Eco Securitizadora”, depois clicar em “Prospecto” e então selecionar “Prospecto Definitivo CRA das 1ª e 2ª Séries da 36ª Emissão”).

BB Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro

CEP 20031-923 - Rio de Janeiro, RJ

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site, acessar “CRA CARAMURU”, e clicar no link dos respectivos documentos)

Banco Votorantim S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar

CEP 04794-000 – São Paulo, SP

Website: www.bancobv.com.br (neste website, acessar “Banco BV” e “Ofertas Públicas”. depois, clicar em “Ofertas em Andamento” e selecionar “Prospecto Definitivo – CRA Caramuru – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª séries da 36ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora”)

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, foram emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, com Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo certo que não haverá a possibilidade de exercício de opção de lote adicional.

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que eram Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as Intenções de Investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso sejam apresentadas intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado neste Prospecto Definitivo.

2.2. CONDIÇÕES DA OFERTA

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

2.2.1. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

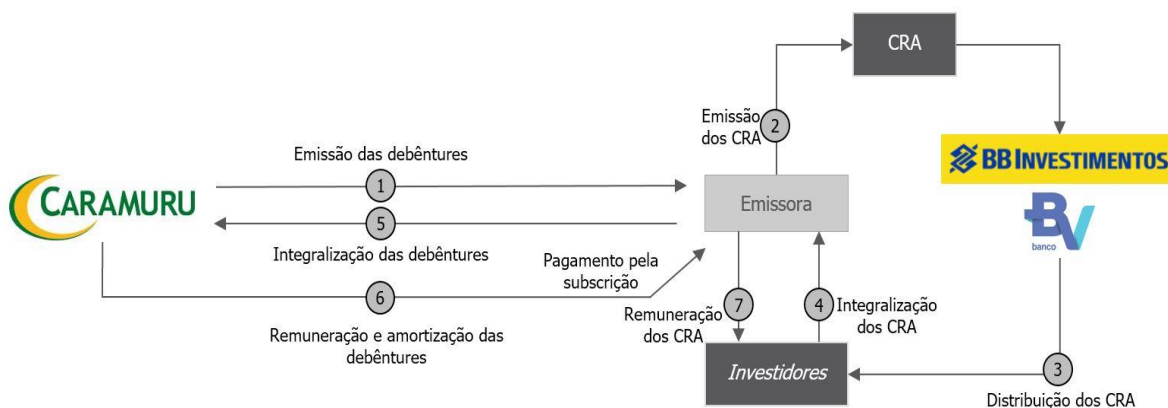
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão das Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Definitivo.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável. Encontram-se segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário.

O somatório do valor nominal das Debêntures emitidas totaliza o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade. Não haverá hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio por outro lastro.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da Emissão dos CRA:



A Emissora se responsabilizará pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados aos CRA, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 16 da Instrução da CVM 600.

2.2.2. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 216.799/19-3, na qual se delegou a aprovação dos termos e condições de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e em reunião da Diretoria da Emissora realizada em 08 de outubro de 2020, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 517.970/20-0, e publicada nas páginas da CVM, da B3 e da Emissora, na rede mundial de computadores, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019, respectivamente.

Adicionalmente, a emissão das Debêntures, a constituição da Hipoteca, a constituição da Cessão Fiduciária, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 28 de outubro de 2020, registrada em 04 de novembro de 2020 perante a JUCEG sob o nº 20201656906, conforme rerratificada em 27 de novembro de 2020, cuja ata foi

registrada em 27 de novembro de 2020 perante a JUCEG sob o nº 20201814374 e (ii) em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 28 de outubro de 2020, registrada em 04 de novembro de 2020 perante a JUCEG sob o nº 20201656752 conforme rerratificada em 27 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada em 27 de novembro de 2020 perante a JUCEG sob o nº 20201814196, por meio das quais foram aprovadas (a) as condições da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 e 122, IV da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 9º do estatuto social da Devedora; e (b) a Diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da emissão das Debêntures.

2.2.3. DEVEDORA

A devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a Caramuru Alimentos S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00.

2.2.4. OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA

A Devedora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (a) a industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; (b) a produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; (c) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (d) representações comerciais; (e) o transporte de mercadorias; (f) o exercício da atividade de operador portuário; (g) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (h) a classificação de produtos de origem vegetal; (i) a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; (j) a comercialização, importação e exportação de mercadorias; (k) a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; (l) o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; (m) a produção e comercialização de biocombustíveis, tais como biodiesel e etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; (n) a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; (o) prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; (p) OTM – Operador de Transporte Multimodal; (q) armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais; ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e

equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Devedora; (r) a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; (s) a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29/05/2000, e do Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; (t) a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30/12/2004; (u) testes e análises técnicas.

Em outras palavras, a Devedora dedica-se à armazenagem, industrialização de grãos, extração e refino de óleos, exportação de soja em grãos, farelo, óleo, lecitina, glicerina bidestilada e Proteína Concentrada de Soja - SPC, e na produção de biodiesel.

2.2.5. LOCAL E DATA DE EMISSÃO

Os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão dos CRA é dia 15 de dezembro de 2020.

2.2.6. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor total da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

2.2.7. QUANTIDADE DE CRA

Foram emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, dos quais 44.895 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) são CRA 1ª Série e 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) são CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

2.2.8. NÚMERO DE SÉRIES

A presente Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocados em cada Série foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2.9. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA

O Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.2.10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não será realizada classificação de risco dos CRA.

2.2.11. GARANTIAS

Não foram e nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, além do Regime Fiduciário e conseqüente instituição do Patrimônio Separado. Não obstante, os CRA gozarão, indiretamente, das Garantias, constituídas em garantia das Obrigações Garantidas no âmbito da Escritura de Emissão, conforme abaixo descritas.

O Agente Fiduciário constatou que as Garantias prestadas são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional, exercendo papel independente em relação ao risco de performance do investimento representado pelos CRA. Possíveis riscos relacionados às Garantias foram devidamente consignados na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 105 a 122 deste Prospecto Definitivo.

2.2.12. CESSÃO FIDUCIÁRIA

Foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária em garantia do pagamento integral e do fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do qual a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a cessão fiduciária sobre (a) recebíveis, presentes e futuros, decorrentes de duplicatas eletrônicas, originárias do relacionamento comercial com os clientes da Devedora, que perfaçam o montante de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures durante todo o prazo da emissão das Debêntures, sendo que 50% (cinquenta por cento) de todos os recebíveis deverá ser decorrente de créditos efetuados pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, especificamente das plantas de Sorriso e Ipameri; e (b) todos os valores depositados nas Contas Vinculadas, que serão utilizadas para o depósito e movimentação de determinados créditos cedidos fiduciariamente.

Os recebíveis e duplicatas, mencionados acima, que serão objeto da cessão fiduciária são originários do relacionamento comercial da Devedora com seus clientes, sendo que tais recebíveis e duplicatas normalmente têm prazos curtos de vencimento. Nesse sentido, restou acordado e formalizado nos documentos da operação, nos termos da cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, que, no prazo de (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de integralização das Debêntures; e (ii) no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses em que há a obrigação de pagamento da Remuneração; (a) preencher e atualizar o relatório o Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Relatório de Descrição de Duplicatas Cedidas Fiduciariamente"), para incluir as duplicatas e recebíveis cedidos fiduciariamente. Portanto, não é possível especificar, nesse momento, quais serão os clientes que terão os recebíveis decorrentes de suas duplicatas cedidas fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Não obstante isso, apesar de também não ser possível, neste momento, especificar quais os contratos decorrentes da relação comercial com a Petróleo Brasil S.A. – Petrobras serão objeto do Contrato de Cessão Fiduciária dado o seu curto prazo e alta revolvência, sabe-se que ao menos 50% (cinquenta por cento) de todos os recebíveis cedidos fiduciariamente serão decorrentes de créditos oriundos desses contratos firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2.2.13. ESCRITURA DE HIPOTECA

Foi celebrada a Escritura de Hipoteca como garantia do pagamento integral e do fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do qual a Devedora constituiu, em favor da Emissora, em grau subsequente de hipoteca, a totalidade do imóvel de sua exclusiva propriedade, assim descrito e confrontado, a saber: Imóvel objeto da Matrícula nº 8423 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Ipameri, Estado de Goiás, descrito como "prédio industrial localizado à Av. Cristiano José de Souza, Qd. 1, Setor José Machado, na cidade de Ipameri, estado de Goiás, incluindo o terreno, as benfeitorias e o conjunto de máquinas e equipamentos para produção de biodiesel, indústria de beneficiamento de grãos e fabricação de óleo".

2.2.14. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.2.15. REFORÇO DE CRÉDITO

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

2.2.16. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por (a) extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados na B3; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados na B3.

2.2.17. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

Os CRA terão prazo de vencimento de 1525 (mil quinhentos e vinte e cinco) dias contados da Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.

2.2.18. COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores e os Participantes Especiais iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que eram Pessoas Vinculadas.

O recebimento das Intenções de Investimento iniciou-se no primeiro dia Período de Coleta de Intenções de Investimento. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Intenções de Investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual a quantidade de CRA a ser emitida e Remuneração foram definidas ou ratificadas.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores interessados na aquisição dos CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura das Intenções de Investimento: (i) a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA que aceitaram auferir, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado a taxa máxima para a Remuneração de CRA de cada série ; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever em cada série. As respectivas intenções de investimento foram cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

As Intenções de Investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que eram Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda, superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as Intenções de Investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Durante todo o Prazo Máximo de Distribuição, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, pelos Investidores.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e da Devedora.

2.2.19. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA

2.2.19.1. Atualização Monetária dos CRA 1º Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1º Série não será objeto de atualização ou correção monetária.

2.2.19.2. Atualização Monetária dos CRA 2º Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitária dos CRA 2ª Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme aplicável. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Atualizado");

VNe = Valor Nominal Unitário 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

(vi) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.

(vii) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Observado o disposto abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação do IPCA, será aplicada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures e/ou aos CRA por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA, seu substituto legal ou, na sua falta, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da nova publicação do edital de convocação ("Taxa Substitutiva IPCA").

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou caso a Assembleia Geral não seja realizada no prazo indicado na cláusula acima, a Emissora deverá no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização do pagamento previsto na Cláusula 4.11.4 da Escritura de Emissão, pagar a integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário a cada titular de CRA, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a respectiva primeira Data de Integralização ou desde a última respectiva Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Neste caso, para cálculo da Remuneração, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

Caso o IPCA, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo o último IPCA conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA.

2.2.20. REMUNERAÇÃO DOS CRA

2.2.20.1. Remuneração CRA 1º Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, exclusive, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_b \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros, acrescido de Spread, se houver acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNB = Valor Nominal de emissão, ou da data da última Data de Pagamento de Remuneração, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n = número de taxas DI.

p = 100% (cem por cento).

k = número de ordem das Taxas DI utilizadas, variando de 1 até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator de Spread: Calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, da seguinte forma:

$$\text{Fator de Spread} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{252}} \right]$$

i: Taxa de spread: 5,2500 (cinco inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos), expressa em 252 dias úteis.

dut: Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização, ou data de pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}i)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + \text{TDI}i$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Remuneração (por exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no final do dia 12 (doze), pressupondo-se que os dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis).

2.2.20.2. Remuneração CRA 2º Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, desde a, Data de Integralização ou a última Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).

2.2.21. INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA DI

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série e/ou aos CRA 1ª Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA 1ª Série, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC. Caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa SELIC às Debêntures da 1ª Série e/ou aos CRA 1ª Série por qualquer motivo, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração 1ª Série. Tal Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da nova publicação do edital de convocação ("Taxa Substitutiva DI").

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, ou caso na Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Emissora deverá no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização do pagamento previsto, pagar a integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário 1ª Série a cada titular de CRA 1ª Série, acrescido da respectiva Remuneração 1ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a respectiva primeira Data de Integralização ou desde a última respectiva Data de Pagamento da Remuneração 1ª Série, o que ocorrer por último. Neste caso, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa SELIC disponível, respeitadas as condições estabelecidas na cláusula 6.2.3 acima.

Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, a partir da sua validade,

voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável.

2.2.22. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

2.2.22.1. Pagamento da Remuneração dos CRA 1º Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração 1ª Série será paga, semestralmente, com primeiro pagamento em agosto de 2021, e demais pagamentos em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Unitário
1	12/08/2021	16/08/2021	Sim	Não	0,0000%
2	11/02/2022	15/02/2022	Sim	Sim	25,0000%
3	11/08/2022	15/08/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/02/2023	15/02/2023	Sim	Sim	33,3333%
5	11/08/2023	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
6	09/02/2024	15/02/2024	Sim	Sim	50,0000%
7	13/08/2024	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
8	Data de Vencimento das Debêntures	Data de Vencimento	Sim	Sim	100,0000%

2.2.22.2. Pagamento da Remuneração dos CRA 2º Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração 2ª Série será paga, anualmente, com o primeiro pagamento em fevereiro de 2022, e demais pagamentos em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

Nº da Parcela	Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2º Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série
1	11/02/2022	15/02/2022	Sim	Sim	25,0000%
2	13/02/2023	15/02/2023	Sim	Sim	33,3333%
3	09/02/2024	15/02/2024	Sim	Sim	50,0000%
4	Data de Vencimento das Debêntures	Data de Vencimento	Sim	Sim	100,0000%

2.2.23. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Todos os prazos estipulados no Termo de Securitização serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data prevista no Termo de Securitização não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2.2.24. AMORTIZAÇÃO DOS CRA

A amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e sobre do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devida, respectivamente, a cada titular de CRA, será realizada, anualmente, com o primeiro pagamento em fevereiro de 2022, conforme cronograma de pagamentos a seguir

Datas de Amortização	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário
15/02/2022	25,0000%
15/02/2023	33,3333%
15/02/2024	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

2.2.25. ENCARGOS MORATÓRIOS

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

2.2.26. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, na ocorrência (i) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI da Escritura de Emissão; ou (ii) do resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos das Cláusulas 4.11.4 e 5.1.1 da Escritura de Emissão, da Cláusula 19.10 do Termo de Securitização e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

2.2.27. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO

A Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático (abaixo descritos), diante da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis:

- (i) descumprimento, pela Caramuru e/ou pelas Controladas da Caramuru, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Caramuru e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iii) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Caramuru e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (iv) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, da Caramuru e/ou de qualquer de suas Controladas;

- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Caramuru e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (vi) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, bem como proveito criminoso da prostituição;
- (vii) a Destinação dos Recursos captados em decorrência da emissão de Debêntures se dê para finalidade diversa da prevista na Escritura de Emissão;
- (viii) alienação do Controle societário direto ou indireto da Caramuru;
- (ix) qualquer reorganização societária, inclusive fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Caramuru que implique em alteração de Controle da Caramuru, exceto se: (a) tal reorganização comprovadamente não comprometa a capacidade da Caramuru em cumprir as obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive o Índice Financeiro abaixo definido; ou (b) se garanta, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (c) se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas Controladas hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;
- (x) cisão da Caramuru, exceto se tal cisão (a) for aprovada previamente pela Debenturista, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral; ou (b) garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;
- (xi) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ou nos instrumentos de garantias;

- (xii) inobservância, a partir desta data, pela Caramuru e/ou suas Controladas, das Normas Anticorrupção, conforme venha a ser confirmado por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- (xiii) na hipótese de a Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xiv) transformação da forma societária da Caramuru de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xv) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (abaixo descritos) que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias previstas na cláusula 4.20 do Termo de Securitização, a ponto de não cobrir o saldo devedor das Obrigações Garantidas, observado eventual remédio ou prazo de cura estabelecido no respectivo contrato de garantia;
- (ii) falta de cumprimento, pela Caramuru, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação que a Caramuru seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (iii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados às Debêntures e aos CRA;
- (iv) inadimplemento, pela Caramuru e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais local ou internacional, da Caramuru e/ou de suas Controladas, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(v) a concessão, a partir desta data, por parte da Caramuru, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Caramuru, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de (a) operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; (b) operações em favor das Controladas da Caramuru; e/ou (c) operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;

(vi) protesto(s) em nome da Caramuru e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

(vii) descumprimento de decisão judicial em primeira instância, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Caramuru e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(viii) (a) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos, pela Caramuru, que importem em infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Caramuru não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo de até 20 (vinte) dias contado da referida decisão; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Caramuru, que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

(ix) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação; e/ou (b) se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) a inobservância incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de mão-de-obra infantil, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao proveito criminoso da prostituição; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Caramuru incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.

(xi) não observância, pela Caramuru, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Caramuru. O Índice Financeiro aqui mencionado será calculado pela Caramuru levando-se em conta os resultados consolidados da Caramuru, e acompanhados pelo Debenturista em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações enviadas pela Caramuru ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Caramuru, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Caramuru, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro ("Memória de Cálculo");

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) $\geq 1,1$

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

“Passivo Circulante”: o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

(xii) pagamento, pela Caramuru, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Caramuru esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância pro forma do Índice Financeiro, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;

(xiii) não manutenção, pela Caramuru, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria;

(xiv) caso a Caramuru tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante.

ii. Para fins do Termo de Securitização, entende-se por:

(i) “Efeito Adverso Relevante”: qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e /ou reputacional da Caramuru; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Caramuru, nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Caramuru de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Caramuru e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;

(ii) “Parte Relacionada”: tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain Company Ltd. inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na 5 George Street, P.O. Box N-8166.

(iii) “Empresa de Auditoria”: um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

Caso, na Assembleia Geral referida acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal Assembleia Geral; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada desde a respectiva primeira Data de Integralização ou da última respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último, e de Encargos Moratórios, se aplicável, ser realizado pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do vencimento antecipado das Debêntures ou da aquisição das Debêntures.

Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Debêntures ou da aquisição das Debêntures e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios, cujos valores serão pagos pela Devedora.

Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora comunicará às expensas da Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis contados sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso na página na rede mundial de computadores da Emissora, os Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado, bem como notificará os Coordenadores, o Agente Fiduciário e a B3, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

2.2.28. ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA

Conforme previsto na Cláusula 18 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula e na Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pela CVM; ou (iv) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5,00% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 18.4, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600. Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, sendo certo que não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.

Exceto pelo disposto na Cláusula 19.2 do Termo de Securitização e/ou se previsto de forma adversa no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

As deliberações em Assembleia Geral, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da Remuneração dos CRA, na amortização dos CRA, no pagamento das Debêntures, ou nas suas datas de pagamento; (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou da Data de Vencimento dos CRA; (iii) na alteração relativa às Cláusulas de Eventos Vencimento Antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e de resgate antecipado dos CRA; (iv) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) na alteração da Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, conforme o caso; ou (vi) em alterações da Cláusula 18.10 e da Cláusula 18.10.1, ambas do Termo de Securitização, e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

2.2.29. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas no Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 18.12 do Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e (v) alteração da Remuneração dos CRA.

2.2.30. REGIME FIDUCIÁRIO

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização foi registrado no Custodiante, nos termos da Cláusula 25.10 do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado é composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, sendo certo que os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

Os Documentos Comprobatórios são afetados, neste ato, como instrumentos representativos do lastro dos CRA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante. Nessa hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Investidores; (ii) dação em pagamento dos valores e das Duplicatas integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Adicionalmente, o Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

2.2.31. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Observado o disposto nesta Cláusula 15 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 15.5 do Termo de Securitização, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com o Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras aqui referidas devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas no Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração

2.2.32. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese prevista na acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 19.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"), nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600: (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) decisão judicial condenando a Emissora por desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 90 (noventa) dias ou nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados do inadimplemento; (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou (viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 19.1.1. do Termo de Securitização. Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 19.1.3 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 19.1.3 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

Caso a Assembleia Geral a que acima referida não seja instalada, ou, se instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele, observado o disposto na Cláusula 19.8 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada, em qualquer convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do respectivo edital. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue: (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência do resgate antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

2.2.33. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	01/12/2020
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	01/12/2020
3.	Início do <i>Roadshow</i>	01/12/2020
4.	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	09/12/2020
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta e do Prospecto Preliminar ajustado	09/12/2020
6.	Início do Período de Desistência	10/12/2020
7.	Término do Período de Desistência	16/12/2020
8.	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	16/12/2020
9.	Fechamento do Procedimento de Bookbuilding	17/12/2020
10.	Registro da Oferta pela CVM	06/01/2021
11.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	07/01/2021
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	07/01/2021
13.	Procedimento de Alocação dos CRA	07/01/2021
14.	Subscrição e Integralização dos CRA	07/01/2021
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽³⁾	08/01/2021
16.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	11/01/2021
17.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	12/01/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver o item "*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*", na página 79 deste Prospecto.

⁽²⁾ Data de início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no website da Emissora, do Coordenadores, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ Data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores.

⁽⁴⁾ Data de encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

2.2.34. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento realizadas por meio da B3, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.2.35. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Os investidores, antes da tomada de decisão de investimento, devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nos CRA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

2.2.36. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, em regime de garantia firme de distribuição.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação. A Garantia Firme de colocação será prestada para o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, em quaisquer das séries a exclusivo critério de cada Coordenador, na seguinte proporção:

- (i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Coordenador Líder; e
- (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco BV.

Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público, Prospecto Preliminar, concomitante à divulgação do Aviso ao Mercado.

Os Coordenadores iniciarão a Oferta após o Registro da Oferta perante a CVM, a disponibilização do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, nos termos da regulamentação aplicável.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.

Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e esclarecimento de suas dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

Os Investidores deverão atentar para a adequação da Oferta ao seu perfil de risco e de investimento. A tomada de decisão para este investimento requer análise independente e fundamentada, especialização e conhecimento da estrutura de CRA e, principalmente, riscos. Nesse sentido, os Investidores deverão ler os Prospectos da Oferta, em especial a seção "Fatores de Risco".

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta indicaram, no momento da assinatura das Intenções de Investimento.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

As Intenções de Investimento serão canceladas caso a taxa mínima de Remuneração indicada pelo respectivo Investidor seja superior à taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

As Intenções de Investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que eram Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente

ofertados, não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as Intenções de Investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) disponibilização do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

2.2.37. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, correspondente a: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA em questão.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelo Coordenador responsável ou pelo Participante Especial, conforme o caso.

Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores por meio de suas contas na B3, observados os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

2.2.38. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, ou de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

2.2.39. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

A distribuição pública dos CRA terá como público-alvo os Investidores.

Caso seja verificado pelos Coordenadores que o total de CRA correspondente às Intenções de Investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, todas as Intenções de Investimento admitidas que indicarem

a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas Intenções de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Os Investidores participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Cada um dos Investidores efetuou sua intenção de investimento perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento da Intenção de Investimento.

O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, na sua Intenção de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de sua Intenção de Investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o recebeu.

Na Intenção de Investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, aqueles que forem Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo de Remuneração. A Intenção de Investimento será cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que eram Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as Intenções de Investimento realizadas por Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de CRA alocada ao respectivo Investidor e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA ao respectivo Coordenador ou Participante Especial que recebeu Intenção de Investimento, com recursos imediatamente disponíveis.

O quanto previsto acima aplicar-se-á aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do respectivo Termo de Adesão.

Os Coordenadores recomendam e recomendarão, por meio deste Prospecto Definitivo, aos Investidores interessados que realizaram as Intenções de Investimento que: (i) leiam cuidadosamente a Intenção de Investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais de sua preferência, antes de realizar a sua Intenção de Investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia da Intenção de Investimento; (iii) entrem em contato com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais escolhidos para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos

estabelecidos para a realização da Intenção de Investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no respectivo Coordenador e/ou Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo Coordenador e/ou Participantes Especiais.

2.2.40. ENCARGOS DA EMISSORA

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, e desde que haja recursos suficientes dispostos no Patrimônio Separado, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

2.2.41. PUBLICIDADE

Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e no jornal "Estado de São Paulo". Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais DOESP e no jornal "Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Instrução CVM 358 e na Instrução CVM 600.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.2.42. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido

contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo Investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM

400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

2.2.43. Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tinham aderido à Oferta foram comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, para que confirmassem, até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o investidor recebeu a comunicação indicada neste item (inclusive), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta. Caso o Investidor, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, tivesse interesse em revogar sua intenção de investimento, deveria ter informado, até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o investidor recebeu a comunicação indicada neste item (inclusive), sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou sua intenção de investimento (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado sua intenção de investimento), tendo sido presumido, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, que revogou sua aceitação, já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, da respectiva revogação.

2.2.44. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula 17.9 do Termo de Securitização, caberá à Emissora efetuar-la

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 18 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Custodiante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

Nos termos do artigo 9º, inciso IX, na Instrução CVM 600, o Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 600, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, incluindo eventuais aditamentos, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos no momento em que referidos Documentos Comprobatórios ou eventuais aditamentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.

AGENTE ESCRITURADOR

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado; (iii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício de suas atividades; (v) se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

BANCO LIQUIDANTE

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

EMISSORA

É vedado a Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução da CVM 600: (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN; (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão; (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora; (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão; (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e (vii) atuar como prestador de serviço de instituição custodiante.

2.2.45. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

2.2.46. FORMADOR DE MERCADO

Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta.

2.2.47. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à B3.

3. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Escritura de Hipoteca; (v) Contrato de Distribuição; (vi) Contrato de Custódia e Contrato de Escrituração; e (vii) Contrato de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler este Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

3.1. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Debêntures, celebrada em 27 de novembro de 2020, entre a Devedora e a Emissora.

As Debêntures foram subscritas e serão integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário.

A Escritura de Emissão de Debêntures assinada encontra-se no Anexo IX ao presente Prospecto Definitivo.

3.2. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização foi celebrado, em 27 de novembro de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 600.

O Termo de Securitização assinado encontra-se no Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo.

3.3. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

O Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado, em 27 de novembro de 2020, entre a Emissora e a Devedora, como forma de garantir o pagamento integral e fiel do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas na Escritura de Emissão.

3.4. ESCRITURA DE HIPOTECA

A Escritura de Hipoteca foi celebrada em 27 de novembro de 2020, entre a Emissora e a Devedora como forma de garantir o pagamento integral e fiel do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas na Escritura de Emissão.

3.5. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição foi celebrado, em 27 de novembro de 2020, entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores e disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

3.6. TERMOS DE ADESÃO

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista na minuta anexa ao Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão foram celebrados entre os Coordenadores e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

3.7. CONTRATO DE CUSTÓDIA

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação da Instituição Custodiante estão descritos no item "Principais Responsabilidades, Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 81 deste Prospecto Definitivo

3.8. CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.

4. DECLARAÇÕES

4.1. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que: (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; (iv) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (v) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e (vi) será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

4.2. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600 e dos artigos 6 e 11, incisos V e X, da Instrução CVM 583, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5 e 6 da Instrução CVM 583; e (iv) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação das informações disponibilizadas nos mesmos termos do artigo 11 da Instrução CVM 583.

4.3. DECLARAÇÕES DOS COORDENADORES

Os Coordenadores declaram, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que verificaram, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, em todos os seus aspectos relevantes, além de terem agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, que foram subscritas e serão integralizadas pela Emissora. As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão:

5.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O valor total da emissão das Debêntures é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, sendo que não haverá a possibilidade de exercício de Opção de Lote Adicional.

5.2. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures em duas Séries, sendo que 44.895 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) na 1ª Série e 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) na 2ª Série.

5.3. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

A data de emissão das Debêntures será 13 de dezembro de 2020.

5.4. NÚMERO DA EMISSÃO

A emissão das Debêntures constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Devedora.

5.5. SÉRIES

A emissão das Debêntures foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma delas foram definidas nos termos da Escritura de Emissão, vinculadas à demanda dos Investidores, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

5.6. ESPÉCIE

As Debêntures são da espécie quirografária com garantia real adicional.

5.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures, sendo que o valor nominal unitário das Debêntures 1º Série não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice e, por sua vez, o valor nominal unitário das Debêntures 2º Série ou o seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data de integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, conforme aplicável. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula constante na cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

5.8. REGIME DE COLOCAÇÃO

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

5.9. INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures foram subscritas e serão integralizadas pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, em até 1 (um) Dia Útil após a integralização dos respectivos CRA, pelo Preço de Integralização.

5.10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

As Debêntures terão prazo de vigência de 1523 (mil, quinhentos e vinte e três), vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto Definitivo.

5.11. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Emissora no Livro de Registro.

5.12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.12.1.** Destinação de Recursos Pela Emissora. Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o lastro dos CRA, deduzidas as despesas *flat* listadas no Anexo VIII do Termo de Securitização.
- 5.12.2.** Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso III da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos líquidos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro.
- 5.12.3.** Os recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, conforme abaixo descrito e descrito no Anexo II da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.
- 5.12.4.** A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização do Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme a seguir estabelecido.

5.12.5. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido abaixo, de forma indicativa e não vinculante, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização:

DATA	VALOR (R\$)
Data da Primeira Integralização das Debêntures até o 6º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 20.000.000,00
Total	R\$200.000.000,00

5.12.6. Cabe o Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III da Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos acima previstos; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Caramuru no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos

descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

- 5.12.7.** Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.
- 5.12.8.** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão da Debêntures será destinada exclusivamente para a Destinação dos Recursos das Debêntures.

5.13. FORMA E CONVERTIBILIDADE

As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

5.14. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

A amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série, conforme o caso, será realizada, anualmente, com o primeiro pagamento em fevereiro de 2022, conforme cronograma de pagamentos a seguir:

Datas de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário
11/02/2022	25,0000%
13/02/2023	33,3333%
09/02/2024	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

5.15. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

5.15.1. Remuneração das Debêntures 1º Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, a partir da primeira data de integralização dos CRA 1º Série ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração 1º Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding, em relação a cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão).

5.15.2. Remuneração das Debêntures 2º Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.16. PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO

O período de capitalização da remuneração das Debêntures é o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.17. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

5.17.1. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures 1º Série será paga semestralmente, com primeiro pagamento em agosto de 2021, e demais pagamentos, conforme o cronograma de pagamentos abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série
1	12/08/2021
2	11/02/2022
3	11/08/2022
4	13/02/2023
5	11/08/2023
6	09/02/2024
7	13/08/2024
8	Data de Vencimento das Debêntures

5.17.2. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2º Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures 2º Série será paga, anualmente, com o primeiro pagamento em fevereiro de 2022, e demais pagamentos em cada Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 2º Série, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2º Série
1	11/02/2022
2	13/02/2023
3	09/02/2024
4	Data de Vencimento das Debêntures

5.18. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19. AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

Tendo em vista que as Debêntures foram integralmente subscritas e serão integralizadas pela Securitizadora para fins de constituição do lastro dos CRA, a Devedora renunciou expressamente ao direito de adquirir as Debêntures, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, de forma que as Debêntures não poderão ser objeto de aquisição facultativa pela Devedora.

5.20. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do valor nominal unitário das Debêntures.

5.21. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A Emissora deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis:

- (i) descumprimento, pela Caramuru e/ou pelas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Caramuru e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iii) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Caramuru e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (iv) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, da Caramuru e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Caramuru e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (vi) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, bem como proveito criminoso da prostituição;

- (vii) a Destinação dos Recursos captados em decorrência da presente Escritura se dê para finalidade diversa da prevista na Escritura de Emissão;
- (viii) alienação do Controle Caramuru;
- (ix) qualquer reorganização societária diversa da cisão, inclusive fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique em alteração de Controle, exceto se: **(a)** tal reorganização comprovadamente não comprometa a capacidade da Caramuru em cumprir as obrigações previstas na Escritura, inclusive o Índice Financeiro abaixo definido; e **(b)** garanta, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;
- (x) cisão da Caramuru, exceto se tal cisão **(a)** for aprovada previamente pela Debenturista, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral; ou **(b)** garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;
- (xi) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ou nos instrumentos de garantias;
- (xii) inobservância, a partir desta data, pela Caramuru e/ou suas Controladas, das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido), conforme venha a ser confirmado por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- (xiii) na hipótese de a Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xiv) transformação da forma societária da Caramuru de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xv) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático. A Emissora poderá declarar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora, diante da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis:

- (i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na Escritura, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias previstas na cláusula 4.20, acima, a ponto de não cobrir o saldo devedor das Obrigações Garantidas, observado eventual remédio ou prazo de cura estabelecido no respectivo contrato de garantia;
- (ii) falta de cumprimento, pela Caramuru, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação que a Caramuru seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (iii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru na Escritura e/ou nos demais documentos relacionados às Debêntures e aos CRA;
- (iv) inadimplemento, pela Caramuru e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais local ou internacional, da Caramuru e/ou de suas Controladas, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (v) a concessão, a partir desta data, por parte da Caramuru, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Caramuru, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Caramuru, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Caramuru referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de (a) operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; (b) operações em favor das Controladas da Caramuru; e/ou (c) operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;

- (vi) protesto(s) em nome da Caramuru e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração, salvo se:
 - (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou
 - (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

- (vii) descumprimento de decisão judicial em primeira instância, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Caramuru e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

- (viii) (a) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos, pela Caramuru, que importem em infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Caramuru não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo de até 20 (vinte) dias contado da referida decisão; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Caramuru, que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

- (ix) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação; e/ou (b) se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (x) a inobservância, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de mão-de-obra infantil, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao proveito criminoso da prostituição; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Caramuru incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xi) não observância, pela Caramuru, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Caramuru. O Índice Financeiro aqui mencionado será calculado pela Caramuru levando-se em conta os resultados consolidados da Caramuru, e acompanhados pelo Debenturista em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações enviadas pela Caramuru ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Caramuru, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Caramuru, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro ("Memória de Cálculo"):
$$\text{Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante)} \geq 1,1$$
 Para fins do disposto acima, entende-se por: **"Ativo Circulante"**: o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e **"Passivo Circulante"**: o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.
- (xii) pagamento, pela Caramuru, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Caramuru esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* do Índice Financeiro, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;

- (xiii) não manutenção, pela Caramuru, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria;
- (xiv) caso a Caramuru tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA descrita na cláusula acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Debenturista não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. As deliberações em assembleias gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na assembleia geral de Titulares de CRA em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.

Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, respeitados os prazos de cura previstos na Escritura, a Caramuru, obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da respectiva última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Caramuru nos termos da Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Caramuru.

5.22. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida pela Devedora à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial os Encargos Moratórios.

5.23. LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora até às 16 (dezesseis) horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

5.24. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, DE PERDAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA EMISSORA OU DA DEVEDORA

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Além do saldo devedor dos CRA, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora, conforme o caso, todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

5.25. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A Devedora emitiu as Debêntures, especificamente, no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Adicionalmente, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Para mais informações, vide a Seção "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 108 deste Prospecto Definitivo.

5.26. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

5.27. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Escritura de Emissão.

5.28. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

5.28.1. Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sendo que não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

5.28.2. Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviço;

5.29. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As Despesas e as Despesas Extraordinárias serão de responsabilidade exclusiva da Devedora. As principais Despesas encontram-se descritas abaixo, indicativamente:

Contraparte	Serviço	Periodicidade	Valor Bruto	Valor Líquido	Percentual em relação ao Valor da Emissão
Securitizadora	Estruturação	<i>Flat</i>	R\$ 38.738,24	R\$ 35.000,00	0,0175%
Coordenadores	Distribuição	<i>Flat</i>	R\$ 5.445.110,35	R\$ 5.000.000,00	2,5000%
Assesores Legais	Assesores Legais	<i>Flat</i>	R\$812.047,50	R\$ 765.000,00	0,3825%
Vórtx	Escrituração	<i>Flat</i>	R\$ 2.213,61	R\$ 2.000,00	0,0010%
B3	Registro CRA	<i>Flat</i>	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	0,0245%

5.30. Taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

6. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam com a Emissora, a Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Créditorios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros. Os negócios, a situação financeira ou os resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos concretize-se, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Créditorios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

O Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

6.1. RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

a estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes das Debêntures não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

6.2. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

Regulamentação específica da CVM acerca dos CRA ainda é recente

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita não somente à Lei 11.076, mas também à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada em 2018 e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600, o que poderá ocasionar em efeitos adversos para a estrutura do CRA e, conseqüentemente, impactar seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (para mais informações, vide fator de risco "Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis"). Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem duas interpretações dominantes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subseqüente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo Titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da RFB. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da RFB ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o

investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, considerando que poderá ser aceita a participação de investidores que eram Pessoas Vinculadas, sujeitas às regras e restrições previstas nos Documentos da Oferta, tal situação poderá ser agravada pela participação de pessoas vinculadas na Oferta, o que poderá resultar em redução adicional da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

A Oferta é realizada em duas Séries, sendo que o número de CRA em cada Série foi definido no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação

O número de CRA em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada no Procedimento de Bookbuilding, observado que a definição do número de CRA em cada série ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. A série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, prejudicando os Titulares de CRA que desejam vender a sua posição antes da Data de Vencimento.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, afetando os rendimentos dos Titulares de CRA.

O vencimento antecipado, indisponibilidade de Taxa DI e/ou IPCA, a ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI e/ou IPCA, nos termos das Cláusulas 2.2.20 e 2.2.21 deste Prospecto, sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, com o conseqüente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral

que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Em qualquer desses casos, poderá haver Resgate Antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum de maioria simples ou qualificado conforme estabelecido no Termo de Securitização. O Titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões de Titulares de CRA em observância aos quóruns determinados no Termo de Securitização, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Titulares de CRA poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado, podendo impactar negativamente os Titulares de CRA.

Risco associado à contratação de auditor independente

A Emissora substituirá a cada 5 (cinco) anos o auditor independente sem que gere a obrigação de aditar o Termo de Securitização e independentemente de necessidade de realização de Assembleia Geral. A contratação de novo auditor independente poderá alterar o escopo do trabalho, a qualidade do trabalho, bem como a remuneração devida, podendo impactar a estrutura do CRA e, conseqüentemente, seus titulares.

Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados às Debêntures

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

Riscos associados à Súmula nº 176 do STJ

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA. A taxa de juros dos CRA poderá ainda estar sujeita a limitações nas taxas de juros das Debêntures, caso a remuneração das Debêntures seja contestada em juízo e limitada aos juros legais, por determinação judicial, conforme já decidido em casos semelhantes pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Inadimplência das Debêntures

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, inclusive a de pagamento de Despesas e Despesas Extraordinárias, caso a Devedora não o faça diretamente, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações assumidas nas Debêntures. **O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a Escritura de Emissão. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração e do valor do principal dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora das Debêntures. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, impactando, portanto, o fluxo esperado pelo seus titulares.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 e Lei 9.514, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos

Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou eventos de vencimento antecipado das Debêntures poderão provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRA

Na ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, com o consequente obrigação de Resgate Antecipado dos CRA, (a) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA; ou (b) os Titulares de CRA poderão passar a ser detentores das Debêntures proporcionais a quantidade de CRA que possuíam, sendo que nesta situação (b.1) a isenção fiscal prevista para os CRA não mais seria aplicável; e (b.2) as Debêntures, por ser tratar de oferta privada, não poderão ser negociadas no mercado secundário e os investidores poderão ficar sujeitos exclusivamente ao risco de crédito da Devedora.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. **Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.**

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de litígio poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Participação de pessoas vinculadas no processo de formação de preços

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa aplicável à Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo afetar adversa e negativamente os investidores do CRA, incluindo redução no potencial rendimento dos CRA e dificuldade na negociação dos CRA no mercado secundário.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes para o exercício da Garantia Firme anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes para o exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes para o exercício da Garantia Firme, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Risco de ausência de classificação de risco

Considerando a ausência de classificação de risco para o CRA, para a Oferta e para as Debêntures, os investimentos realizados pelos Titulares do CRA não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Devedora

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospectos, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora/ou da Devedora, conforme aplicável. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou qualquer manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. A ausência de referidas informações no âmbito da Oferta pode prejudicar a decisão de investimento por parte dos investidores, pois não terão previamente ao investimento na Oferta a manifestação dos auditores sobre a consistência das informações financeiras dispostas nos Prospectos em relação à Devedora e a Emissora.

6.3. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Capacidade financeira da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de recebimentos esperado pelos Titulares de CRA

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como matérias-primas (soja, milho e girassol), fretes, embalagem, energia, combustíveis e demais ingredientes, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, afetando o fluxo de recebimentos esperado pelos Titulares de CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Créditorios do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor dos Direitos Créditorios do Agronegócio oriundos das Debêntures. **A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Créditorios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Créditorios do Agronegócio.**

Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos

A Devedora provisionados tão somente os valores para fazer frente aos custos e despesas, inclusive condenatórias, relacionados aos processos com chances de perda classificadas como "provável". Em 31 de dezembro de 2019, o valor provisionado para os processos da Devedora era de R\$ 5.455.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Considerando o exposto, o valor provisionado pode não ser suficiente para fazer frente a todas as condenações da Devedora, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando os seus investidores no fluxo esperado de recebimentos.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante. Dessa forma, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando os Titulares de CRA.

Alavancagem Financeira

A estrutura do capital da Devedora poderá ser alterada de forma significativa, passando a ser essencialmente financiada com capital de terceiros, que poderá resultar em implicações no gerenciamento da Devedora, como por exemplo, aumento dos riscos de alavancagem financeira da Devedora. O aumento de alavancagem financeira da Devedora pode ter conseqüências adversas importantes, incluindo: (i) exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora sejam usados para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os

recursos disponíveis para as suas operações ou outras necessidades de capital; (ii) limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças; (iii) aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter de alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta; (iv) limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora; (v) dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes; (vi) colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar melhor posicionados para suportar as crises econômicas; e (vii) expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros. Devido ao disposto acima, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações previstas nos documentos da Oferta, e, por fim, com os Titulares de CRA.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora o que poderia afetar a capacidade financeira da Devedora e, conseqüentemente, causar impactos adversos negativos aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. **Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Debêntures, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA.**

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, afetando o recebimento dos recursos esperados pelos seus titulares.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência

O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados, inclusive maiores e com mais recursos que a Devedora. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente fragmentado. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita, podendo afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas

O custo da Devedora com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas, podendo afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

Eventuais desdobramentos da Operação Zaqueus ou outras investigações podem impactar negativamente a imagem, a reputação e o valor dos títulos da Companhia

No contexto da Operação Zaqueus, cujo objeto foi a análise e investigação do cometimento de violações legais, inclusive às Leis Anticorrupção, a Caramuru e seu sócio administrador à época firmaram, respectivamente, acordo de leniência com a Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso e com a Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso em 28 de fevereiro de 2018 e acordo de colaboração premiada com o Ministério Público do Estado do Mato Grosso em 19 de dezembro de 2017.

Não obstante as obrigações previstas nos acordos de colaboração já tenham sido adimplidas pela Caramuru e pelo então sócio administrador – restando pendente apenas a homologação, pelas autoridades competentes, de seus cumprimentos – não há como garantir que informações adicionais relativas aos fatos abrangidos pelo acordo não venham à tona no curso das investigações, podendo impactar negativamente a imagem, reputação e o valor dos títulos da Caramuru e desvalorização dos CRA.

6.4. RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Riscos relacionados à não constituição de todas as Garantias

Existe a possibilidade de não constituição de todas as garantias previstas na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia. Caso não ocorra o registro de quaisquer dos Contratos de Garantias, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia: (i) as respectivas garantias apresentarão vícios de constituição, de modo que a Emissora não poderá excuti-las nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia; e (ii) a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, sendo que o produto da excussão das garantias que tiverem sido registradas poderá ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Cessão Fiduciária

Os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária são oriundos de contratos e relacionamentos comerciais da Devedora. Não é possível descartar o risco de que (a) a Devedora deixe de arcar com suas obrigações de fornecimento no âmbito de tais recebíveis; (b) os devedores dos Recebíveis deixem de cumprir com suas obrigações de pagamento perante a Devedora; e (c) os devedores dos Recebíveis realizem os pagamentos (de forma equivocada) em contas diversas daquelas previstas nos documentos da Oferta. Nesse caso, o recebimento dos recebíveis poderá ser prejudicado. Ainda, a Cessão Fiduciária poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de créditos foi realizada em (i) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão Devedora estivesse insolvente ou se em razão da cessão de créditos passassem ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Devedora respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Devedora, quando da celebração da cessão, respondessem passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas acima, os recursos decorrentes da excussão da garantia poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistentes, resultando em perda financeira relevante aos titulares do CRA.

Riscos relacionados à Hipoteca

Será constituída hipoteca em grau subsequente sobre o imóvel de propriedade da Devedora, objeto da matrícula de nº 8423, localizado à Avenida Cristiano José de Souza, Quadra 1, Setor José Machado, na cidade de Ipameri, estado de Goiás. Nesse sentido, no caso de excussão da Hipoteca, a hipoteca em grau anterior já existente sobre tal imóvel terá prioridade na excussão e recebimento de recursos dela oriundos, que poderão ser insuficientes para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA. Adicionalmente, o procedimento de excussão de garantia imobiliária poderá ser demorado e o seu sucesso depende de diversos fatores, incluindo a participação do cartório de registro de imóveis.

Riscos relacionados à excussão das Garantias

A limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Titulares dos CRA. O processo de excussão das referidas garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Securitizadora ou de seus respectivos credores, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA.

6.5. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Securitizadora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2020, era de R\$ 2.492.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e dois mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, sua capacidade financeira e, conseqüentemente, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado, bem como dificuldade em administrar e gerir o Patrimônio Separado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Sendo assim, é possível que existam eventuais inconsistências entre tais informações, o que poderia afetar negativamente a análise dos Investidores.

6.6. RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

Risco de transporte e logística

Deficiências das malhas ferroviária e rodoviária, bem como greves, como a greve dos caminhoneiros, podem ocasionar altos custos de logística e perda da rentabilidade à Devedora, assim como a falha ou a imperícia no manuseio para transporte pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto ou aos veículos utilizados no transporte dos produtos. Uma deterioração das condições de conservação das malhas rodoviária e ferroviária, poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, trazendo prejuízo aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, trazendo prejuízo aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19 e/ou outros riscos sanitários

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;

- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA e, portanto, o recebimento esperado pelos Titulares de CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, o pagamento dos CRA pela Emissora e, conseqüentemente, o recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

6.7. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante

devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, conseqüentemente, os investimentos realizados pelos Titulares dos CRA.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e a capacidade de pagamento dos CRA e, por conseguinte, recebimento esperado pelos Titulares de CRA. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA; (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que

têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira

No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo Governo Brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e, conseqüentemente, sobre o pagamento dos CRA, podendo afetar os recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

Acontecimentos recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Standard & Poor's, pela Fitch e pela Moody's, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento dos CRA, podendo afetar os recebimentos esperados pelos Titulares de CRA .

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e

econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos investidores os receber.

7. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

7.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se refere aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

7.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

7.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35 com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Créditorios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

7.4. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, Parágrafo Único, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, o artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, lista as jurisdições atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida". Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "Jurisdição de Tributação Favorecida", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. A despeito do disposto na Portaria MF nº. 488/14, a lista das Jurisdições de Tributação Favorecida da Instrução Normativa nº. 1.037/10 não foi atualizada até o momento.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio

relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: as operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo por referência, podendo ser acessadas na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais", buscar "eco." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Continuar". Posteriormente, clicar no CNPJ ou nome da empresa resultantes da pesquisa. No campo de filtros, selecionar em "Período" as datas que a busca do documento deve abranger (não inferior a 90 dias) e, posteriormente, selecionar no campo "Categoria" o item "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

9. INFORMAÇÕES SOBRE O BB-BI

Este sumário é apenas um resumo das informações do Coordenador Líder e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA.

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2019, do Instituto Data Folha.

No Resultado do 3º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$ 1,8 trilhão de ativos totais e presença em 98,8% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 93,9 mil funcionários, distribuídos entre 4.370 agências, 15 países e 12,4 mil postos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA),

Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via project finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e private equity.

No mercado doméstico de renda fixa, o BB Investimentos participou de 19 emissões, que totalizaram o valor de R\$ 4.718 milhões e 8,8% de market share, encerrando o período em 5º lugar no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado no 2T/2020. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US\$ 118 milhões, conforme Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado do 2T/2020.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio Latin Finance Deals of the Year 2013, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R\$ 11.47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do follow-on de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do follow-on da Gerdau e, em 2016, como coordenador do follow-on da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos follow-ons da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida, Nexa Resources. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e follow-on da Unidas.

Em 2019, o BB Investimentos atuou como coordenador líder do IPO da Neoenergia e como coordenador no IPO da Centauro, encerrando o período com 10,3% de market share e em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Ofertas Iniciais. Já em ofertas subsequentes, o BB Investimentos atuou como coordenador líder no follow-on de IRB, bem como coordenador nas operações de follow-on de BTG, IRB, Light e Movida.

Em 2020, o BB Investimentos participou de 4 operações que foram listadas no Ranking Anbima, atingindo a 6ª posição, com Market Share de 6,1% em termos de valor, com R\$ 1.828 milhões de volume acumulado.

No Ranking Anbima de Renda Variável por número de operações, o BB Investimentos permaneceu no 4º lugar, juntamente com o BTG Pactual.

10. INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO BV

Este sumário é apenas um resumo das informações do Banco BV e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA.

O Banco Votorantim S.A. é atualmente um dos maiores bancos brasileiros em ativos e conta com uma base de acionistas robusta, formada por uma parceria estratégica entre o Banco do Brasil S.A., maior instituição financeira do País, e o Grupo Votorantim – um dos maiores conglomerados privados da América Latina.

Fundado em 1988 como uma distribuidora de valores mobiliários, o Banco Votorantim S.A. passou a operar como banco múltiplo a partir de 1991. Em abril de 1996, foi constituída a BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento para atuação no financiamento a consumidores pessoas físicas. Ainda no mesmo ano, o Banco passou a atuar nas atividades de intermediação pela constituição da Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Votorantim Corretora"). Em 1997, foi constituída a BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A., tendo como atividade a prática de operações de arrendamento mercantil ("BV Leasing"). Em 1999, foi constituída como subsidiária do Banco a Votorantim Asset Management DTVM Ltda. ("BV Asset") para atuação em administração e gestão de fundos.

Em 2009, o Banco do Brasil S.A. e a Votorantim Finanças S.A. anunciaram um acordo de parceria estratégica, pelo qual o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social total do Banco Votorantim S.A. Essa parceria é baseada em forte lógica de negócios e visão de longo prazo, favorecendo a expansão dos negócios e contribuindo para uma instituição ainda mais forte e competitiva.

Desde 2014, o Banco Votorantim tem ampliado investimentos em tecnologia e dados, na mudança da cultura corporativa e diversificação dos negócios para tornar o Banco cada vez mais conectado com o ecossistema de fintechs e startups. De forma a reforçar essa trajetória, em 2018 foi criada a área de Novos Negócios e o BV Lab, laboratório de inovação dedicado a conectar a instituição com novas tecnologias e a melhorar a experiência dos usuários dos serviços do Banco.

Ainda durante o ano de 2018, houve a integração das atividades da Votorantim Corretora com a BV Asset, passando a BV Asset a atuar, adicionalmente, como participante de negociação pleno – PNP admitido na B3.

Em julho de 2020, o Banco Central do Brasil aprovou o pedido de autorização para transformação da BV Leasing em banco múltiplo e, em agosto do mesmo ano, foram aprovadas as alterações da denominação social da BV Leasing para Banco BV S.A., bem como de seu objeto social para contemplar as atividades da carteira comercial. Dessa forma, o conglomerado passou a contar com dois bancos múltiplos para desempenho de suas atividades, sendo o Banco Votorantim S.A. utilizado para as operações e negócios tradicionais de mercado e o Banco BV S.A. focado em operações e transações digitais. Nos negócios de banco de varejo, o Banco Votorantim S.A. é um dos líderes de mercado no financiamento ao consumo, com foco no negócio de veículos e posições relevantes em outros negócios complementares, como cartões de crédito e corretagem de seguros, além de operar também com empréstimos consignados.

Os negócios de banco de atacado englobam operações nos segmentos corporativo (corporate) e grandes empresas (large corporate) e de gestão patrimonial (wealth management) englobam operações em gestão de ativos (asset management) e banco para segmento de clientes diferenciados (private bank).

Dentro do segmento corporativo, a área de Mercado de Capitais do Banco Votorantim S.A. conta com uma equipe com vasta experiência em transações de mercado, trabalhando sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo desde serviços para estruturação de ofertas públicas de renda fixa, até assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local através de debêntures, notas promissórias, letras financeiras e securitizações.

No ano de 2019, o Banco Votorantim S.A. (i) atuou como coordenador líder da 1ª (primeira) Emissão de Letras Financeiras da Nu Financeira S.A – Sociedade de Crédito, no montante de R\$ 375 milhões, sendo que R\$ 75 milhões para série subordinada. Esta foi a 1ª (primeira) Emissão pública de letras financeiras subordinadas do mercado de capitais brasileiro; (ii) atuou como coordenador líder da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, com lastro em CPR da devedora Usina Santa Adélia S.A, no montante de R\$ 109,5 milhões; (iii) atuou como coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A, com lastro em CDCA da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., no montante de R\$ 370 milhões; (iv) atuou como coordenador da 3ª (terceira) Emissão do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Nu, no montante de R\$ 500 milhões; (v) atuou como coordenador líder da 3ª (terceira) Emissão de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios para o Paraná Banco S.A, no montante de 160 milhões; (vi) atuou como coordenador líder da Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários com lastro em CCB para Trisul S.A, no montante de R\$ 44 milhões; (vii) atuou como coordenador líder da Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Construtora e Incorporadora JA Russi Ltda /Vitória da União Empreend. Imobiliários Ltda com lastro em Contrato de Compra e Venda em Rodobens Negócios Imobiliários S.A. e subsidiárias, no montante R\$ 54,97 milhões; (viii) atuou como coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários com lastro em Debêntures Simples da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, no montante de R\$ 601,8 milhões; (ix) atuou como coordenador líder da Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da locatária Química Amparo Ltda., no montante de R\$34 milhões; (x) atuou como Coordenador líder da Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários com lastro em Debêntures Simples da Tegra Incorporadora S.A., no montante de R\$ 195 milhões; (xi) atuou como coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários com lastro em Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$ 527,7 milhões; (xii) atuou como coordenador líder da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A, no montante de R\$ 300 milhões; (xiii) atuou como coordenador líder da Emissão de Debêntures Simples da Let's Rent a Car S.A, no montante de R\$ 80 milhões; (xiv) atuou como coordenador da Emissão de Debêntures Simples da SE Vineyards Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$ 120 milhões; (xv) atuou como coordenador da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A, no montante de R\$ 708,7 milhões; (xvi) atuou como coordenador da Emissão de Debêntures Simples de Infraestrutura da AES Tietê Energia S.A, no montante de R\$ 2,2 bilhões; (xvii) atuou como coordenador da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$ 1,2 bilhão; (xviii) atuou como coordenador da 4ª

(quarta) Emissão de Debêntures Simples da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A, no montante de R\$ 1,3 bilhão; (xix) atuou como coordenador líder da Emissão de Debêntures Simples da Priner Serviços Industriais S.A, no montante de R\$ 67,5 milhões; (xx) atuou como coordenador da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, no montante de R\$ 600 milhões; (xxi) atuou como coordenador líder da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A, no montante de R\$ 120 milhões; (xxii) atuou como coordenador da Emissão de Debêntures Simples da Cyrela Commercial Properties S.A, no montante de R\$ 300 milhões; (xxiii) atuou como coordenador da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Allpark Empreendimentos Participações e Serviços S.A, no montante de R\$ 350 milhões; (xxiv) atuou como coordenador líder da Emissão de Debêntures Simples da Saga Brasil Administração e Participações S.A, no montante de R\$ 100 milhões; (xxv) atuou como coordenador líder da Emissão de Debêntures Simples da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Sanepar, no montante de R\$ 350 milhões; (xxvi) atuou como coordenador da Emissão de Debêntures Simples da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples da BRF S.A, no montante de R\$ 750 milhões; (xxvii) atuou como coordenador líder da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples da Emissora Norsa Refrigerantes S.A, no montante de R\$ 250 milhões; (xxviii) atuou como coordenador líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Localiza Fleet S.A, setor de locação de carros, no montante de R\$ 300 milhões; (xxix) atuou como coordenador da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples à Notre Dame Intermédica Saúde S.A, no montante R\$ 800 milhões; (xxx) atuou como coordenador líder da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples da H.I.G, no montante R\$ 390 milhões; (xxxi) atuou como coordenador líder da 1ª (primeira) Emissão Pública da Emissão de Debentures da RBX Rio Comércio de Roupas S.A, no montante de R\$ 170 milhões; (xxxii) atuou como coordenador líder da 6ª (sexta) Emissão de Debentures da emissora Saneamento de Goiás S.A, no montante de R\$ 140 milhões; (xxxiii) atuou como coordenador líder da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples da Sterlite Power Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$ 52 milhões; (xxxiv) atuou como coordenador da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples da Vix Logística S.A, no montante de R\$ 373,2 milhões; (xxxv) Coordenador líder da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples da Sterlite Power Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$ 250 milhões; (xxxvi) atuou como coordenador da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples da Ouro Verde Locação e Serviço S.A, no montante de R\$ 107,2 milhões; (xxxvii) atuou como coordenador da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples da Alupar Investimentos S.A, no montante de 648,5 milhões; (xxxviii) atuou como coordenador da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples da Allied Tecnologia S.A, no montante de R\$ 350 milhões; (xxxix) atuou como coordenador da Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$ 500,1 milhões; (xl) atuou como coordenador da Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, no montante de R\$ 500,1 milhões; (xli) atuou como coordenador líder da 2ª (segunda) Emissão de Notas Promissórias da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., no montante de R\$ 150 milhões; (xlii) atuou como coordenador da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., no montante de R\$ 100 milhões; (xliii) atuou como coordenador líder da 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$ 100 milhões; (xliv) atuou

como coordenador líder da 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., no montante de R\$ 150 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder da 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias da Saneamento de Goiás S.A., no montante de R\$ 100 milhões; e (xlv) atuou como coordenador líder da 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias da Top Service Serviços e Sistemas S.A., no montante de R\$ 50 milhões.

No ano de 2020, o Banco Votorantim S.A. (i) atuou como coordenador líder da 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias da CREDZ Administradora de Cartões S.A., no montante de R\$ 80 milhões; (ii) atuou como coordenador líder da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 90 milhões; (iii) atuou como coordenador líder da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples da Localiza Fleet S.A., no montante de R\$ 1 bilhão; (iv) coordenador líder da 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias da Infraestrutura Brasil Holding I S.A., no montante de R\$ 250 milhões; (v) atuou como coordenador da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples da Fortbras Autopeças S.A., no montante de R\$ 140 milhões; (vi) atuou como coordenador líder da 4ª (quarta) Emissão de Notas Promissórias da AES Tietê S.A, no montante de R\$ 175 milhões; (vii) atuou como coordenador líder da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., no montante de R\$ 150 milhões; (viii) atuou como coordenador líder da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás S.A., no montante de R\$ 150 milhões; (ix) atuou como coordenador líder da 17ª (décima sétima) Emissão de Debêntures Simples da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R\$ 50 milhões; (x) atuou como coordenador da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, no montante de R\$ 1,45 bilhão; (xi) atuou como coordenador líder da Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários com lastro em Contrato de Compra e Venda da RNI Negócios Imobiliários S.A. com a MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R\$ 38,2 milhões; (xii) atuou como coordenador da 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$ 489 milhões; (xiii) atuou como coordenador líder da Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários com lastro em contratos de locação do Grupo Fatura de Hortifruti Ltda., no montante de 75 milhões; (xiv) atuou como coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com lastro em Debêntures Simples da Vert Companhia Securitizadora S.A., no montante de 2,2 bilhões; (xv) atuou como coordenador da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples de Infraestrutura da Iguá Saneamento S.A., no montante de 620,486 milhões; (xvi) atuou como coordenador da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples de Infraestrutura da CESP - Companhia Energética de São Paulo, no montante de 1,5 bilhão; (xvii) atuou como coordenador líder do Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizado., no montante de R\$ 15 milhões; e (xviii) atuou como coordenador da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples da OceanPact Serviços Marítimos S.A., no montante de 204 milhões.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, fornecidas pela Devedora, bem como obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Histórico e Desenvolvimento da DEVEDORA

Em 1964, um dos fundadores da Caramuru realizou a abertura de firma comercial, dando início às atividades precursoras da atual Caramuru. Em 17 de dezembro de 1984, a Caramuru foi constituída no Brasil, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e a denominação Caramuru Óleos Vegetais Ltda., e em 2005, a atual Caramuru incorporou a sociedade fundada em 1964 pelo Sr. Mucio de Souza Rezende. Desde então, a Caramuru foi se consolidando na área de originação, processamento e distribuição de produtos derivados de soja, milho e girassol¹.

No começo dos anos de 1970, o Grupo Caramuru, formado pela Caramuru, a Intergrain Company Ltd. e o Terminal XXXIX de Santos S.A., viu, no interior do Brasil, um ponto de expansão das fronteiras agrícolas. Nesse sentido, foi aberta a filial de Apucarana, no estado do Paraná, e em 1975, foi inaugurada a planta de processamento de milho no município de Itumbiara, no estado de Goiás².

Os anos de 1980 e 1990 foram determinantes para o Grupo Caramuru firmar sua presença no mercado local, aproximando-se do setor rural com 76 (setenta e seis) armazéns gerais distribuídos nos estados de Goiás, Mato Grosso e Paraná, com capacidade total de 2.379.000 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil) toneladas.

¹ https://www.caramuru.com/institucional/?page_id=48

² https://www.caramuru.com/institucional/?page_id=51

Em 1995, foram investidos US\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de dólares) na fábrica de processamento de soja no município de São Simão, no estado de Goiás, na unidade armazenadora no município de Chapadão do Céu, no estado de Goiás, e no terminal hidroviário da hidrovia Paranaíba-Tietê-Paraná, utilizado para escoamento da produção.

No ano 2006, a razão social da Caramuru foi alterada para Caramuru Alimentos S.A. e foi iniciada a sua parceria com a ALL – América Latina Logística do Brasil S.A., por meio da realizada de investimento no valor de US\$ 12.221.000,00 (doze milhões, duzentos e vinte e um mil dólares). O acordo gerou uma participação de 50% (cinquenta por cento) no Terminal XXXIX de Santos S.A., utilizado para a exploração e instalação portuária em geral e exploração comercial, com capacidade estática de 135.100 (cento e trinta e cinco mil e cem) toneladas de grãos e farelo³.

Em 2006, após a realização de investimentos na produção, armazenamento e expedição de lecitina de soja no município de Itumbiara, no estado de Goiás, e a integração da Caramuru ao Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) e, com o objetivo de agregar valor e diversificar sua produção, a Caramuru inaugurou, em 2010, sua unidade de produção de biodiesel, com capacidade de 225.000.000 (duzentos e vinte e cinco milhões) de litros por ano, prestando importante contribuição para reduzir os impactos ambientais e promover a substituição de combustíveis fósseis por fontes de energia limpas e renováveis.

Em 2010, ocorreu a instalação da nova fábrica de biodiesel da Caramuru no município de Ipameri, no estado de Goiás, com capacidade de 225.000.000 (duzentos e vinte e cinco milhões) de litros por ano . Em 2012, foram realizados investimentos de mais R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na nova fábrica no município de Sorriso, no estado do Mato Grosso do Sul, voltada para a produção de biodiesel e proteína concentrada de soja: um suplemento de proteína concentrada, de alto valor agregado, feito à base de soja.

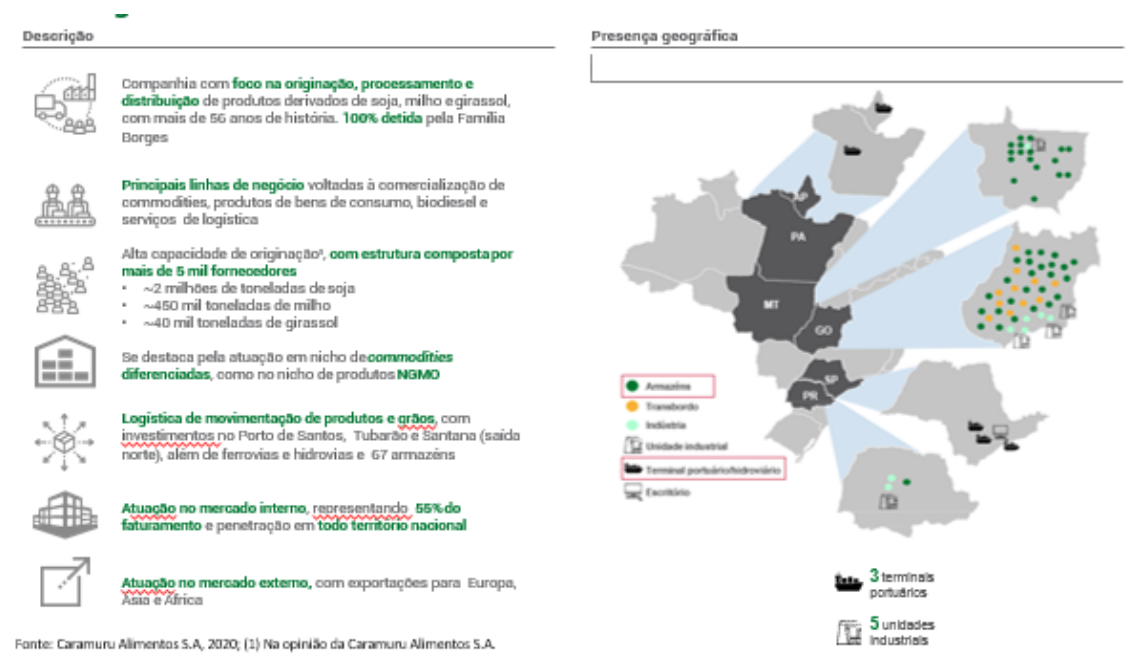
³ https://www.caramuru.com/institucional/?page_id=51

Já no ano de 2017, ocorreu a instalação da unidade industrial de proteína concentrada de soja e da unidade cogeração de energia, no município de Sorriso, no estado do Mato Grosso.

Nesse mesmo ano, o Grupo Caramuru passou a contar com 2 (dois) terminais, sendo um de transbordo rodo-hidroviário, no município de Itaituba, no estado do Pará, e outro utilizado para exportação no Porto de Santana, no estado do Amapá. Com esta nova rota de exportação, a Caramuru reduziu a distância entre Sorriso-MT e Porto de Rotterdam em 2.512 (dois mil, quinhentos e doze) quilômetros comparativamente com o Porto de Santos, além de utilizar 850 (oitocentos e cinquenta) quilômetros de hidrovia entre Miritituba, no estado do Pará, e Santana, no estado do Amapá.

Em 2018, a Caramuru iniciou investimento no valor de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) na construção de 2 (duas) novas fábricas, uma no município de Sorriso, no estado do Mato Grosso do Sul, destinada à produção de etanol de soja a partir de melaço, com capacidade anual de etanol de 16.500.000 (dezesesseis milhões e quinhentos mil) litros e capacidade de produção de 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) litros de melaço, e 3.000 (três mil) toneladas de lecitina.

Abaixo, organograma indicativo das plataformas de distribuição utilizadas pela Caramuru:

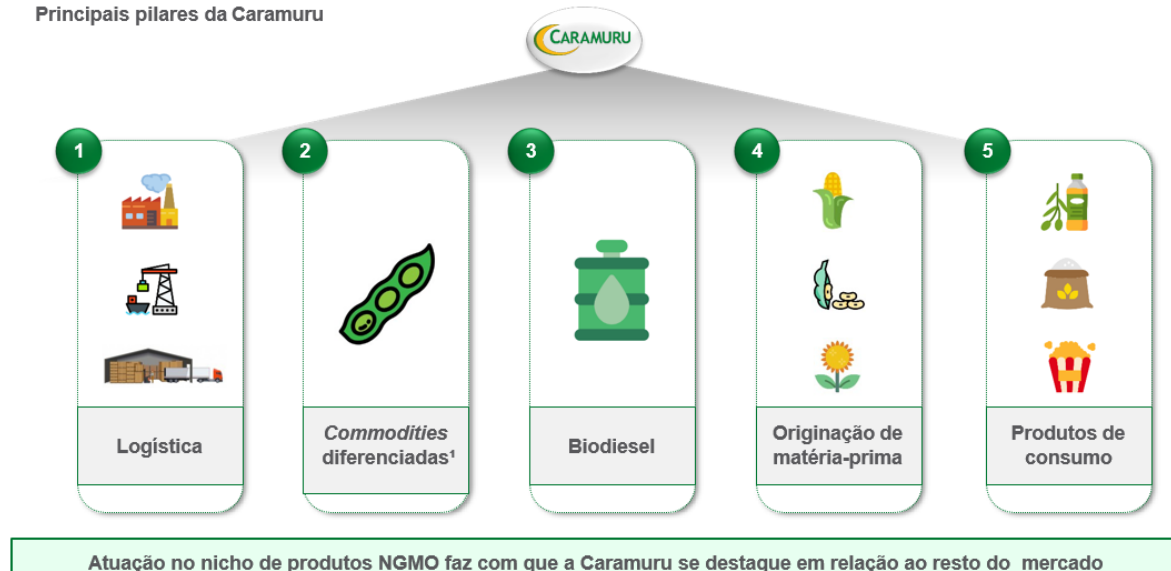


RESULTADOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS

A Caramuru adota como uma de suas premissas estratégicas a diversificação a partir de produtos que resulte da verticalização do seu processo produtivo e que possuam alto valor agregado. Abaixo, encontra-se organograma ilustrativo da diversificação dos produtos produzidos e comercializados pela Caramuru.

Proposta de valor diferenciada baseada em 5 pilares

Principais pilares da Caramuru



Fonte: Caramuru Alimentos S.A, 2020; (1) Na opinião da Caramuru Alimentos S.A.

Seguindo esta premissa, foram realizados alguns investimentos estratégicos nos últimos anos, conforme descritos abaixo.

SPC

O SPC é produzido a partir do farelo Hipro NON GMO (high protein), apresentando teores de proteína acima de 60% (sessenta por cento) e tem como principal destinação a fabricação de rações para peixes carnívoros e de alto valor agregado, como salmão, truta, entre outros. O SPC substitui a farinha de peixe, que é produzida a partir da pesca de peixes com menor valor comercial. Diante das crescentes restrições políticas e ambientais à pesca para produção de farinha de peixe destinada à criação de peixes de maior valor agregado, assim como a custos crescentes de pesca oceânica em função das mudanças climáticas, tem crescido a procura por suprimento confiável de SPC para uso na produção de rações. Assim, o SPC surgiu como alternativa sustentável para substituir/complementar a farinha de peixe. Esse segmento contribui com os resultados operacionais da Devedora, pois é um produto de alto valor agregado.

Cogeração de Energia

Os projetos da Caramuru de cogeração de energia em Sorriso, no estado do Mato Grosso, São Simão e Itumbiara, no estado de Goiás, estão sendo realizados e permitem à Caramuru uma autossuficiência energética e competitividade em custos. Além disso, a Caramuru detém o direito de uso de Marcas e Patentes de Cana Energia, uma espécie de cana voltada especialmente para geração de biomassa, conforme consta no Ativo Intangível das Demonstrações Financeiras, com prazo amortização até 2032.

Arco Norte

A Caramuru investiu no Arco Norte, no Porto de Santana, que começou a operar em janeiro de 2018, e está utilizando-o para o escoamento da produção de SPC da unidade de Sorriso, no estado do Mato Grosso. Com esta nova rota de exportação, a Companhia conseguiu reduzir a distância entre Sorriso, no estado do Mato Grosso, e Porto de Rotterdam, na Holanda, em 2.512 (dois mil, quinhentos e doze) quilômetros comparativamente com o Porto de Santos, no estado de São Paulo, além de utilizar 850 (oitocentos e cinquenta) quilômetros de hidrovias entre Miritituba, no estado do Pará, e Santana, no estado do Amapá.

Etanol de Soja

O investimento no etanol de soja está em fase final e refere-se a uma inovação do processo atual para obtenção de lecitina e etanol de soja a partir do melaço de soja na planta de Sorriso, no estado do Mato Grosso. Esta será a primeira indústria de etanol de soja em escala comercial no Brasil e financiada em 60% (sessenta por cento) pela Financiadora de Estudos e Projetos.

Produtos Non GMO

Um dos diferenciais competitivos da Companhia é o Programa NON GMO (o qual tem por finalidade garantir a compra de soja com um mínimo de contaminação com a soja geneticamente modificada, a qual ocorre por meio de testes do volume originado e com um programa de rastreabilidade da matéria-prima desde a plantação até a colheita), que permite agregar valor aos produtos e garantir uma margem adicional sobre a cotação internacional das *commodities*.

No ano de 2018, o aumento da demanda externa pela soja brasileira e a desvalorização do real diante do dólar impulsionaram os preços internos da commodity e seus derivados. No final de 2018, houve uma redução do estoque do grão da safra anterior, o que fez com que os preços da soja mantivessem o movimento de alta, sendo elevada também a demanda por exportação.

Em 2019, o agronegócio brasileiro teve muitos reflexos da guerra comercial entre China e Estados Unidos. Em tal ano, a exportação de soja do Brasil para a China surpreendeu negativamente.

Adicionalmente, a Caramuru é a segunda maior processadora de milho e sexta maior processadora de soja do Brasil, conforme indicativos abaixo:

Destaques



R\$4,1 bilhões
Receita líquida em 2019



8% de margem EBITDA
Em 2019



R\$324 milhões
EBITDA 2019



Instalações logísticas em 4 estados e 3 regiões do Brasil
Unidades industriais, terminais portuários e armazéns

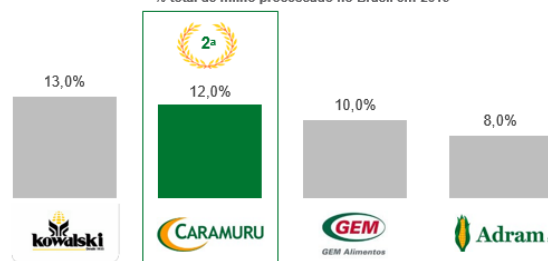


2,1 milhão de toneladas
Processamento de soja, milho e girassol em 2019

Fonte: Caramuru Alimentos S.A, 2020

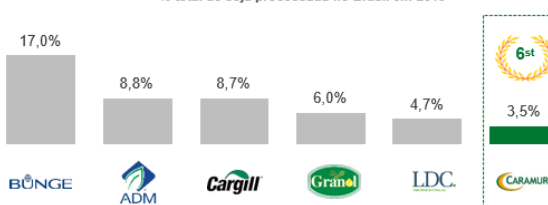
2ª maior processador de milho do país

% total de milho processado no Brasil em 2019



6ª maior processador de soja do país

% total de soja processada no Brasil em 2019



Unidades industriais estrategicamente¹ posicionadas



Originação Independente com forte rede de recebimento e armazenagem de grãos:

Com uma safra brasileira 18/19, cuja produção foi de 115.000.000 (cento e quinze milhões) de toneladas, segundo o CONAB, climas favoráveis, preços e demandas internacionais aquecidas, a Companhia originou volumes maiores que em 2018.

COMPARATIVO ORIGINAÇÃO – em t			
MATÉRIA-PRIMA	2019	2018	VAR. %
Soja em Grãos – Goiás	1.621.997	1.427.298	13,6%
Soja em Grãos – Vale do Araguaia	156.061	236.898	-34,1%
Soja em Grãos – Sorriso	321.351	317.468	1,2%
Girassol em Grãos	42.442	34.244	23,9%
Milho em Grãos – GO	642.649	361.743	77,7%
Milho em Grãos – PR	54.558	75.089	-27,3%
TOTAL	2.839.058	2.452.739	15,75%

ASPECTOS SOCIETÁRIOS

A Devedora detém um capital social equivalente a R\$ 633.217.011,83 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e dezessete mil, onze reais e oitenta e três centavos), divididos em 24.444.000 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos seguintes acionistas:

Acionistas	CNPJ/CPF	Quantidade	Participação	Acionistas da pessoa jurídica
1 - NAGATSUZUKI PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.133.210/0001-60	8.133.744	33,27504%	Pessoa 5 desta tabela, Júlia Nagao de Souza (187.826.479-68), Camila Nagao de Souza (055.923.676-00), Marcio Nagao de Souza (043.490.936-05), Ludmila Nagao de Souza (300.663.838-70) e Juliane Nagao de Souza (059.056.496-00).
2 - CALIXBENTO PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.144.395/0001-08	2.790.690	11,4167%	Pessoa 6 desta tabela, Ricardo Tatesuzi de Souza (280.046.848-31), Simone Tatesuzi de Souza (300.522.508-90) e Eduardo Tatesuzi de Souza (300.005.018-32)
3 - HOLDING STAR PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.181.932/0001-90	1.283.310	5,2500%	Pessoa 8 desta tabela, Sara de Souza Abdul (880.064.259-49) e Samir de Souza Abdul (030.464.129-40).
4 - JBPS PARTICIPAÇÕES LTDA.	08.178.894/0001-16	6.257.664	25,6000%	Pessoas 10, 11 e 12 desta tabela
5 - ALBERTO BORGES DE SOUZA	075.306.099-04	1.626.746	6,6550%	NÃO APLICÁVEL
6 - CÉSAR BORGES DE SOUSA	172.987.418-53	558.138	2,28333%	NÃO APLICÁVEL
7 - JANDIRA BORGES DE RESENDE (ESPÓLIO)	494.110.399-87	2.285.514	9,3500%	NÃO APLICÁVEL
8 - CÉLIA BORGES DE SOUZA	072.486.449-00	256.662	1,0500%	NÃO APLICÁVEL
9 - MARIA APARECIDA PELLISSARI DE SOUZA	792.806.849-49	669.766	2,7400%	NÃO APLICÁVEL
10 - CASSIANA PELLISSARI DE SOUZA RODRIGUES	842.108-509-34	193.922	0,7933%	NÃO APLICÁVEL
11 - MAXIMILIAN PELLISSARI DE SOUZA	842.103.119-87	193.922	0,7933%	NÃO APLICÁVEL
12 - ANDERSON PELLISSARI DE SOUZA	994.255.059-34	193.922	0,7933%	NÃO APLICÁVEL
TOTAL		24.444.000	100,00%	

O valor total do capital social da Devedora subscrito e integralizado é de R\$ 862.724.789,37 (oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos). Não há distintas classes e espécies de ações, assim como não há capital autorizado ou títulos conversíveis em ações da Devedora. Não foram celebrados acordos de acionistas da Caramuru, todos os acionistas são brasileiros e não há acionistas domiciliados no exterior.

Adicionalmente, a Devedora detém participação em 03 (três) companhias, conforme disposto abaixo:

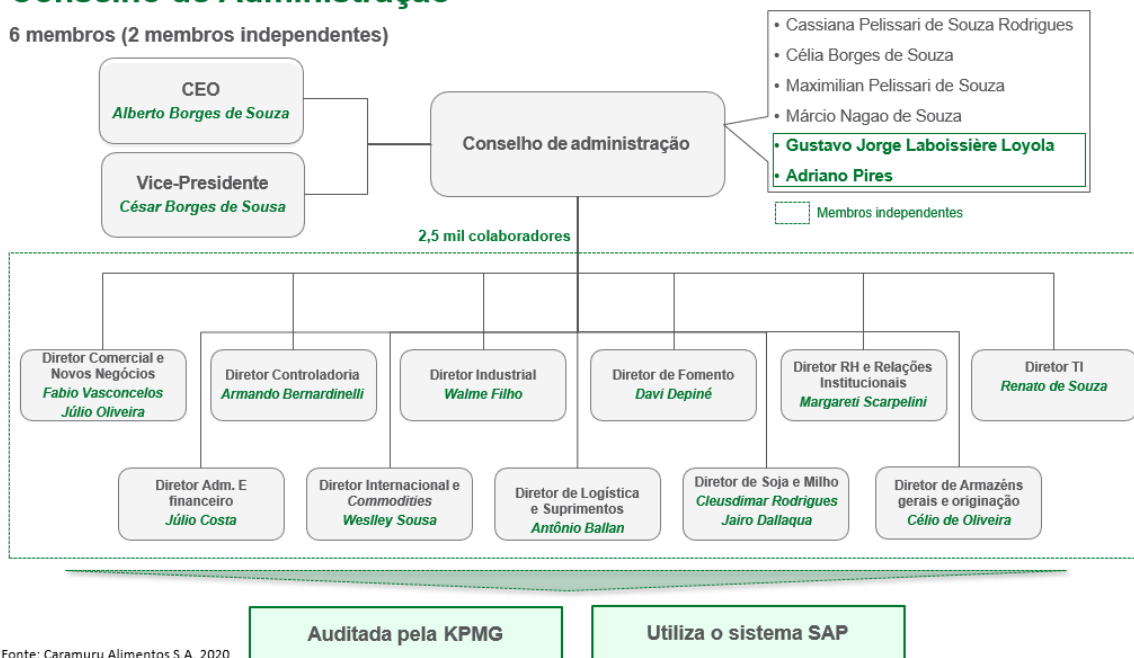
- (a) 100,00% (cem por cento) do capital social de emissão da Intergrain Company Ltd.;
- (b) 23,72% (vinte e três inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do capital social de emissão da Cebragel Armazéns Cerrado do Brasil Ltda.;
- (c) 50,00% (cinquenta por cento) do capital social de emissão do Terminal XXXIX de Santos S.A.;
- (D) 49,00% (quarenta e nove por cento) do capital social de emissão do Terminal de São Simão S.A.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Com relação à administração da Devedora, a sua estrutura administrativa é composta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme previsto no artigo 10 de seu estatuto social, conforme a seguinte estrutura corporativa:

Conselho de Administração

6 membros (2 membros independentes)



Fonte: Caramuru Alimentos S.A, 2020

Conselho de Administração

Nos termos do artigo 11 do estatuto social da Devedora, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 6 (seis) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um presidente, um vice presidente e os demais denominados conselheiros sem designação específica, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em assembleia geral, com mandatos de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração vigente possui os seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Presidente do Conselho	Alberto Borges de Souza
Vice Presidente do Conselho	César Borges de Sousa
Conselheiro	Célia Borges de Souza
Conselheiro	Cassiana Pelissari de Souza Rodrigues
Conselheiro	Márcio Nagao de Souza
Conselheiro	Anderson Pelissari de Souza
Conselheiro Independente	Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Conselheiro Independente	Adriano José Pires Rodrigues

O presidente do Conselho de Administração possui voto de qualidade ou desempate. Adicionalmente, da totalidade dos membros eleitos para o Conselho de Administração, pelo menos, 20% (vinte por cento) deles deverão ser independentes.

Os membros independentes deverão obedecer os seguintes requisitos: (i) não podem ter qualquer vínculo com a Devedora (exceto participação no capital social); (ii) não podem ser controladores da Devedora ou, ainda, cônjuges ou parentes (até segundo grau) de controlador, nem mesmo podem ter sido controladores nos últimos 3 (três) anos; (iii) não podem ter sido empregados ou diretores da Devedora nos últimos 3 (três) anos; (iv) não podem ser fornecedores, direta ou indiretamente, de produtos ou serviços para a Devedora; e (v) não podem ter sido, nos últimos 3 (três) anos, casados com administradores da Devedora ou seus parentes (até o segundo grau).

Abaixo, consta tabela contendo o percentual de participação de cada membro do Conselho de Administração nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no ano de 2019, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2019	
Conselheiros	Percentual de Participação nas RCA
Alberto Borges de Souza	100%
César Borges de Sousa	80%
Marcio Nagao de Souza	60%
Maximilian Pelissari de Souza	100%
Cassiana Pelissari de Souza Rodrigues	100%
Célia Borges de Souza	100%
Adriano Pires	30%
Gustavo Jorge Laboissière Loyola	100%
TOTAL DE REUNIÕES EM 2019: 11	

Adicionalmente, o artigo 20 do estatuto social da Devedora determina que compete ao Conselho de Administração, além do estabelecido em lei ou no estatuto social, através do voto favorável da maioria de seus membros:

(a) Fixar a orientação geral dos negócios da Devedora, aprovando inclusive, mas sem limitação, novos investimentos e/ou financiamentos e/ou desinvestimentos, assim como planos de negócios de longo prazos e suas alterações;

(b) Aprovar quaisquer planos de participação nos lucros ou resultados ou outorga de opções de compra de ações (*stock option plan*) para empregados e/ou administradores;

(c) Eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir os Diretores da Devedora e fixar-lhes as atribuições, respeitando o disposto no estatuto social;

(d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Devedora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores;

(e) Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

(f) Convocar assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária;

(g) Manifestar-se por escrito sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(h) Autorizar a Diretoria a criar, adquirir, ceder, transferir e alienar, a qualquer título ou forma, bens imóveis da Devedora, bem como participações societárias e/ou valores mobiliários de emissão de terceiros que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(i) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e financiamentos, prestar garantias, reais ou pessoais, tais como aval e outras, e ainda nerar, a qualquer título ou forma, bens móveis e imóveis da Devedora, em operações de valor superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

(j) Autorizar a Diretoria a levantar balanço semestral ou relativo a períodos menores, para o fim de declarar e distribuir dividendos intermediários;

(k) Escolher e destituir os auditores independentes;

(l) Emitir parecer sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à assembleia geral;

(m) Examinar, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o orçamento anual da Devedora para o exercício social imediatamente subsequente, o qual deverá ser elaborado pela Diretoria até o dia 30 (trinta) de outubro de cada exercício social;

(n) Autorizar a Diretoria a representar a Devedora em sociedades coligadas ou controladas;

(o) Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da Devedora para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação;

- (p) A escolha de agente(s) na colocação de ações, debêntures ou títulos no mercado;
- (q) A aprovação de qualquer investimento da Devedora em outras pessoas jurídicas em valor superior a R\$ 1.000.000,0 (um milhão de reais);
- (r) A aprovação de investimentos na Devedora, tais como realização de obras civis, contratação de prestação de serviço de empreitada e aquisição de máquinas e equipamentos pela Devedora, dentre outros, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (s) A recomendação da destinação dos lucros, observado o disposto no Artigo 40 do estatuto social;
- (t) Submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Devedora, transformação do tipo jurídico, bem como reforma estatutária, inclusive aumentos do limite do capital autorizado;
- (u) Constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- (v) Opinar e orientar as matérias envolvendo a implementação ou atualização do Programa de Integridade e violações ao Código de Ética e políticas internas da Devedora;
- (w) Nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- (x) Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Devedora, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- (y) Manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Gerência de Compliance;
- (z) Aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Conselho de Administração e dos comitês, bem como o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Devedora, e eventuais alterações;
- (aa) Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à assembleia geral;

(bb) Aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Interna e Integridade; e

(cc) deliberar sobre os casos omissos no estatuto social, em conformidade com o disposto em lei.

É vedado a realização de qualquer operação ou negócios, com excessão às operações que consistam exclusivamente em *commodities*, entre a Devedora, de um lado, e quaisquer dos acionistas, administradores das acionistas pessoas jurídicas ou administradores da própria Devedora, de outro, salvo se prévia e expressamente aprovado pelo Conselho de Administração, por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

Não há um regimento interno específico para regulamentar a atuação do Conselho de Administração da Devedora.

O artigo 9º do estatuto social da Devedora, ressalva, ainda, que é competência privativa da assembleia geral deliberar sobre as matérias indicas no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, sobre a emissão de novas ações e debêntures conversíveis em ações.

O Conselho de Administração avalia o trabalho da auditoria independente trimestralmente, por meio da análise das demonstrações financeiras trimestrais elaboradas e dos relatórios elaborados pelos auditores independentes. A manifestação favorável ou não do Conselho de Administração é lavrada em ata. A Devedora é auditada por empresas de auditoria de primeira linha e não possui política de contratação de serviços específica "extra-auditoria". Não há um mecanismo formal de avaliação de desempenho do Conselho de Administração previsto nos regimentos ou no estatuto social da Devedora.

Abaixo, segue planilha com os dados relacionados à remuneração dos membros do Conselho de Administração da Devedora:

Ano	Total de membros	Membros remunerados	Valor total
2017	8	8	R\$ 2.373.396,96
2018	8	8	R\$ 2.473.791,84
2019	8	8	R\$ 2.575.217,04

Não há segregação entre remuneração fixa ou variável, assim como não há o pagamento de outros benefícios.

Diretoria

Nos termos do artigo 23 do estatuto social da Devedora, a Diretoria será composta por 13 (treze) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo certo que esta é eleita pelo Conselho de Administração para mandatos de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, conforme a seguinte estrutura:

DIRETORIA EXECUTIVA	
Diretor Administrativo e Financeiro	Júlio César da Costa
Diretor Originação e Armazéns Gerais	Célio Garcia de Oliveira
Diretor Comercial	Fábio Vieira Vasconcelos Júnior
Diretor Controladoria	Armando Bemardinelli
Diretor Fomento	Cleusdimar Rodrigues da Costa
Diretor Industrial	Walme Taveira Ferraz Filho
Diretor Internacional Commodities	Wesley Sousa Rezende
Diretor Logística e Porto	Antônio Ismael Ballan
Diretor de Milho	Luiz Jairo Dallaqua
Diretor Novos Negócios	Júlio César de Oliveira
Diretor RH e Relações Institucionais	Margareti Silvana Scarpelini
Diretor de Soja	Cleudismar Rodrigues da Costa
Diretor de Tecnologia da Informação	Renato Pereira de Souza

Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

O art. 6º do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Devedora (aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de agosto de 2019, não divulgado na rede mundial de computadores) define as competências específicas de cada diretor.

Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: (i) Disponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; (ii) Gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia; (iii) Junto às instituições financeiras; (iv) Zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Conselho de Administração; (v) Prover informações financeiras e gerenciais; e (vi) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Ao Diretor Originação e Armazéns Gerais compete: (i) Elaborar estratégia, metas e ações para originar matérias-primas; (ii) Fomentar o plantio de NGMO para garantir o suprimento, com fornecimento de insumos e criação de parcerias; (iii) Estabelecer parcerias estratégicas visando desenvolvimento de novas variedades de soja NGMO, criando diferenciação no mercado; (iv) Prospectar novos negócios, mercados e clientes a fim de otimizar a originação de grãos; (v) Estabelecer parcerias, buscando as certificações de sustentabilidade dos fornecedores de matéria-prima; (vi) Garantir a performance das unidades armazenadoras no recebimento e expedição de grãos; (vii) Dar operacionalidade aos processos, articulando a integração com as demais diretorias; e (viii) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

As atribuições do Diretor Comercial são: (i) Desenvolver o planejamento estratégico de vendas da Companhia, elevando a competitividade; (ii) Responsabilizar-se pela gestão da equipe comercial e desenvolver e implementar um modelo de atuação na área; (iii) Ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de marketing da Companhia; (iv) Promover e monitorar o crescimento das vendas e dos resultados; (v) Monitorar o mercado nos diferentes estados e regiões, desenvolvendo políticas e estratégias de expansão nos mercados atuais e novos mercados; (vi) Contratar, fazer a gestão e desligar Representantes Comerciais; e (vii) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Compete ao Diretor Controladoria: (i) Assegurar a correta contabilização das transações da Companhia e o cumprimento de suas obrigações fiscais; (ii) Gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; (iii) Estabelecer, gerir e coordenar a estratégia jurídica adotada pela Companhia, bem como supervisionar seus processos judiciais e administrativos; (iv) Responsabilizar-se pelos atos societários da Companhia; e (v) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

São atribuições do Diretor de Fomento: (i) Gestão do processo de Agricultura Familiar na Companhia, com manutenção do Selo Combustível Social para as fábricas de Biodiesel e, concessão de ovo Selo, caso nova indústria seja instalada; (ii) Estabelecer estratégias para Assistência Técnica obrigatória aos produtores da Agricultura Familiar; (iii) Gestão do programa de sustentabilidade da Companhia, denominado SUSTENTAR, visando garantir que 100% da matéria prima adquirida pela Companhia, soja, milho e girassol, atenda as normas, regulamentos e leis pertinentes; (iv) Fomentar o plantio de girassol; (v) Gestão e Fomento para o programa NGMO; (vi) Viabilizar e manter parcerias com Instituições e Universidades, e outros possíveis novos parceiros, visando o desenvolvimento de novas variedades de soja NGMO, com produtividade, maior teor de

proteína e qualidade; (vii) Subsidiar junto às Diretorias Internacional Commodities, Soja e Comercial a construção do plano anual de originação de soja e girassol; e (viii) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Compete ao Diretor Industrial: (i) Planejar, organizar e controlar as atividades de fabricação dos produtos, dentro dos padrões de qualidade, quantidade, custos e prazo estabelecidos pela Companhia, formulando e recomendando políticas e programas de produção; (ii) Analisar e avaliar os aspectos econômicos do processo produtivo, no tocante a mão de obra e quantidade de materiais consumidos, visando identificar oportunidades ou alternativas que permitam a redução de custos; (iii) Garantir a excelência e segurança na operação industrial e sustentabilidade da Companhia, através de diretrizes pré-estabelecidas; e (iv) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

São atribuições do Diretor Internacional Commodities: (i) Articular ações conjuntas e integradas entre as diretorias, gerências e áreas envolvidas no negócio; (ii) Liderar o planejamento do negócio anual, mensal e semanal integrando as diversas diretorias, gerências e áreas funcionais envolvidas; (iii) Apoiar, junto às demais diretorias, o desdobramento das decisões estratégicas com antecedência necessária que garanta a execução; (iv) Identificar e desenvolver novos produtos e mercados para assegurar a agregação de valor na cadeia de produtos, interagindo com as diretorias envolvidas; (v) Buscar o aperfeiçoamento dos produtos existentes para garantir a diferenciação de commodities; (vi) Definir a política de vendas dos produtos para o mercado interno e exportação; (vii) Realizar a comercialização dos produtos especiais (lecitina, glicerina, farelos e óleos NON GMO), garantindo a agregação de valor; (viii) Realizar as exportações da soja e derivados, conforme política definida pela Diretoria Soja; (ix) Realizar as exportações de milho em grãos e derivados, conforme política definida pela Diretoria Milho; (x) Agir de forma integrada com as Diretorias Soja e Milho, contribuindo com a rentabilidade dos seus negócios; e (xi) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Ao Diretor de Logística e Porto compete: (i) Desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de gestão da cadeia de suprimentos da Companhia; (ii) Gerenciar o relacionamento com os fornecedores da Companhia; (iii) Acompanhar o desempenho e a rentabilidade por fornecedor e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Companhia; (iv) Desenvolver e monitorar as operações logísticas da Companhia, de forma a assegurar o adequado abastecimento e o uso eficiente do capital de giro da Companhia; (v) Desenvolver, implementar e monitorar a estrutura de segurança e prevenção de perdas da Companhia; e (vi) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

São atribuições do Diretor de Milho: (i) Liderar o Negócio Milho; (ii) Ser um articulador entre as diversas áreas envolvidas no negócio; (iii) Liderar Políticas de Originação de milho; (iv) Executar compra de milho para o abastecimento das fábricas e exportação; (v) Liderar o planejamento do negócio, anual, mensal e semanal, integrando as diversas diretorias envolvidas; (vi) Incrementar exportações de derivados de milho; (vii) Aperfeiçoar, melhorar e Otimizar exportações de milho em Commodities e Containers; (viii) Executar as vendas de derivados de milho para o segmento industrial; (ix) Efetivar estratégias de formação ou não de estoques de milho; (x) Identificar oportunidades e riscos no negócio; e (xi) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

São atribuições do Diretor de Novos Negócios: (i) Planejar, organizar, dirigir e controlar os projetos de engenharia civil para construção e manutenção de obras de edificações, definindo sistemas e programas de atuação; (ii) Realizar gestão baseada em resultados, coordenando equipes com foco na obtenção de margem de lucro do empreendimento e na gestão de pessoas; (iii) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir um retorno adequado aos acionistas e resguardar a segurança dos ativos da empresa; e (iv) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Compete ao Diretor de RH e Relações Institucionais: (i) Zelar pelas políticas da Companhia no cumprimento de suas melhores práticas, garantindo a qualidade de seus colaboradores dentro da legislação em vigor; (ii) Atuar com foco no planejamento, gestão de carreira e de cargos e salários, estruturação de programas de desenvolvimento e treinamento, planos de avaliação de desempenho; (iii) Estabelecer diretrizes, para implantação e desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamento, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento, planos de carreiras e sucessões; (iv) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas, que visem dotar a Companhia de uma força de trabalho qualificada e eficaz; (v) Planejar e assegurar a disponibilização do quadro de colaboradores na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade da operação da Companhia e permitir seu crescimento; (vi) Definir a política de relações institucionais da Companhia, estabelecendo diretrizes para sua implementação; (vii) Mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da Companhia; (viii) Desenvolver relacionamentos em nome da Companhia com instituições públicas, privadas e do terceiro setor; (ix) Atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da Companhia interna e externamente; e (x) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

São atribuições do Diretor de Soja: (i) Articular ações de forma integrada e compartilhada entre as diversas diretorias, gerências e áreas para o negócio soja; (ii) Liderar o planejamento da soja e derivados integrando as diversas diretorias envolvidas; (iii) Identificar novas oportunidades e os riscos envolvidos no negócio; (iv) Mapear os riscos das operações, com visão de processo, compartilhando com as demais áreas envolvidas; (v) Definir a política de vendas de soja, óleos, farelos e biodiesel para o mercado interno e/ou externo; (vi) Executar as vendas de biodiesel; (vii) Elaborar Planos de Crush e apoiar na sua execução; e (viii) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Cabe ao Diretor de Tecnologia da Informação: (i) Desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de T.I. da Companhia, priorizando investimentos e iniciativas para a obtenção de novos diferenciais de negócio, alavancando a segurança, eficiência e produtividade das operações da Companhia; (ii) Promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia; (iii) Acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação; (iv) Estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação; e (v) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

O artigo 25 do estatuto social da Devedora, observado os limites e requisitos previstos no artigo 20 e demais normas previstas no estatuto social, determina que compete à Diretoria:

- (a) Representar a Devedora, nos termos da Lei e do estatuto social;
- (b) Gerir as atividades da sua área de atuação;
- (c) Participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Devedora e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- (d) Submeter ao exame do Conselho de Administração o balanço e as demais demonstrações financeiras de cada exercício, relatório aos acionistas, as contas da Diretoria e a proposta para aplicação e distribuição dos lucros;
- (e) Submeter ao exame do Conselho de Administração proposta própria tendo como objetivo as seguintes matérias: reforma estatutária e operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Devedora;

(f) Realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela assembleia geral e pelo Conselho de Administração, implementando os planos e programas aprovados;

(g) Criar, adquirir, ceder, transferir e alienar, a qualquer título ou forma, bens imóveis da Devedora, bem como participações societárias e/ou valores mobiliários de emissão de terceiros que envolvam valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A criação, aquisição, cessão, transferência e alienação, a qualquer título ou forma, de bens imóveis da Devedora, bem como participações societárias e/ou valores mobiliários de emissão de terceiros, que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente poderá ser realizada pela Diretoria mediante autorização prévia do Conselho de Administração, nos termos da alínea "viii" do estatuto social;

(h) Contrair empréstimos e financiamentos, prestar garantias, reais ou pessoais, tais como fiança, aval e outras, e ainda, onerar, a qualquer título ou forma, bens móveis e imóveis da Devedora, em operações de valor inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). A contratação de empréstimos e financiamentos, a prestação de garantias reais ou pessoais e ainda a oneração, a qualquer título ou forma, de bens móveis e imóveis da Devedora, em operações de valor superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), somente poderá ser realizada pela Diretoria mediante autorização prévia do Conselho de Administração, nos termos da alínea "ix" do artigo 20 do estatuto social;

(i) Executar as políticas administrativa, técnica, financeira, comercial e de produção da Devedora, sempre de acordo com o orçamento anual aprovado;

(j) Admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração;

(k) Abrir e extinguir filiais, agências, escritórios, representações, departamentos ou depósitos da Devedora, no país ou no exterior;

(l) Elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;

(m) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito;

(n) Elaborar o relatório anual para os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho de Administração; e

(o) Elaborar e encaminhar para apreciação do Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, proposta de orçamento anual para o exercício social subsequente, que conterà, dentro outros, todos os itens de cessão de espaços das dependências da Devedora para terceiros, bem como receitas e despesas orçadas para o exercício social seguinte.

A Devedora possui regimentos internos para regulamentar a atuação do comitê de auditoria interna e integridade (Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna e Integridade, aprovado por meio de reunião do Conselho de Administração da Devedora em 16 de agosto de 2019) e da Diretoria da Devedora (Regimento Interno da Diretoria Executiva da Caramuru Alimentos S.A., aprovado por meio de reunião do Conselho de Administração da Devedora em 16 de agosto de 2019). Tais regimentos não são divulgados na rede mundial de computadores.

O Comitê de Auditoria Interna e Integridade tem como sua principal atribuição assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício das funções de auditoria, pela observância e cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis nacionais e internacionais vigentes, pelos documentos internos da Caramuru, em especial o Código de Ética e Conduta e demais políticas que integram o Programa de Compliance da Caramuru, em quaisquer relações comerciais ou profissionais.

Este comitê é composto por 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho de Administração selecionados dentre: (i) membros do próprio Conselho de Administração; (ii) diretores, outros executivos e colaboradores da Companhia; e (iii) profissionais externos, com notórios conhecimentos sobre as atividades que integram o escopo do comitê. Ele se reúne ordinariamente uma vez por trimestre, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Ainda, a Devedora também possui os seguintes comitês permanentes que reportam ao Conselho de Administração: (i) Comitê Econômico e Financeiro; (ii) Comitê de Produtos Especiais de Commodities, Soja e Derivados e Logística/Porto; e (iii) Comitê de Milho, Girassol e Mix e Armazéns Gerais.

O Comitê Econômico e Financeiro tem como sua principal atribuição assessorar o Conselho de Administração na estratégia de performance econômica, de geração de caixa, de investimentos e de mitigação de riscos financeiros da Devedora, bem como assessorar e avaliar projetos e propostas da Diretoria para otimizar a gestão financeira dos seus recursos.

A versão atual do seu regimento interno foi aprovada pelo Conselho de Administração em 21.02.2019. O referido documento não é divulgado pelo emissor, de modo que não está disponível para consulta na rede mundial de computadores.

O Comitê de Produtos Especiais de Commodities, Soja e Derivados e Logística/Porto tem como sua principal atribuição assessorar o Conselho de Administração nas estratégias de negócios e acompanhar os projetos de investimentos propostos pela Diretoria no que concerne os assuntos relacionados aos produtos especiais de commodities, soja e derivado e logística/porto.

A versão atual do seu regimento interno foi aprovada pelo Conselho de Administração em 21.02.2019. O referido documento não é divulgado pelo emissor, de modo que não está disponível para consulta na rede mundial de computadores.

O Comitê de Milho, Girassol/Mix e Armazéns Gerais tem como sua principal atribuição assessorar o Conselho de Administração nas estratégias de negócios e acompanhar os projetos de investimentos propostos pela Diretoria no que concerne os assuntos relacionados aos produtos milho e girassol/mix, bem como relacionados a armazéns gerais.

A versão atual do seu regimento interno foi aprovada pelo Conselho de Administração em 21.02.2019. O referido documento não é divulgado pelo emissor, de modo que não está disponível para consulta na rede mundial de computadores.

Não há um mecanismo formal de avaliação de desempenho da Diretoria e dos Comitês previsto nos regimentos ou no estatuto social da Devedora. Todavia, trimestralmente, há uma apresentação realizada por cada Comitê em reunião junto ao Conselho de Administração na qual a sua performance é apreciada. Não há avaliação individual de cada membro.

Abaixo, segue tabela com os dados da remuneração da Diretoria:

Ano	Total de membros	Membros remunerados	Remuneração fixa	Remuneração variável
2017	2	2	R\$ 1.364.938,56	N/A.
2018	2	2	R\$ 1.876.956,13	N/A.
2019	13	13	R\$ 5.451.369,24	R\$ 4.056.933,46

Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 38 do estatuto social da Devedora, o Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações preferenciais e ordinárias.

O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, com as qualificações exigidas pela lei.

De acordo com artigo 38 do estatuto social da Devedora, os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral que os elegeu, a qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração média dos membros da Diretoria.

Nos termos do artigo 37, § único, do estatuto social da Devedora, será de incumbência do Conselho Fiscal o exercício das atribuições estabelecidas em lei.

A Devedora não possui Conselho Fiscal instalado e, portanto, não há um regimento interno para o Conselho Fiscal.

INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas referem-se a recursos antecipados pela controlada Intergrain Company Ltd. à Companhia, a título de empréstimo de pré-pagamento, para que a controladora possa fazer frente a contratos de exportação de mercadorias. Tais contratos têm liquidação prevista para dezembro de 2020 e os encargos financeiros são os mesmos praticados no mercado, representando 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescido da LIBOR.

INFORMAÇÕES CORPORATIVAS ADICIONAIS

A Devedora informou que (i) com relação a negócios extraordinários, não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora; (ii) não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora; (iii) não há contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais; (iv) com exceção das operações realizadas entre Devedora e sociedades

em que este detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social, não há transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Devedora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

INFORMAÇÕES SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA DEVEDORA

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, que serviram de lastro para a 171ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Data de emissão	11/6/2018
Vencimento	9/6/2021. As debêntures poderão vencer antecipadamente nas hipóteses previstas na escritura de emissão.
Quantidade (Unidades)	50.000
Valor total (Reais)	R\$50.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	R\$30.075.549,64, no último exercício social da Caramuru encerrado em 31 de dezembro de 2019
Restrição à circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado ou de qualquer forma cedidas, exceto entre a debenturista inicial e a securitizadora
Conversibilidade	Não
Condição da Conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade de resgate	Sim. São vedadas a amortização extraordinária e a aquisição facultativa das debêntures.
Hipóteses e cálculo do valor de resgate	É admitido o resgate antecipado total das debêntures exclusivamente em caso de majoração de tributos, sendo o preço de resgate correspondente ao saldo do valor nominal unitário, acrescido da remuneração, calculado pro rata temporis desde a data de a última data de pagamento da remuneração até a data do referido resgate.
Juros	96% do CDI.
Garantias	Fiança bancária.

Outras características relevantes	<p>As debêntures são amortizadas semestralmente, a partir de 7 de junho de 2019 até a data de vencimento, conforme o cronograma de pagamentos previsto na respectiva escritura de emissão.</p> <p>Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: Securitizadora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; Coordenador Líder dos CRA: Banco Votorantim S.A.; Agente Fiduciário dos CRA: Oliveira Trust DTVM S.A.; Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A.; Escriturador: Oliveira Trust DTVM S.A.</p> <p>As debêntures são de titularidade de 1 (uma) pessoa jurídica.</p>
--	--

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, que serviram de lastro para a 172ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A
Data de emissão	28/6/2018
Vencimento	15/6/2021. As debêntures poderão vencer antecipadamente nas hipóteses previstas na escritura de emissão respectiva.
Quantidade (Unidades)	50.000
Valor total (Reais)	R\$50.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	R\$30.054.181,00, no último exercício social da Caramuru encerrado em 31 de dezembro de 2019
Restrição à circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado ou de qualquer forma cedidas, exceto entre a debenturista inicial e a securitizadora
Conversibilidade	Não
Condição da Conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade de resgate	Sim. São vedadas a amortização extraordinária e a aquisição facultativa das debêntures.
Hipóteses e cálculo do valor de resgate	É admitido o resgate antecipado total das debêntures exclusivamente em caso de majoração de tributos, sendo o preço de resgate correspondente ao saldo do valor nominal unitário, acrescido da remuneração, calculado pro rata temporis desde a data de a última data de pagamento da remuneração até a data do referido resgate.

Juros	96% do CDI.
Garantias	Fiança bancária.
Outras características relevantes	<p>As debêntures são amortizadas semestralmente, a partir de 14/6/2019 até a data de vencimento, conforme o cronograma de pagamentos previsto na respectiva escritura de emissão.</p> <p>Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: Securitizadora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; Coordenador Líder dos CRA: Banco Votorantim S.A.; Agente Fiduciário dos CRA: Oliveira Trust DTVM S.A.; Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A.; Escriturador: Oliveira Trust DTVM S.A.</p> <p>As debêntures são de titularidade de 1 (uma) pessoa jurídica.</p>

PANDEMIA COVID-19

Operacionalmente, o Grupo Caramuru não foi afetado de forma relevante pela pandemia do Covid-19, assim como o agronegócio brasileiro em geral. Com o intuito de mitigar riscos e proteção dos colaboradores da Devedora, em 17 de março de 2020, a Caramuru instituiu o Comitê de Contingência para monitorar e acompanhar a evolução da doença no mundo e coordenar as ações internas na empresa de prevenção ao Covid-19.

Este plano tem como objetivo orientar todas as unidades do Grupo Caramuru com relação à pandemia e será atualizado pelo Comitê de Contingência à medida que novos conhecimentos sejam adquiridos e que o cenário epidemiológico da doença mude no Brasil. Institui-se, portanto, um regime especial de funcionamento para o Grupo Caramuru, com o objetivo de garantir a proteção dos colaboradores, estabelecer condições de trabalho para o enfrentamento da pandemia da doença causada pelo Covid-19 e contribuir para as medidas de segurança que vêm sendo determinadas pelas autoridades.

Os objetivos das medidas protetivas são: (i) orientar a comunidade Caramuru para manutenção de um ambiente institucional seguro e saudável no contexto do Coronavírus (Covid-19); (ii) estabelecer procedimentos das atividades da Caramuru, seguidos de orientações/determinações das autoridades governamentais para a contenção do Coronavírus (Covid-19); e (iii) contribuir com as medidas de prevenção, contenção e mitigação instituídas pelas autoridades sanitárias nos diversos estados e municípios.

PRINCIPAIS CONCORRENTES

No ramo da produção de milho, as principais concorrentes da Caramuru são (i) Kowalski Alimentos S.A; (ii) GEM Agroindustrial e Comercial Ltda; e (iii) Adram S.A Industria e Comércio. Já no ramo de produção de soja, as principais concorrentes da Caramuru são (i) Bunge Alimentos S.A;(ii) ADM- Archer Deniels Midland; (iii) Cargill Agricola S.A;(iv) Granol Ind. Com. Exp. SA e (v) Louis Dreyfus Company Brasil S.A.

INFORMAÇÕES SOBRE OS SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

Por meio de diversas linhas de produtos naturais à base de soja, milho, girassol e canola, o Grupo Caramuru atende consumidores de diversas regiões do Brasil, e fornece matéria prima para fabricantes de massas, biscoitos, *snacks*, *corn flakes* e outros segmentos, tais como cervejarias, mineradoras e a indústria de ração.⁴

Setores de atuação – Consumo, Varejo Animal, Industrial e Commodities

285 SKUs



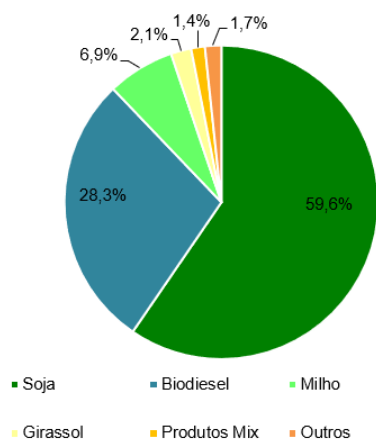
⁴ https://www.caramuru.com/institucional/?page_id=48

A Caramuru também possui atuação relevante no mercado externo, com exportações para Europa, Ásia e África.

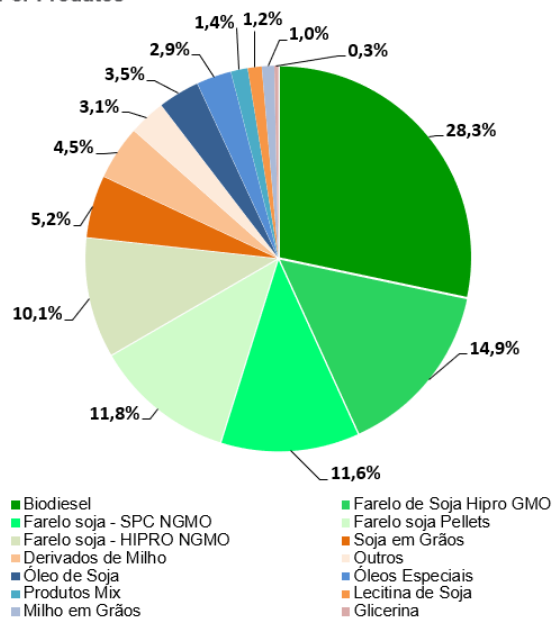
Abaixo, organograma representativo da renda líquida da Caramuru no ano de 2019, por negócios e produtos:

Composição da receita líquida em 2019

Por Linha de Negócio



Por Produtos



Fonte: Caramuru Alimentos S.A, 2019

O Grupo Caramuru também se destaca pela logística e movimentação de produtos e grãos.

Sistema logístico desenvolvido¹



Fonte: Caramuru Alimentos S.A, 2020; (1) Na opinião da Caramuru Alimentos S.A.

Estrutura logística de Norte a Sul



Fonte: Caramuru Alimentos S.A, 2020

Terminais portuários

1		Capacidade: 3 silos de 7.000t Recepção: 600 t/hora Expedição: 1.200 t/hora Participação da Caramuru: 100%
2		Capacidade de armazenagem de 60.000t de grãos/farelo de soja Participação da Caramuru: 23,4%
3		Capacidade de armazenagem de 135.000t de grãos/farelo de soja Participação da Caramuru: 50,0%

Terminais hidroviários

4		2 terminais hidroviários na cidade de São Simão (GO), sendo o maior cliente da Paranaíba-Tietê-Paraná
---	--	---

Terminais hidrorrodoviários

5		2 terminais Hidrorrodoviários em Anhembi (SP) e Itaituba (PA), com capacidade de armazenamento combinada de 48 mil toneladas
---	--	--

Terminais hidroferroviários

6		1 terminal hidroferroviário em Pederneiras (SP) com 2 armazéns de 30 mil toneladas
---	--	--

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base nas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2019, 2018 e 2017.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora ver as Demonstrações Financeiras para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017.

RESULTADOS FINANCEIROS

No ano de 2019, a margem bruta foi de 13,10% (treze inteiros e dez centésimos por cento) contra 18,60% (dezoito inteiros e sessenta centésimos por cento) em 2018. Não houve alteração significativa nos custos fixos, mas o fato de a taxa cambial ter sofrido menos oscilações ao longo de 2019 do que aquela observada em 2018, contribuiu para que os efeitos cambiais contidos na rubrica de CPV (especialmente matéria prima), afetasse a margem bruta negativamente em 2019 e positivamente em 2018.

O reflexo do resultado financeiro no resultado líquido de 2019 foi de R\$ 139.578.000 (cento e trinta e nove milhões e quinhentos e setenta e oito mil reais) de despesas contra R\$ 425.748.000 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e setecentos e quarenta e oito mil reais) de despesas em 2018.

Abaixo, segue a tabela com os resultados financeiros dos anos de 2018 e 2019:

Sistema logístico desenvolvido¹



Fonte: Caramuru Alimentos S.A, 2020; (1) Na opinião da Caramuru Alimentos S.A.

RESULTADO FINANCEIRO			
	2019	2018	Var. %
RECEITAS FINANCEIRAS	144.728	148.638	-2,6%
VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA	454.926	568.602	-20,0%
DESPEAS FINANCEIRAS	(249.027)	(293.975)	-15,3%
VARIAÇÃO CAMBIAL PASSIVA	(490.205)	(849.013)	42,3%
RESULTADO FINANCEIRO	(139.578)	(425.748)	-67,22%

Fontes: Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2018 (página 53) e Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2019 (páginas 53 e 54)

Grande parte da variação cambial (contabilizada em financeiras), no nosso modelo de negócio, tem como contrapartida o CPV (principalmente soja em grãos), porque as compras de soja em grãos são efetuadas antecipadamente (a partir de maio ano anterior) e também no spot. As compras antecipadas da safra 2018 foram efetuadas com taxas forwards menores e as compras antecipadas da safra 2019 foram efetuadas com taxas forwards maiores, refletindo diretamente na margem bruta, mas como contrapartida nas financeiras.

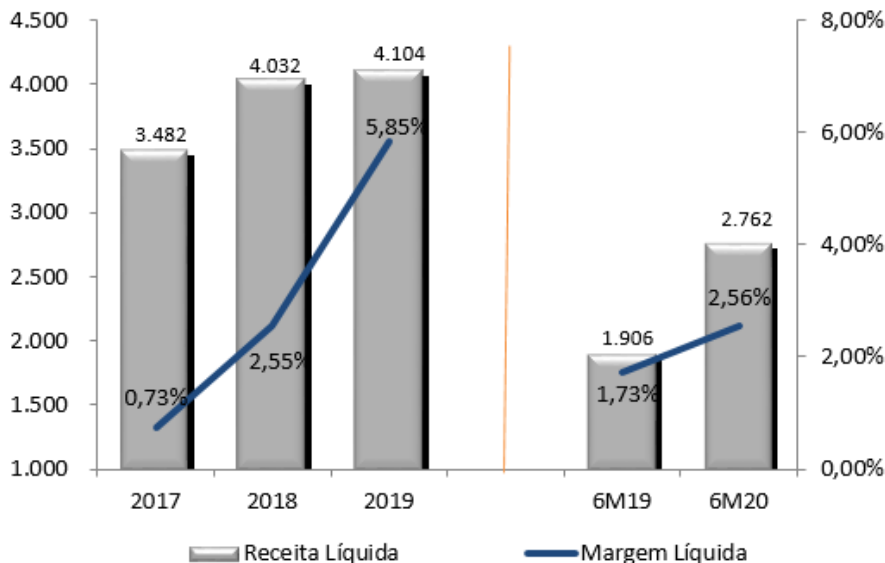
Indicadores Financeiros e Endividamento

EM MILHARES DE REAIS

NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO			
	2019	2018	2017
Passivo Circulante	1.428.608	2.049.788	1.211.282
Passivo Não Circulante	979.059	662.431	915.472
	2.407.667	2.712.219	2.126.754
Patrimônio Líquido	995.318	757.288	623.008
Índice de Endividamento	2,42	3,58	3,41

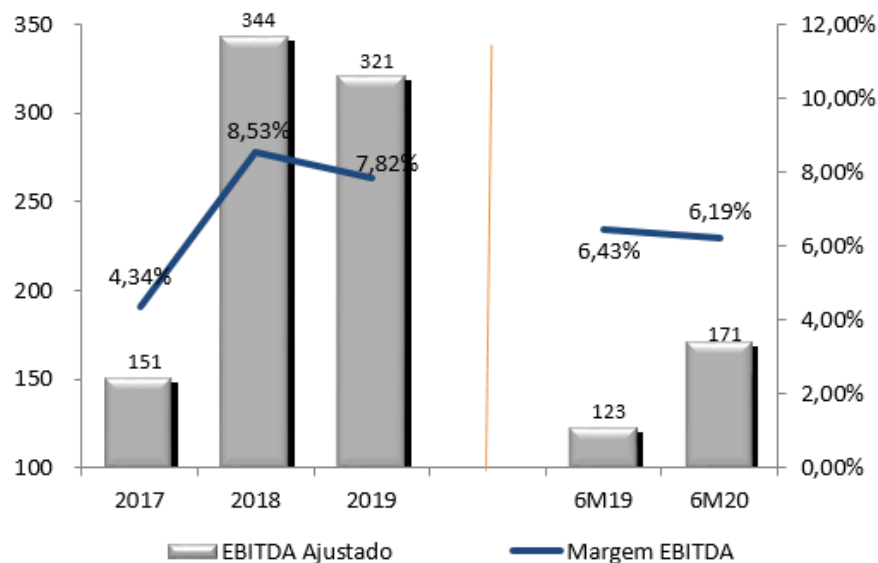
Fontes: Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2017 (páginas 6 e 7), Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2018 (páginas 6 e 7) e Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2019 (páginas 6 e 7).

Receita e margem líquida e lucro:



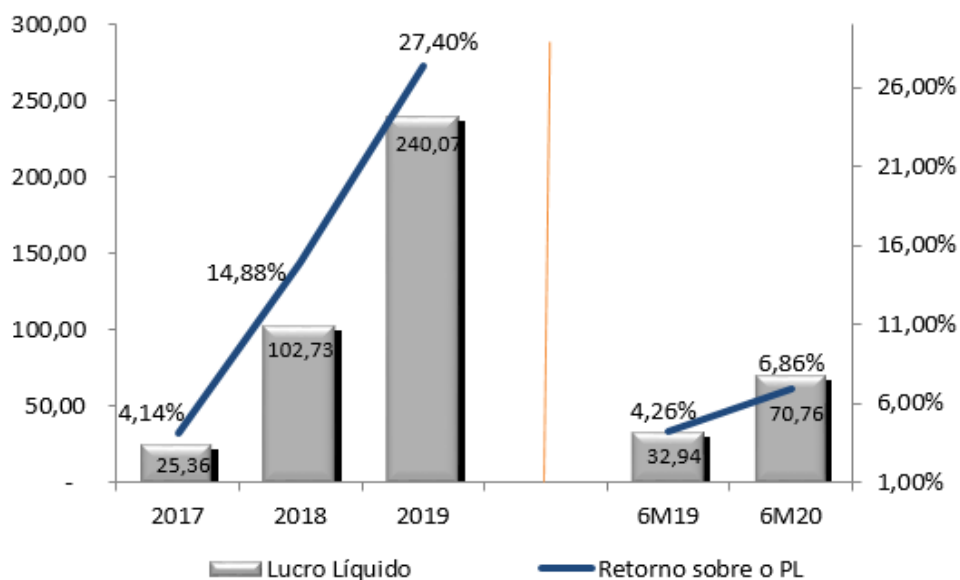
Fontes: Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2017 (páginas 6 e 7), Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2018 (páginas 6 e 7) e Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2019 (páginas 6 e 7).

EBITA ajustado e margem EBITA:



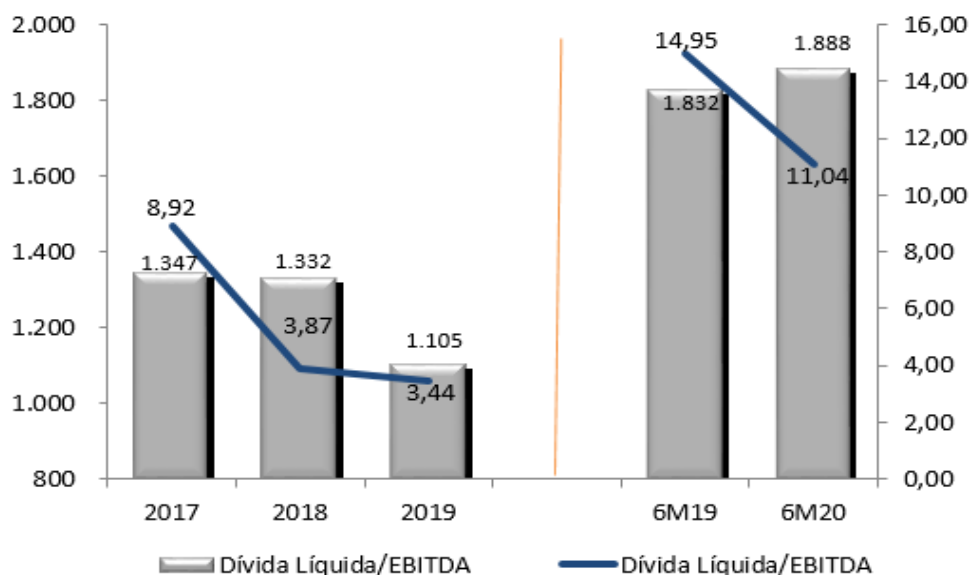
Fontes: Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2017 (páginas 6 e 7), Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2018 (páginas 6 e 7) e Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2019 (páginas 6 e 7).

Lucro líquido sobre o patrimônio líquido (índices de lucratividade):



Fontes: Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2017 (páginas 6 e 7), Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2018 (páginas 6 e 7) e Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2019 (páginas 5, 6 e 7).

Alavancagem (Dívida Líquida / EBITDA Ajustado):



Fontes: Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2017 (páginas 6 e 7), Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2018 (páginas 6 e 7) e Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2019 (páginas 5 e 6).

INDICADORES	FÓRMULAS	2019	2018	2017
INDICADORES DE LIQUIDEZ:				
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante (-) Passivo Circulante	R\$ 574.645	R\$ 80.476	R\$ 253.432
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	1,40	1,04	1,21
Liquidez Seca	(Ativo Circulante (-) Estoques) / Passivo Circulante	0,94	0,80	0,83
Liquidez Geral	(Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante +Exigível a Longo Prazo)	1,03	0,95	0,88
INDICADORES DE ATIVIDADE - (ROTATIVIDADE E GESTÃO DO CAPITAL DE GIRO):				
Giro do Ativo	Receita Líquida / Ativo Total	1,21	1,16	1,27
Giro do Ativo Permanente	Receita Líquida / Ativo Permanente	4,44	4,50	3,94
Giro do Patrimônio Líquido	Receita Líquida / Patrimônio Líquido	4,12	5,32	5,59
PME - Prazo Médio de Estocagem	(Saldo Médio de Estoques / Custos dos Produtos Vendidos) x 360	105,65 dias	130,19 dias	105,42 dias
PMPC - Prazo Médio de Pagamento de Compras	(Saldo Médio de Fornecedores / Compras) x 360	40,11 dias	40,83 dias	49,68 dias
PMRV - Prazo Médio de Recebimento de Vendas	(Saldo Médio de Clientes / Receita Bruta) x 360	25,57 dias	22,50 dias	30,64 dias
C.O - Ciclo Operacional	Prazo Médio de Estocagem (+) Prazo Médio de Recebimento de Vendas	131,22 dias	152,69 dias	136,05 dias
C.F. - Ciclo Financeiro	Prazo Médio de Estocagem (+)Prazo Médio de Recebimento de Vendas (-)Prazo Médio de Pagamento de Compras	91,11 dias	111,86 dias	86,37 dias
INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO / ESTRUTURA DE CAPITAL:				
Índice de Endividamento	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Patrimônio Líquido	2,42	3,58	3,41
Estrutura do Endividamento	Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	0,59	0,76	0,57
Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Permanente / Patrimônio Líquido	0,93	1,18	1,42
Imobilização de Recursos Não Correntes	Ativo Permanente / (Exigível a Longo Prazo + Patrimônio Líquido)	0,47	0,63	0,57
Dívida Líquida	Endividamento Oneroso (-) Disponibilidades	R\$ 1.104.824	R\$ 1.332.400	R\$ 1.379.662
Alavancagem	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	1,11	1,76	2,21
Solvência Geral	Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	1,41	1,28	1,29
Despesas com Juros	Despesas com juros apropriados	R\$ 103.924	R\$ 125.857	R\$ 58.283
Índice de Cobertura de Juros	Lucro antes das Financeiras / Despesas com Juros	2,52	4,15	2,34
Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos	Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social / Despesas com Juros	1,26	0,80	0,32
INDICADORES DE RENTABILIDADE / RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO:				
Margem Bruta	Lucro Bruto / Receita Líquida x 100	13,06%	18,61%	13,80%
Margem Operacional	Lucro Operacional Antes das Financeiras / Receita Líquida x 100	6,37%	12,97%	3,92%
Margem Líquida	Lucro Líquida / Receita Líquida x 100	5,85%	2,55%	0,73%
Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido Médio x 100	27,40%	14,88%	4,14%
Rentabilidade sobre o Ativo Total	Lucro Líquido / Ativo Total x 100	7,05%	2,96%	0,92%
Lucro por ação	Lucro Líquido / Número de ações	9,82	4,20	1,04
Preço da ação	Patrimônio Líquido / Número de ações	40,72	30,98	25,49
Relação Preço x Lucro	Preço da ação / Lucro por ação	4,15	7,37	24,57

Fontes: Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2017 (páginas 6 e 7), Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2018 (páginas 6 e 7) e Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2019 (páginas 6 e 7).

12. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

12.1. Entre os Coordenadores e a Emissora

BB-BI

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

BANCO BV

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco BV, e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm relacionamento comercial relevante com a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Banco BV, e/ou sociedades de seu grupo econômico, e a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

A Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco BV e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

12.2. Entre os Coordenadores e a Devedora

BB-BI

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

BANCO BV

Na Data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador mantém relacionamento com a Devedora nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

Contrato	Produto Financeiro	Garantias:	Data de desembolso	Data de vencimento	Taxa	Valor
10223273	NCE	Avais Pessoas Físicas	19/12/2019	19/01/2021	100% CDI + 2,50% a.a	R\$40.000.000
12134151-1	Fiança - Performance	Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada	26/06/2018	24/06/2021	1,2% do Valor Médio do Valor Limite da Fiança	R\$20.000.000
1213415-1	Fiança - Performance	Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada	26/06/2018	24/06/2021	1,2% do Valor Médio do Valor Limite da Fiança	R\$20.000.000
10229014	Crédito Rural - RPL - FGPP/FEE Agrícola	Avais Pessoas Físicas + Cessão Fiduciária de Recebíveis	17/07/2020	18/12/2020	100% CDI + 4,50% a.a	R\$60.000.000

O Coordenador atuou em 2018 como coordenador líder nas séries de números 171 (cento e setenta e um) e 172 (cento e setenta e dois) da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora. Além disso, a Devedora possui também mantém aplicações financeiras e posição em derivativos no Banco BV.

Na presente data, não há qualquer vínculo societário entre o Banco BV, e/ou sociedades de seu grupo econômico, a Devedora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

A Devedora poderá, no futuro, contratar o Banco BV, ou sociedades de seu conglomerado econômico, para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora, desde que observadas suas regras de governança, bem como os limites legais aplicáveis às operações financeiras realizadas. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

12.3. Entre os Coordenadores e o Escriturador e Banco Liquidante

BB-BI

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e Banco Liquidante.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

BANCO BV

O Coordenador mantém com o Escriturador e o Banco Liquidante relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador e o Banco Liquidante participam como escriturador e banco liquidante de outras ofertas que o Coordenador atua ou atuou. Na presente data, não há qualquer vínculo societário entre o Banco BV, e/ou sociedades de seu grupo econômico, o Escriturador e o Banco Liquidante, e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Escriturador e/ou o Banco Liquidante, e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco BV e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

12.4. Entre os Coordenadores e o Custodiante

BB-BI

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Custodiante.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

BANCO BV

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco BV não mantém relacionamento comercial relevante com o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco BV e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

12.5. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

BB-BI

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta

BANCO BV

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco BV não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco BV e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. ANEXOS

- ANEXO I** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
- ANEXO II** - ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
- ANEXO III** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO IV** - ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DA EMISSORA
- ANEXO V** - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR
- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- ANEXO VIII** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO IX** - PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO X** - ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO XI** - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO XII** - CARTÃO DE CNPJ DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Caramuru
Alimentos S.A.e
Controladas

**Demonstrações financeiras
referentes ao exercício findo em
31 de dezembro de 2017**

KPDS 213281

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	7
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900, Fax +55 (62) 3604-7901
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Aos Conselheiros, Administradores e aos Acionistas da
Caramuru Alimentos S.A.**
Itumbiara - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Caramuru Alimentos S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Caramuru Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, apresentadas como valores correspondentes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente, foram anteriormente auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado em 22 de fevereiro de 2017, sem modificação.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

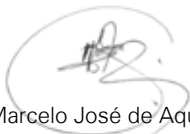
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 22 de março de 2018

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6



Marcelo José de Aquino
Contador CRC 1SP183836/O-6

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2017

(Em milhares de Reais - R\$)

Ativo	Nota explicativa	Controladora		Consolidado		Passivo e patrimônio líquido	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016			31/12/2017	31/12/2016		
Ativo circulante						Passivo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	94.260	191.131	270.236	191.131	Empréstimos e financiamentos	11	337.594	775.229	337.594	775.229
Outras disponibilidades	4	-	-	33.230	137.598	Fornecedores	12	271.812	165.256	281.201	189.772
Contas a receber	5	140.872	176.951	208.581	314.708	Salários e encargos sociais		22.510	32.371	22.510	32.371
Estoque	6	611.050	406.033	630.336	539.851	Impostos, taxas e contribuições a recolher		11.920	9.730	11.920	9.730
Impostos e contribuições a recuperar	7	84.490	106.228	84.490	106.228	Partes relacionadas	20	-	146.200	-	-
Partes relacionadas	20	235.701	247.883	102	2.332	Depósito caução e ajustes de contratos futuros	21 c	54.478	-	54.798	-
Depósito caução e ajustes de contratos futuros	21 c	88.359	33.997	88.359	33.997	Contratos de "forward" e "swap" a pagar	21 d	6.420	25.955	6.420	25.955
Contratos de "forward" e "swap" a receber	21 d	13.700	82.224	13.700	82.224	Adiantamento de clientes		8.853	4.218	9.255	4.218
Despesas antecipadas e outras contas a receber		7.530	3.860	7.530	26.460	Dividendos mínimos obrigatórios	15.7	-	440	-	440
						Outras contas a pagar		3.513	11.119	3.513	11.119
Total do ativo circulante		1.275.962	1.338.307	1.336.564	1.434.529	Total do passivo circulante		717.100	1.170.518	727.211	1.048.834
Ativo não circulante						Passivo não circulante					
Impostos e contribuições a recuperar	7	412.614	325.502	412.614	325.502	Empréstimos e financiamentos	11	1.312.304	950.989	1.312.304	950.989
Depósitos judiciais e empréstimos compulsórios	6	9.749	7.258	9.749	7.258	Imposto de renda e contribuição social diferidos	8	4.105	10.631	4.105	10.631
Estoque	6	19.316	20.226	19.316	20.226	Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários	13	14.116	24.251	14.116	24.251
Contas a receber	5	-	-	74.419	-	Obrigações sociais e fiscais	14	53.419	36.338	53.419	36.338
Outras contas a receber		13.030	13.142	13.030	13.142	Partes relacionadas	20	234.167	75.840	-	-
Investimentos avaliados pelo custo	9	491	491	491	491	Benefício pós-emprego	26	3.334	3.223	3.334	3.223
Investimentos em controladas em conjunto	9	15.896	14.257	15.896	14.257	Outras contas a pagar		12.264	-	12.265	-
Investimentos em controladas	9	359.076	293.746	-	-						
Imobilizado	10	867.683	860.253	867.683	860.253	Total do passivo não circulante		1.633.709	1.101.272	1.399.543	1.025.432
Total do ativo não circulante		1.697.855	1.534.875	1.413.198	1.241.129	Total do passivo		2.350.809	2.271.790	2.126.754	2.074.266
						Patrimônio líquido					
						Capital social	15.1	469.209	402.312	469.209	402.312
						Reservas patrimoniais		89.168	133.566	89.168	133.566
						Ajuste de avaliação patrimonial		64.631	65.514	64.631	65.514
						Total do patrimônio líquido		623.008	601.392	623.008	601.392
Total do ativo		2.973.817	2.873.182	2.749.762	2.675.658	Total do passivo e do patrimônio líquido		2.973.817	2.873.182	2.749.762	2.675.658

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

(Em milhares de Reais - R\$, exceto o lucro básico e diluído por lote de mil ações apresentado em Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016
Receita operacional líquida	16	3.410.647	3.735.313	3.481.856	3.782.496
Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		<u>(2.989.938)</u>	<u>(3.488.745)</u>	<u>(3.001.268)</u>	<u>(3.505.534)</u>
Lucro bruto		420.709	246.568	480.588	276.962
Receitas (despesas) operacionais					
Comerciais	17	(186.678)	(194.824)	(202.639)	(203.734)
Gerais e administrativas	17	(94.751)	(100.604)	(94.986)	(103.390)
Remuneração aos administradores	17	(10.919)	(11.605)	(10.919)	(11.605)
Outras despesas operacionais, líquidas	18	(46.375)	(17.305)	(35.551)	(17.800)
Resultado de equivalência patrimonial:					
Equivalência patrimonial - controlada	9	60.923	36.815	-	-
Equivalência patrimonial - controlada em conjunto	9	2.849	3.699	2.849	3.699
		<u>(274.951)</u>	<u>(283.824)</u>	<u>(341.246)</u>	<u>(332.830)</u>
Resultado operacional antes do resultado financeiro		145.758	(37.256)	139.342	(55.868)
Resultado financeiro	19	<u>(127.036)</u>	<u>95.585</u>	<u>(120.620)</u>	<u>114.197</u>
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		18.722	58.329	18.722	58.329
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	8	-	(2.819)	-	(2.819)
Diferido	8	6.636	13.897	6.636	13.897
		<u>6.636</u>	<u>11.078</u>	<u>6.636</u>	<u>11.078</u>
Resultado do exercício		<u>25.358</u>	<u>69.407</u>	<u>25.358</u>	<u>69.407</u>
Lucro básico e diluído por ação		<u>1,04</u>	<u>2,84</u>		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações do resultado abrangente para o

Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

(Valores expressos em milhares de Reais - R\$)

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Resultado do exercício	25.358	69.407	25.358	69.407
Outros resultados abrangentes				
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para a demonstração do resultado:				
Remensuração de obrigações de planos de benefícios definidos - pós emprego	325	(72)	325	(72)
Imposto de renda e contribuição social relativos a itens que não serão reclassificados consequentemente	(111)	25	(111)	25
Resultado abrangente do exercício	25.572	69.360	25.572	69.360

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido para o

Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

(Em milhares de Reais - R\$)

	Ajuste de avaliação patrimonial											Total	
	Reservas patrimoniais						Custo atribuído ao ativo imobilizado		Plano de benefício pós-emprego ganhos (perdas)		Total de ajuste de avaliação patrimonial		Lucros acumulados
	Nota explicativa	Capital social	Reserva de reavaliação	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Lucros retidos	Total de reservas patrimoniais	Própria	De controladas				
Saldos em 31 de dezembro de 2015		372.369	56.044	29.943	7.479	9.180	102.646	62.440	3.950	248	66.638	-	541.653
Aumento de capital com reserva	15.1	29.943	-	(29.943)	-	-	(29.943)	-	-	-	-	-	-
Dividendos distribuídos de anos anteriores	15.7	-	-	-	-	(9.180)	(9.180)	-	-	-	-	-	(9.180)
Realização da reserva de reavaliação	15.4	-	(4.279)	-	-	-	(4.279)	-	-	-	-	4.279	-
Realização do custo atribuído ao imobilizado	15.5	-	-	-	-	-	-	(714)	(362)	-	(1.076)	1.076	-
Ganhos atuariais com plano de benefício pós-emprego	15.6	-	-	-	-	-	-	-	-	(48)	(48)	-	(48)
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69.407	69.407
Destinações:													
Constituição de reserva legal	15.2	-	-	-	3.470	-	3.470	-	-	-	-	(3.470)	-
Reserva de incentivo fiscal	15.3	-	-	66.897	-	-	66.897	-	-	-	-	(66.897)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	15.7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(440)	(440)
Transferência para lucros retidos	-	-	-	-	-	3.955	3.955	-	-	-	-	(3.955)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016		402.312	51.765	66.897	10.949	3.955	133.566	61.726	3.588	200	65.514	-	601.392
Aumento de capital com reserva	15.1	66.897	-	(66.897)	-	-	(66.897)	-	-	-	-	-	-
Dividendos distribuídos de anos anteriores	15.7	-	-	-	-	(3.955)	(3.955)	-	-	-	-	-	(3.955)
Realização da reserva de reavaliação	15.4	-	(6.020)	-	-	-	(6.020)	-	-	-	-	6.020	-
Realização do custo atribuído ao imobilizado	15.5	-	-	-	-	-	-	(714)	(382)	-	(1.096)	1.096	-
Ganhos atuariais com plano de benefício pós-emprego	15.6	-	-	-	-	-	-	-	-	214	214	-	214
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.358	25.358
Destinações:													
Constituição de reserva legal	15.2	-	-	-	1.268	-	1.268	-	-	-	-	(1.268)	-
Reserva de incentivo fiscal	15.3	-	-	31.206	-	-	31.206	-	-	-	-	(31.206)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	15.7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferência para lucros retidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2017		469.209	45.745	31.206	12.217	-	89.168	61.012	3.206	414	64.632	-	623.008

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa para o

Exercício findo em 31 de dezembro de 2017

(Em milhares de Reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do exercício		25.358	69.407	25.358	69.407
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais:					
Depreciação e amortização	10	46.475	44.185	46.475	44.185
Encargos financeiros, variação monetária e variação cambial					
- empréstimos e financiamentos		128.833	- 281.542	128.833	- 281.542
Variação de depósito em moeda estrangeira e aplicação vinculada		-	-	33.230	18.724
Variação monetária e cambial de adiantamento a produtores	-	16.328	- 18.971	16.328	- 18.971
Variação monetária de impostos a recuperar		16.979	- 7.619	16.979	- 7.619
Variação cambial de contas a receber	-	15.342	66.036	- 15.342	80.705
Variação cambial de partes relacionadas		15.934	- 36.030	-	-
Variação cambial de depósito caução e outras contas a receber e a pagar		1.151	15.321	1.151	15.321
Imposto de renda e contribuição social - diferido	8	- 6.636	- 13.897	- 6.636	- 13.897
Complemento (reversão) de provisão para riscos trabalhistas, civeis e tributários	13	- 15.303	- 43	- 15.303	- 43
Complemento (reversão) de provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas em adiantamentos a produtores	5 e 6	- 2.379	- 1.513	- 2.379	- 1.513
Reversão provisão para não realização de créditos tributários	-	1.260	- 17.033	1.260	- 17.033
Provisão para plano de benefício pós emprego		437	444	437	444
Provisão (reversão) para ganho/perda de estoque	-	5.409	-	5.409	-
Complemento da provisão para ajuste de estoque a valor de mercado		32.257	71.478	32.257	71.478
Complemento (reversão) de provisão para ganho/perda valor justo contratos futuros a realizar	-	86.419	114.049	86.419	114.049
Custo da baixa do ativo imobilizado	10	12.214	13.401	12.214	13.401
Resultado de equivalência patrimonial - controlada	9	- 60.923	- 36.815	-	-
Resultado de equivalência patrimonial - controlada em conjunto	9	- 2.849	- 3.699	- 2.849	- 3.699
Variação cambial sobre investimentos no exterior	9	- 4.407	53.923	-	-
Complemento (reversão) de provisão referente a transações de "swap" e "forward"		48.988	- 137.063	48.988	- 137.063
Ajuste a valor presente do FOMENTAR, CEI e PRODUIZIR	-	13.847	- 18.078	- 13.847	- 18.078
Reversão de ajuste a valor presente FOMENTAR, CEI e PRODUIZIR		13.841	11.002	13.841	11.002
Deságio obtido em leilão para liquidação do FOMENTAR e CEI	11	- 43.312	- 32.655	- 43.312	- 32.655
Redução (aumento) dos ativos operacionais:					
Contas a receber		52.787	- 96.277	48.416	- 127.721
Estoques	-	16.599	1.193	7.790	13.113
Impostos e contribuições a recuperar, líquidos	-	60.200	- 76.158	60.200	- 76.158
Partes relacionadas		7.258	11.732	1.115	1.216
Outros ativos		47.527	- 32.619	70.126	- 32.618
Aumento (redução) dos passivos operacionais:					
Fornecedores		73.269	122.329	58.283	134.239
Salários e encargos sociais	-	9.860	9.302	9.860	9.302
Impostos, taxas e contribuições a recolher		12.936	49.995	12.936	49.995
Outros passivos		32.631	9.595	33.354	5.581
Caixa (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais		143.288	- 146.620	181.665	- 116.448
Juros pagos		- 99.871	- 103.423	- 99.871	- 103.423
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais		43.417	- 250.043	81.794	- 219.871
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Adições ao ativo imobilizado	10	- 50.306	- 92.590	- 50.306	- 92.590
Recebimento de dividendos	9	-	35.172	-	5.000
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		- 50.306	- 57.418	- 50.306	- 87.590
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Dividendos distribuídos	15,7	- 4.397	- 9.180	- 4.397	- 9.180
Empréstimos e financiamentos - captações		1.215.073	1.066.655	1.215.073	1.066.655
Empréstimos e financiamentos - pagamentos	-	1.300.657	- 1.761.062	- 1.300.657	- 1.761.062
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento		- 89.981	- 703.587	- 89.981	- 703.587
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		- 96.870	- 1.011.048	- 58.493	- 1.011.048
Caixa e equivalentes de caixa - no início do exercício		191.130	1.202.179	328.729	1.202.179
Caixa e equivalentes de caixa - no fim do exercício		94.260	191.131	270.236	191.131

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017

(Valores expressos em milhares de Reais - R\$, exceto se indicado de outra forma)

1 Informações gerais

a. Atividade preponderante

A Caramuru Alimentos S.A. (“Sociedade” ou “controladora”), sediada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, é a “holding” e a principal empresa operacional do Grupo Caramuru e tem como objeto social: (i) a participação em outras sociedades; (ii) o esmagamento de soja, milho, girassol e canola para extração de óleo bruto, biodiesel refinado e outros derivados; (iii) a industrialização de milho “in natura” e derivados de milho (farinha, fubá, canjica, óleo, “pellets”, etc.); (iv) a exportação de soja e milho em grãos e seus derivados; (v) a comercialização de produtos importados, tais como milho de pipoca e azeite de oliva, entre outros; (vi) a prestação de serviços de operação portuária, transporte e armazenagem de grãos e operação de transporte multimodal; e, (vii) produção, comercialização e transmissão de energia por conta própria ou de terceiros.

b. Participação em outras sociedades

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, a Sociedade controla integralmente ou em conjunto e/ou participa em outras sociedades, cujos contextos operacionais são resumidos a seguir:

b.1 Controlada

Intergrain Company Ltd.: sediada na cidade de Nassau, nas Bahamas, tem como objetivo principal a importação e exportação de soja, milho em grão e seus derivados.

b.2 Controlada em conjunto

Terminal XXXIX de Santos S.A.: sediada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, tem como objeto social a exploração e operação de instalações portuárias em geral, atuando exclusivamente na exploração comercial de um terminal na área onde se localiza o Armazém XXXIX do Porto de Santos, para a movimentação de produtos agrícolas a granel e de outras mercadorias afins.

b.3 Participação em outras empresas (não relevante)

Cebragel - Companhia de Armazéns Cerrado do Brasil: sediada em Vitória, Estado do Espírito Santo, tem por objeto social a operação de silo graneleiro no Porto de Tubarão, localizado no Estado do Espírito Santo.

Os percentuais de participação nas sociedades estão divulgados na Nota Explicativa nº 9.

c. Incentivos fiscais

As operações da Sociedade estão distribuídas em estabelecimentos situados em cidades localizadas nos Estados de Goiás, São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Como parte representativa das operações da Sociedade está localizada no Estado de Goiás, esta é beneficiária de incentivos fiscais promovidos pelo Estado, que possuem as seguintes características:

- Programa de Incentivos Fiscais à Industrialização no Estado de Goiás - FOMENTAR: por meio desse incentivo fiscal (Lei Estadual nº 11.180, de 19 de abril de 1990), a Sociedade financia, mensalmente, o equivalente a 70% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS devido (“montante financiado”), para pagamento em parcelas equivalentes à quantidade de meses em aberto dos impostos apurados, após a carência de 20 anos, contados a partir da data de apuração do ICMS devido, sem atualização monetária, com juros de 2,4% ao ano, pagos mensalmente a partir do mês subsequente ao da obtenção do financiamento. Como parte do programa, a Sociedade efetua um depósito em garantia no Banco Itaú (vinculação legal), denominado Bolsa Garantia, correspondente a 10% do montante financiado, em favor da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, não atualizado monetariamente. O montante depositado na Bolsa Garantia somente pode ser utilizado para liquidação do saldo devedor do financiamento, na data do vencimento do montante financiado, ou em leilões realizados pelo Estado de Goiás, que oferecem desconto médio de até 89% para liquidação antecipada do financiamento. Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, o saldo a pagar do programa FOMENTAR está registrado na rubrica “Empréstimos e financiamentos”, líquido do depósito para a Bolsa Garantia e do respectivo ajuste a valor presente, conforme Nota Explicativa nº 11.

O prazo de utilização do incentivo fiscal do programa FOMENTAR foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2040, conforme o art. 1º da Lei nº 18.360/13.

- Crédito Especial para Investimento (CEI): por meio desse incentivo fiscal (Lei Estadual nº 14.307, de 12 de novembro de 2002, do Estado de Goiás), a Sociedade deposita, mensalmente, em conta específica em nome da Caramuru Alimentos S.A., exclusivamente para receber esses depósitos, o equivalente a 70% do montante de ICMS efetivamente pago, ou seja, líquido do incentivo do programa FOMENTAR mencionado anteriormente e, portanto, correspondente a 21% do montante apurado de ICMS no mês, em conta específica em nome da Caramuru Alimentos S.A.. Este montante pode ser resgatado pela Sociedade em até cinco anos (“período de fruição”) a partir da data de início da vigência do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, mediante a comprovação de investimentos realizados no Estado. O CEI obtido pela Sociedade tem até 60 meses de fruição, a partir do mês de maio de 2013, conforme TARE nº 072/13-GSF, sem a incidência de juros. Em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, os saldos de depósito CEI ainda não utilizados e o montante utilizado (consequentemente, a pagar ao Estado) encontram-se registrados, respectivamente, nas rubricas “Outras contas a receber” e “Empréstimos e financiamentos”, líquidos de ajuste a valor presente. A Sociedade ainda tem a opção de liquidar antecipadamente, a seu juízo e a qualquer tempo, o CEI com um deságio de aproximadamente 80%.
- PRODUIR: Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás: incentivo fiscal criado pela Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000. A Sociedade obteve a aprovação do seu projeto de implantação no programa PRODUIR para sua unidade industrial de produção de biodiesel, localizada em Ipameri, Estado de Goiás, conforme Resolução nº 1.509/09-CE/PRODUIR, de 8 de dezembro de 2009, da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa PRODUIR. O incentivo fiscal consiste no financiamento mensal do equivalente a 73% do ICMS devido (saldo devedor apurado). O prazo de fruição do benefício, iniciado no mês de outubro de 2010 que se encerraria em 2020, foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2040, conforme Lei nº 18.360/13. Sobre o saldo financiado incidem juros de 0,2% ao mês, sem atualização monetária. O pagamento do saldo devedor é efetuado anual e parceladamente, conforme dispuser decisão da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás, a partir do final do segundo ano de fruição do benefício e sempre englobando os débitos dos 12

meses anteriores à data do início do pagamento. Conforme disposto no Decreto nº 5.265/2000, o referido saldo devedor poderá ser reduzido em até 100%, conforme os fatores de descontos nas condições especificadas. Como parte do programa, a Sociedade efetua um depósito de 10% sobre o montante financiado a título de quitação antecipada, que também tem como finalidade a prestação de garantia. Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, o saldo a pagar ao Estado, referente ao PRODUZIR, reduzido do depósito ainda não utilizado, encontra-se registrado na rubrica “Empréstimos e financiamentos”, líquidos do respectivo ajuste a valor presente.

- Crédito Outorgado de ICMS: a Sociedade possui o benefício fiscal denominado “Crédito Outorgado de ICMS”, conforme disposto na Lei nº 14.543, de 30 de setembro de 2003 e Lei nº 19.930 de 29 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 8517/2015, e por meio do TARE nº 1178/2003. O referido benefício garantiu um crédito de ICMS correspondente às operações de industrialização de soja e seus derivados, calculado em até 6% sobre o valor da soja em grãos adquirida e esmagada no Estado de Goiás e a partir de 29 de dezembro de 2017, o equivalente a 5% sobre o valor dos produtos agrícolas adquirido e esmagado no Estado de Goiás. O benefício recebido é registrado no resultado do exercício, na rubrica “Custo dos produtos vendidos”, como contrapartida do ICMS a recuperar no ativo circulante. Esse benefício enquadra-se entre aqueles cujo prazo de fruição é indeterminado.

2 Principais práticas contábeis

2.1 Base de elaboração e declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade é como segue:

2.2 Bases de consolidação e investimentos em controladas

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados estoques e instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as informações da Sociedade e de sua controlada, sendo destacada a participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no resultado do exercício, quando aplicável. O controle é obtido quando a Sociedade tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. Todas as transações, saldos, receitas e despesas entre as empresas consolidadas são eliminados integralmente nas demonstrações financeiras consolidadas.

Nas demonstrações financeiras individuais da Sociedade, as informações financeiras das controladas e do empreendimento controlado em conjunto são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial. Quando necessário, as demonstrações financeiras das controladas e do empreendimento controlado em conjunto são ajustadas para adequar suas práticas contábeis àquelas estabelecidas pela Sociedade.

2.3 Ativos financeiros

Classificados nas seguintes categorias: ao valor justo através de lucros e perdas, mantidos até o vencimento, disponíveis para venda e empréstimos e recebíveis.

A classificação depende da natureza e do propósito dos ativos financeiros e é determinada no reconhecimento inicial. Todas as aquisições ou alienações normais de ativos financeiros são reconhecidas ou baixadas com base na data de negociação. As aquisições ou alienações normais correspondem a aquisições ou alienações de ativos financeiros que requerem a entrega de ativos dentro do prazo estabelecido por meio de norma ou prática de mercado. A Sociedade somente possui ativos financeiros classificados como ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado, mantidos até o vencimento e empréstimos e recebíveis.

Método dos juros efetivos

É um método de cálculo do custo amortizado de um ativo ou passivo financeiro e alocação da receita ou despesa dos juros durante o período correspondente. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os recebimentos ou pagamentos futuros estimados de caixa (incluindo todos os honorários e pontos pagos ou recebidos que formam parte integral da taxa efetiva de juros, custos de transação e outros prêmios ou descontos) por meio da vida esperada do ativo financeiro, ou, quando apropriado, por um período menor.

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros são classificados nessa categoria quando mantidos para negociação, ou designados ao valor justo por meio do resultado quando adquiridos.

Ativos financeiros são mensurados ao valor justo, com ganhos ou perdas reconhecidos no resultado do exercício. Ganhos ou perdas líquidas reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro. O valor justo é determinado conforme descrito na Nota Explicativa nº 21.

Ativos mantidos até o vencimento

Correspondem a ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e data de vencimento fixa que a Sociedade tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Após o reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução ao valor recuperável.

Empréstimos e recebíveis

A Sociedade considera as seguintes classes de ativos financeiros como parte da categoria de empréstimos e recebíveis: caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis. Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros que possuem pagamentos fixos ou determináveis e não são cotados em um mercado ativo. Empréstimos e recebíveis são mensurados pelo custo amortizado utilizando-se do método dos juros efetivos, deduzido de provisão para perda do valor recuperável (*impairment*). A receita com juros é reconhecida aplicando o método da taxa efetiva, exceto para os recebíveis de curto prazo quando o reconhecimento dos juros for imaterial.

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros (impairment)

Ativos financeiros, exceto aqueles alocados a valor justo por meio do resultado, são avaliados por indicadores de “impairment” na data do balanço. Os ativos financeiros são considerados deteriorados quando há evidência de que, como resultado de um ou mais eventos ocorridos após seu reconhecimento inicial, os fluxos de caixa futuros estimados do investimento foram impactados.

Evidência objetiva de “impairment” poderia incluir:

- Dificuldade financeira significativa do emissor ou contraparte.
- Inadimplência ou mora no pagamento de juros ou do principal; ou
- Quando se torna provável que o devedor entrará em falência ou em recuperação judicial.
- Extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros.

Para certas categorias de ativos financeiros como contas a receber e outros recebíveis, a provisão para créditos de liquidação duvidosa é calculada com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos consultores jurídicos, sendo considerada suficiente para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber.

Para os ativos financeiros mensurados ao valor de custo amortizado, o valor do (*impairment*) corresponde à diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontada na taxa de juros efetiva original do ativo financeiro.

O valor contábil é reduzido diretamente pela perda por *impairment* para todos os ativos financeiros, com exceção das contas a receber, caso em que o valor é reduzido pelo uso de uma conta de provisão. Quando uma duplicata a receber é considerada irrecuperável, esta é baixada contra a conta de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Recuperações subsequentes de valores anteriormente baixados são creditadas contra a conta de provisão. As mudanças no valor contábil da provisão são reconhecidas no resultado.

Para os ativos financeiros incluídos na categoria de empréstimos e recebíveis, se em um período subsequente o montante da perda com *impairment* diminuir e o decréscimo for objetivamente relacionado a um evento que ocorreu após o reconhecimento do *impairment*, a perda com “*impairment*” anteriormente reconhecida é revertida, limitada ao que teria sido o valor do custo amortizado se o *impairment* não tivesse sido reconhecido.

Baixa de ativos financeiros

A Sociedade baixa um ativo financeiro somente quando os direitos contratuais sobre o fluxo de caixa do ativo vencem ou quando a Sociedade transfere o ativo financeiro e substancialmente todos os riscos e retornos sobre a propriedade do ativo para outra entidade. Se a Sociedade não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e retornos sobre a propriedade e continua a controlar o ativo transferido, a Sociedade reconhece a participação sobre o ativo e um respectivo passivo com base nos montantes que teria de pagar. Se a Sociedade retém todos os riscos e retornos sobre a propriedade de um ativo financeiro transferido, a Sociedade continua a reconhecer o ativo financeiro e reconhece um empréstimo garantido pelos recursos recebidos.

As principais classes de ativos financeiros são:

- Caixa e equivalentes de caixa e depósito bancário em moeda estrangeira*
Compreendem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, depósitos bancários em moeda estrangeira e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos e da respectiva variação monetária até as datas de encerramento dos exercícios, possuem vencimentos inferiores a 90 dias na data de aquisição ou

sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. O cálculo do valor justo das aplicações financeiras, quando aplicável, é efetuado levando em consideração as cotações de mercado ou informações de mercado que possibilitem tal cálculo.

b. Aplicações financeiras vinculadas

Referem-se a saldos bancários cuja utilização é temporariamente restrita devido a acordos de garantia de recebíveis com instituições financeiras. Esses saldos restritos possuem prazo de resgate superior a 90 dias da data da aplicação e não possuem liquidez imediata. O cálculo do valor justo, quando aplicável, é efetuado levando-se em consideração as cotações ou informações de mercado que possibilitem tal cálculo.

c. Contas a receber

Registradas e mantidas nos balanços pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos de variação cambial, e ajustadas a valor presente, quando aplicável. Quando julgado necessário pela Administração, é registrada provisão para créditos de liquidação duvidosa, constituída com base em análise individual das contas a receber em montante considerado suficiente pela Administração da Sociedade para cobrir prováveis perdas na sua realização.

d. Instrumentos financeiros derivativos

A Sociedade possui vários instrumentos financeiros derivativos para administrar sua exposição a riscos de taxa de juros e câmbio, incluindo contratos de câmbio a termo, “swaps” de taxa de juros e de moedas. A Nota Explicativa nº 21 inclui informações mais detalhadas sobre os instrumentos financeiros derivativos.

Os derivativos são reconhecidos ao valor justo na data de contratação e posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento de cada exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente.

2.4 Estoques

Substancialmente formados por matérias-primas, produtos acabados e produtos auxiliares e avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, o qual não excede o valor de mercado, exceto os estoques de *commodities* que estão demonstrados pelo seu valor justo menos as despesas estimadas para realizar a venda. A Sociedade custeia seus estoques por absorção, utilizando a média móvel ponderada.

Os adiantamentos a fornecedores são registrados ao custo e acrescidos, quando aplicável, dos encargos acordados contratualmente.

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos e, quando aplicável, para perdas na realização dos adiantamentos a fornecedores, são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração.

2.5 Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição, formação ou construção, acrescido dos encargos financeiros correspondentes aos empréstimos para construção de ativo qualificável e reavaliações registradas em 1997, 2002 e 2006, e reduzido ao valor de recuperação dos ativos, quando necessário.

São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento os honorários profissionais e, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos. A depreciação desses

ativos inicia-se quando estes estão prontos para o uso pretendido na mesma base dos outros ativos imobilizados. Os terrenos não sofrem depreciação.

Adicionalmente, com base na opção exercida pela Sociedade na adoção inicial dos CPCs, descrita na Nota Explicativa nº 10, foram avaliados a valor justo os custos das classes de imobilizado de terrenos e edificações, com base na adoção do custo atribuído aos ativos destas classes.

Custos subsequentes são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos futuros associados a esses itens forem prováveis e os valores mensurados de forma confiável.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados anualmente e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado do exercício quando incorridos.

2.6 Conversão de saldos em moeda estrangeira

As informações referentes às controladas incluídas na consolidação são mensuradas usando a moeda do país em que a entidade opera (a moeda funcional).

As demonstrações financeiras são apresentadas em real (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Sociedade, e as conversões são efetuadas de acordo com os critérios a seguir descritos:

a. Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional usando a taxa de câmbio vigente na data da transação. Os ganhos e perdas resultantes da diferença entre a conversão dos saldos ativos e passivos em moeda estrangeira no encerramento das demonstrações financeiras são reconhecidos diretamente no resultado do exercício.

b. Demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd.

As demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd., sediada nas Bahamas, foram preparadas, ou ajustadas, conforme o caso, de acordo com as práticas contábeis adotadas pela controladora e prevalentes no Brasil, bem como as IFRSs, em dólares norte-americanos, tendo sido convertidas para reais pelas taxas de câmbio vigentes em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, sendo as respectivas variações cambiais de tal investimento líquido reportadas como receita ou despesa financeira do exercício, como uma extensão das atividades da investidora.

2.7 Provisão para recuperação dos ativos de vida longa

A Administração revisa o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado a ser mantido e utilizado nas operações da Sociedade, com o objetivo de determinar e avaliar a deterioração em bases periódicas ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado.

São feitas análises para identificar as circunstâncias que possam exigir a avaliação da recuperação dos ativos de vida longa e medir a taxa potencial de deterioração. Os ativos são agrupados e avaliados segundo a possível deterioração, com base nos fluxos futuros de caixa projetados descontados do negócio durante a vida remanescente estimada dos ativos, conforme o surgimento de novos acontecimentos ou novas circunstâncias. Nesse caso, uma perda seria reconhecida com base no montante pelo qual o valor contábil excede o valor provável de recuperação de um ativo de vida longa.

2.8 Ajuste a valor presente

A Sociedade efetua o cálculo do valor presente principalmente sobre os saldos de incentivos fiscais representados pelo FOMENTAR, CEI, PRODUZIR e Bolsa Garantia. Os efeitos desse cálculo e das respectivas reversões são registrados no resultado do exercício, na mesma conta que originou o ajuste a valor presente.

Os elementos integrantes do ativo e passivo, decorrentes de operações de longo ou curto prazo, quando houver efeito relevante, são ajustados a valor presente, com base na taxa de desconto que reflete as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos dos passivos e as expectativas do ativo em suas datas originais. A taxa de desconto utilizada foi de, aproximadamente, 11% ao ano, a qual tem como fundamento e premissa a taxa média utilizada para resgate ou liquidação antecipada dos incentivos fiscais com o Estado de Goiás. Para as demais contas, os efeitos do ajuste a valor presente não são relevantes.

2.9 Tributação

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos impostos correntes e diferidos.

2.9.1 Impostos correntes

A despesa de imposto de renda e contribuição social corrente é calculada de acordo com as bases legais tributárias vigentes na data de apresentação das demonstrações financeiras nos países onde as subsidiárias da Sociedade operam e geram resultado tributável. Periodicamente a Administração avalia posições tomadas com relação a questões tributárias que estão sujeitas à interpretação e reconhece provisão quando há expectativa de pagamento de imposto de renda e contribuição social conforme as bases tributárias. O imposto corrente é o imposto a pagar esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos com vigência na data base das demonstrações financeiras.

2.9.2 Impostos diferidos

Imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos, em sua totalidade, sobre as diferenças geradas entre os ativos e passivos reconhecidos para fins fiscais e correspondentes valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, entretanto, o imposto de renda e contribuição social diferidos não são reconhecidos se forem gerados no registro inicial de ativos e passivos em operações que não afetam as bases tributárias, exceto em operações de combinação de negócios. Imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados considerando as taxas (e leis) vigentes na data de preparação das demonstrações financeiras e aplicáveis quando o respectivo imposto de renda e contribuição social forem realizados, bem como são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e prejuízos fiscais possam ser compensados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de encerramento de exercício e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada em cada data de balanço e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente na data do balanço, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada. A mensuração dos impostos diferidos ativos e passivos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Sociedade espera, na data de divulgação, recuperar ou liquidar o valor contábil desses ativos e passivos.

O imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são reconhecidos como despesa ou receita no resultado do exercício, exceto quando estão relacionados com itens registrados diretamente no patrimônio líquido, caso em que os impostos correntes e diferidos também são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

2.10 Benefícios a empregados

A Sociedade possui plano de benefício a empregados incluindo plano de previdência privada, assistências médica e odontológica e participação nos lucros. As características dos principais planos de benefícios concedidos aos empregados da Sociedade encontram-se descritas nas notas explicativas nº 24 e nº 26.

Com relação ao benefício pós-emprego mencionado na Nota Explicativa nº 26, o cálculo atuarial para a determinação do passivo relativo ao benefício é realizado com base no método do crédito unitário projetado com base em avaliação atuarial realizada anualmente no final de cada exercício. A política adotada pela Sociedade para reconhecimento de ganhos ou perdas atuariais prevê a contabilização na rubrica “Outros resultados abrangentes” em subconta do patrimônio líquido. A obrigação com benefícios de aposentadoria reconhecida no balanço patrimonial representa o valor presente da obrigação com os benefícios definidos.

2.11 Provisões

Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada exercício apresentado, considerando os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidá-los, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

A provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários, especificamente, refere-se a questões trabalhistas, fiscais e cíveis e está registrada de acordo com a avaliação de risco (perdas prováveis) efetuada pela Administração da Sociedade e por seus consultores jurídicos, inclusive quanto à sua classificação no longo prazo.

2.12 Arrendamentos

Os contratos de arrendamento mercantil que transferem substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem objeto do referido contrato foram registrados no imobilizado à contrapartida de financiamentos, pelo montante igual ao valor justo do bem arrendado ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Todos os outros arrendamentos são classificados como operacionais.

Os pagamentos referentes aos arrendamentos operacionais são reconhecidos como despesa pelo método linear pelo período de vigência do contrato, exceto quando outra base sistemática é mais representativa para refletir o momento em que os benefícios econômicos do ativo arrendado são consumidos. Os pagamentos contingentes oriundos de arrendamento operacional são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

2.13 Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis, os quais levam, necessariamente, um período de tempo substancial para ficarem prontos para uso ou venda pretendida, são acrescentados ao custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso ou a venda pretendida.

Os ganhos sobre investimentos decorrentes da aplicação temporária dos recursos obtidos com empréstimos específicos ainda não gastos com o ativo qualificável são deduzidos dos custos com empréstimos elegíveis para capitalização.

Todos os outros custos com empréstimos são reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos.

2.14 Passivos financeiros e instrumentos de patrimônio

Classificação como instrumento de dívida ou de patrimônio

Instrumentos de dívida e de patrimônio líquido são classificados como passivos financeiros ou como capital social de acordo com a essência do acordo contratual. A Sociedade não possui instrumentos de patrimônio.

Passivos financeiros

Classificados pelo valor justo através de lucros e perdas ou como outros passivos financeiros.

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros são classificados ao valor justo através de lucros e perdas quando o passivo financeiro é mantido para negociação ou quando designado ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao valor justo através de lucros e perdas são demonstrados ao valor justo, com ganhos ou perdas reconhecidos em lucros e perdas. Os ganhos ou perdas líquidos reconhecidos em lucros e perdas incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro. O valor justo é determinado conforme a Nota Explicativa nº 21.

Outros passivos financeiros

Outros passivos financeiros, incluindo empréstimos, são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos, com as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento efetivo. O método dos juros efetivos é um método que calcula o custo amortizado de um passivo e aloca as despesas com juros durante o período relevante. A taxa de juros efetiva é a taxa que exatamente desconta pagamentos estimados futuros de caixa por meio da vida esperada do passivo financeiro ou, quando aplicável, por um período menor.

Baixa de passivos financeiros

A Sociedade baixa os passivos financeiros quando, e somente quando, suas obrigações são liquidadas, canceladas ou vencidas. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

2.15 Subvenção governamental

Representada substancialmente pelo deságio obtido nas liquidações antecipadas do FOMENTAR e do CEI, o qual é lançado diretamente ao resultado do exercício, na rubrica “Deduções de vendas”, considerando que o benefício está diretamente relacionado ao ICMS sobre vendas.

As subvenções governamentais não são reconhecidas até que exista segurança razoável de que a Sociedade irá atender às condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas.

A Sociedade destina o valor dessa subvenção governamental até o limite do lucro líquido do exercício para a rubrica “Reserva para incentivos fiscais”. No caso de a Sociedade apurar prejuízo no período ou o lucro líquido ser inferior à parcela decorrente de subvenções governamentais e, nesse caso, esta não puder ser destinada para a rubrica “Reserva para incentivos fiscais”, a transferência para a conta de “Reservas para incentivos fiscais” ocorrerá nos períodos subsequentes.

2.16 Reconhecimento de receita de vendas de produtos e prestação de serviços

A receita é mensurada pelo valor justo da compensação recebida ou a receber, deduzida dos impostos de venda, devoluções, descontos comerciais e/ou abatimentos concedidos e outras deduções similares.

As receitas de venda de produtos e prestação de serviços são reconhecidas quando todas as seguintes condições estiverem satisfeitas:

- A Sociedade transferiu ao comprador os riscos e benefícios significativos relacionados à propriedade dos produtos.
- A Sociedade não possui envolvimento administrativo contínuo no nível normalmente associado à propriedade ou controle efetivo sobre os produtos vendidos.
- O valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade.

- É provável que os benefícios econômicos associados à transação fluam para a Sociedade.
- Os custos incorridos ou a incorrer relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade.

Mais especificamente, a receita de venda de produtos é reconhecida quando os produtos são entregues e a titularidade legal é transferida.

Os fretes sobre vendas são registrados como despesas comerciais.

2.17 Principais julgamentos contábeis e fontes de incertezas sobre estimativas

Na aplicação das políticas contábeis da Sociedade, a Administração deve exercer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos para os quais informações objetivas não são facilmente obtidas de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados reais desses valores contábeis podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e premissas a seguir descritas são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas nas estimativas contábeis são reconhecidos no exercício ou período em que as estimativas são revistas se a revisão afetar apenas este exercício ou período, ou também em exercícios ou períodos subsequentes se a revisão afetar os resultados futuros.

De modo a proporcionar um entendimento de como a Sociedade forma seus julgamentos sobre eventos futuros, inclusive quanto a variáveis e premissas utilizadas nas estimativas, são incluídos comentários referentes a alguns assuntos, conforme segue:

a. *Imposto de renda e contribuição social diferidos*

São utilizadas projeções de resultados preparadas pela Administração e aprovadas pelo Conselho de Administração, as quais contêm diversas premissas e julgamentos, objetivando mensurar o potencial de geração de lucros tributáveis futuros que sustentem a realização das bases tributáveis geradoras do imposto de renda e da contribuição social diferidos registrados nas demonstrações financeiras. O lucro tributável futuro real pode ser maior ou menor que as estimativas consideradas quando da definição da necessidade de registrar o imposto de renda e contribuição social diferidos.

b. *Vida útil do ativo imobilizado*

A Sociedade reconhece a depreciação de seu ativo imobilizado com base em vida útil estimada, que é baseada nas suas práticas e experiência prévia e refletem a vida econômica desses ativos. Entretanto, as vidas úteis reais podem variar em decorrência de diversos fatores. As vidas úteis do imobilizado também afetam os testes de recuperação de seu custo.

c. *Redução dos valores de recuperação dos ativos*

A cada encerramento de exercício, a Sociedade revisa os saldos dos ativos intangíveis e imobilizado, avaliando a existência ou não de indicativos de que esses ativos têm sofrido redução em seus valores de recuperação (valor em uso). Na existência de tais indicativos, a Administração efetua uma análise detalhada do valor recuperável para cada ativo através do cálculo do fluxo de caixa futuro individual descontado a valor presente, ajustando o saldo do respectivo ativo, se necessário.

d. Provisão para realização e obsolescência dos estoques

A provisão para realização dos estoques é constituída com base na análise dos preços de venda praticados, líquidos dos efeitos de tributos e de despesas fixas incorridas nos esforços de vendas. A provisão para obsolescência é constituída com base na análise individual da idade dos itens em estoque e a probabilidade de seu uso futuro.

e. Provisão para créditos de liquidação duvidosa

É constituída em montante considerado suficiente pela Administração da Sociedade para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos.

f. Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários

A Sociedade é parte em processos judiciais e administrativos, como descrito na Nota Explicativa nº 13. Provisões são constituídas para todos os riscos referentes a processos judiciais que representem perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, a jurisprudência disponível, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. A Administração acredita que as provisões para riscos trabalhistas, cíveis e tributários estão corretamente apresentadas nas demonstrações financeiras.

2.18 Lucro básico e diluído por ação

Básico: calculado com base nas quantidades médias ponderadas de ações ordinárias em poder dos acionistas em circulação durante os exercícios apresentados.

Diluído: calculado com base na quantidade média ponderada de ações ordinárias e ações ordinárias potenciais diluidoras em circulação durante os exercícios apresentados

3 Normas e interpretações técnicas novas, revisadas e emitidas e ainda não adotadas

No exercício corrente, a Sociedade avaliou diversas emendas e novas interpretações às IFRSs e aos CPCs emitidas pelo IASB e pelo CPC, que entram obrigatoriamente em vigor para períodos contábeis iniciados em 1º de janeiro de 2018.

Como parte do compromisso do CPC em adotar no Brasil todas as alterações introduzidas pelo IASB nas IFRSs, certas alterações em determinados pronunciamentos técnicos já foram divulgadas pelo IASB, mas ainda não editadas pelo CPC. Os principais pronunciamentos técnicos que sofreram modificações estão descritos a seguir:

Pronunciamento	Descrição
Alterações à IFRS 9 - Instrumentos Financeiros (em vigor para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2018)	A IFRS 9 é a primeira norma emitida como parte de um processo mais amplo para substituir a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 mantém, mas simplifica, o modelo de mensuração combinada e estabelece duas principais categorias de mensuração para ativos financeiros: custo amortizado e valor justo. A base de classificação depende do modelo de negócio da entidade e das características do fluxo de caixa contratual do ativo financeiro. A orientação da IAS 39 sobre redução ao valor recuperável de ativos financeiros e contabilidade de "hedge" continua aplicável.

Pronunciamento	Descrição
IFRS 15 - Receitas de Contratos com Clientes (em vigor para exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2017)	A IFRS 15 substituiu a IAS 18, IFRIC 13 e SIC 31 (CPC 30 (R1)), IAS 11 (CPC 17 (R1)), IFRIC 15 (ICPC 02) e IFRIC 18 (ICPC 11). A IFRS 15 especifica como e quando uma entidade irá reconhecer a receita aferida de contratos e relacionamento com clientes, bem como requer a tais entidades prover divulgações mais detalhadas e relevantes aos usuários das demonstrações financeiras. Referida norma prevê, em um único documento, princípios para o reconhecimento aplicáveis a todos os tipos de receitas aferidos por contratos e/ou relacionamento com clientes.
IFRS 16 - "Leasing" (em vigor para exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019)	Essa norma requer um único modelo de contabilização de "lease", em que todos os contratos são reconhecidos nos balanços das arrendatárias (ativo pelo direito de uso e passivo pela obrigação financeira); dessa forma, não se faz necessária a análise das características do contrato para classificação entre financeiro e operacional

A Administração da Sociedade não espera que essas alterações tenham efeito significativo sobre as demonstrações financeiras. Não há outras normas ou interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado do exercício ou no patrimônio líquido divulgado pela Sociedade.

4 Caixa e equivalentes de caixa e outras disponibilidades

a. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Caixa e bancos	76.091	71.163	76.091	71.163
Aplicações financeiras de liquidez imediata (a)	18.169	119.968	18.169	119.968
Depósito bancário em moeda estrangeira (b)	-	-	175.976	-
	<u>94.260</u>	<u>191.131</u>	<u>270.236</u>	<u>191.131</u>
Total de caixa e equivalentes de caixa				

- (a) As aplicações financeiras realizadas em moeda local (R\$), referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário - CDBs, remunerados a taxas que variam de 100% a 101% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, e a fundos de investimentos em renda fixa, contratados em condições e taxas normais de mercado, e estão disponíveis para serem utilizadas nas operações da Sociedade. Essas aplicações são mantidas com vistas para atender compromissos de curto prazo e imediatamente conversíveis em caixa, e estão sujeitas a um risco insignificante de mudança no valor.
- (b) Refere-se a depósitos no exterior destinados à liquidação de obrigações de curto prazo e de liquidez imediata.

b. Outras disponibilidades

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Aplicações financeiras vinculadas (a)	-	-	33.230	4.013
Outros recursos em moeda estrangeira (b)	-	-	-	133.585
	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>33.230</u>	<u>137.598</u>
Total de outras disponibilidades				

- (a) A controlada Intergrain possui aplicações financeiras no montante de US\$10.045 mil, equivalentes a R\$33.230 em 31 de dezembro de 2017 (US\$1.231 mil, equivalentes a R\$4.013 em 31 de dezembro de 2016), que são mantidas nas instituições financeiras credoras, referentes a embarques antecipados vinculados a parte de empréstimos nas modalidades de pré-pagamento e nota de crédito de exportação, até o vencimento da parcela.

- (b) Em 31 de dezembro de 2016, a Intergrain Company Ltd., empresa controlada no exterior, possuía depósitos em moeda estrangeira no montante de US\$40.988 mil, correspondente a R\$133.585 que está sujeito a mudança de valor em função da variação da taxa cambial.

5 Contas a receber

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
Biodiesel	68.234	82.992	68.234	82.992
Farináceos	23.954	29.485	23.954	29.485
Farelo de soja	23.702	34.769	79.691	80.227
Óleo de soja refinado	13.851	18.114	13.851	18.114
Produtos mix	7.967	5.322	7.967	5.322
Óleo de soja bruto	-	-	729	5.005
Serviços de transporte e armazenagem	538	648	538	648
Soja em grãos	-	-	2.236	81.181
Outros produtos	15.654	18.899	24.409	25.012
	153.900	190.229	221.609	327.986
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(13.028)	(13.278)	(13.028)	(13.278)
Total circulante	<u>140.872</u>	<u>176.951</u>	<u>208.581</u>	<u>314.708</u>
Soja em grãos	-	-	74.419	-
Total não circulante	-	-	74.419	-
Total	<u>140.872</u>	<u>176.951</u>	<u>283.000</u>	<u>314.708</u>

O saldo de contas a receber pode ser segregado por mercado conforme segue:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2017</u>	<u>2016</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Mercado interno	137.634	177.083	137.634	177.083
Mercado externo	16.266	13.146	158.394	150.903
Total	<u>153.900</u>	<u>190.229</u>	<u>296.028</u>	<u>327.986</u>

O saldo de contas a receber está distribuído conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
A vencer:				
De 1 a 30 dias	116.323	144.537	148.922	172.495
De 31 a 60 dias	5.827	5.185	7.827	79.614
De 61 a 90 dias	6.552	4.619	7.277	8.997
Mais de 91 dias	736	-	76.332	-
Total a vencer	129.438	154.341	240.358	261.106
Vencidos:				
De 1 a 30 dias	8.193	5.319	28.819	24.697
De 31 a 60 dias	165	721	855	1.842
De 61 a 90 dias	56	535	311	2.165
De 91 a 120 dias	3.020	16.035	12.657	24.898
De 121 a 180 dias	222	783	222	783
Mais de 181 dias	12.806	12.495	12.806	12.495
Total vencido	24.462	35.888	55.670	66.880
Total geral	153.900	190.229	296.028	327.986

Em 31 de dezembro de 2017, do saldo de contas a receber, R\$68.234 (R\$82.992 em 31 de dezembro de 2016) são devidos pela Petrobras S.A. Nenhum outro cliente representa mais de 6% do saldo total de contas a receber de clientes e será realizado de acordo com os prazos previstos em contrato.

Para determinar a recuperação das contas a receber, a Sociedade considera qualquer mudança na qualidade de crédito do cliente na data em que o crédito foi inicialmente concedido até o final do período de relatório. Ao excluir o montante a receber da Petrobras, a concentração do risco de crédito é limitada considerando que a base de clientes é abrangente e não há relação entre os clientes.

A Sociedade constitui a provisão para créditos de liquidação duvidosa para 100% das contas a receber vencidas há mais de 121 dias, também com base em experiências anteriores de inadimplência e análise da situação financeira atual de cada devedor.

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é como segue:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016
Saldo inicial	(13.278)	(14.761)
Adições	(1.110)	(2.084)
Reversão	1.360	3.567
Saldo final	(13.028)	(13.278)

Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade possui contas a receber dadas em garantia de empréstimos e financiamentos no montante de, aproximadamente, R\$6.566 (R\$40.682 em 31 de dezembro de 2016) representadas por duplicatas que devem ser mantidas em cobrança, nas instituições financeiras credoras, equivalentes a um percentual aproximado de 20% do saldo devedor de parte dos empréstimos na modalidade de adiantamento de contrato de câmbio (ACC).

6 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Estoques:				
Matérias-primas	158.999	95.501	158.999	95.501
Produtos acabados	224.348	190.824	224.348	190.824
Mercadorias para revenda	8.950	15.423	28.236	59.241
Material de embalagem	7.271	5.352	7.271	5.352
Material de manutenção e insumos	40.157	40.793	40.157	40.793
Provisão para obsolescência	(519)	(5.928)	(519)	(5.928)
	439.206	341.965	458.492	385.783
Adiantamentos a fornecedores:				
Adiantamentos a produtores	102.722	106.741	102.722	106.741
Compras antecipadas	8.393	5.765	8.393	5.765
Adiantamento de fretes	1.861	4.336	1.861	4.336
Permutas de sementes e outros	84.450	59.136	84.450	59.136
Provisão para perdas	(25.582)	(21.910)	(25.582)	(21.910)
	171.844	154.068	171.844	154.068
Total circulante	611.050	496.033	630.336	539.851
Adiantamento a produtores	19.316	20.226	19.316	20.226
Total não circulante	19.316	20.226	19.316	20.226
Total	630.366	516.259	649.652	560.077

A movimentação da provisão para perdas, relativa aos adiantamentos a produtores e provisão para obsolescência, é como segue:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016
Saldo inicial	(27.838)	(27.868)
Adições	(4.011)	(12)
Baixas	5.748	42
Saldo final	(26.101)	(27.838)

O saldo de adiantamento a produtores e permutas de sementes e outros está distribuído conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
A vencer:				
De 1 a 30 dias	13.959	10.023	13.959	10.023
De 31 a 60 dias	48.073	35.280	48.073	35.280
De 61 a 90 dias	82.931	67.853	82.931	67.853
De 91 a 120 dias	27.034	34.080	27.034	34.080
Mais de 121 dias	279	3	279	3
Total a vencer	172.276	147.239	172.276	147.239
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Vencidos:				
De 1 a 30 dias	963	492	963	492
De 31 a 60 dias	174	162	174	162
De 61 a 90 dias	31	107	31	107
De 91 a 120 dias	13	216	13	216
De 121 a 180 dias	99	209	99	209
Mais de 181 dias	43.186	47.779	43.186	47.779
Total vencido	44.466	48.965	44.466	48.965
Total geral	216.742	196.204	216.742	196.204

Os estoques de “commodities”, substancialmente representados por soja em grãos e seus derivados, semente de girassol, óleo bruto e milho em grãos, apresentados nas rubricas “Matérias-primas” e “Produtos acabados”, são ajustados ao seu valor justo. Os ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo dos estoques são lançados diretamente para resultado na rubrica “Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos”, e representam aproximadamente ganho de R\$ 14.732 em 31 de dezembro de 2017 (R\$17.525, aproximadamente, de perda em 31 de dezembro de 2016).

Os adiantamentos a produtores referem-se a recursos entregues aos produtores rurais antes do plantio e são quitados por ocasião da entrega dos grãos, que ocorrerá entre janeiro e maio do período imediatamente seguinte àquele em que estão sendo apresentadas as demonstrações financeiras, de acordo com a cotação dos grãos nas datas efetivas de entrega, atualizados até a data-base de 31 de dezembro de 2017. Essas operações estão sujeitas a encargos financeiros, equivalentes a juros simples de 0,75% a 1,3% ao mês e variação do dólar norte-americano ou juros compostos de 1,6% a 2,15% ao mês, em conformidade com as condições acordadas com o fornecedor. Os custos com os juros e atualizações dos contratos são lançados diretamente para resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 na rubrica “Resultado financeiro”. O saldo classificado no ativo não circulante se refere a adiantamentos os quais se encontram em processo de discussão com os produtores rurais quanto à sua realização e, na melhor estimativa da Administração da Sociedade, ocorrerá em prazo superior a 12 meses. A Administração da Sociedade ainda não incluiu esse valor na provisão para perdas pois ainda não considera esses créditos como perdas prováveis além de possuir garantias reais sobre estes.

As compras antecipadas e permutas referem-se a recursos e sementes, entregues aos produtores com o objetivo de assegurar o recebimento dos grãos por ocasião da colheita, visando obter do produtor um compromisso firme de entrega de grãos. Os recursos antecipados são liquidados quando do recebimento dos grãos, com base no preço da cotação firmado no momento da antecipação dos recursos e das sementes, não havendo, portanto, nenhum ajuste de preço dos grãos na data de entrega, como resultado da oscilação da cotação de mercado. Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, as operações de compras antecipadas e permutas, durante as safras de 1997 a 2004, correspondem a um total de 11.943 toneladas de soja em grãos devidamente provisionadas na rubrica de provisão para perdas. A partir de 2005, as operações de permuta foram realizadas com garantias reais e não geraram perdas.

As operações relacionadas a adiantamentos e sementes entregues aos produtores, descritas anteriormente, possuem garantias reais, representadas por Cédula do Produtor Rural (CPR) com os respectivos penhores em primeiro grau da safra a ser colhida e hipoteca de imóveis dos produtores, devidamente registrados em cartórios de registros de imóveis. A Sociedade constitui provisão para créditos de liquidação duvidosa dos adiantamentos vencidos há mais de 180 dias, que não possuem as garantias reais acima mencionadas.

7 Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016
ICMS a recuperar	15.079	17.419
PIS e COFINS - não cumulatividade (a)	60.727	75.596
IRPJ e CSLL antecipado (d)	6.262	492
IRRF aplicações financeiras (d)	1.169	5.601
Outros impostos a recuperar	1.253	7.120
Total circulante	84.490	106.228
ICMS a recuperar	1.721	4.466
PIS e COFINS - não cumulatividade (a)	301.998	211.688
PIS e COFINS - alargamento da base de cálculo (b)	9.623	9.290
PIS - Semestralidade (c)	15.939	15.585
IRPJ e CSLL antecipado (d)	80.444	82.680
Outros impostos a recuperar	2.889	1.793
Total não circulante	412.614	325.502
Total	497.104	431.730

- (a) PIS e COFINS - não cumulatividade refere-se a i) R\$ 84.612 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 76.356 em 31 de dezembro de 2016), aos créditos básicos provenientes das compras de insumos com alíquota de 9,25% conforme previsto no art. 3º, da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002 e art. 3º, da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003; ii) R\$ 240.334 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 168.147 em 31 de dezembro de 2016), aos créditos presumidos estabelecido pelo art. 31 da Lei 12.865 de 9 de outubro de 2013, sobre as vendas de óleo de soja, farelo de soja, lecitina e biodiesel; iii) créditos básicos vinculados às operações do mercado interno não tributado R\$ 14.145, Lei 11.033 de 2004 (R\$ 14.145 em 31 de dezembro de 2016); iv) créditos presumidos de PIS e COFINS vinculados às operações de farelo de soja, R\$ 6.401, Lei 12.350 de 2010 (R\$ 4.878 em 31 de dezembro de 2016); v) créditos referente retenção órgãos públicos R\$ 1.878, Lei 9.430 de 1996 (R\$ 1.878 em 31 de dezembro de 2016); vi) créditos presumido referente às vendas de óleo de soja, farelo de soja, lecitina e biodiesel Lei nº 12.865 de 2013 ainda não realizados pedidos de ressarcimento R\$ 13.070 (R\$ 16.684 em 31 de dezembro de 2016) e demais créditos de PIS e COFINS R\$ 6.157 (R\$5.195 em 31 de dezembro de 2016). A variação do saldo, quando comparado a 2016, refere-se basicamente ao que segue:
- (b) O artigo 29 da Lei 12.865 de 9 de outubro de 2013, estabelece a suspensão do PIS e COFINS incidentes sobre as vendas de farelo de soja. Essa suspensão no exercício findo em 31 de dezembro de 2017 deixou de gerar o montante de R\$40.227 de PIS e COFINS a recolher (R\$56.757 em 31 de dezembro de 2016).

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2017

- (i) O artigo 1º, inciso XXIII da Lei 12839 de 9 de julho de 2013, estabelece a alíquota “zero” do PIS e da COFINS nas vendas de óleo de soja, de girassol e de canola. Essa alíquota “zero” deixou de gerar no exercício findo em 31 de dezembro de 2017 o montante de R\$32.327 de PIS e COFINS a recolher (R\$ 27.703 em 31 de dezembro de 2016).
- A Administração da Sociedade é de opinião de que a totalidade desses créditos tributários de PIS e COFINS serão:
- (ii) Parcialmente reembolsados em moeda corrente, utilizando-se do disposto na Portaria MF nº 348 de 2010, e Instrução Normativa nº 1.060 de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o qual define a antecipação de 50% do valor pleiteado, proveniente de créditos apurados a partir de 1º de abril de 2010, vinculados a exportação do qual a Sociedade já pleiteou ressarcimento de R\$ 84.612, não reembolsados até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 76.356 em 31 de dezembro de 2016).
- (iii) Reembolsados em moeda corrente, os créditos básicos vinculados as operações do mercado interno não tributadas (R\$ 14.145), previstos no Art. 27, II e Art. 17 da Lei 11033 de 2004. Os créditos presumidos de PIS e COFINS vinculados às operações de farelo de soja previstas no Art. 56-B da Lei 12350 de 2010 com a redação dada pelo Art. 10 da Lei 12431 de 2011 e Art. 8º, § 3º da Lei 10925 de 2004, no valor de R\$ 6.401 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 4.878 em 31 de dezembro de 2016) serão reembolsados parcialmente.
- (iv) Parcialmente utilizados para compensar os impostos a pagar referente a PIS e COFINS - não cumulatividade e/ou tributos federais, gerados pelas vendas realizadas e a realizar até o fim do exercício, tendo, portanto, classificado parte desses ativos no circulante.
- Estes créditos tributários de PIS e COFINS podem ser ressarcidos em conformidade com procedimento específico estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de acordo com a Lei nº 12.865 de 2013, a partir de 10 de outubro de 2013. Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade possuía 168 pedidos de ressarcimento (161 em 31 de dezembro de 2016).
- (c) O saldo refere-se aos créditos de PIS e COFINS - alargamento da base de cálculo proveniente de processos judiciais transitados em julgado em 26 de agosto de 2009. O saldo está sujeito à atualização monetária com base na taxa de juros Selic. A Sociedade estuda alternativas para realizar esses créditos por meio de reembolso em moeda corrente e pagamento por meio de compensação com impostos a pagar de mesma natureza.
- (d) O saldo refere-se a crédito de PIS Semestralidade proveniente de processo judicial transitado em julgado em 12 de março de 2012. O saldo está sujeito à atualização monetária com base na taxa de juros Selic. A Sociedade está pleiteando o recebimento destes créditos em moeda corrente.
- (e) O saldo refere-se substancialmente a antecipações de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro tributável apurado em anos anteriores e no decorrer do período e imposto de renda sobre aplicações financeiras. A expectativa da Administração da Sociedade é de que esse montante será compensado com o imposto de renda e a contribuição social a serem apurados durante os próximos exercícios.

Em março e dezembro de 2016 a Sociedade recebeu depósito a vista no montante de R\$33.065, sendo: i) R\$18.854, proveniente de pedidos de ressarcimento de Crédito Presumido de IPI (PIS/COFINS sobre exportações, principal e juros) referente aos períodos do 4º. trimestre dos anos 2000 e 2001, 1º. trimestre dos anos de 2002, 2003 e 2004; 1º., 2º. e 3º. Trimestre de 2014, 1º., 2º., 3º. e 4º. Trimestre de 2015 e 2º. Trimestre de 2016; ii) R\$6.963 proveniente de pedido de ressarcimento de PIS/COFINS crédito básico, vinculado à exportação 50% (principal); iii) R\$3.491 proveniente de pedidos de ressarcimentos de crédito presumido de PIS/COFINS vinculado ao farelo mercado externo (principal); iv) R\$1.342 proveniente de pedidos de ressarcimentos de crédito básico de PIS/COFINS vinculado a venda não tributada no mercado interno (principal) e v) R\$1.555 proveniente de processo de ressarcimento de Finsocial - diferença de alíquota, referente período de setembro de 1989 a abril de 1991 (principal).

Os saldos de impostos a recuperar são compostos de acordo com os seguintes anos de origem:

31/12/2017					
	PIS/COFINS	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF aplicações financeiras	ICMS	Outros	Total
2010	21.132	-	1.846	91	23.069
2011	1.152	-	559	-	1.711
2012	11.515	22.613	2.612	-	36.740
2013	44.929	10.154	3.100	-	58.183
2014	40.977	26.162	1.153	3	68.295
2015	90.938	6.714	2.160	489	100.301
2016	96.665	20.894	3.007	1.077	121.643
2017	80.979	1.338	2.363	2.482	87.162
Total	388.287	87.875	16.800	4.142	497.104

31/12/2016					
	PIS/COFINS	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF aplicações financeiras	ICMS	Outros	Total
2010	21.132	-	2.483	874	24.489
2011	5.026	-	1.534	897	7.457
2012	12.059	29.948	4.209	1.742	47.958
2013	44.353	9.452	9.404	180	63.389
2014	45.442	24.213	524	70	70.249
2015	93.051	6.164	1.150	1.856	102.221
2016	91.096	18.996	2.581	3.294	115.967
Total	312.159	88.773	21.885	8.913	431.730

Com base nos pedidos de recuperação e nas projeções de resultados futuros, a Sociedade estima realizar os créditos de impostos a recuperar conforme a seguir:

	PIS/COFINS	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF	Total
	Ressarcimento	Utilização nas operações/compensação	
2018	62.826	7.431	70.257
2019	103.212	28.255	131.467
2020	189.999	10.308	200.307
2021	6.688	11.508	18.196
2022 em diante	25.562	30.373	55.935
Total	388.287	87.875	476.162

8 Imposto de renda e contribuição social

a. Conciliação dos montantes de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	18.722	58.329	18.722	58.329
Cálculo do imposto de renda e da contribuição social pela alíquota vigente - 34%	(6.365)	(19.832)	(6.365)	(19.832)
Ajuste para refletir a alíquota efetiva:				
Resultado de equivalência patrimonial	21.682	13.775	968	1.258
Variação cambial de investimento no exterior	1.498	(18.334)	1.498	(18.334)
Resultado de controlada no exterior	(20.714)	(12.517)	-	-
Deságio antecipação de liquidação - FOMENTAR, CEI e PRODUZIR	14.726	11.103	14.726	11.103
Imposto de renda e contribuição social diferidos, não constituído/revertido (1)	4.080	39.641	4.080	39.641
Outras, líquidas	(8.271)	(2.758)	(8.271)	(2.758)
Resultado de imposto de renda e contribuição social	6.636	11.078	6.636	11.078
Composição da receita (despesa) de imposto de renda e contribuição social:				
Imposto de renda e contribuição social - correntes	-	(2.819)	-	(2.819)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	6.636	13.897	6.636	13.897

(1) A Sociedade optou por não reconhecer parte do imposto de renda e contribuição social diferidos, tendo em vista a expectativa de realização futura desses créditos.

b. Composição de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016
Créditos fiscais		
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:		
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	55.809	32.789
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e para perdas de adiantamentos a produtores	13.127	11.965
Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários	4.800	8.247
Provisão para participação dos trabalhadores no resultado	-	2.849
Provisão para perda de créditos contingentes	9.815	11.787
Provisão para benefício pós-emprego	1.347	1.198
Provisão para possível não realização impostos	5.866	6.295
Provisão para ajuste de estoque a valor de mercado	3.855	-
Variação líquida não realizada de forward e swap	-	-
Provisão para ajuste de contratos futuros - CBOT	-	6.220
Outras provisões	4.870	6.185
Imposto de renda e contribuição social diferido - não constituído (a)	-	(4.080)
Imposto de renda e contribuição social diferidos - créditos	99.489	83.455
Débitos fiscais		
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:		
Ajuste a valor presente - FOMENTAR, PRODUZIR, CEI e Bolsa Garantia	(7.127)	(7.125)
Provisão para ajuste de estoque a valor de mercado	(7.188)	(8.344)
Ajuste de contratos garantia preços ao produtor	(22.955)	(828)
Variação líquida não realizada de forward e swap	(2.475)	(19.132)
Provisão para ajuste de contratos futuros - CBOT	(8.551)	-
Provisão custo estoque venda entrega futura	-	-
Ganhos/perdas atuariais de planos de benefício pós-emprego	(213)	(103)
Reserva de reavaliação	(23.565)	(26.667)
Ajuste de avaliação patrimonial - ativo imobilizado	(31.520)	(31.887)
Imposto de renda e contribuição social diferidos - débito	(103.594)	(94.086)
Total de imposto de renda e contribuição social diferidos - passivo líquido	(4.105)	(10.631)

(a) A Sociedade optou por não reconhecer parte do imposto de renda e contribuição social diferidos, tendo em vista a expectativa de realização futura destes créditos.

A Sociedade, com base nas projeções de resultados tributáveis futuros, aprovadas pela Administração, reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporariamente tributáveis e indedutíveis, os quais não possuem prazo prescricional. O valor contábil do imposto de renda diferido ativo é revisado periodicamente pela Sociedade.

Com base nessas projeções de resultados tributáveis futuros, a Sociedade estima realizar os créditos de imposto de renda e contribuição social diferidos, conforme a seguir:

	<u>2017</u>
	Controladora e Consolidado
2018	20.955
2019	15.158
2020	15.674
2021	16.727
2022 em diante	<u>30.975</u>
Total	<u>99.489</u>

A abertura, por ano, do crédito de imposto de renda e contribuição social diferidos a ser realizado, foi determinada pela Administração da Sociedade utilizando-se de projeções de resultados para os próximos exercícios e avaliando-se, de maneira uniforme, a efetiva capacidade de realização desses créditos, com base nas estimativas desses lucros tributáveis futuros.

As perspectivas futuras dos negócios da Sociedade e as projeções de resultados constituem-se em previsões suportadas pelas expectativas da Administração; portanto, são dependentes de variáveis nos mercados nacional e internacional, estando sujeitas a mudanças.

9 Investimentos

	Participação total - %
Investimentos em controlada	
Intergrain Company Ltd.	100,00
Investimentos em controlada em conjunto	
Terminal XXXIX de Santos S.A.	50,00

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2017

A seguir, um resumo dos balanços patrimoniais e demonstração do resultado em 31 de dezembro de 2017 e 2016, da controlada e controlada em conjunto.

	Quantidade de cotas/ações		Capital social		Participação no capital social %		Patrimônio líquido		Lucro líquido do exercício	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016	31/12/17 e 31/12/16	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016	
Controlada:										
Intergrain Company Ltd.	10.595.180	10.595.180	35.049	34.531 (a)	100,00	359.076	293.746	60.923	7.258	
Controlada em conjunto:										
Terminal XXXIX de Santos S.A.	14.200.000	14.200.000	14.200	14.200	50,00	31.791	28.514	5.698	9.725	

(a) Valor referente a US\$10.595 mil.

A Sociedade efetua consolidação das demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd. (100% de participação) e realiza cálculo de equivalência patrimonial da controlada em conjunto Terminal XXXIX de Santos S.A. (50% de participação), conforme requerido pelo pronunciamento contábil CPC 19 (R2).

	Terminal XXXIX	
	31/12/2017	31/12/2016
Circulante:		
Ativo	21.521	12.700
Passivo	(11.036)	(7.110)
Não circulante:		
Ativo	26.782	29.164
Passivo	(5.476)	(6.240)
Patrimônio líquido	<u>31.791</u>	<u>28.514</u>
	31/12/2017	31/12/2016
Montantes no resultado:		
Vendas líquidas	82.658	75.732
Lucro bruto	16.326	15.836
Despesas operacionais, líquidas	(8.039)	(4.392)
Imposto de renda e contribuição social	(2.589)	(4.046)
Resultado do exercício	<u>5.698</u>	<u>7.398</u>
	Intergrain	
	31/12/2017	31/12/2016
Circulante:		
Ativo	370.621	487.972
Passivo	(245.712)	(270.066)
Não circulante:		
Ativo	<u>234.167</u>	<u>75.840</u>
Patrimônio líquido	<u>359.076</u>	<u>293.746</u>
	31/12/2017	31/12/2016
Montantes no resultado:		
Vendas líquidas	1.546.886	1.599.653
Lucro bruto	55.296	42.067
Receitas (despesas) operacionais, líquidas	<u>5.627</u>	<u>(5.252)</u>
Resultado do exercício	<u>60.923</u>	<u>36.815</u>

O saldo de investimentos em controladas e controlada em conjunto em 31 de dezembro de 2017 e 2016 é conforme segue:

	Controladora	
	31/12/2017	31/12/2016
Investimentos em controladas	359.076	293.746
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial - controlada em conjunto	17.092	14.257
Subtotal	376.168	308.003
Investimentos avaliados pelo custo, líquido da provisão para perdas (i)	491	491
Total	376.659	308.494
	Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial - controlada em conjunto	15.896	14.257
Investimentos avaliados pelo custo, líquido da provisão para perdas (i)	491	491
Total	16.387	14.748

- (i) Refere-se basicamente ao investimento na Cebragel - Companhia de Armazéns Cerrado do Brasil, avaliado pelo custo histórico de aquisição e não consolidado, uma vez que não representa participação relevante.

Movimentação dos investimentos em controladas e controlada em conjunto em períodos comparativos:

	Saldo inicial 31/12/2016	Resultado de equivalência patrimonial	Variação cambial sobre investimento no exterior (1)	Distribuição de dividendos	Saldo final 31/12/2017
Investimentos					
Em controlada:					
Intergrain Company Ltd.	293.746	60.923	4.407	-	359.076
Em controlada em conjunto:					
Terminal XXXIX de Santos S.A.	14.257	2.849	-	(1.210)	15.896
Investimentos avaliados pelo custo	491	-	-	-	491
Total	308.494	63.772	4.407	(1.210)	375.463
	Saldo inicial 31/12/2015	Resultado de equivalência patrimonial	Variação cambial sobre investimento no exterior (1)	Distribuição de dividendos	Saldo final 31/12/2016
Investimentos					
Em controlada:					
Intergrain Company Ltd.	341.026	36.815	(53.923)	(30.172)	293.746
Em controlada em conjunto:					
Terminal XXXIX de Santos S.A.	15.558	3.699	-	(5.000)	14.257
Investimentos avaliados pelo custo	491	-	-	-	491
Total	357.075	40.514	(53.923)	(35.172)	308.494

- (1) Registrada no resultado financeiro.

10 Imobilizado

	Taxa média anual de depreciação - %	Controlada e Consolidado	
		31/12/2016	31/12/2016
Valores contábeis - saldo residual líquido:			
Terrenos	-	57.157	56.153
Edifícios e construções	2,58	283.165	277.476
Máquinas e equipamentos	6,67	335.540	318.721
Instalações	7,26	61.301	57.580
Móveis e utensílios	7,88	5.263	5.264
Veículos, locomotivas e vagões	13,57	10.846	17.844
Equipamentos de informática	23,04	3.533	3.344
Benfeitorias	3,47	11.997	10.525
Outros	17,44	16.672	15.205
Imobilizado em andamento	-	82.209	98.139
		867.683	860.253

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2017

Controladora e Consolidado											
<u>Custo</u>	Terrenos	Edifícios e construções	Máquinas e equipamentos	Instalações	Móveis e utensílios	Veículos, locomotivas e vagões	Equipamentos de informática	Benefetorias	Outros	Obras em andamento	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2015	54.153	321.149	492.170	95.160	8.176	31.941	9.850	26.844	32.498	49.438	1.121.379
Adições	2.000	34	1.655	223	692	3.285	913	-	1.187	93.071	103.060
Baixas	-	-	(2.153)	(8)	(28)	(3.249)	(358)	(14.404)	(757)	(657)	(21.614)
Transferências	-	5.951	30.209	2.666	25	-	693	2.372	1.795	(43.711)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2016	56.153	327.134	521.881	98.041	8.865	31.977	11.098	14.812	34.723	98.141	1.202.825
Adições	-	72	1.336	455	466	1.000	405	14	674	61.698	66.120
Baixas	-	-	(1.070)	(44)	(95)	(21.870)	(5)	-	(61)	(155)	(23.300)
Transferências	1.004	13.283	42.472	7.891	63	5.839	1.165	2.257	3.501	(77.475)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	57.157	340.489	564.619	106.343	9.299	16.946	12.663	17.083	38.837	82.209	1.245.645

Controladora e Consolidado										
<u>Depreciação</u>	Edifícios e construções	Máquinas e equipamentos	Instalações	Móveis e utensílios	Veículos, locomotivas e vagões	Equipamentos de informática	Benefetorias	Outros	Total	
Saldo em 31 de dezembro de 2015	(42.256)	(179.357)	(36.185)	(3.150)	(13.015)	(6.878)	(7.968)	(17.791)	(306.600)	
Despesas de depreciação e realização reserva de reavaliação	(6.321)	(24.900)	(4.274)	(460)	(2.760)	(1.233)	(771)	(2.384)	(43.103)	
Baixas e alienações de ativos	-	1.098	8	11	1.641	358	4.451	646	8.213	
Realização - custo atribuído	(1.083)	-	(10)	-	-	-	-	11	(1.082)	
Saldo em 31 de dezembro de 2016	(49.660)	(203.159)	(40.461)	(3.599)	(14.134)	(7.753)	(4.288)	(19.518)	(342.572)	
Despesas de depreciação e realização reserva de reavaliação	(6.628)	(26.716)	(4.580)	(486)	(2.100)	(1.398)	(798)	(2.689)	(45.395)	
Baixas e alienações de ativos	-	817	33	67	10.134	4	-	31	11.086	
Transferências	46	(21)	(24)	(18)	-	17	-	-	-	
Realização - custo atribuído	(1.082)	-	(10)	-	-	-	-	11	(1.081)	
Saldo em 31 de dezembro de 2017	(57.324)	(229.079)	(45.042)	(4.036)	(6.100)	(9.130)	(5.086)	(22.165)	(377.962)	

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade investiu R\$66.120 (R\$103.060 durante o exercício de 2016) em ativos fixos, objetivando a ampliação da capacidade de armazenagem, modernização e ampliação do processo produtivo, ganhos de escala e otimização de seus processos administrativos

Os principais investimentos realizados no exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foram:

- (a) Projeto logístico referente à saída Norte via Macapá, no Estado do Amapá (unidade de Itaituba, no Estado do Pará e unidade de Santana, no Estado do Amapá).
- (b) Projeto de cogeração de energia na unidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.
- (c) Projeto da planta de Biodiesel na unidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.
- (d) Projeto da planta para produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

Em 31 de dezembro de 2017, o ativo imobilizado inclui R\$162.014 (R\$172.219 em 31 de dezembro de 2016), correspondentes à mais-valia proveniente de reavaliações espontâneas registradas em 1997, 2002 e 2006 e custo atribuído registrado em 2010, base 2009, com base em laudos preparados por peritos independentes, deduzidos das subseqüentes depreciações e baixas de bens.

A depreciação e os valores decorrentes de baixa de bens reavaliados e o custo atribuído, debitados ao resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, montam a R\$ 10.292 (R\$ 7.823 em 31 de dezembro de 2016).

A reserva de reavaliação e o custo atribuído constituídos, líquidos dos efeitos fiscais aplicáveis, são realizados a crédito de resultados acumulados no patrimônio líquido, em função da depreciação ou baixa dos respectivos ativos que lhe deram origem. O saldo do imposto de renda e contribuição social diferidos sobre referidas reavaliações e custo atribuído, em 31 de dezembro de 2017, monta a R\$ 55.085 (R\$ 58.554 em 31 de dezembro de 2016) na controladora e consolidado, classificado no passivo não circulante, na rubrica “Imposto de renda e contribuição social diferidos”.

Conforme permitido pela Lei nº 11.638/07, a Sociedade e suas controladas optaram pela manutenção do saldo de reserva de reavaliação existente em 31 de dezembro de 2008 até a data da sua efetiva realização.

Em virtude de contratos de financiamento para investimentos em imobilizado e operações de pré-pagamento, em 31 de dezembro de 2017, R\$ 113.369 (R\$ 122.526 em 31 de dezembro de 2016) de bens do ativo imobilizado, líquido da depreciação acumulada e não reavaliados, encontram-se gravados em garantia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2017, conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 20 - Custos dos Empréstimos, a Sociedade capitalizou o montante de R\$ 9.020 (R\$ 2.341 em 31 de dezembro de 2016) referente aos custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis como parte do custo do ativo.

11 Empréstimos e financiamentos

Controladora e Consolidado										
31/12/2017										
Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano - %	Vencimento final	Circulante			Não circulante			
				Menos que 90 dias	Mais que 90 dias	Total do circulante	Mais que 1 ano e até 3 anos	Mais que 3 anos e até 5 anos	Mais que 5 anos	Total do não circulante
Moeda estrangeira:										
Pré-pagamento (a)	US\$	4,74	Julho de 2020	-	1.185	1.185	1.143.465	-	-	1.143.465
ACC (a)	US\$	3,89	Julho de 2018	-	59.139	59.139	-	-	-	-
				-	60.324	60.324	1.143.465	-	-	1.143.465
Moeda nacional:										
Ativo imobilizado (c)	TJLP e UMBNDES	2,50 a 6,00	Novembro de 2024	8.649	23.996	32.645	47.471	20.164	7.436	75.071
FOMENTAR (e)	-	2,40	Novembro de 2037	-	-	-	-	-	545	545
CEI (f)	-	-	Janeiro de 2020	-	-	-	-	-	-	-
PRODUZIR (f)	-	2,40	Janeiro de 2020	-	-	-	186	-	-	186
NCE (b)	CDI	8,37	Maiço de 2018	35.787	60.000	95.787	-	-	-	-
NCE (b)	US\$	3,90	Julho de 2018	-	108.866	108.866	-	-	-	-
FCO (g)	-	5,48	Janeiro de 2026	834	2.660	3.494	7.586	5.132	6.238	18.956
CCE (h)	-	9,00	Junho de 2019	-	40.830	40.830	37.500	-	-	37.500
FINEP (i)	-	9,00	Março de 2024	156	-	156	14.678	16.055	10.034	40.767
Juros antecipados e comissões a apropriar	-	-	Janeiro de 2026	(1.270)	(3.238)	(4.508)	(4.056)	(130)	-	(4.186)
				44.156	233.114	277.270	103.365	41.221	24.253	168.839
Total				44.156	293.438	337.594	1.246.830	41.221	24.253	1.312.304

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2017

Controladora e Consolidado									
31/12/2016									
Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano - % Vencimento final	Circulante			Não circulante			Total do não circulante
			Menos que 90 dias	Mais que 90 dias	Total do circulante	Mais que 1 ano e até 3 anos	Mais que 3 anos e até 5 anos	Mais que 5 anos	
Moeda estrangeira:									
Pré-pagamento (a)	US\$	3,87 Março de 2020	-	384.646	384.646	619.229	228.136	-	847.365
ACC (a)	US\$	3,41 Dezembro de 2017	36.704	156.437	193.141	-	-	-	-
			36.704	541.083	577.787	619.229	228.136	-	847.365
Moeda nacional:									
Ativo imobilizado (c)	TJLP e UMBNDES	2,50 a 6,00 Junho de 2024	11.305	31.731	43.036	57.087	20.974	9.364	87.425
FOMENTAR (d)	-	2,40 Novembro de 2036	-	-	-	-	-	154	154
CEI (e)	-	- Janeiro de 2019	-	-	-	663	-	-	663
PRODUZIR (f)	-	2,40 Janeiro de 2019	-	-	-	192	-	-	192
NCE (b)	CDI	14,96 Junho de 2017	-	155.012	155.012	-	-	-	-
FCO (g)	-	4,86 Janeiro de 2026	1.127	2.013	3.140	-	-	-	-
Juros antecipados e comissões a apropriar	-	- Janeiro de 2026	(1.059)	(2.687)	(3.746)	5.369	5.369	8.316	19.054
			11.373	186.069	197.442	59.589	26.201	17.834	103.624
Total			48.077	727.152	775.229	678.818	254.337	17.834	950.989
Moeda nacional:									

(a) **Adiantamentos de contrato de câmbio e pré-pagamento**
Referem-se a recursos antecipados à Sociedade para que esta possa fazer face às exportações de mercadorias. Esses contratos são substancialmente garantidos por aval dos acionistas. Nos contratos vigentes da Sociedade não consta nenhum tipo de derivativo atrelado à operação e as exportações relacionadas a estas transações estão divulgadas na Nota Explicativa nº 21.

- (b) **Nota de Crédito de Exportação - NCE**
Financiamento obtido em moeda local indexado à variação do CDI, da Taxa Referencial - TR ou do dólar norte-americano, de acordo com a opção da Sociedade no momento da contratação do empréstimo, o qual objetiva atender às necessidades de capital de giro no curto, médio e longo prazos, ou para aquisição de bens e insumos para a produção.
- Os recursos devem ser impreterivelmente aplicados à atividade exportadora. O principal benefício fiscal é a isenção de Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.
- (c) **Ativo imobilizado**
Inclui as linhas de financiamento Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Automático e Financiamento a Empreendimentos - FINEM, que são recursos captados para aquisição de máquinas e equipamentos, realização de projetos de implantação e expansão da capacidade produtiva da Sociedade.
- (d) **FOMENTAR**
Conforme comentado na Nota Explicativa nº 1, a Sociedade é financiada pelo equivalente a 70% do ICMS devido apurado no mês ("montante financiado"), para pagamento em tantas parcelas quantas forem utilizadas, após a carência de 20 anos contados a partir da data de apuração do ICMS devido, sem a incidência de atualização monetária, e com juros de 2,4% ao ano, pagos mensalmente a partir do mês subsequente ao da obtenção do financiamento, garantido pelo depósito no programa Bolsa Garantia, correspondente a 10% do valor financiado. Em 31 de dezembro de 2017, o montante financiado, o depósito no programa Bolsa Garantia e o ajuste a valor presente líquido, totalizava R\$ 5.503 (R\$ 1.559 em 31 de dezembro de 2016), R\$ 550 (R\$ 268 em 31 de dezembro de 2016) e R\$ 4.407 (R\$ 1.248 em 31 de dezembro de 2016), respectivamente. O ajuste a valor presente do montante financiado, líquido do depósito no programa Bolsa Garantia registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, totaliza R\$ 4.407 (R\$ 1.248 em 31 de dezembro de 2016).
- Em julho e dezembro de 2017, a Sociedade participou de leilão promovido pelo Governo do Estado de Goiás e liquidou antecipadamente, principalmente por meio da utilização do saldo de depósito no programa Bolsa Garantia pelo valor de R\$ 2.749, o montante financiado de ICMS até novembro de 2017, que totaliza R\$ 27.489. Neste leilão foi apurado um deságio de aproximadamente 89%, equivalente a R\$ 24.465, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas, sendo desembolsado o montante de R\$ 275.
- Em julho e dezembro de 2016, a Sociedade participou de leilão promovido pelo Governo do Estado de Goiás e liquidou antecipadamente, principalmente por meio da utilização do saldo de depósito no programa Bolsa Garantia pelo valor de R\$ 1.834, o montante financiado de ICMS até novembro de 2016, que totaliza R\$ 18.340. Neste leilão foi apurado um deságio de aproximadamente 89%, equivalente a R\$ 16.323, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas, sendo desembolsado o montante de R\$ 183.
- (e) **CEI**
Conforme comentado na Nota Explicativa nº 1, a Sociedade é beneficiária do CEI, incentivo fiscal promovido pelo Estado de Goiás, cuja origem é 70% do ICMS a recolher, após a dedução dos 70% do incentivo fiscal FOMENTAR. Esse incentivo fiscal deve ser aplicado em novos investimentos no Estado de Goiás.
- Em junho, setembro e dezembro de 2017, a Sociedade liquidou antecipadamente o saldo nominal financiado até dezembro de 2017, no montante de R\$10.994, apurando um deságio de R\$8.795, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas. Como resultado dessa liquidação, a Sociedade obteve um percentual de redução de 80% do valor nominal financiado, desembolsando o montante de R\$2.199.
- Em abril e outubro de 2016, a Sociedade liquidou antecipadamente o saldo nominal financiado até agosto de 2016, no montante de R\$8.166, apurando um deságio de R\$6.533, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas. Como resultado dessa liquidação, a Sociedade obteve um percentual de redução de 80% do valor nominal financiado, desembolsando o montante de R\$1.633.
- (f) **PRODUZIR**
Conforme comentado na Nota Explicativa nº 1, a Sociedade é beneficiária do PRODUZIR, incentivo fiscal promovido pelo Estado de Goiás, cuja origem é 73% do ICMS a recolher.
- Em 31 de dezembro de 2017, o montante financiado, a antecipação do ICMS e o ajuste a valor presente totaliza R\$18.600, R\$1.860 e R\$16.554 (R\$19.164, R\$1.916 e R\$17.056 em 31 de dezembro de 2016), respectivamente.
- Em abril de 2017, a Sociedade liquidou o saldo nominal financiado até outubro de 2016, no montante de R\$11.170, apurando um deságio de R\$10.053, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas. Como resultado dessa liquidação antecipada, a Sociedade obteve um percentual de redução de 90% do valor nominal financiado. A liquidação ocorreu com R\$1.117, compensados com a liberação de recursos depositados na SEFAZ/GO, na conta denominada "Antecipação ICMS Produzir".
- Em março e abril de 2016, a Sociedade liquidou o saldo nominal financiado até outubro de 2015, no montante de R\$10.888, apurando um deságio de R\$9.799, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas. Como resultado dessa liquidação antecipada, a Sociedade obteve um percentual de redução de 90% do valor nominal financiado. A liquidação ocorreu com R\$1.089, compensados com a liberação de recursos depositados na SEFAZ/GO, na conta denominada "Antecipação ICMS Produzir".

O ajuste a valor presente do montante financiado, registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, totaliza R\$9.439 (R\$14.180 em 31 de dezembro de 2016).

- (g) **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)**
 Refere-se à linha de crédito para desenvolvimento da Região Centro-Oeste, destinado para investimentos em modernização e ampliação do parque industrial.
- (h) **Cédula de Crédito à Exportação (CCE)**
 Financiamento obtido em moeda local indexado à variação do CDI, da taxa Referencial (TR) ou do Dólar Norte-americano, de acordo com a opção da Sociedade no momento da contratação, o qual objetiva financiar a exportação de bens para exportação, bem como as atividades de apoio e complementação da exportação realizada por instituição financeira.
- (i) **Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)**
 Empresa brasileira de inovação e pesquisa, voltada ao fomento da inovação tecnológica, financiamento destinado a realização de projetos de inovação.

Os empréstimos e financiamentos de longo prazo têm seus vencimentos como segue:

	2017
	Controladora e Consolidado
2019	576.653
2020	670.178
2021	21.085
2022	20.136
2023 em diante	24.252
Total	1.312.304

Garantias

Para os empréstimos e financiamentos foram oferecidas garantias por alienação fiduciária e penhor mercantil dos bens financiados que, em 31 de dezembro de 2017, totalizavam R\$ 113.369 (R\$ 122.527 em 31 de dezembro de 2016), líquido de depreciação acumulada e certificado de depósito agropecuário, notas promissórias, fianças bancárias e avais dos diretores e acionistas além de contas a receber no montante de R\$ 6.566 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 40.682 em 31 de dezembro de 2016). Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2016, a controlada Intergrain mantém o saldo de R\$33.230 (R\$ 4.013 em 31 de dezembro de 2016) mantido em aplicação vinculada nas instituições credoras como garantia de parte dos saldos das operações de pré-pagamento e notas de crédito de exportação.

Quebra de cláusulas contratuais restritivas (covenants)

Determinados contratos de empréstimos estão sujeitos a certas condições restritivas anuais e contemplam cláusulas, entre outras, que requerem que a Sociedade mantenha determinados índices financeiros dentro de parâmetros preestabelecidos. Em 31 de dezembro de 2017 a Sociedade encontrava-se com algumas condições não atendidas, a qual obteve “waiver”, em conexão com as cláusulas restritivas que deveriam ser atendidas, razão pela qual não foi efetuada a reclassificação dos saldos, mantidos no passivo não circulante.

12 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Matérias-primas - grãos	196.475	120.547	196.475	120.547
Matérias-primas - outras	18.449	14.219	18.449	14.219
Material de consumo e outros	2.962	2.483	2.962	2.483
Embalagens	2.590	1.587	2.590	1.587
Imobilizado	6.795	8.129	6.795	8.129
Mercadorias	10.598	3.329	19.987	27.844
Energia	1.375	2.619	1.375	2.619
Frete	5.340	5.955	5.340	5.955
Arrendamento/aluguel	1.010	563	1.010	563
Outros	26.218	5.826	26.218	5.826
Total	271.812	165.256	281.201	189.772

A Sociedade coloca em prática suas políticas de gerenciamento dos riscos financeiros para garantir que todas as obrigações sejam pagas conforme os termos originalmente acordados.

13 Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários

A Sociedade possui processos judiciais em andamento, perante diferentes tribunais e instâncias, de naturezas trabalhista, tributária e cível. Para esses processos, apresentou defesa administrativa ou judicial. A Administração e seus assessores legais acreditam em decisão final favorável à Sociedade na maior parte dos processos. A Sociedade possui provisionados, em 31 de dezembro de 2017 e 2016, os valores para fazer face àqueles processos cujos desfechos são considerados prováveis de perda, e cujos saldos finais estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016
Natureza da contingência:		
Tributária	8.664	18.809
Trabalhista/civil e outros	5.452	5.442
Saldo final	14.116	24.251

A movimentação das provisões registradas pela Sociedade e suas controladas é demonstrada a seguir:

	31/12/2016	Adição	Pagamentos	Correção monetária	Reversão	31/12/2017
Tributária	18.809	6.635	(132)	891	(17.539)	8.664
Trabalhista/cível e outros	5.442	1.042	-	27	(1.059)	5.452
	<u>24.251</u>	<u>7.677</u>	<u>(132)</u>	<u>918</u>	<u>(18.598)</u>	<u>14.116</u>

	31/12/2015	Adição	Pagamentos	Correção monetária	Reversão	31/12/2016
Tributária	17.520	-	-	1.289	-	18.809
Trabalhista/cível e outros	6.774	354	-	84	(1.170)	5.442
	<u>24.294</u>	<u>354</u>	<u>-</u>	<u>1.373</u>	<u>(1.170)</u>	<u>24.251</u>

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, a natureza das principais causas classificadas pela Administração, com base na opinião de seus assessores jurídicos, como de risco provável de perda e que, portanto, tiveram seus valores incluídos na provisão mencionada, é como segue:

a. Tributária

Refere-se a diversos processos tributários relacionados à apuração de impostos federais e à compensação de prejuízos fiscais em anos anteriores, em que a Sociedade figura como ré. Durante o exercício de 2014, a Companhia registrou o montante de R\$ 14.501, referente ao não recolhimento de Funrural baseado em liminar, para cobrir possíveis perdas. Em 31 de dezembro de 2017 totaliza, R\$ 6.635 (R\$ 16.893 em 31 de dezembro de 2016). Com a adesão em 28 de novembro de 2017, ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), em conformidade com a MP 793/2017, a Companhia obteve parcelamento em 176 parcelas que serão pagas mensalmente através de DARF, com isso reduziu o montante anteriormente provisionado.

b. Trabalhista/cível e outros

Refere-se a diversas ações trabalhistas em que a Sociedade figura como ré, e tem como principais causas os seguintes pedidos: (i) horas “in-itinere”; e (ii) danos morais, entre outros.

A Administração da Sociedade entende não haver riscos significativos futuros que não estejam cobertos por provisões suficientes em suas demonstrações financeiras.

Contingências possíveis

A Sociedade é parte em outros processos e riscos, para os quais a Administração, suportada por seus assessores jurídicos, acredita que as chances de êxito são possíveis, devido a uma base sólida de defesa para estes. Essas questões não apresentam, ainda, tendência nas decisões por parte dos tribunais nem outra decisão de processos similares consideradas prováveis e, por esse motivo, nenhuma provisão foi constituída. As reclamações relacionadas a perdas possíveis, em 31 de dezembro de 2017, estavam assim representadas: (a) R\$28.047 (R\$21.822 em 2016) - trabalhistas; (b) R\$33.282 (R\$36.287 em 2016) - cíveis; e (c) R\$408.827 (R\$18.577 em 2016) - tributárias. Os valores envolvidos não caracterizam obrigações legais sendo as principais comentadas a seguir:

c. Trabalhista

Referem-se a diversas ações trabalhistas em que a Sociedade figura como ré, e têm como principais causas os seguintes pedidos: (i) horas “in-itinere”; e (ii) danos morais, entre outros.

d. Cíveis

As principais causas cíveis referem-se a ações de execução do Inmetro, relacionadas a autos de infração devido a irregularidades apontadas no peso das embalagens dos produtos da Sociedade. Essas ações montam a R\$14.459 em 31 de dezembro de 2017 (R\$16.363 em 2016).

e. Tributária

Os principais processos tributários referem-se a processos administrativos, relativos aos i) auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso. O fiscal autuante, ignorando que o exercício de 2004 já havia sido fiscalizado, tomou por base as informações prestadas pela empresa em obrigações acessórias, onde constava as saídas com destino à exportação equivocadamente registradas com código de operação incorreto. A Companhia aguarda julgamento na 1ª. instância administrativa; ii) auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso. Com diversos apontamentos de irregularidades em informações operacionais e burocráticas. A Companhia aguarda julgamento na 1ª. instância administrativa e iii) auto de infração de ICMS do Estado de São Paulo. O referido processo aguarda novo julgamento, pelo Tribunal de Impostos e Taxas - TIT/SP do recurso ordinário interposto pela Sociedade. O aumento observado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 deve-se a inclusão de 4 novos processos e também a mudança de probabilidade de remoto para possível.

Contingências ativas (não registradas nas demonstrações financeiras)

Crédito de IPI - alíquota zero:

- A Sociedade está pleiteando valores do crédito de IPI - alíquota zero, incidente sobre aquisição de embalagens, no período de dezembro de 1992 a dezembro de 1998, no montante de R\$18.591, o qual foi objeto de pedido de restituição, devidamente protocolado na Delegacia da Receita Federal de Goiás.

Planos Collor I e II:

- A Sociedade estava pleiteando judicialmente os valores da diferença de correção monetária no montante de R\$12.862, referente à ação ordinária relativa aos expurgos dos Planos Collor I e II sobre depósitos judiciais vinculados existentes nos meses de março e abril de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. A referida ação encontrava-se no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Existem reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo o direito dos depositantes. Em 23 de dezembro de 2014, a Sociedade recebeu despacho decisório, referente a parte do pleito, no montante de R\$5.800, o qual foi registrado em impostos e contribuições a recuperar e, como a decisão ainda não estava transitada em julgado, foi constituída provisão para não realização deste ativo. Em agosto de 2017, foi efetuado acordo com o Banco Santander no qual a Companhia recebeu o montante de R\$4.199, encerrando definitivamente essa ação.

Contribuição previdenciária

A Sociedade está pleiteando judicialmente a recuperação da contribuição previdenciária incidente sobre verbas indenizatórias (férias e abono de 1/3, salário-maternidade, auxílio-acidente/doença e aviso prévio indenizado) no montante atualizado de R\$23.586, referente ao período de janeiro de 1999 a dezembro de 2009. A referida ação encontra-se em juízo de primeira instância. Em dezembro de 2017, com suporte em mandado de segurança a Companhia efetuou compensações de parte destas recuperações pleiteadas referente verbas sobre aviso prévio indenizado, através de GPS competências 11/2017 e 13º., no montante de R\$1.568.

A estimativa de desembolsos relacionados às provisões para riscos, com base na opinião dos advogados, está demonstrada a seguir:

Ano	Valor
2018	5.056
2019	2.499
2020 em diante	<u>6.561</u>
	<u>14.116</u>

14 Obrigações sociais e fiscais

Obrigações sociais - Refere-se ao Fundo de Assistência ao Trabalhados Rural - FUNRURAL que são as contribuições previdenciárias sobre valores de produtos adquiridos de produtor rural pessoa física. A Sociedade possui liminar judicial discutindo a referida contribuição previdenciária, sobre o valor das aquisições de matéria prima de produtor rural pessoa física. A partir de fevereiro de 2015, a Sociedade, com base na mencionada liminar, deixou de recolher a referida contribuição sobre as aquisições de soja, milho e girassol em grãos dos produtores e passou a provisionar os valores. Estes valores foram corrigidos mensalmente pela taxa SELIC e, em 31 de dezembro de 2017, totaliza R\$40.539 (R\$36.338 em 31 de dezembro de 2016). Com a adesão em 28 de novembro de 2017, ao Programa de Regularização Tributária Rural-PRR, em conformidade com a MP 793/2017, a Companhia obteve parcelamento em 176 parcelas que serão pagas mensalmente através de DARF.

Obrigações fiscais - No montante de R\$12.880, refere-se ao Auto de Infração emitido pela SEFAZ-MT, referente a Unidade de Sorriso-MT, e que através do REFIS Lei 10433/2016, a Companhia obteve parcelamento em 24 parcelas que serão pagas mensalmente através de DAR.

15 Patrimônio líquido

15.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2017 o capital social subscrito e integralizado no valor de R\$469.209 (R\$402.312 em 31 de dezembro de 2016) é composto por 24.444.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em 10 de abril de 2017, através da Assembleia Geral Ordinária, foi aprovado o aumento de capital no montante de R\$66.897, sem emissão de novas ações, mediante capitalização do saldo da conta de Reserva de incentivos fiscais em 31 de dezembro de 2016, passando o capital a ser de R\$469.209.

Em 11 de abril de 2016, através da Assembleia Geral Ordinária, foi aprovado o aumento de capital no montante de R\$29.943, sem emissão de novas ações, mediante capitalização do saldo da conta de Reserva de incentivos fiscais em 31 de dezembro de 2015, passando o capital a ser de R\$402.312.

15.2 Reserva legal

O saldo de reserva legal, tal como previsto no artigo 193 da Lei nº 6404/76, refere-se ao montante constituído de 5% do lucro líquido do exercício, limitado a 20% do capital social. Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade registrou R\$1.268 (R\$3.470 em 31 de dezembro de 2016) a título de reserva legal.

15.3 Reserva de incentivos fiscais

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade apurou o montante de R\$43.312 (R\$32.655 em 2016) referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR, CEI e PRODUZIR. A Sociedade destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2017, o montante de R\$31.206 (R\$66.897 em 2016), que corresponde a parte das reservas apurado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A Sociedade deverá, com lucros apurados em exercícios subsequentes, complementar a reserva de incentivos fiscais até o limite do montante do incentivo fiscal registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, complementando o saldo de reserva de incentivos no montante de R\$12.106, que não foi destinado devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

As doações e subvenções destinadas serão tributadas caso haja:

- (i) Capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos.
- (ii) Restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos cinco anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos.
- (iii) Integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

15.4 Reserva de reavaliação

A realização da reserva de reavaliação é creditada a lucros acumulados, na proporção da realização dos respectivos bens do imobilizado, mediante depreciação, venda ou baixa dos bens reavaliados.

15.5 Custo atribuído (ajuste de avaliação patrimonial)

A realização do custo atribuído, líquida dos efeitos tributários, é creditada a lucros acumulados, na proporção da realização dos respectivos bens do imobilizado, mediante depreciação, venda ou baixa dos bens avaliados.

15.6 Plano de benefício pós-emprego - ganhos (perdas) atuariais

Os ajustes de ganhos (perdas) atuariais referentes ao plano de benefício pós-emprego são registrados em ajuste de avaliação patrimonial e sobre estes ajustes são calculados o imposto de renda e a contribuição social diferidos, conforme determinado pelo pronunciamento técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados. Os ganhos (perdas) atuariais são calculados anualmente pela Administração, devido à imaterialidade dos possíveis efeitos nos períodos e estão apresentados na Nota Explicativa nº 26.

15.7 Dividendos

De acordo com o estatuto social, os acionistas terão direito aos dividendos mínimos obrigatórios de 10% calculados sobre o lucro líquido anual ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

	2017	2016
Lucro líquido do exercício	25.358	69.407
(-) Constituição de reserva legal - 5%	(1.268)	(3.470)
Realização da reserva de reavaliação	6.020	4.279
Realização do custo atribuído ao imobilizado	<u>1.096</u>	<u>1.076</u>
Lucro passível de distribuição	31.206	71.292
Constituição de reserva de incentivos fiscais	<u>(31.206)</u>	<u>(66.897)</u>
Lucro base para cálculo de dividendos mínimos obrigatórios	<u>-</u>	<u>4.395</u>
Dividendos mínimos obrigatórios - 10%	-	440
Dividendo mínimo por ação - em R\$	-	0,02

Em 10 de abril de 2017, através da Assembleia Geral Ordinária, foi aprovado a distribuição dos dividendos adicionais no valor de R\$3.955, com os dividendos mínimos obrigatórios, totalizando R\$4.395, referentes ao exercício de 2016, que foram pagos em 9 de junho de 2017. Na mesma data, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital em R\$66.895, sem emissão de novas ações, mediante capitalização do saldo de reserva de incentivos fiscais em 31 de dezembro de 2016.

Em 11 de abril de 2016, através da Assembleia Geral Ordinária, foi aprovado a distribuição de dividendos no valor de R\$9.180 tendo como base o saldo da conta de lucros retidos em 31 de dezembro de 2015.

16 Receita operacional líquida

A reconciliação entre a receita bruta e a receita apresentada na demonstração de resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Farelo de soja	1.478.967	1.758.873	1.544.601	1.795.642
Biodiesel	816.098	877.451	816.098	877.451
Soja em grãos	430.525	459.991	437.019	469.213
Óleo de soja refinado	275.575	242.351	275.575	242.351
Farináceos	201.203	231.357	201.203	231.357
Óleo de soja bruto	22.174	57.415	22.349	57.263
Milho em grãos	956	1	956	1
Óleo de milho refinado	53.515	47.423	53.515	47.423
Farelo de milho	26.898	48.596	26.898	48.596
Produtos mix	58.570	51.731	58.570	51.731
Farelo de girassol	5.866	8.347	5.866	8.347
Óleo de girassol refinado	51.956	47.043	51.956	47.043
Óleo de canola refinado	10.413	10.232	10.413	10.232
Serviços de transporte e armazenagem	48.503	32.878	48.503	32.878
Lecitina de soja	39.405	45.694	40.012	47.435
Glicerina	21.057	12.804	20.909	12.656
Sementes de soja/crambe	43.284	22.992	43.284	22.992
Outros produtos	<u>55.692</u>	<u>18.877</u>	<u>55.693</u>	<u>18.877</u>
	<u>3.640.657</u>	<u>3.974.056</u>	<u>3.713.420</u>	<u>4.021.488</u>

A reconciliação entre a receita bruta e a receita apresentada na demonstração de resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Receita bruta	3.640.657	3.974.056	3.713.420	4.021.488
Menos:				
Impostos sobre vendas	(213.446)	(219.690)	(213.445)	(219.690)
Devoluções e abatimentos	(16.564)	(19.053)	(18.119)	(19.302)
Receita líquida	3.410.647	3.735.313	3.481.856	3.782.496

As receitas líquidas podem ser segregadas por mercado conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Mercado interno	1.834.811	1.996.484	1.834.811	1.996.484
Mercado externo	1.575.836	1.738.829	1.647.045	1.786.012
Receita líquida	3.410.647	3.735.313	3.481.856	3.782.496

17 Custos e despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Matéria-prima	2.212.952	2.673.179	2.212.952	2.673.179
Fretes	407.052	441.028	407.052	441.028
Despesas com pessoal	193.176	213.304	193.176	213.304
Despesas exportação e portuárias	74.018	86.730	89.968	95.130
Energia e combustíveis	85.217	80.923	85.217	80.923
Depreciação e amortização	46.475	44.185	46.475	44.185
Embalagens	42.483	40.495	42.483	40.495
Insumos	34.062	38.051	34.062	38.051
Manutenção	34.776	32.141	34.776	32.141
Serviços prestados por terceiros	14.346	16.783	14.546	19.521
Comissão sobre vendas	16.731	18.072	16.731	18.072
Publicidade	3.435	4.868	3.435	4.966
Comunicação de dados	9.153	8.009	9.154	8.274
Despesas com veículos	7.516	8.199	7.516	8.199
Aluguel	8.757	9.151	8.757	9.151
Repositores	2.717	2.740	2.717	2.740
Viagens e estadias	3.329	3.309	3.331	3.336
Outras despesas	86.091	74.611	97.464	91.568
Total	3.282.286	3.795.778	3.309.812	3.824.263
Classificado como:				
Custo dos produtos e serviços vendidos	2.989.938	3.488.745	3.001.268	3.505.534
Comerciais	186.678	194.824	202.639	203.734
Gerais e administrativas	94.751	100.604	94.986	103.390
Remuneração aos administradores	10.919	11.605	10.919	11.605
Total	3.282.286	3.795.778	3.309.812	3.824.263

A remuneração dos principais administradores, que compreendem administrador e empregados com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da

Sociedade, é composta exclusivamente de benefícios de curto prazo, cujo montante destinado e reconhecido como despesa no exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foi de R\$10.919 (R\$11.605 em 31 de dezembro de 2016) na controladora e consolidado. Em 31 de dezembro de 2017, o valor a pagar aos principais administradores é de R\$514 e está registrado na rubrica de Salários e encargos sociais no passivo circulante (R\$487 em 31 de dezembro de 2016). A Sociedade oferece benefícios de longo prazo conforme mencionado na Nota Explicativa nº 26.

18 Outras receitas(despesas) operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Despesas tributárias (*)	(63.502)	(8.841)	(63.502)	(8.841)
Receitas com aluguéis	9	7.332	9	7.332
Provisão para não realização de créditos tributários	(2.369)	(886)	(2.369)	(886)
Ganho(perda) líquida apurada na venda de ativo imobilizado	5.790	(1.090)	5.790	(1.090)
Perda apurada na baixa investimento (**)	-	(9.235)	-	(9.235)
Receita adicional pela qualidade do produto (exportação)	-	-	10.824	-
Provisão(reversão) para riscos e outras	10.371	(5.798)	10.371	(5.798)
Outras, líquidas	3.326	1.213	3.326	718
	<u>(46.375)</u>	<u>(17.305)</u>	<u>(35.551)</u>	<u>(17.800)</u>

(*) Em dezembro de 2017, fruto de desdobramentos da operação Zaqueus no Estado de Mato Grosso, a Companhia reconheceu saldo devedor relativo a ICMS (incluindo multas e correção monetária) decorrentes dos autos de infração lavrados nos Processos nº. 5020396/2012 e 5035657/2015 e optou por aderir ao REFIS estadual, de acordo com a Lei nº. 10.433, de 20 de setembro de 2016, resultando no montante de R\$ 28.102, cujos pagamentos serão liquidados em 24 parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira paga no ato da adesão, e as demais a serem pagas mensalmente, corrigidas pelo IGP-DI.

Adicionalmente, a Companhia também aderiu ao REFIS estadual, de acordo com a Lei nº. 10.433, de 20 de setembro de 2016, resultando no montante de R\$ 45.873 (incluindo multas, juros e correção monetária), pagos a vista, referentes à exclusão de unidades armazenadoras no Estado do Mato Grosso, que estavam inseridas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (PRODEIC) vinculado à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), realizando assim a devolução dos benefícios de ICMS obtidos desde a sua inclusão no Programa e multa no montante de R\$1.000, a ser paga em parcela única.

O valor dos débitos mencionados no montante de R\$74.975, foi reconhecido da seguinte forma: a) ICMS no montante de R\$46.739, como despesas tributárias; b) Multas no montante de R\$ 6.128, constante na nomenclatura "Gerais e administrativas"; e; c) R\$ 22.108, decorrentes de correção monetária e juros, constantes na nomenclatura "Resultado financeiro".

(**) Refere-se a baixa das benfeitorias efetuadas em terminal portuário, mediante contrato de concessão de uso e operação do Terminal XL, localizado na cidade de Santos-SP, após o encerramento do contrato de arrendamento.

19 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Receitas financeiras:				
Varição cambial ativa - adiantamento de contrato de câmbio/pré-pagamento (*)	193.187	726.954	193.187	726.954
Varição cambial ativa - contratos futuros (*)	5.034	12.275	5.034	12.275
Varição cambial ativa - NCE (*)	5.324	15.908	5.324	15.908
Varição cambial ativa - clientes no exterior/câmbio pronto (*)	71.447	78.037	72.708	78.956
Varição cambial de investimento no exterior	4.407	-	4.407	-
Varição cambial ativa - outros	13.110	39.338	15.361	51.083
"Forward"/"swap"/câmbio travado (*)	181.590	217.063	181.590	217.063
Varição monetária ativa	1.441	1.797	1.441	1.797
Juros ativos	36.023	65.225	36.866	65.396
Descontos obtidos	4.635	23	4.635	103
Outras receitas	78	5	78	5
	<u>516.276</u>	<u>1.156.625</u>	<u>520.631</u>	<u>1.169.540</u>

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2017

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Despesas financeiras:				
Varição cambial passiva - adiantamento sobre contrato de câmbio/pré-pagamento (*)	(230.769)	(322.728)	(230.769)	(322.728)
Varição cambial passiva - contratos futuros (*)	(7.001)	(26.717)	(7.001)	(26.717)
Varição cambial passiva - NCE (*)	(9.042)	(7.481)	(9.042)	(7.481)
Varição cambial passiva - clientes no exterior/câmbio pronto (*)	(59.062)	(157.167)	(60.683)	(158.454)
Varição cambial de investimento no exterior	-	(53.923)	-	(53.923)
Varição cambial passiva - outros	(12.213)	(16.712)	(16.796)	(16.712)
"Forward"/"swap"/câmbio travado (*)	(189.547)	(347.148)	(189.547)	(347.148)
Juros passivos	(103.611)	(116.503)	(95.149)	(109.291)
Descontos concedidos	(2.212)	(1.892)	(2.231)	(1.897)
Varição monetária passiva	(23.276)	(3.371)	(23.276)	(3.371)
Despesas bancárias	(6.228)	(7.289)	(6.406)	(7.512)
Outras despesas	(351)	(109)	(351)	(109)
	(643.312)	(1.061.040)	(641.251)	(1.055.343)
Resultado financeiro	(127.036)	95.585	(120.620)	114.197

(*) Os resultados líquidos financeiros, registrados nas rubricas "Receitas financeiras" e "Despesas financeiras", relacionados à proteção ("hedge") dos custos de aquisição de matéria-prima, à exposição e às oscilações das taxas de câmbio de contratos, produziram os efeitos demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Efeitos positivos	456.582	1.050.237	457.843	1.051.156
Efeitos negativos	(495.421)	(861.241)	(497.042)	(862.528)
Total	(38.839)	188.996	(39.199)	188.628

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, as operações relacionadas à proteção ("hedge"), as quais não haviam sido efetivamente recebidas nem desembolsadas na data das demonstrações financeiras, produziram os efeitos demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Efeitos positivos	173.048	821.310	173.048	821.310
Efeitos negativos	(255.807)	(323.127)	(255.807)	(323.127)
Total	(82.759)	498.183	(82.759)	498.183
Resultado líquido realizado relacionado à proteção ("hedge")	43.920	(309.187)	43.560	(309.555)

20 Transações com partes relacionadas

Os saldos e as transações realizadas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 com a controladora e partes relacionadas estão demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Ativo				
Circulante:				
Controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	102	2.332	102	2.332
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (a)	235.599	245.551	-	-
Total	235.701	247.883	102	2.332

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2017

	Controladora		Consolidado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Passivo				
Circulante:				
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (c)	-	146.200	-	-
Total	-	146.200	-	-
Não circulante:				
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (b)	234.167	75.840	-	-
Total	234.167	75.840	-	-
Receitas				
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (a)	1.476.110	1.553.152	-	-
Controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	12.850	34.662	12.850	34.662
Total	1.488.960	1.587.814	12.850	34.662
Custos:				
Controlada:				
Intergrain Company Ltd.	8.497	7.216	-	-
Total	8.497	7.216	-	-
Custos/Despesas				
Controlada em conjunto				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	15.328	18.942	15.328	18.942
Total	15.328	18.942	15.328	18.942

- (a) As transações classificadas como contas a receber, no ativo circulante, são mercantis e referem-se à venda de produtos diretamente relacionados com as atividades operacionais da Sociedade com preços e condições determinados entre as partes. As despesas referem-se aos serviços de embarque e desembarque de soja. Os vencimentos obedecem ao que está estabelecido nos contratos, com prazo médio de 30 dias.
- (b) O saldo de contas a pagar é representado por contratos de mútuo, sendo cobrados, a título de encargos financeiros, juros no percentual de 1% ao ano, reajustado sobre o saldo devedor, até a data de liquidação final prevista para maio de 2018 e da variação cambial. Referidos encargos financeiros serão pagos no vencimento dos contratos.
- (c) O saldo é representado por contrato de pré-pagamento, que se refere a recursos antecipados pela controlada à Sociedade para que esta possa fazer face às exportações de mercadorias, sendo cobrados encargos financeiros de 4,5% ao ano mais LIBOR até a data de liquidação final prevista para dezembro de 2017.

21 Instrumentos financeiros derivativos, “hedge” e gestão de riscos

a. Considerações gerais

A Sociedade mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição a estes. Além disso, tem operado com bancos que atendem aos requisitos de solidez financeira e confiabilidade, segundo os critérios estabelecidos por sua Administração. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, comparativamente às taxas vigentes no mercado. Todas as operações estão integralmente reconhecidas na contabilidade e restritas aos instrumentos a seguir relacionados:

- Caixa e equivalentes de caixa e depósitos em moeda estrangeira: reconhecidos pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, os quais se aproximam do seu valor de mercado.

- Contas a receber: comentadas e apresentadas na Nota Explicativa nº 5.
- Empréstimos e financiamentos: comentados e apresentados na Nota Explicativa nº 11.

A Sociedade registra, com base nos valores justos (valores de mercado nas datas das demonstrações financeiras), os ganhos e as perdas decorrentes de contratos futuros de compra e venda de mercadorias, contratos de opções de produtos, contratos de moeda a termo e contratos de “swap” cambial no resultado. As variações no valor justo (ganhos ou as perdas) de qualquer um desses instrumentos derivativos são reconhecidas diretamente no resultado.

Para os contratos futuros de compra e venda de mercadorias, contratos de opções de produtos, os ganhos ou as perdas com esses instrumentos financeiros são contabilizados em contrapartida ao custo dos produtos vendidos e para os contratos de moeda a termo (NDF) e contratos de “swap” cambial em contrapartida ao resultado financeiro.

Instrumentos financeiros por categoria

Os principais ativos e passivos financeiros estão demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Instrumentos financeiros				
Empréstimos e recebíveis:				
Caixa e equivalentes de caixa	94.260	191.131	270.236	191.131
Outras disponibilidades	-	-	33.230	137.598
Contas a receber - ativo circulante e não circulante	140.872	176.951	283.000	314.708
Partes relacionadas - ativo circulante e não circulante	235.701	247.883	102	2.332
Outras contas a receber - circulante e não circulante	20.560	17.002	20.560	39.602
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado:				
Depósito caução e ajuste de contratos futuros	88.359	33.997	88.359	33.997
Contratos de “forward” e “swap” a receber	13.700	82.224	13.700	82.224
Passivos financeiros ao custo amortizado:				
Empréstimos e financiamentos	1.649.898	1.726.218	1.649.898	1.726.218
Fornecedores	271.812	165.256	281.201	189.772
Adiantamento de clientes	8.853	4.218	9.255	4.218
Partes relacionadas - passivo circulante e não circulante	234.167	222.040	-	-
Outras contas a pagar - circulante e não circulante	15.777	11.119	15.778	11.119
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado:				
Contratos de “forward” e “swap” a pagar	6.420	25.955	6.420	25.955

b. Valor justo dos instrumentos financeiros

O valor justo dos ativos e passivos financeiros está incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas, que não em uma venda forçada ou liquidação. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar os valores justos:

- Numerários e depósitos de curto prazo, contas a receber negociáveis, contas a pagar negociáveis, e outros passivos correntes aproximam seus valores a justos principalmente devido a vencimentos de curto prazo desses instrumentos.
- Contas a receber e empréstimos de taxa variável e taxa fixa de longo prazo são avaliados pela Sociedade com base em parâmetros, como taxas de juros, fatores de risco específico por país, crédito individual do cliente e as características de risco do projeto financiado. Com base nessa avaliação, são levadas em conta provisões para as perdas esperadas dessas contas a receber. Em

31 de dezembro de 2017, os valores de contas a receber, sem as provisões, não eram materialmente diferentes dos seus valores justos calculados.

- A Sociedade firma instrumentos financeiros derivativos com várias contrapartes, principalmente instituições financeiras com classificação de crédito em grau de investimento. Os derivativos avaliados com técnicas de avaliação com informações observáveis de mercado são principalmente “swaps” de taxa de juros, contratos a termo de câmbio, contrato futuro de compra e venda e contratos a termo de mercadorias (“commodities”). As técnicas de avaliação aplicadas com mais frequência incluem determinação de preço futuro e modelos de contratos a termo e “swap”, utilizando cálculos de valor presente.

A Sociedade utiliza a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros por técnica de avaliação:

- **Nível 1:** são obtidas de preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.
- **Nível 2:** são obtidas por meio de outras variáveis além dos preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, com base em preços).
- **Nível 3:** são as obtidas por meio de técnicas de avaliação que incluem variáveis para o ativo ou passivo, mas que não têm como base os dados observáveis de mercado (dados não observáveis).

Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade mantinha os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo determinados de acordo com o Nível 2 pois considera outras variáveis na mensuração, e não apenas o preço dos produtos.

c. Fatores de risco que podem afetar os negócios da Sociedade

Risco de preço das mercadorias: está relacionado à possibilidade de oscilação no preço dos produtos que a Sociedade vende ou no preço das matérias-primas e demais insumos utilizados no seu processo de produção. As receitas de vendas e principalmente o custo dos produtos vendidos afetados por alterações nos preços internacionais de seus produtos ou materiais poderão sofrer alterações. Para minimizar esse risco, a Sociedade realiza as seguintes operações:

c.1 Contratos futuros - Bolsa de Chicago

A Sociedade utiliza os contratos futuros de compra e venda e contratos de opções do mercado de derivativos da Bolsa de Chicago - “Chicago Board of Trade - CBOT”, como mecanismo de “hedge” para se proteger contra possíveis oscilações de preços do complexo de soja e seus derivados. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, a Sociedade realizou operações de “hedge” na CBOT, sem fins especulativos, com o único objetivo de proteger seus ativos contra oscilações de preço dessas “commodities” no mercado internacional.

Os contratos futuros são valorizados pelo valor justo, baseado nas cotações da CBOT nas datas das demonstrações financeiras. Os valores decorrentes das operações no mercado futuro que estão evidenciadas em contas patrimoniais são:

- (i) Depósito caução e de margem inicial: nas operações de bolsa, há a incidência de chamada de margem de garantia. Essa margem é referente a recursos financeiros caucionados pelas corretoras de futuros quando da abertura de posições no mercado futuro. Esses valores serão creditados em conta corrente quando do encerramento e/ou liquidação dessas posições.

- (ii) Margem excedente ou deficitária: são recursos financeiros mantidos em contas-correntes de corretoras para suportar as remessas de ajustes diários de transações no mercado futuro, provenientes de flutuações de preços destes contratos nos mercados futuros e de opções.
- (iii) Prêmio de opções a vencer (“put” - soja): instrumentos utilizados pela Sociedade para se proteger de um possível inadimplemento nos contratos de fixação de preço de longo prazo (contratos de garantia de compra de safra futura). Os prêmios pagos e recebidos em relação às opções compradas e vendidas estão classificados no ativo circulante (ganhos) ou no passivo circulante (perdas) e são avaliados mensalmente pelo seu valor justo e reconhecidos no resultado quando incorridos. Essa premissa é parte integrante do Plano Operacional da Área de “Commodities”.

Em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, os saldos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos são assim apresentados:

	Controladora e consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016
Depósito caução e de margem excedente	7.802	47.970
Derivativos-opções a vencer	2.327	4.320
Variação de mercado futuro a realizar	23.752	(18.293)
	33.881	33.997

c.2 Contratos a termo - prêmio Paranaguá

O prêmio de exportação da soja brasileira no Porto de Paranaguá representa um mecanismo para relacionar as cotações da CBOT ao mercado local e é um valor somado a esta cotação para se obter o preço a ser recebido pelo exportador. A cotação desse prêmio é feita por corretoras do mercado físico e pode ser positiva (ágio) ou negativa (deságio) sobre as cotações do produto na CBOT. Esses prêmios são negociados na base Porto de Paranaguá, devido à liquidez desse instrumento naquele porto, e oscilam em função da cotação da CBOT, da oferta e da demanda e de outros fatores como qualidade da mercadoria, situação portuária, origem do produto e eficiência do porto embarcador.

Todos os exportadores e importadores de soja e/ou derivados atuam no mercado de prêmios, portanto um mercado ativo e, diariamente, estão, por meio das corretoras, (i) indicando volumes de venda e de compra gerando liquidez no mercado físico; (ii) atuando como formadores de preço da “commodity” em seu local de origem e (iii) sendo uma das pontas firmadoras do preço a ser pago ao produtor.

A Sociedade utiliza os contratos de prêmios de compra e venda no Porto de Paranaguá como mecanismo de “hedge” para se proteger contra possíveis oscilações dessa variável na formação do preço da soja e de seus derivados. Quando a Sociedade adquire a matéria-prima de produtores rurais para processamento ou exportação em período posterior, faz-se necessário utilizar esse instrumento de proteção.

O resultado líquido dessas operações consiste na diferença positiva ou negativa entre o “flat price” (cotação da CBOT + prêmio Paranaguá) de compra e de venda, no momento em que a Sociedade liquida essas posições. O resultado das liquidações dos contratos de vendas no Porto de Paranaguá (ganho ou perda) é compensado por vendas físicas no mercado externo com

embarque através do Porto de Santos ou por vendas feitas no mercado interno.

A Sociedade registra os instrumentos financeiros derivativos marcados a mercado, tendo como base as cotações, base Paranaguá fixado, em 31 de dezembro de 2017 e para as datas de vencimento, sendo os ganhos ou perdas registrados em contrapartida da rubrica de Custos dos produtos e das mercadorias vendidas e dos serviços prestados na demonstração do resultado do exercício. O efeito registrado em 31 de dezembro de 2017, foi negativo em aproximadamente R\$ 321.

A avaliação da Administração da Sociedade é de que tais operações, representadas substancialmente por contratos futuros de soja e derivados e contratos de venda e compra do prêmio Paranaguá, são suficientes para garantir a integridade do valor de seus ativos relacionados a tais “commodities”.

A posição desses derivativos em aberto, em 31 de dezembro de 2017 e 2016, é como segue:

Instrumentos financeiros derivativos - CBOT						
Controladora						
	31/12/17			31/12/16		
Instrumentos	Valor de referência (nocial)	Valor justo (“fair value”)	Efeito acumulado a (pagar) receber	Valor de referência (nocial)	Valor justo (“fair value”)	Efeito acumulado a (pagar) receber
Contratos futuros:						
Posição comprada	235.177	234.404	(773)	817.931	775.503	(42.428)
Posição vendida	(888.497)	(866.616)	21.881	(978.574)	(958.213)	20.361
Total em R\$	(653.320)	(632.212)	21.108	(160.643)	(182.710)	(22.067)
Total em US\$	(197.497)	(191.116)	6.381	(49.291)	(56.062)	(6.771)
Contratos de opções:						
Posição titular de opção de venda:						
Compra de “put” - soja	45.487	48.131	2.644	59.595	63.369	3.774
Total em R\$	45.487	48.131	2.644	59.595	63.369	3.774
Total em US\$	13.751	14.550	799	18.286	19.444	1.158
Futuros mais opções R\$	(607.833)	(584.081)	23.752	(101.048)	(119.341)	(18.293)

Instrumentos financeiros derivativos - CBOT						
Consolidado						
	31/12/17			31/12/16		
Instrumentos	Valor de referência (nocial)	Valor justo (“fair value”)	Efeito acumulado a (pagar) receber	Valor de referência (nocial)	Valor justo (“fair value”)	Efeito acumulado a (pagar) receber
Contratos futuros:						
Posição comprada	235.177	234.404	(773)	817.931	775.503	(42.428)
Posição vendida	(888.497)	(866.616)	21.881	(978.574)	(958.213)	20.361
Total em R\$	(653.320)	(632.212)	21.108	(160.643)	(182.710)	(22.067)
Total em US\$	(197.497)	(191.116)	6.381	(49.291)	(56.062)	(6.771)
Contratos de opções:						
Posição titular de opção de venda:						

Instrumentos financeiros derivativos - CBOT

	Consolidado					
	31/12/17			31/12/16		
	Valor de referência (nocial)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber	Valor de referência (nocial)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber
Instrumentos						
Compra de "put" - soja	45.487	48.131	2.644	59.595	63.369	3.774
Total em R\$	<u>45.487</u>	<u>48.131</u>	<u>2.644</u>	<u>59.595</u>	<u>63.369</u>	<u>3.774</u>
Total em US\$	<u>13.751</u>	<u>14.550</u>	<u>799</u>	<u>18.286</u>	<u>19.444</u>	<u>1.158</u>
Futuros mais opções R\$	(607.833)	(584.081)	23.752	(101.048)	(119.341)	(18.293)
Contratos a termo: Prêmio Paranaguá: Posição comprada - registrada em outras contas a pagar	575.651	578.248	2.597	-	-	-
Posição vendida - registrada em outras contas a receber	(139.261)	(142.179)	(2.918)	(847.284)	(824.686)	22.598
Total em R\$	<u>436.390</u>	<u>436.069</u>	<u>(321)</u>	<u>(847.284)</u>	<u>(824.686)</u>	<u>22.598</u>
Total em US\$	<u>131.920</u>	<u>131.823</u>	<u>(97)</u>	<u>(259.975)</u>	<u>(253.041)</u>	<u>6.934</u>

c.3 Compromissos de Compras (Garantias de Preços)

A Sociedade registra instrumentos financeiros derivativos referentes a compromissos de compra de soja em grãos de safra futura (2017/2018) com produtores rurais dos Estados de Goiás e Mato Grosso. A marcação a mercado dessas operações, que teve como base as cotações de fechamento de 31 de dezembro de 2017 para as respectivas datas futuras de vencimentos, leva em consideração todos os contratos futuros com preços fixos para recebimento de produtos de produtores sendo os ganhos ou perdas registrados, quando da comparação dos preços fixos dos contratos com os valores de mercado nos estoques, em contrapartida da rubrica de Custos dos produtos e das mercadorias vendidas e dos serviços prestados.

As datas de vencimentos desses instrumentos derivativos firmados são determinadas em função da estimativa de entrega física da soja em grãos, conforme acordado com os produtores rurais. O efeito registrado em 31 de dezembro de 2017, foi positivo em aproximadamente R\$67.516 (R\$24.541 positivo em 31 de dezembro de 2016).

d. Risco de taxas de câmbio

A variável macroeconômica que tem peso significativo no setor em que a Sociedade atua, típico exportador, é a taxa cambial. Os resultados operacionais são fortemente influenciados por flutuações cambiais, uma vez que quase todas as receitas estão atreladas ao preço das "commodities" agrícolas referenciadas em dólares norte-americanos. O risco de taxa cambial é o risco de que alterações das taxas de câmbio de moeda estrangeira possam fazer com que a Sociedade incorra em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou ao aumento dos valores das obrigações.

A principal exposição à qual a Sociedade está sujeita, no tocante às variações cambiais, refere-se à flutuação do dólar norte-americano em relação ao real. A estratégia da Sociedade é a de proteger-se da exposição excessiva aos riscos de variações cambiais, equilibrando seus ativos não denominados em reais contra suas obrigações também não denominadas em reais e utilizando instrumentos de proteção.

Exceto quanto ao estoque de “commodities”, os demais estoques da Sociedade são registrados pelo custo histórico e não são ajustados pelo seu valor justo menos as despesas estimadas para se efetivar a venda. Mesmo sendo registrados em reais, seus preços de comercialização são referenciados em dólares norte-americanos. Dessa forma, os estoques representam um “hedge” natural contra as possíveis flutuações nas taxas de câmbio. Uma valorização do real contra o dólar norte-americano tende a gerar um impacto negativo no resultado, visto que os custos logísticos e as despesas administrativas são denominados em reais. Parte dessa perda é compensada por um ganho nos estoques, denominados em reais, valerão mais dólares norte-americanos como efeito do “hedge” natural mencionado.

Para proteger seu caixa denominado em moeda estrangeira, suas receitas externas e seus débitos em moeda estrangeira, a Sociedade também recorre ao mercado de derivativos por meio de operações diversas. A Sociedade possui derivativos, que incluem “swap” de moeda (dólar norte-americano para CDI), trava de câmbio e operações de “forward”, para limitar a exposição às oscilações das taxas de câmbio, que estão relacionadas com seus ativos e passivos em moeda estrangeira.

- “Swap”: essa operação gerou ganhos para a Sociedade no valor total de R\$ 347 em 31 de dezembro de 2017 (em 31 de dezembro de 2016 não haviam operações contratadas), na controladora e no consolidado.
- “Forward” e compra futura: essas operações geraram ganhos para a Sociedade no valor total de R\$ 6.933 (ganhos de R\$ 56.269 em 31 de dezembro de 2016), na controladora e no consolidado, cuja contrapartida encontra-se registrada na rubrica “‘Forward’ a receber e a pagar”, no passivo circulante e ativo circulante, em 31 de dezembro de 2017 e de 2016.

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2017

A posição desses derivativos em aberto, em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 é como segue:

Instrumento	Vencimento final	Posição	Valor de referência (nocial)	Fair value em 31/12/17	Efeito acumulado (pagar) receber em 31/12/17
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2018	Comprada	120.189	119.993	(196)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2018	Comprada	419.476	421.003	1.527
NDF (balcão - CETIP)	Março/2018	Comprada	83	83	0
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2018	Vendida	5.315	5.266	(49)
NDF (balcão - CETIP)	Março/2018	Vendida	133.364	130.957	(2.407)
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2018	Vendida	232.626	229.569	(3.057)
NDF (balcão - CETIP)	Mai/2018	Vendida	42.820	42.113	(707)
NDF (balcão - CETIP)	Junho/2018	Vendida	434	433	(1)
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2018	Vendida	683	681	(2)
NDF (balcão - CETIP)	Agosto/2018	Vendida	534	533	(1)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2018	Vendida	4.533	4.546	13
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2018	Vendida	3.294	3.323	29
NDF (balcão - CETIP)	Março/2018	Vendida	131.999	135.602	3.603
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2018	Vendida	245.015	251.941	6.926
NDF (balcão - CETIP)	Mai/2018	Vendida	41.109	42.333	1.224
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2018	Vendida	2.940	2.952	12
NDF (balcão - CETIP)	Agosto/2018	Vendida	2.802	2.821	19
					<u>6.933</u>
NDF (balcão - CETIP)	Mai/2018	Vendida	20.023	20.370	<u>347</u>
					<u>347</u>
Ativo circulante					13.700
Passivo circulante					<u>(6.420)</u>
					<u>7.280</u>

Instrumento	Vencimento final	Posição	Valor de referência (nocial)	Fair value em 31/12/16	Efeito acumulado (pagar) receber em 31/12/16
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2017	Comprada	801.164	782.556	(18.608)
NDF (balcão - CETIP)	Março/2017	Comprada	189.401	182.113	(7.288)
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2017	Vendida	463	462	(1)
NDF (balcão - CETIP)	Março/2017	Vendida	1.753	1.737	(16)
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2017	Vendida	1.047	1.040	(7)
NDF (balcão - CETIP)	Agosto/2017	Vendida	379	371	(8)
NDF (balcão - CETIP)	Setembro/2017	Vendida	1.474	1.446	(28)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2017	Vendida	2.723	2.899	176
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2017	Vendida	45.139	47.697	2.558
NDF (balcão - CETIP)	Março/2017	Vendida	363.808	405.469	41.661
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2017	Vendida	325.907	362.382	36.475
NDF (balcão - CETIP)	Mai/2017	Vendida	10.592	11.425	833
NDF (balcão - CETIP)	Junho/2017	Vendida	1.023	1.074	51
NDF (balcão - CETIP)	Agosto/2017	Vendida	7.142	7.468	326
NDF (balcão - CETIP)	Setembro/2017	Vendida	3.467	3.612	145
					<u>56.269</u>
Ativo circulante					82.224
Passivo circulante					<u>(25.955)</u>
					<u>56.269</u>

e. Análise de sensibilidade

a. Risco de taxa de juros

A análise é feita considerando os movimentos das respectivas taxas de juros e qual seria o impacto da variação das taxas de juro no resultado em diferentes cenários. A tabela a seguir resume todas as posições da situação financeira da Sociedade impactada pela variação da taxa de juros.

Os cenários consideram:

- O cenário 1 um aumento/queda na taxa do CDI de 25% (taxa de 12,67% /taxa de 7,60%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 15,21% /taxa de 5,07%) sobre os saldos de aplicações financeiras de R\$ 18.170 e empréstimos e financiamentos de R\$ 63.929.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa LIBOR de 25% (taxa de 1,6815% /taxa de 1,0089%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 2,0178% /taxa de 0,6726%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$ 1.144.651.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa TJLP de 25% (taxa de 7,50% /taxa de 4,50%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 9,00% /taxa de 3,00%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$ 73.325.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa UMBNDES de 25% (taxa de 5,4843% /taxa de 3,2906%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 6,5812% /taxa de 2,1937%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$ 12.735.

Indicadores	Controladora e Consolidado				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Taxa CDI	10,14%	12,67%	7,60%	15,21%	5,07%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	63.929	(1.621)	1.621	(3.241)	3.241
Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	18.170	313	(313)	626	(626)
Taxa LIBOR	1,3452%	1,6815%	1,0089%	2,0178%	0,6726%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	1.144.651	(3.850)	3.850	(7.699)	7.699
Taxa TJLP	6,00%	7,50%	4,50%	9,00%	3,00%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	73.325	(1.100)	1.100	(2.200)	2.200
Taxa UMBND	4,3875%	5,4843%	3,2906%	6,5812%	2,1937%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	12.735	(140)	140	(279)	279

Seguem as principais premissas da análise:

- Empréstimos concedidos com taxa de juros flutuantes, sem "hedge".
- Empréstimos captados com taxa de juros flutuantes, sem "hedge".
- Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes, sem "hedge".

b. Risco de variação cambial

- (a) A análise é feita considerando os movimentos das respectivas taxas câmbio e qual seria o impacto da variação na taxa de câmbio no resultado ou no patrimônio líquido em diferentes cenários.

O cenário 1 considera uma valorização/desvalorização do real em 25% sobre o dólar norte-americano considerando a taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2017 de R\$ 3,3080 /US\$ (R\$ 4,1350 /R\$ 2,4810) e o cenário 2 uma valorização /desvalorização de 50% (R\$ 4,9620 /R\$ 1,6540).

Indicadores	Controladora e Consolidado				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação do dólar	3,3080	4,1350	2,4810	4,9620	1,6540
Depósito em moeda estrangeira (US\$ 53.197)	175.976	43.994	(43.994)	87.988	(87,988)
Ativos financeiros em moeda estrangeira (US\$ 157.971)	522.567	130.642	(130.642)	261.284	(261.284)
Passivos financeiros em moeda estrangeira (US\$ 341.202)	1.128.697	(282.174)	282.174	(564.348)	564.348
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Compra (US\$ 163.221)	539.747	135.586	(133.439)	269.572	(268.496)
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Venda (US\$ 252.106)	847.467	<u>(200.090)</u>	<u>213.560</u>	<u>(404.385)</u>	<u>423.017</u>
Impacto no resultado		<u>(172.042)</u>	<u>187.659</u>	<u>(349.889)</u>	<u>457.497</u>

Todos os saldos de balanço foram incluídos na análise anterior. O impacto no valor justo dos instrumentos derivativos de “commodities” que são denominados em dólares norte-americanos, tipicamente de soja e seus derivados, foi apresentado tanto no ativo quanto no passivo das demonstrações financeiras.

A tabela anterior mostra a sensibilidade do resultado operacional e do patrimônio líquido da Sociedade para as possíveis variações na paridade das moedas. Seguem as principais premissas da análise:

- Valor líquido dos ativos e passivos financeiros em moeda estrangeira.
- Contas a receber e a pagar em moeda estrangeira.
- O valor justo dos instrumentos derivativos de “commodities” denominados em moeda estrangeira.
- O valor justo dos instrumentos derivativos de taxa de câmbio.

c. *Risco de variações no preço das “commodities”:*

Os cenários consideram:

- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço da soja de 25% (Cotação de R\$ 3.994,14 /R\$ 2.396,48 por bushel) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$ 4.792,96 /R\$ 1.597,65 por bushel) sobre os contratos futuros e opções de R\$ 188.323.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do farelo de soja de 25% (Cotação de R\$ 1.318,53 /R\$ 791,12 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$ 1.582,23 /R\$ 527,41 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$ 255.793.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do óleo de soja de 25% (Cotação de R\$ 137,88 /R\$ 82,73 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$ 165,46 /R\$ 55,15 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$ 209.204.

Indicadores	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação soja	3.195,31	3.994,14	2.396,48	4.792,96	1.597,65
Posição comprada	53.958	13.490	(13.490)	26.979	(26.979)
Posição vendida	(242.282)	(60.570)	60.570	(121.141)	121.141
Cotação farelo de soja	1.054,82	1.318,53	791,12	1.582,23	527,41
Posição comprada	123.965	30.991	(30.991)	61.982	(61.982)
Posição vendida	(379.758)	(94.940)	94.940	(189.879)	189.879
Cotação óleo de soja	110,31	137,88	82,73	165,46	55,15
Posição comprada	57.254	14.313	(14.313)	28.627	(28.627)
Posição vendida	(266.457)	(66.614)	66.614	(133.229)	133.229

A tabela anterior mostra a análise de sensibilidade sobre o resultado operacional e do patrimônio líquido da Sociedade para as possíveis variações dos preços, bem como os prêmios de opções de soja. A análise baseia-se em:

- Tela dos contratos de soja (ZS [10] - “soybeans”).
- Tela dos contratos do farelo de soja (ZM [10] - “soybean meal”).
- Tela dos contratos do óleo de soja (ZL [10] - “soybean oil”).
- Prêmios de opções de contratos de soja (“premium of options on soybeans”).

As análises de sensibilidade dos derivativos de riscos de “commodities” estão apresentadas para fins de representação. Esta análise de sensibilidade não está incluída nos impactos do resultado operacional.

d. *Risco de concentração de crédito:*

Esse risco advém da possibilidade de a Sociedade não receber valores decorrentes de operações de vendas ou de créditos detidos com instituições financeiras, gerados por operações de investimento financeiro. Com relação às aplicações financeiras, a Sociedade mantém contas correntes bancárias e aplicações financeiras, aprovadas pela Administração, de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos de crédito. A Sociedade apresenta valores a receber da Petrobras, conforme descrito na Nota Explicativa nº 5, cujas garantias estão determinadas nos contratos firmados com a Petrobras.

e. *Risco de liquidez:*

É o risco da Sociedade e sua controlada não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas pela área financeira. Adicionalmente, a Sociedade possui linhas de créditos disponíveis, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 27, que minimizam os riscos de liquidez com as operações.

A tabela a seguir mostra em detalhes o prazo de recebimento e vencimento contratual restante dos passivos financeiros não derivativos da Sociedade e os prazos de amortização contratuais. A tabela foi elaborada de acordo com os fluxos de caixa não descontados dos passivos financeiros com base na data mais próxima em que a Sociedade deve quitar as respectivas obrigações. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que a Sociedade deve quitar as respectivas obrigações:

Controladora									
31/12/2017									
Modalidade	Valor contábil	Juros estimados	Circulante			Não circulante			
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	Mais de 1 até 3 anos	Mais de 3 até 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante
Ativos:									
Contas a receber	153.900	-	128.702	25.198	153.900	-	-	-	-
Partes relacionadas	235.701	-	235.701	-	235.701	-	-	-	-
Outras contas a receber	20.560	-	3.008	4.522	7.530	13.030	-	-	13.030
Total	410.161	-	367.741	29.720	397.131	13.030	-	-	13.030
Passivos:									
Empréstimos e financiamentos	1.762.800	112.902	59.793	340.351	400.144	1.293.221	45.131	24.304	1.362.656
Partes relacionadas	234.167	-	-	-	-	234.167	-	-	234.167
Fornecedores	271.812	-	190.268	81.544	271.812	-	-	-	-
Outras contas a pagar	15.777	-	1.701	1.812	3.513	12.264	-	-	12.264
Total	2.284.556	112.902	251.762	423.707	675.469	1.539.652	45.131	24.304	1.609.087

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2017

Consolidado									
31/12/2017									
Modalidade	Valor contábil	Juros estimados	Circulante		Não circulante				
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante
Ativos:									
Contas a receber	296.028	-	238.445	57.583	296.028	-	-	-	-
Partes relacionadas	102	-	102	-	102	-	-	-	-
Outras contas a receber	20.560	-	3.008	4.522	7.530	13.030	-	-	13.030
Total	316.690	-	241.555	62.105	303.660	13.030	-	-	13.030
Passivos:									
Empréstimos e financiamentos	1.762.800	112.902	59.793	340.351	400.144	1.293.221	45.131	24.304	1.362.656
Fornecedores	281.201	-	199.657	81.544	281.201	-	-	-	-
Outras contas a pagar	15.778	-	1.701	1.812	3.513	12.265	-	-	12.265
Total	2.059.779	112.902	261.151	423.707	684.858	1.305.486	45.131	24.304	1.374.921

As contas de recebíveis, fornecedores e outras contas a receber e a pagar não contemplam juros a serem atualizados na data dos respectivos vencimentos, já as parcelas de empréstimos e financiamentos estão apresentadas com as respectivas atualizações monetárias futuras totalizando R\$112.902 na controladora e no consolidado de juros estimados conforme os contratos.

f. Gestão de riscos de créditos - política de crédito perante os produtores rurais

Ao objetivar a garantia da entrega de matérias-primas e a continuidade das parcerias, a Sociedade fornece recursos em espécie, fertilizantes, defensivos e sementes a produtores rurais.

O critério utilizado é o de seleção de produtores rurais por meio de itens que os classificam quanto à pontualidade das entregas das matérias-primas, tempo de relacionamento comercial, endividamento com patrimônio e percentuais de crédito que não ultrapassam 30% de sua previsão de colheita. O acompanhamento da lavoura é feito desde o plantio até a colheita por engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas da Sociedade.

O risco de crédito é reduzido em virtude da diversificação da carteira de produtores e dos procedimentos que monitoram esse risco.

22 Lucro básico e diluído por ação

As tabelas a seguir reconciliam o lucro líquido e a média ponderada do valor por ação, utilizados para o cálculo do lucro básico e do lucro diluído por ação:

Básico e diluído	2017	2016
Lucro líquido do exercício	25.358	69.407
Número de ações durante os exercícios (milhares)	<u>24.444</u>	<u>24.444</u>
Lucro por ação - básico e diluído - R\$	<u>1,04</u>	<u>2,84</u>

A quantidade média ponderada de ações ordinárias usadas no cálculo do lucro por ação diluído é idêntica à quantidade média ponderada de ações ordinárias usadas na apuração do lucro básico por ação, por não haver potenciais ações diluídas no período. Adicionalmente, a Sociedade não possui outro instrumento conversível em ações que possua impacto diluidor das ações existentes.

23 Compromissos

a. Compra de grãos

Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade possui compromissos de compra de soja em grãos, correspondentes a 689.637 toneladas com preço prefixado (contratos de garantia de preço) equivalentes a R\$761.140 para a safra 2017/2018. Esses compromissos foram valorizados pela cotação média firmada para a respectiva safra.

Esse volume foi realizado com produtores selecionados e mediante análises jurídicas e creditícias avaliadas pelo Departamento de Crédito da Sociedade.

b. De vendas

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade tinha celebrado contratos para o fornecimento de aproximadamente 26.147 m³ de biodiesel em janeiro e fevereiro de 2018, vendidos por meio de leilão eletrônico (L58) da Agência Nacional de Petróleo - ANP, com formação de preço FOB para retirada na unidade de São Simão - GO, Ipameri - GO e Sorriso-MT. O valor contratual a entregar desse fornecimento de biodiesel totalizará aproximadamente R\$64.200.

Outros compromissos

Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade tinha firmado os seguintes compromissos de venda para o mercado externo:

Produto	Volume/t	Embarque
Farelo Hipro	277.391	Janeiro a Setembro de 2018
Farelo Pellets	132.000	Janeiro a Setembro de 2018
Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja)	95.003	Janeiro/18 a Março de 2019
Lecitina “non-GMO”	4.038	Janeiro a Dezembro de 2018
Glicerina	7.039	Janeiro a Dezembro de 2018

Desses compromissos, já foram fixados os preços finais de venda do produto Farelo Hipro no valor de US\$17.625 mil, referente a 46.391 toneladas, de Farelo Pellets no valor de US\$3.674 mil, referente a 11.000 toneladas, de Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja) no valor de US\$35.337 mil, referente a 42.203 toneladas, de Lecitina “non-GMO”, no valor de US\$8.631 mil, de Glicerina, no valor de US\$2.209 mil, que totalizarão US\$63.802 mil. Os preços finais de venda do saldo de 231.000 toneladas do produto Farelo Hipro, de 121.000 toneladas do produto Farelo Pellets e 52.800 toneladas do produto Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja), referente a CBOT serão fixados, que totalizarão aproximadamente US\$183.000.

A Sociedade reúne todas as qualificações técnicas requeridas para o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

c. Contratos de aluguel

A Sociedade possui contratos de aluguel conforme descrito a seguir

- Contratos de locação de armazéns, com vigência de um a cinco anos. Os compromissos futuros relacionados aos contratos não canceláveis são de aproximadamente R\$21.800 por ano.
- Contrato de arrendamento de unidade esmagadora de soja na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, com vigência de dez anos, com início em abril de 2011, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA. O compromisso futuro relacionado a esse contrato monta a R\$7.069 por ano.

d. Contratos de construção

Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade possuía compromissos futuros relacionados a construções no montante total de R\$151, referentes a: i) contrato com empresa para a construção de uma planta de produção de biodiesel na unidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, no montante de R\$52. O cronograma prevê a conclusão das obras para março de 2018, ii) contrato com empresa para a construção de uma planta de produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, no montante de R\$99. O cronograma prevê a conclusão das obras para agosto de 2019.

e. Contrato de Financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP

A Caramuru assinou instrumento contratual nº. 09.17.0007.00 em 06 de março de 2017 com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, empresa pública federal, vinculada ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para implementar o Plano Estratégico de Inovação nº 005/16, referente à "Inovação Disruptiva do Processo de Obtenção de Concentrato Protéico (SPC), para Produção Simultânea de SPC, Lecitina e Etanol de Soja".

O valor total previsto para a execução do Plano Estratégico de Inovação-PEI é de R\$115.257, e a A FINEP concedeu R\$69.154, a título de "Financiamento Reembolsável", correspondente a 60% dos dispêndios previstos. Já a contrapartida da Companhia será de 40% correspondente a R\$46.103, do total de dispêndios previstos para a elaboração e execução do plano.

Em 18 de julho de 2017, a FINEP depositou o valor de R\$ 40.594, correspondente à liberação da 1ª parcela para a execução do Plano Estratégico de Inovação-PEI. O saldo remanescente no valor de R\$ 28.560, será liberado em parcelas subsequentes, após a comprovação dos dispêndios realizados com o plano. A Companhia tem o compromisso de informar os itens de dispêndios utilizados nos termos do instrumento contratual, no decorrer do exercício.

24 Participação dos funcionários

Em 31 de dezembro de 2017, a Sociedade não constituiu provisões relacionadas à participação dos funcionários, pois não foi atingida a rentabilidade mínima prevista no programa de participação nos resultados, aprovada com o sindicato. Em 31 de dezembro de 2016 a Sociedade constituiu provisões relacionadas à participação dos funcionários no valor de R\$8.379, referente à participação nos seus resultados.

25 Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2017 todos os ativos e as responsabilidades de valores relevantes e de alto risco estavam cobertos por seguros. A cobertura de seguros, por natureza, em relação aos valores máximos indenizáveis denominados em reais, é como segue:

Classificação	Risco assegurado	Valor limite envolvido	Vencimento final
Patrimonial	Frota de veículos	R\$8.233	Abril/2018
Patrimonial (riscos nomeados)	Prédios, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, mercadorias e matérias-primas	R\$1.986.997	Agosto/2018
Lucros cessantes	Despesas fixas e lucro líquido	R\$183.557	Agosto/2018
Responsabilidade civil geral	Riscos operacionais diversos	R\$20.000	Novembro/2018
Seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais	Por colaborador da Sociedade	R\$4.233	Julho/2018
Transporte nacional	Transporte de máquinas e equipamentos	R\$2.000	Fevereiro/2018
Transporte internacional exportação	Transporte de produtos diversos	US\$18.000	Fevereiro/2018
Transporte internacional importação	Transporte de produtos diversos	US\$1.000	Fevereiro/2018
Transporte rodoviário de carga - RC	Transporte de produtos diversos	R\$100	Abril/2018
Seguro de crédito	Análise de crédito	R\$4.800	Julho/2018
Seguro garantia judicial	Garantia de contratos	R\$6.599	Janeiro/2019
Seguro garantia	Garantia de prestação de serviços	R\$777	Abril/2018
Seguro garantia	Garantia de fornecimento de energia	R\$1.794	Mar e Dez/18 e Janeiro/2019
Seguro garantia	Garantia de contratos, outros	R\$392	Mar e dezembro/2018

26 Plano de previdência privada e benefício pós-emprego

Até o mês de setembro de 2010, a Sociedade e suas controladas contribuíam como patrocinadores e seus funcionários, quando optado, também contribuíam para um plano de aposentadoria de contribuição definida, administrado pela BrasilPrev Seguros e Previdência S.A., denominado Plano Caramuru-Prev., cujas reservas eram atualizadas financeiramente e não por meio de cálculos atuariais.

A partir de 1º de novembro de 2010, a Sociedade, visando possibilitar a participação integral de seus funcionários, celebrou novo contrato de previdência complementar, sendo facultadas aos

atuais participantes do antigo Plano de Aposentadoria Caramuru-Prev. a adesão e a portabilidade das suas reservas para o novo plano denominado Renda Total Empresarial PGBL Caramuru.

O atual plano tem as seguintes características básicas:

- (a) Benefícios: aposentadoria por sobrevivência, pensão ao cônjuge ou companheiro(a), pecúlio por morte e pecúlio por invalidez.
- (b) O benefício-alvo de aposentadoria por sobrevivência no plano contratado na modalidade de contribuição definida será o resultado da transformação em renda do montante de reserva acumulada durante o período de contribuição ao plano.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, a contribuição da Sociedade totalizou aproximadamente R\$1.444 (R\$1.379 em 2016). A contribuição da Sociedade está condicionada ao percentual custeado pelo empregado, ou seja, a Sociedade contribui exatamente com o mesmo percentual aplicado pelo empregado.

Conforme disposto no contrato firmado entre a Sociedade e a BrasilPrev Seguros e Previdência S.A., o único benefício estruturado na modalidade de benefício definido, cujo ônus pertence à patrocinadora do plano (Sociedade), é o benefício mínimo oferecido aos participantes do Grupo 2, conforme definido no parágrafo 2º da cláusula 4ª do referido contrato.

A provisão referente a este benefício é reconhecida mensalmente, para aqueles funcionários que já possuem o direito adquirido, sendo seu saldo, em 31 de dezembro de 2017, de R\$3.334, (R\$3.222 em 2016).

As movimentações no valor presente da provisão com os benefícios definidos são como segue:

	Valor presente das obrigações atuariais	Ganhos (perdas) atuariais	Passivo líquido total
Valor no final do exercício - 2015	3.080	(374)	2.706
Custo do serviço corrente da empresa, com juros	201	-	201
Custo dos juros	383	-	383
Ganhos ou perdas atuariais (1)	-	72	72
Rendimento do plano	(140)	-	(140)
Valor no final do exercício - 2016	3.524	(302)	3.222
Custo do serviço corrente da empresa, com juros	242	-	242
Custo dos juros	341	-	341
Ganhos ou perdas atuariais (1)	-	(325)	(325)
Rendimento do plano	(146)	-	(146)
Valor no final do exercício - 2017	3.961	(627)	3.334

- (1) (Ganho) perda atuarial acumulado contabilizado pela Sociedade em Ajuste de avaliação patrimonial conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 33 (R1). O resultado atuarial é apurado quando do encerramento do exercício.

Principais premissas econômicas adotadas para os cálculos atuariais referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017:

Hipóteses financeiras	2017 %
Taxa de desconto atuarial - real	5,13
Taxa de crescimento salarial - nominal	7,14
Inflação projetada	4,02
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios avaliados	4,02
Hipóteses biométricas	2017
Tábua de mortalidade segregada por sexo	AT2000
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability 0 a 10 SM = 0,45/ (TS+1)
Rotatividade	10 a 20 SM = 0,30/ (CT+1); e Acima de 20 SM = 0,15/ (TS+1)

27 Transações não envolvendo caixa

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, a Sociedade realizou as seguintes atividades operacionais, de investimento e financiamento não envolvendo caixa; portanto, essas não estão refletidas nas demonstrações dos fluxos de caixa:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Juros capitalizados	9.020	2.341	9.020	2.341
Aquisição de ativo imobilizado a prazo	6.795	8.129	6.795	8.129
Total	15.815	10.470	15.815	10.470

Informações adicionais relevantes

A Sociedade possui o montante de R\$852.644 de linhas de crédito bancárias obtidas, mas não utilizadas, que estão disponíveis para futuras atividades operacionais ou para satisfazer compromissos de capital. Não existem restrições para o uso de tais linhas de crédito.

28 Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pela Diretoria em 22 de março de 2018.

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas

**Demonstrações financeiras
referentes ao exercício findo
em 31 de dezembro de 2018**

KPDS 427407

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações do resultado	7
Demonstrações do resultado abrangente	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Aos Conselheiros, Administradores e aos Acionistas da
Caramuru Alimentos S.A.**
Itumbiara - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Caramuru Alimentos S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Caramuru Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2019.

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO



Marcelo José de Aquino
Contador CRC 1SP183836/O-6

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado			Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017			31/12/2018	31/12/2017		
Ativo						Passivo e patrimônio líquido					
Ativo circulante						Passivo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4a	551.318	94.260	879.303	270.236	Emprestimos e financiamentos	11	1.570.782	821.665	1.570.782	821.665
Aplicações financeiras	4b	-	-	-	33.230	Fornecedores	12	170.934	271.812	184.633	281.201
Contas a receber	5	156.759	140.872	237.372	208.581	Salários e encargos sociais		35.824	22.510	35.824	22.510
Estoque	6 a.	426.832	439.206	481.083	458.492	Impostos, taxas e contribuições a receber		4.613	11.920	4.613	11.920
Adiantamento a fornecedores	6 b.	105.665	171.844	105.664	171.844	Prestação de serviço por parte relacionada	20	754	-	754	-
Impostos e contribuições a recuperar	7	166.454	212.640	166.454	212.640	Depósito caução e ajustes de contratos futuros	21 c	213.797	54.478	213.797	54.798
Contas a receber com partes relacionadas	20	430.347	235.701	1.520	102	Contratos de "forward" e "swap" a pagar	21 d	26.453	6.420	26.453	6.420
Depósito caução e ajustes de contratos futuros	21 c	225.406	88.359	235.576	88.359	Adiantamento de clientes		6.276	8.853	6.488	9.255
Contratos de "forward" e "swap" a receber	21 d	11.894	13.700	11.894	13.700	Outras contas a pagar		6.464	3.513	6.464	3.513
Despesas antecipadas e outras contas a receber		11.398	7.550	11.398	7.530						
Total do ativo circulante		2.086.073	1.404.112	2.130.264	1.464.714	Total do passivo circulante		2.035.877	1.201.171	2.049.788	1.211.282
Ativo não circulante						Passivo não circulante					
Aplicações financeiras de longo prazo		7.627	-	7.627	-	Emprestimos e financiamentos	11	640.921	828.233	640.921	828.233
Impostos e contribuições a recuperar	7	306.076	284.464	306.076	284.464	Imposto de renda e contribuição social diferidos	8	705	4.105	705	4.105
Depósitos judiciais e empréstimos compulsórios		11.623	9.749	11.623	9.749	Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários	13	5.455	14.116	5.455	14.116
Adiantamento a fornecedores	6 b.	17.957	19.316	17.957	19.316	Obrigações sociais e fiscais	14	-	53.419	-	53.419
Contas a receber	5	-	-	87.170	74.419	Mínus com partes relacionadas	20	285.306	234.167	-	-
Outras contas a receber		13.030	13.030	13.030	13.030	Benefício pós-emprego	26	4.244	3.334	4.244	3.334
Investimentos avaliados pelo custo	9	491	491	491	491	Outras contas a pagar		11.106	12.264	11.106	12.264
Investimentos em controladas em conjunto	9	15.552	15.896	15.552	15.896	Total do passivo não circulante		947.737	1.149.638	662.431	915.472
Investimentos em controladas	9	402.756	359.076	-	-	Total do passivo		2.983.614	2.350.809	2.712.219	2.126.754
Imobilizado	10 a	852.223	864.396	852.223	864.396						
Intangível	10 b	27.494	3.287	27.494	3.287	Patrimônio líquido					
Total do ativo não circulante		1.654.829	1.569.705	1.339.243	1.285.048	Capital social	15.1	500.416	469.209	500.416	469.209
						Reserva de lucros		193.665	89.168	193.665	89.168
						Ajuste de avaliação patrimonial		63.207	64.631	63.207	64.631
						Total do patrimônio líquido		757.288	623.008	757.288	623.008
Total do ativo		3.740.902	2.973.817	3.469.507	2.749.762	Total do passivo e do patrimônio líquido		3.740.902	2.973.817	3.469.507	2.749.762

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais - R\$, exceto o lucro básico e diluído por lote de mil ações apresentado em Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2018	2017	2018	2017
Receita operacional líquida	16	3.961.727	3.410.647	4.032.425	3.481.856
Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		<u>(3.312.284)</u>	<u>(2.989.938)</u>	<u>(3.281.988)</u>	<u>(3.001.268)</u>
Lucro bruto		649.443	420.709	750.437	480.588
Receitas (despesas) operacionais:					
Comerciais	17	(102.816)	(186.678)	(112.749)	(202.639)
Gerais e administrativas	17	(125.729)	(105.670)	(126.072)	(105.905)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e adiantamentos		(3.141)	-	(3.141)	-
Outras despesas operacionais, líquidas	18	(1.680)	(46.375)	14.361	(35.551)
Resultado operacional antes do resultado financeiro		416.077	81.986	522.836	136.493
Receita financeira	19	669.837	511.869	717.240	520.631
Despesa financeira	19	<u>(1.124.253)</u>	<u>(643.312)</u>	<u>(1.142.988)</u>	<u>(641.251)</u>
Resultado financeiro líquido		<u>(454.416)</u>	<u>(131.443)</u>	<u>(425.748)</u>	<u>(120.620)</u>
Resultado de equivalência patrimonial:					
Resultado de equivalência patrimonial controlada - antes dos efeitos da variação cambial	9	90.649	60.923	-	-
Resultado de equivalência patrimonial controlada - efeitos da variação cambial	9	44.778	4.407	-	-
Equivalência patrimonial - controlada em conjunto	9	<u>3.577</u>	<u>2.849</u>	<u>3.577</u>	<u>2.849</u>
		<u>139.004</u>	<u>68.179</u>	<u>3.577</u>	<u>2.849</u>
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>100.665</u>	<u>18.722</u>	<u>100.665</u>	<u>18.722</u>
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	8	(1.156)	-	(1.156)	-
Diferido	8	<u>3.218</u>	<u>6.636</u>	<u>3.218</u>	<u>6.636</u>
		<u>2.062</u>	<u>6.636</u>	<u>2.062</u>	<u>6.636</u>
Resultado do exercício		<u>102.727</u>	<u>25.358</u>	<u>102.727</u>	<u>25.358</u>
Lucro básico e diluído por ação		<u>4,20</u>	<u>1,04</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações do resultado abrangente para o

Exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Valores expressos em milhares de Reais - R\$)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2018	2017	2018	2017
Resultado do exercício	102.727	25.358	102.727	25.358
Outros resultados abrangentes				
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para a demonstração do resultado:				
Remensuração de obrigações de planos de benefícios definidos - pós emprego	(538)	325	(538)	325
Imposto de renda e contribuição social relativos a itens que não serão reclassificados consequentemente	183	(111)	183	(111)
Resultado abrangente do exercício	<u>102.372</u>	<u>25.572</u>	<u>102.372</u>	<u>25.572</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido para o

Exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais - R\$)

Nota explicativa	Reserva de lucros						Ajuste de avaliação patrimonial					Lucros acumulados	Total
	Capital social	Reserva de reavaliação	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Lucros retidos	Total de reservas patrimoniais	Custo atribuído ao ativo imobilizado			Total de ajuste de avaliação patrimonial			
							Própria	De controladas	Plano de benefício pós-emprego ganhos (perdas) atuariais				
Saldos em 31 de dezembro de 2016	402.313	51.765	66.897	10.948	3.955	133.565	61.726	3.588	200	65.514	-	601.392	
Aumento de capital com reserva	15.1	66.897	-	(66.897)	-	(66.897)	-	-	-	-	-	-	
Dividendos distribuídos de anos anteriores	15.7	-	-	-	(3.955)	(3.955)	-	-	-	-	-	(3.955)	
Realização da reserva de reavaliação	15.4	-	(6.020)	-	-	(6.020)	-	-	-	-	6.020	-	
Realização do custo atribuído ao imobilizado	15.5	-	-	-	-	-	(714)	(382)	-	(1.096)	1.096	-	
Ganhos atuariais com plano de benefício pós-emprego	15.6	-	-	-	-	-	-	-	214	214	-	214	
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.358	25.358	
Destinações:													
Constituição de reserva legal	15.2	-	-	-	1.268	1.268	-	-	-	-	(1.268)	-	
Reserva de incentivo fiscal	15.3	-	-	31.206	-	31.206	-	-	-	-	(31.206)	-	
Dividendos mínimos obrigatórios	15.7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferência para lucros retidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saldos em 31 de dezembro de 2017	469.210	45.745	31.206	12.216	-	89.167	61.012	3.206	414	64.632	-	623.008	
Aumento de capital com reserva	15.1	31.206	-	(31.206)	-	(31.206)	-	-	-	-	-	-	
Dividendos distribuídos de anos anteriores	15.7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Realização da reserva de reavaliação	15.4	-	(2.235)	-	-	(2.235)	-	-	-	-	2.235	-	
Realização do custo atribuído ao imobilizado	15.5	-	-	-	-	-	(713)	(357)	-	(1.070)	1.070	-	
Ganhos atuariais com plano de benefício pós-emprego	15.6	-	-	-	-	-	-	-	(355)	(355)	-	(355)	
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102.727	102.727	
Realização créditos fiscais s/PFs e BN-CSLL até 2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.907	31.907	
Destinações:													
Constituição de reserva legal	15.2	-	-	-	5.137	5.137	-	-	-	-	(5.137)	-	
Reserva de incentivo fiscal	15.3	-	-	132.802	-	132.802	-	-	-	-	(132.802)	-	
Dividendos mínimos obrigatórios	15.7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferência para lucros retidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saldos em 31 de dezembro de 2018	500.416	43.510	132.802	17.353	-	193.665	60.299	2.849	59	63.207	-	757.288	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2018	2017	2018	2017
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do exercício		102.727	25.358	102.727	25.358
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais:					
Depreciação e amortização	10	53.054	46.475	53.054	46.475
Encargos financeiros, variação monetária e variação cambial empréstimos e financiamentos		446.293	128.833	446.293	128.833
Variação de depósito em moeda estrangeira e aplicação vinculada		-	-	33.230	(33.534)
Variação monetária e cambial de adiantamento a produtores		(7.697)	(16.328)	(7.697)	(16.328)
Variação monetária de impostos a recuperar		-	16.979	-	16.979
Variação cambial de contas a receber		(38.280)	(15.342)	(38.280)	(15.342)
Variação cambial de partes relacionadas		51.426	15.934	-	-
Variação cambial de depósito caução e outras contas a receber e a pagar		(6.746)	1.151	(6.746)	1.151
Imposto de renda e contribuição social - diferido	8	(3.218)	(6.636)	(3.218)	(6.636)
Complemento (reversão) de provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários	13	(2.318)	(15.303)	(2.318)	(15.303)
Complemento (reversão) de provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas em adiantamentos a produtores	5 e 6	(5.883)	(2.379)	(5.883)	(2.379)
Reversão provisão para não realização de créditos tributários		(9.365)	(1.260)	(9.365)	(1.260)
Provisão para plano de benefício pós emprego		372	437	372	437
Provisão (reversão) para ganho/perda de estoque		-	(5.409)	-	(5.409)
Complemento da provisão para ajuste de estoque a valor de mercado		10.681	(32.257)	10.681	(32.257)
Complemento (reversão) de provisão para ganho/perda valor justo contratos futuros a realizar		101.933	(86.419)	101.933	(86.419)
Custo da baixa do ativo imobilizado	10	3.265	12.214	3.265	12.214
Resultado de equivalência patrimonial controlada - antes dos efeitos da variação cambial	9	(90.649)	(60.923)	-	-
Resultado de equivalência patrimonial controlada - efeitos da variação cambial	9	(44.778)	(4.407)	-	-
Resultado de equivalência patrimonial - controlada em conjunto	9	(3.576)	(2.849)	(3.576)	(2.849)
Complemento (reversão) de provisão referente a transações de "swap" e "forward"		21.820	48.988	21.820	48.988
Ajuste a valor presente do FOMENTAR, CEI e PRODUIZIR		(27.833)	(13.847)	(27.833)	(13.847)
Reversão de ajuste a valor presente FOMENTAR, CEI e PRODUIZIR		19.576	13.841	19.576	13.841
Deságio obtido em leilão para liquidação do FOMENTAR e CEI	11	(49.943)	(43.312)	(49.943)	(43.312)
Redução (aumento) dos ativos operacionais:					
Contas a receber		24.852	52.787	(804)	48.416
Aplicações financeiras (não circulante)		(7.627)	-	(7.627)	-
Estoques		(59.116)	(16.599)	(94.078)	-
Impostos e contribuições a recuperar, líquidos		65.269	(60.200)	65.269	(60.200)
Contas a receber com Partes relacionadas		(193.463)	7.258	51	1.115
Outros ativos		(9.751)	47.527	(19.921)	70.126
Aumento (redução) dos passivos operacionais:					
Fornecedores		(53.457)	73.269	(49.147)	58.283
Salários e encargos sociais		13.313	(9.860)	13.313	(9.860)
Impostos, taxas e contribuições a recolher		(54.711)	12.936	(54.711)	12.936
Outros passivos		23.913	32.631	23.403	33.354
Caixa (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais		270.083	143.288	513.840	181.361
Juros pagos		(121.302)	(99.871)	(121.302)	(99.871)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais		148.781	43.417	392.538	81.490
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Adições ao ativo imobilizado	10	(60.053)	(50.306)	(60.053)	(50.306)
Recebimento de dividendos	9	94.148	-	2.400	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		34.095	(50.306)	(57.653)	(50.306)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Dividendos distribuídos	15.7	-	(4.397)	-	(4.397)
Empréstimos e financiamentos - captações		1.829.550	1.215.073	1.829.550	1.215.073
Empréstimos e financiamentos - pagamentos		(1.559.830)	(1.300.657)	(1.559.830)	(1.300.657)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento		269.720	(89.981)	269.720	(89.981)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		452.596	(96.870)	604.605	(58.797)
Caixa e equivalentes de caixa - no início do exercício		94.260	191.130	270.236	328.729
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalente de caixa		4.462	-	4.462	304
Caixa e equivalentes de caixa - no fim do exercício		551.318	94.260	879.303	270.236
		452.596	(96.870)	604.605	(58.797)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018

(Valores expressos em milhares de Reais - R\$, exceto se indicado de outra forma)

1 Informações gerais

a. Atividade preponderante

A Caramuru Alimentos S.A. (“Companhia” ou “controladora”), sediada na Via Expressa Júlio Borges de Souza nº 4240, cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, constituída na forma de Companhia anônima de capital fechado, e principal empresa operacional do Grupo Caramuru tendo como objeto social: (i) a participação em outras Companhias; (ii) o esmagamento de soja, milho, girassol e canola para extração de óleo bruto, biodiesel refinado e outros derivados; (iii) a industrialização de milho “in natura” e derivados de milho (farinha, fubá, canjica, óleo, “pellets”, etc.); (iv) a exportação de soja e milho em grãos e seus derivados; (v) a comercialização de produtos importados, tais como milho de pipoca e azeite de oliva, entre outros; (vi) a prestação de serviços de operação portuária, transporte e armazenagem de grãos e operação de transporte multimodal; e, (vii) produção, comercialização e transmissão de energia por conta própria ou de terceiros.

b. Participação em outras Companhias

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, a Companhia controla integralmente ou em conjunto e/ou participa em outras Companhias, cujos contextos operacionais são resumidos a seguir:

b.1 Controlada

Intergrain Company Ltd.: sediada na cidade de Nassau, nas Bahamas, tem como objetivo principal a importação e exportação de soja, milho em grão e seus derivados.

b.2 Controlada em conjunto

Terminal XXXIX de Santos S.A.: sediada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, tem como objeto social a exploração e operação de instalações portuárias em geral, atuando exclusivamente na exploração comercial de um terminal na área onde se localiza o Armazém XXXIX do Porto de Santos, para a movimentação de produtos agrícolas a granel e de outras mercadorias afins.

b.3 Participação em outras empresas (não relevante)

Cebragel - Companhia de Armazéns Cerrado do Brasil: sediada em Vitória, Estado do Espírito Santo, tem por objeto social a operação de silo graneleiro no Porto de Tubarão, localizado no Estado do Espírito Santo.

Os percentuais de participação nas Companhias estão divulgados na Nota Explicativa nº 9.

c. Incentivos fiscais

As operações da Companhia estão distribuídas em estabelecimentos situados em cidades localizadas nos Estados de Goiás, São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Como parte representativa das operações da Companhia está localizada no Estado de Goiás, esta é beneficiária de incentivos fiscais promovidos pelo Estado, que possuem as seguintes características:

- **Programa de Incentivos Fiscais à Industrialização no Estado de Goiás - FOMENTAR:** por meio desse incentivo fiscal (Lei Estadual nº 11.180, de 19 de abril de 1990), a Companhia financia, mensalmente, o equivalente a 70% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS devido (“montante financiado”), para pagamento em parcelas equivalentes à quantidade de meses em aberto dos impostos apurados, após a carência de 20 anos, contados a partir da data de apuração do ICMS devido, sem atualização monetária, com juros de 2,4% ao ano, pagos mensalmente a partir do mês subsequente ao da obtenção do financiamento. Como parte do programa, a Companhia efetua um depósito em garantia no Banco Itaú (vinculação legal), denominado Bolsa Garantia, correspondente a 10% do montante financiado, em favor da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, não atualizado monetariamente. O montante depositado na Bolsa Garantia somente pode ser utilizado para liquidação do saldo devedor do financiamento, na data do vencimento do montante financiado, ou em leilões realizados pelo Estado de Goiás, que oferecem desconto médio de até 89% para liquidação antecipada do financiamento. Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, o saldo a pagar do programa FOMENTAR está registrado na rubrica “Empréstimos e financiamentos”, líquido do depósito para a Bolsa Garantia e do respectivo ajuste a valor presente, conforme Nota Explicativa nº 11.

O prazo de utilização do incentivo fiscal do programa FOMENTAR foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2040, conforme o art. 1º da Lei nº 18.360/13.
- **Crédito Especial para Investimento (CEI):** por meio desse incentivo fiscal (Lei Estadual nº 14.307, de 12 de novembro de 2002, do Estado de Goiás), a Companhia deposita, mensalmente, em conta específica em nome da Caramuru Alimentos S.A., exclusivamente para receber esses depósitos, o equivalente a 70% do montante de ICMS efetivamente pago, ou seja, líquido do incentivo do programa FOMENTAR mencionado anteriormente e, portanto, correspondente a 21% do montante apurado de ICMS no mês, em conta específica em nome da Caramuru Alimentos S.A.. Este montante pode ser resgatado pela Companhia em até cinco anos (“período de fruição”) a partir da data de início da vigência do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, mediante a comprovação de investimentos realizados no Estado. O CEI obtido pela Companhia tem até 60 meses de fruição, a partir do mês de maio de 2013, conforme TARE nº 072/13-GSF, sem a incidência de juros. Em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, os saldos de depósito CEI ainda não utilizado e o montante utilizado (consequentemente, a pagar ao Estado) encontram-se registrados, respectivamente, nas rubricas “Outras contas a receber” e “Empréstimos e financiamentos”, líquidos de ajuste a valor presente. A Companhia ainda tem a opção de liquidar antecipadamente, a seu juízo e a qualquer tempo, o CEI com um deságio de aproximadamente 80%.
- **PRODUZIR: Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás:** incentivo fiscal criado pela Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000. A Companhia obteve a aprovação do seu projeto de implantação no programa PRODUZIR para sua unidade industrial de produção de biodiesel, localizada em Ipameri, Estado de Goiás, conforme Resolução nº 1.509/09-CE/PRODUZIR, de 8 de dezembro de 2009, da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa PRODUZIR. O incentivo fiscal consiste no financiamento mensal do equivalente a 73% do ICMS devido (saldo devedor apurado). O prazo de fruição do benefício, iniciado no mês de outubro de 2010 que se encerraria em 2020, foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2040, conforme Lei nº 18.360/13. Sobre o saldo financiado incidem juros de 0,2% ao mês, sem atualização monetária. O pagamento do saldo devedor é efetuado anual e parceladamente, conforme dispuser decisão da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás, a partir do final do segundo ano de fruição do benefício e sempre englobando os

débitos dos 12 meses anteriores à data do início do pagamento. Conforme disposto no Decreto nº 5.265/2000, o referido saldo devedor poderá ser reduzido em até 100%, conforme os fatores de descontos nas condições especificadas. Como parte do programa, a Companhia efetua um depósito de 10% sobre o montante financiado a título de quitação antecipada, que também tem como finalidade a prestação de garantia. Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, o saldo a pagar ao Estado, referente ao PRODUZIR, reduzido do depósito ainda não utilizado, encontra-se registrado na rubrica “Empréstimos e financiamentos”, líquidos do respectivo ajuste a valor presente.

- **Crédito Outorgado de ICMS:** a Companhia possui o benefício fiscal denominado “Crédito Outorgado de ICMS”, conforme disposto na Lei nº 14.543, de 30 de setembro de 2003 e Lei nº 19.930 de 29 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 8517/2015, e por meio do TARE nº 1178/2003. O referido benefício garantiu um crédito de ICMS correspondente às operações de industrialização de soja e seus derivados, calculado em até 6% sobre o valor da soja em grãos adquirida e esmagada no Estado de Goiás e a partir de 29 de dezembro de 2017, o equivalente a 5% sobre o valor dos produtos agrícolas adquirido e esmagado no Estado de Goiás. O benefício recebido é registrado no resultado do exercício, na rubrica “Custo dos produtos vendidos”, como contrapartida do ICMS a recuperar no ativo circulante. Esse benefício enquadra-se entre aqueles cujo prazo de fruição é indeterminado.
- **PRODEIC - Programa de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Mato Grosso:** incentivo fiscal criado pela Lei Estadual Nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Nº 1.432, de 29 de setembro de 2003. A companhia obteve a aprovação no Programa de Desenvolvimento Comercial e Industrial - PRODEIC conforme Comunicado Nº 76/2011 - PRODEIC de 30 de novembro de 2011, aprovado pelo CEDEM-Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial. O incentivo fiscal consiste em redução na base de cálculo nas operações internas e crédito presumido nas operações interestaduais para os produtos de fabricação da empresa e inclusos no programa, diferimento do ICMS para aquisição de matérias-primas e ativo imobilizado necessário a concessão do módulo industrial mesmo que importados, desde que não haja similar produzidas no estado. O prazo de fruição do benefício iniciou-se em 01/12/2011 sendo concedido para os próximos 10 anos. Em contrapartida a companhia se compromete ao pagamento dos fundos estaduais FUNDEIC, FUNDED, FUNDESTEC e FEEF sobre o total de ICMS exonerado.

2 Principais práticas contábeis

2.1 Base de elaboração e declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais da Companhia no qual o CPC47/IFRS15 - Receita de Contrato com Cliente e o CPC 48/IFRS9 - Instrumentos Financeiros foram aplicados. As mudanças nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota explicativa nº 2.2.

2.2 Mudança nas principais políticas contábeis

A Companhia aplicou o CPC47/IFRS15 e CPC 48/IFRS9 a partir de 1º de janeiro de 2018. Devido aos métodos de transição escolhidos pela Companhia na aplicação dessas normas, as informações comparativas dessas demonstrações financeiras não foram reapresentadas para refletir os requerimentos das novas normas.

a. CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente

O CPC 47/IFRS 15 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. Ele substitui o CPC 30 (R1)/IAS 18 - Receitas, o CPC 17/IAS 11 - Contratos de Construção e interpretações relacionadas. De acordo com o CPC 47/IFRS 15, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens e serviços. Determinar o momento da transferência de controle - em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo - requer julgamento.

A Companhia adotou o CPC 47/IFRS 15 usando o método do efeito cumulativo, com o efeito de aplicação inicial da norma em 1º de janeiro de 2018. Conseqüentemente, a informação apresentada em 2017 não foi reapresentada - isto é, está apresentada, conforme reportado anteriormente, sob o CPC 30(R1)/IAS 18, o CPC 17/IAS 11 e interpretações relacionadas. Além disso, os requerimentos de divulgação do CPC 47/IFRS 15, em geral, não foram aplicados à informação comparativa.

A tabela a seguir resume os impactos da adoção do CPC 47/IFRS 15 na demonstração do resultado para o encerramento em 31 de dezembro de 2018. Não houve impacto material na demonstração dos fluxos de caixa e balanço patrimonial da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Controladora		Conforme apresentado	Ajustes	Valores sem CPC 47/IFRS 15
Em R\$ Mil	Nota			
Receita operacional líquida		3.961.727	-	3.961.727
Custo do produto vendido	(i)	(3.312.284)	(67.937)	(3.244.347)
Lucro bruto		649.443	-	717.380
Despesas comerciais	(i)	(102.816)	67.937	(170.753)
Outros		(443.900)	-	(443.900)
Resultado do exercício		102.727	-	102.727
Consolidado				
Em R\$ Mil	Nota			
Receita operacional líquida		4.032.425	-	4.032.425
Custo do produto vendido	(i)	(3.281.988)	(67.937)	(3.214.051)
Lucro bruto		750.437	-	818.374
Despesas comerciais	(i)	(112.749)	67.937	(180.686)
Outros		(534.961)	-	(534.961)
Resultado do exercício		102.727	-	102.727

- (i) Parte das vendas da Companhia são realizadas na modalidade *Cost, Insurance and Freight* ("CIF"), na qual a Companhia é responsável pelo serviço de frete para a transferência de controle do produto ao cliente. De acordo com o CPC 47/IFRS 15, os custos com fretes nessas modalidades devem ser consideradas como uma obrigação de desempenho separada na qual uma proporção do preço da transação seria alocada e reconhecida conforme a efetiva prestação do serviço. Em 31 de dezembro de 2018, esses custos com fretes classificados como custo dos produtos vendidos e anteriormente classificado como despesa de vendas representam R\$67.937 na controladora e consolidado,

vide nota explicativa nº17. Caso esses custos tivessem sido representados em 31 de dezembro de 2017 os montantes seriam R\$70.239 na controladora e consolidado.

b. CPC 48/ IFRS 9 Instrumentos Financeiros

O CPC 48/IFRS 9 estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros. Esta norma substitui o CPC 38/IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Como resultado da adoção do CPC 48/IFRS 9 a Companhia adotou as alterações consequentes ao CPC 26/IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras, que exigem que a redução ao valor recuperável dos ativos financeiros sejam apresentados em linha separada na demonstração do resultado. Anteriormente, a abordagem da Companhia era incluir a redução ao valor recuperável de contas a receber em despesas comerciais. Consequentemente, a Companhia reclassificou as perdas por redução ao valor recuperável de R\$3.141, reconhecidas pelo CPC 38/IAS 39, de “despesas comerciais” para “perdas por redução ao valor recuperável de contas a receber” na demonstração dos resultados para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Adicionalmente, a Companhia adotou as alterações consequentes ao CPC 40/IFRS 7 - Instrumentos financeiros: Evidenciação, que são aplicadas às divulgações em 2018, mas que, em geral, não foram aplicados à informação comparativa.

Classificação e mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros

O CPC 48/IFRS 9 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e valor justo por meio do resultado (VJR). A classificação de ativos financeiros de acordo com CPC 48/IFRS 9 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais. O CPC 48/IFRS9 elimina as categorias antigas do CPC 38/IAS 39 de títulos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

O CPC 48/IFRS 9 retém grande parte dos requerimentos existentes no CPC 38/IAS 39 para classificação e mensuração de passivos financeiros. A adoção do IFRS 9 não teve um efeito significativo nas políticas contábeis da Companhia relacionadas a passivos financeiros e instrumentos financeiros derivativos.

Considerando que o modelo de negócio da Companhia e características dos instrumentos financeiros consiste em receber fluxos de caixa e juros, os instrumentos financeiros ativos foram classificados e avaliados como custo amortizado e o passivo pelo custo amortizado. Os instrumentos derivativos são mensurados ao valor justo no resultado. A tabela a seguir e as notas explicativas abaixo explicam as categorias de mensuração originais no CPC 38/IAS 39 e as novas categorias de mensuração do CPC 48/IFRS 9 para cada classe de ativos e passivos financeiros da Companhia em 1º de janeiro de 2018, não sendo identificadas mudanças no critério de mensuração.

Controladora Ativo financeiro	Classificação CPC38/IAS39	Classificação CPC48/IFRS9	Valor contábil CPC48/IFRS9	Valor contábil CPC38/IAS39
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	551.318	94.260
Contas a receber	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	156.759	140.872
Adiantamento a produtores	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	123.621	191.160
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	428.827	235.701
Outras contas a receber	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	24.428	20.560
Depósito caução e ajuste futuro	VJR	VJR	225.406	88.359
Forward e swap a receber	VJR	VJR	11.894	13.700

Consolidado	Classificação	Classificação	Valor contábil	Valor contábil
Ativo financeiro	CPC38/IAS39	CPC48/IFRS9	CPC48/IFRS9	CPC38/IAS39
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	551.318	94.260
Depósito em moeda estrangeira	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	327.985	175.976
Aplicação financeira vinculada	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	-	33.230
Contas a receber	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	324.542	283.000
Partes relacionadas	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	-	102
Adiantamento a produtores	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	123.621	191.160
Outras contas a receber	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	24.428	20.560
Depósito caução e ajuste futuro	VJR	VJR	235.576	88.359
Forward e swap a receber	VJR	VJR	11.894	13.700
Controladora	Classificação	Classificação	Valor contábil	Valor contábil
Passivo financeiro	CPC38/IAS39	CPC48/IFRS9	CPC48/IFRS9	CPC38/IAS39
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	Custo amortizado	2.211.703	1.649.898
Fornecedores	Custo amortizado	Custo amortizado	170.934	271.812
Adiantamento de clientes	Custo amortizado	Custo amortizado	6.276	8.853
Partes relacionadas	Custo amortizado	Custo amortizado	286.060	234.167
Outras contas a pagar	Custo amortizado	Custo amortizado	17.571	15.777
Forward e swap a pagar	VJR	VJR	26.433	6.420
Consolidado	Classificação	Classificação	Valor contábil	Valor contábil
Passivo financeiro	CPC38/IAS39	CPC48/IFRS9	CPC48/IFRS9	CPC38/IAS39
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	Custo amortizado	2.211.703	1.649.898
Fornecedores	Custo amortizado	Custo amortizado	184.633	281.201
Adiantamento de clientes	Custo amortizado	Custo amortizado	6.488	9.255
Partes relacionadas	Custo amortizado	Custo amortizado	754	-
Outras contas a pagar	Custo amortizado	Custo amortizado	17.571	15.778
Forward e swap a pagar	VJR	VJR	26.433	6.420

Impairment de ativos financeiros

O CPC 48/IFRS 9 substitui o modelo de “perdas incorridas” da IAS 39 por um modelo “perdas esperadas”. O novo modelo de redução ao valor recuperável aplica-se aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, ativos de contratos e instrumentos de dívida mensurados a VJORA.

Para o contas a receber de clientes e títulos a receber, a Companhia optou pela adoção do expediente prático da matriz de provisão por histórico de perda.

As perdas de crédito esperadas foram calculadas com base na experiência de perda de crédito real nos últimos cinco anos. Foi avaliada também a inclusão de outros fatores no modelo. No entanto, a Companhia entende que quaisquer variáveis possivelmente incluídas (expectativas de risco-país, taxas de crescimento, inflação, etc) não trariam alteração significativa à apuração, dados os baixos percentuais de inadimplência apresentados historicamente.

A Companhia não identificou efeitos materiais da adoção do CPC 48 (IFRS 9) em 1º de janeiro de 2018.

2.3 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Ativo imobilizado reavaliado ao valor justo em períodos anteriores;

- Estoques de commodities avaliados a valor de mercado menos despesas com vendas.

2.4 Bases de consolidação e investimentos em controladas

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as informações da Companhia e de sua controlada, sendo destacada a participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no resultado do exercício, quando aplicável. O controle é obtido quando a Companhia tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. Todas as transações, saldos, receitas e despesas entre as empresas consolidadas são eliminados integralmente nas demonstrações financeiras consolidadas.

Nas demonstrações financeiras individuais da Companhia, as informações financeiras das controladas e do empreendimento controlado em conjunto são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial. Quando necessário, as demonstrações financeiras das controladas e do empreendimento controlado em conjunto são ajustadas para adequar suas práticas contábeis àquelas estabelecidas pela Companhia.

Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial compreende sua participação em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (*joint venture*).

As coligadas são as entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixe de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso deste método.

2.5 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.6 Conversão de saldos em moeda estrangeira

As demonstrações financeiras são apresentadas em real (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia, e as conversões são efetuadas de acordo com os critérios a seguir descritos:

a. Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional usando a taxa de câmbio vigente na data da transação. Os ganhos e perdas resultantes da diferença entre a conversão dos saldos ativos e passivos em moeda estrangeira no encerramento das demonstrações financeiras são reconhecidos diretamente no resultado do exercício.

b. Demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd.

As demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd., sediada nas Bahamas, foram preparadas, ou ajustadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas pela controladora, na moeda funcional da controlada que é o real.

2.7 Instrumentos financeiros

Reconhecimento e mensuração inicial

Os ativos financeiros sem um componente significativo de financiamento são inicialmente mensurados pelo valor da transação. Os demais ativos e passivos financeiros são reconhecidos a valor justo.

Classificação e mensuração subsequente

No reconhecimento inicial os ativos financeiros são classificados como mensurados a: custo amortizado; valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA) e valor justo por meio do resultado (VJR). A classificação inicial dos ativos financeiros não é alterada a não ser que ocorram mudanças no modelo de negócio da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017 a Companhia apresentava somente ativos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado (instrumentos financeiros derivativos) e ativos financeiros mensurados ao custo amortizado (demais ativos financeiros).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados a valor justo por meio do resultado (instrumentos financeiros derivativos) ou mensurados ao custo amortizado (demais passivos financeiros).

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos.

Para fins da avaliação como custo amortizado, o “principal” é definido como valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os “juros” são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

As principais classes de ativos e passivos financeiros são:

- a. ***Caixa e equivalentes de caixa e depósito bancário em moeda estrangeira***
Compreendem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, depósitos bancários em moeda estrangeira e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos e da respectiva variação monetária até as datas de encerramento dos exercícios, possuem vencimentos inferiores a 90 dias na data de aquisição ou sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.
- b. ***Aplicações financeiras***
Referem-se a saldos bancários cuja utilização é temporariamente restrita devido a acordos de garantia de recebíveis com instituições financeiras. Esses saldos restritos possuem prazo de resgate superior a 90 dias da data da aplicação e não possuem liquidez imediata.
- c. ***Contas a receber***
Registradas e mantidas nos balanços pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos de variação cambial, e ajustadas a valor presente, quando aplicável. Quando julgado necessário pela Administração, é registrada provisão para créditos de liquidação duvidosa, constituída com base em análise individual das contas a receber em montante considerado suficiente pela Administração da Companhia para cobrir prováveis perdas na sua realização.
- d. ***Instrumentos financeiros derivativos ativos e passivos***
A Companhia possui vários instrumentos financeiros derivativos para administrar sua exposição a riscos de taxa de juros e câmbio, incluindo contratos de câmbio a termo, “swaps” de taxa de juros e de moedas. A Nota Explicativa nº 21 inclui informações mais detalhadas sobre os instrumentos financeiros derivativos.

Os derivativos são reconhecidos ao valor justo na data de contratação e posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento de cada exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente.

2.8 Passivos financeiros e instrumentos de patrimônio

Classificação como instrumento de dívida ou de patrimônio

Instrumentos de dívida e de patrimônio líquido são classificados como passivos financeiros ou como capital social de acordo com a essência do acordo contratual. A Companhia não possui instrumentos de patrimônio.

Passivos financeiros

Classificados pelo valor justo através de lucros e perdas ou como outros passivos financeiros.

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros são classificados ao valor justo através de lucros e perdas quando o passivo financeiro é mantido para negociação ou quando designado ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao valor justo através de lucros e perdas são demonstrados ao valor justo, com ganhos ou perdas reconhecidos em lucros e perdas. Os ganhos ou perdas líquidos reconhecidos em lucros e perdas incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro. O valor justo é determinado conforme a Nota Explicativa nº 21.

Outros passivos financeiros

Outros passivos financeiros, incluindo empréstimos, são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos, com as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento efetivo. O método dos juros efetivos é um método que calcula o custo amortizado de um passivo e aloca as despesas com juros durante o período relevante. A taxa de juros efetiva é a taxa que exatamente desconta pagamentos estimados futuros de caixa por meio da vida esperada do passivo financeiro ou, quando aplicável, por um período menor.

Baixa de passivos financeiros

A Companhia baixa os passivos financeiros quando, e somente quando, suas obrigações são liquidadas, canceladas ou vencidas. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

2.9 Estoques

Substancialmente formados por matérias-primas, produtos acabados e produtos auxiliares e avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, o qual não excede o valor de mercado, exceto os estoques de *commodities* que estão demonstrados pelo seu valor justo menos as despesas estimadas para realizar a venda. A Companhia custeia seus estoques por absorção, utilizando a média móvel ponderada.

Os adiantamentos a fornecedores são registrados ao custo e acrescidos, quando aplicável, dos encargos acordados contratualmente.

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos e, quando aplicável, para perdas na realização dos adiantamentos a fornecedores, são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração.

2.10 Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição, formação ou construção, acrescido dos encargos financeiros correspondentes aos empréstimos para construção de ativo qualificável e reavaliações registradas em 1997, 2002 e 2006, e reduzido ao valor de recuperação dos ativos, quando necessário.

São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento os honorários profissionais e, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos. A depreciação desses ativos inicia-se quando estes estão prontos para o uso pretendido na mesma base dos outros ativos imobilizados. Os terrenos não sofrem depreciação.

Adicionalmente, com base na opção exercida pela Companhia na adoção inicial dos CPC 27, descrita na Nota Explicativa nº 10, foram avaliados a valor justo os custos das classes de imobilizado de terrenos e edificações, com base na adoção do custo atribuído aos ativos destas classes.

Custos subsequentes são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos futuros associados a esses itens forem prováveis e os valores mensurados de forma confiável.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados anualmente e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado do exercício quando incorridos.

2.11 Redução ao valor recuperável dos ativos de longa maturação

A Administração revisa o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado a ser mantido e utilizado nas operações da Companhia, com o objetivo de determinar e avaliar a deterioração em bases periódicas ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado.

São feitas análises para identificar as circunstâncias que possam exigir a avaliação da recuperação dos ativos de vida longa e medir a taxa potencial de deterioração. Os ativos são agrupados e avaliados segundo a possível deterioração, com base nos fluxos futuros de caixa projetados descontados do negócio durante a vida remanescente estimada dos ativos, conforme o surgimento de novos acontecimentos ou novas circunstâncias. Nesse caso, uma perda seria reconhecida com base no montante pelo qual o valor contábil excede o valor provável de recuperação de um ativo de vida longa.

2.12 Ajuste a valor presente

A Companhia efetua o cálculo do valor presente principalmente sobre os saldos de incentivos fiscais representados pelo FOMENTAR, CEI, PRODUZIR e Bolsa Garantia. Os efeitos desse cálculo e das respectivas reversões são registrados no resultado do exercício, na mesma conta que originou o ajuste a valor presente.

Os elementos integrantes do ativo e passivo, decorrentes de operações de longo ou curto prazo, quando houver efeito relevante, são ajustados a valor presente, com base na taxa de desconto que reflete as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos dos passivos e as expectativas do ativo em suas datas originais. A taxa de desconto utilizada foi de, aproximadamente, 89% ao ano, a qual tem como fundamento e premissa a taxa média utilizada para resgate ou liquidação antecipada dos incentivos fiscais com o Estado de Goiás. Para as demais contas, os efeitos do ajuste a valor presente não são relevantes.

2.13 Tributação

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos impostos correntes e diferidos.

2.13.1 Impostos correntes

A despesa de imposto de renda e contribuição social corrente é calculada de acordo com as bases legais tributárias vigentes na data de apresentação das demonstrações financeiras nos países onde as subsidiárias da Companhia operam e geram resultado tributável. Periodicamente a Administração avalia posições tomadas com relação a questões tributárias que estão sujeitas à interpretação e reconhece provisão quando há expectativa de pagamento de imposto de renda e contribuição social conforme as bases tributárias. O imposto corrente é o imposto a pagar esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos com vigência na data base das demonstrações financeiras.

2.13.2 Impostos diferidos

Imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças geradas entre os ativos e passivos reconhecidos para fins fiscais e correspondentes valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, entretanto, o imposto de renda e contribuição social diferidos não são reconhecidos se forem gerados no registro inicial de ativos e passivos em operações que não afetam as bases tributárias, exceto em operações de combinação de negócios. Imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados considerando as taxas (e leis) vigentes na data de preparação das demonstrações financeiras e aplicáveis quando o respectivo imposto de renda e contribuição social forem realizados, bem como são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e prejuízos fiscais possam ser compensados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de encerramento de exercício e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada em cada data de balanço e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente na data do balanço, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada. A mensuração dos impostos diferidos ativos e passivos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Companhia espera, na data de divulgação, recuperar ou liquidar o valor contábil desses ativos e passivos.

O imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são reconhecidos como despesa ou receita no resultado do exercício, exceto quando estão relacionados com itens registrados diretamente no patrimônio líquido, caso em que os impostos correntes e diferidos também são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

2.14 Benefícios a empregados

A Companhia possui plano de benefício a empregados incluindo plano de previdência privada, assistências médica e odontológica e participação nos lucros. As características dos principais planos de benefícios concedidos aos empregados da Companhia encontram-se descritas nas notas explicativas nº 24 e nº 26.

Com relação ao benefício pós-emprego mencionado na Nota Explicativa nº 26, o cálculo atuarial para a determinação do passivo relativo ao benefício é realizado com base no método do crédito unitário projetado com base em avaliação atuarial realizada anualmente no final de cada exercício. A política adotada pela Companhia para reconhecimento de ganhos ou perdas atuariais prevê a contabilização na rubrica “Outros resultados abrangentes” em subconta do patrimônio líquido. A obrigação com benefícios de aposentadoria reconhecida no balanço patrimonial representa o valor presente da obrigação com os benefícios definidos.

2.15 Provisões

Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada exercício apresentado, considerando os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidá-los, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

A provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários, especificamente, refere-se a questões trabalhistas, fiscais e cíveis e está registrada de acordo com a avaliação de risco (perdas prováveis) efetuada pela Administração da Companhia e por seus consultores jurídicos, inclusive quanto à sua classificação no longo prazo.

2.16 Arrendamentos

Os contratos de arrendamento mercantil que transferem substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem objeto do referido contrato foram registrados no imobilizado à contrapartida de financiamentos, pelo montante igual ao valor justo do bem arrendado ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Todos os outros arrendamentos são classificados como operacionais.

Os pagamentos referentes aos arrendamentos operacionais são reconhecidos como despesa pelo método linear pelo período de vigência do contrato, exceto quando outra base sistemática é mais representativa para refletir o momento em que os benefícios econômicos do ativo arrendado são consumidos. Os pagamentos contingentes oriundos de arrendamento operacional são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

2.17 Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis, os quais levam, necessariamente, um período de tempo substancial para ficarem prontos para uso ou venda pretendida, são acrescentados ao custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso ou a venda pretendida.

Os ganhos sobre investimentos decorrentes da aplicação temporária dos recursos obtidos com empréstimos específicos ainda não gastos com o ativo qualificável são deduzidos dos custos com empréstimos elegíveis para capitalização.

Todos os outros custos com empréstimos são reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos.

2.18 Subvenção governamental

Representada substancialmente pelo deságio obtido nas liquidações antecipadas do FOMENTAR e do CEI e do PRODUIR e dos Créditos Outorgados - GO e PRODEIC - MT, o qual é lançado diretamente ao resultado do exercício, na rubrica “Deduções de vendas”, considerando que o benefício está diretamente relacionado ao ICMS sobre vendas.

As subvenções governamentais não são reconhecidas até que exista segurança razoável de que a Companhia irá atender às condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas.

A Companhia destina o valor dessa subvenção governamental até o limite do lucro líquido do exercício para a rubrica “Reserva para incentivos fiscais”. No caso de a Companhia apurar prejuízo no período ou o lucro líquido ser inferior à parcela decorrente de subvenções governamentais e, nesse caso, esta não puder ser destinada para a rubrica “Reserva para incentivos fiscais”, a transferência para a conta de “Reservas para incentivos fiscais” ocorrerá nos períodos subsequentes.

2.19 Reconhecimento de receita de vendas de produtos e prestação de serviços

A receita é mensurada pelo valor justo da compensação recebida ou a receber, deduzida dos impostos de venda, devoluções, descontos comerciais e/ou abatimentos concedidos e outras deduções similares.

As receitas de venda de produtos e prestação de serviços são reconhecidas quando todas as seguintes condições estiverem satisfeitas:

- A Companhia cumpre com a obrigação pactuada com o cliente que ocorre normalmente com a entrega do produto e a titularidade legal e transferida.
- É provável que os benefícios econômicos associados à transação fluam para a Companhia.

Os fretes sobre vendas são registrados como custo do produto vendido.

2.20 Principais julgamentos contábeis e fontes de incertezas sobre estimativas

Na elaboração dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração realizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais desses valores contábeis podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e julgamentos relevantes são revisados continuamente. As revisões das estimativas contábeis são reconhecidas prospectivamente.

Julgamentos e estimativas relevantes

- a. Imposto de renda e contribuição social diferidos*
São utilizadas projeções de resultados preparadas pela Administração e aprovadas pelo Conselho de Administração, as quais contêm diversas premissas e julgamentos, objetivando mensurar o potencial de geração de lucros tributáveis futuros que sustentem a realização das bases tributáveis geradoras do imposto de renda e da contribuição social diferidos registrados nas demonstrações financeiras. O lucro tributável futuro real pode ser maior ou menor que as estimativas consideradas quando da definição da necessidade de registrar o imposto de renda e contribuição social diferidos.
- b. Vida útil do ativo imobilizado*
A Companhia reconhece a depreciação de seu ativo imobilizado com base em vida útil estimada, que é baseada nas suas práticas e experiência prévia e refletem a vida econômica desses ativos. Entretanto, as vidas úteis reais podem variar em decorrência de diversos fatores. As vidas úteis do imobilizado também afetam os testes de recuperação de seu custo.
- c. Redução dos valores de recuperação dos ativos*
A cada encerramento de exercício, a Companhia revisa os saldos dos ativos intangíveis e imobilizado, avaliando a existência ou não de indicativos de que esses ativos têm sofrido redução em seus valores de recuperação (valor em uso). Na existência de tais indicativos, a Administração efetua uma análise detalhada do valor recuperável para cada ativo através do cálculo do fluxo de caixa futuro individual descontado a valor presente, ajustando o saldo do respectivo ativo, se necessário.
- d. Provisão para realização e obsolescência dos estoques*
A provisão para realização dos estoques é constituída com base na análise dos preços de venda praticados, líquidos dos efeitos de tributos e de despesas fixas incorridas nos esforços de vendas. A provisão para obsolescência é constituída com base na análise individual da idade dos itens em estoque e a probabilidade de seu uso futuro.
- e. Provisão para créditos de liquidação duvidosa*
É constituída em montante considerado suficiente pela Administração da Companhia para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos.
- f. Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários*
A Companhia é parte em processos judiciais e administrativos, como descrito na Nota Explicativa nº 13. Provisões são constituídas para todos os riscos referentes a processos judiciais que representem perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, a jurisprudência disponível, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. A Administração acredita que as provisões para riscos trabalhistas, cíveis e tributários estão corretamente apresentadas nas demonstrações financeiras.

2.21 Lucro básico e diluído por ação

Básico: calculado com base nas quantidades médias ponderadas de ações ordinárias em poder dos acionistas em circulação durante os exercícios apresentados.

Diluído: calculado com base na quantidade média ponderada de ações ordinárias e ações ordinárias potenciais diluidoras em circulação durante os exercícios apresentados.

3 Novas práticas contábeis ainda não adotadas

A partir de 1º de janeiro de 2019 a Companhia adotará o pronunciamento técnico CPC 06 (R2)/IFRS 16 que requer o reconhecimento dos contratos de arrendamento mercantil como uma compra financiada de ativos, exceto para os casos em que os contratos forem de curto prazo ou imateriais.

A Companhia realizou uma análise dos arrendamentos/aluguéis existentes em 31 de dezembro de 2018, e chegou na mensuração aproximada do possível impacto na adoção do CPC 06 (R2)/IFRS 16.

A Companhia possui contratos de aluguel conforme descrito a seguir:

- Contratos de locação de armazéns, com vigência de um a cinco anos, com montante de aluguel a ser pago conforme volume movimentado. O compromisso futuro relacionado a estes contratos é estimado em R\$ 21.800 por ano.
- Contrato de arrendamento de unidade esmagadora de soja na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, com vigência de dez anos, com início em abril de 2011, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA. O compromisso futuro estimado relacionado a este contrato monta a R\$ 7.259 por ano.

4 Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações financeiras

a. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Caixa e saldos bancários	98.454	76.091	98.454	76.091
Aplicações financeiras de liquidez imediata (a)	452.864	18.169	452.864	18.169
Depósito bancário em moeda estrangeira (b)	-	-	327.985	175.976
Total de caixa e equivalentes de caixa	551.318	94.260	879.303	270.236

- (a) As aplicações financeiras realizadas em moeda local (R\$), referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário - CDBs, remunerados a taxas que variam de 98% a 101,5% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, e a fundos de investimentos em renda fixa, contratados em condições e taxas normais de mercado, e estão disponíveis para serem utilizadas nas operações da Companhia. Essas aplicações são mantidas com vistas para atender compromissos de curto prazo e imediatamente conversíveis em caixa, e estão sujeitas a um risco insignificante de mudança no valor.
- (b) Refere-se a depósitos no exterior destinados à liquidação de obrigações de curto prazo e de liquidez imediata.

b. Aplicações Financeiras

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Aplicações financeiras vinculadas (a)	-	-	-	33.230
Total de aplicações financeiras	-	-	-	33.230

- (a) A controlada Intergrain não possui aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2018. O saldo de US\$10.045 mil, equivalentes a R\$33.230 em 31 de dezembro de 2017, era mantido nas instituições financeiras credoras, referentes a embarques antecipados vinculados a parte de empréstimos nas modalidades de pré-pagamento e nota de crédito de exportação, até o vencimento da parcela. As respectivas aplicações possuem taxa de juros de 1% ao ano.

c. Aplicações financeiras de longo prazo

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Aplicações financeiras de longo prazo (a)	6.405	-	6.405	-
Títulos de capitalização (b)	1.222	-	1.222	-
Total de aplicações financeiras de longo prazo	7.627	-	7.627	-

- (a) Refere-se a Certificados de depósito bancário - CDB's mantidos em garantia de operações de crédito.
(b) Refere-se a Títulos de capitalização mantidos junto ao Banco da Amazônia para operações de crédito.

5 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Biodiesel	112.281	68.234	112.281	68.234
Farináceos	15.426	23.954	15.426	23.954
Farelo de soja	9.669	23.702	72.020	79.691
Óleo de soja refinado	2.698	13.851	2.698	13.851
Produtos mix	5.058	7.967	5.058	7.967
Óleo de soja bruto	-	-	638	729
Serviços de transporte e armazenagem	2.473	538	2.473	538
Soja em grãos	-	-	2.996	2.236
Outros produtos	15.312	15.654	29.940	24.409
	162.917	153.900	243.530	221.609
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(6.158)	(13.028)	(6.158)	(13.028)
Total circulante	156.759	140.872	237.372	208.581
Soja em grãos	-	-	87.170	74.419
Total não circulante	-	-	87.170	74.419
Total	156.759	140.872	324.542	283.000

O saldo de contas a receber pode ser segregado por mercado conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Mercado interno	158.278	137.634	158.278	137.634
Mercado externo	4.639	16.266	172.422	158.394
Total	162.917	153.900	330.700	296.028

O saldo de contas a receber está distribuído conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
A vencer:				
De 1 a 30 dias	134.196	116.323	182.496	148.922
De 31 a 60 dias	3.848	5.827	7.913	7.827
De 61 a 90 dias	1.587	6.552	2.353	7.277
Mais de 91 dias	-	736	92.682	76.332
Total a vencer	139.631	129.438	285.444	240.358
Vencidos:				
De 1 a 30 dias	13.656	8.193	22.871	28.819
De 31 a 60 dias	826	165	2.412	855
De 61 a 90 dias	115	56	1.094	311
De 91 a 120 dias	2.531	3.020	12.721	12.657
De 121 a 180 dias	55	222	55	222
Mais de 181 dias	6.103	12.806	6.103	12.806
Total vencido	23.286	24.462	45.256	55.670
Total geral	162.917	153.900	330.700	296.028

Em 31 de dezembro de 2018, do saldo de contas a receber, R\$112.281 (R\$68.234 em 31 de dezembro de 2017) são devidos pela Petrobras S.A. Nenhum outro cliente representa mais de 6% do saldo total de contas a receber de clientes e será realizado de acordo com os prazos previstos em contrato.

Para determinar a recuperação das contas a receber, a Companhia considera qualquer mudança na qualidade de crédito do cliente na data em que o crédito foi inicialmente concedido até o final do período de relatório. Ao excluir o montante a receber da Petrobras, a concentração do risco de crédito é limitada considerando que a base de clientes é abrangente e não há relação entre os clientes.

A Companhia constitui a provisão para créditos de liquidação duvidosa para 100% das contas a receber vencidas há mais de 121 dias, também com base em experiências anteriores de inadimplência e análise da situação financeira atual de cada devedor.

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é como segue:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017
Saldo inicial	(13.028)	(13.278)
Adições	(1.124)	(1.110)
Reversão	7.994	1.360
Saldo final	(6.158)	(13.028)

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia possui contas a receber dadas em garantia de empréstimos e financiamentos no montante de, aproximadamente, R\$49.790 (R\$6.566 em 31 de dezembro de 2017) representadas por duplicatas que devem ser mantidas em cobrança, nas instituições financeiras credoras, equivalentes a um percentual aproximado de 20% do saldo devedor de parte dos empréstimos na modalidade de adiantamento de contrato de câmbio (ACC). Este contas a receber não foi desreconhecido do balanço, pois a Companhia reteve substancialmente todos os riscos e benefícios dos recebíveis, principalmente o risco de crédito.

6 Estoques e adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
a. Estoques:				
Matérias-primas	132.648	158.999	132.648	158.999
Produtos acabados	236.542	224.348	236.542	224.348
Mercadorias para revenda	12.438	8.950	66.688	28.236
Material de embalagem	5.146	7.271	5.146	7.271
Material de manutenção e insumos	40.578	40.157	40.578	40.157
Provisão para obsolescência	(519)	(519)	(519)	(519)
Subtotal de estoques	426.833	439.206	481.083	458.492
b. Adiantamentos a fornecedores:				
Adiantamentos a produtores	106.045	122.038	106.044	122.038
Compras antecipadas	8.380	8.393	8.380	8.393
Adiantamento de fretes	2.366	1.861	2.366	1.861
Permutas de sementes e outros	33.400	84.450	33.400	84.450
Provisão para perdas	(26.569)	(25.582)	(26.569)	(25.582)
Subtotal de adiantamentos a fornecedores	123.622	191.160	123.621	191.160
Circulante	105.665	171.844	105.664	171.844
Não circulante	17.957	19.316	17.957	19.316

Em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, não havia estoques dados como garantia de passivos.

A movimentação da provisão para perdas, relativa aos adiantamentos a produtores e provisão para obsolescência, é como segue:

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>
Saldo inicial	(26.101)	(27.838)
Adições	(1.082)	(4.011)
Baixas	<u>95</u>	<u>5.748</u>
Saldo final	<u>(27.088)</u>	<u>(26.101)</u>

O saldo de adiantamento a produtores e permutas de sementes e outros está distribuído conforme segue:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>
A vencer:				
De 1 a 30 dias	9.271	13.959	9.271	13.959
De 31 a 60 dias	11.869	48.073	11.869	48.073
De 61 a 90 dias	69.878	82.931	69.878	82.931
De 91 a 120 dias	12.811	27.034	12.811	27.034
Mais de 121 dias	<u>14</u>	<u>279</u>	<u>14</u>	<u>279</u>
Total a vencer	<u>103.843</u>	<u>172.276</u>	<u>103.843</u>	<u>172.276</u>
	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>
Vencidos:				
De 1 a 30 dias	596	963	596	963
De 31 a 60 dias	217	174	217	174
De 61 a 90 dias	35	31	35	31
De 91 a 120 dias	103	13	103	13
De 121 a 180 dias	51	99	51	99
Mais de 181 dias	<u>45.345</u>	<u>43.186</u>	<u>45.345</u>	<u>43.186</u>
Total vencido	<u>46.347</u>	<u>44.466</u>	<u>46.347</u>	<u>44.466</u>
Total geral	<u>150.190</u>	<u>216.742</u>	<u>150.190</u>	<u>216.742</u>

Os estoques de “commodities”, substancialmente representados por soja em grãos e seus derivados, semente de girassol, óleo bruto e milho em grãos, apresentados nas rubricas “Matérias-primas” e “Produtos acabados”, são ajustados ao seu valor justo. Os ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo dos estoques são lançados diretamente para resultado na rubrica “Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos”, e representam aproximadamente ganho de R\$4.050 em 31 de dezembro de 2018 (R\$14.732, aproximadamente, de ganho em 31 de dezembro de 2017).

Os adiantamentos a produtores referem-se a recursos entregues aos produtores rurais antes do plantio e são quitados por ocasião da entrega dos grãos, que ocorrerá entre janeiro e maio do período imediatamente seguinte àquele em que estão sendo apresentadas as demonstrações financeiras, de acordo com a cotação dos grãos nas datas efetivas de entrega, atualizados até a data-base de 31 de dezembro de 2018. Essas operações estão sujeitas a encargos financeiros, equivalentes a juros simples de 0,5% a 1,1% ao mês e variação do dólar norte-americano ou juros compostos de 1,35% a 1,85% ao mês, em conformidade com as condições acordadas com o fornecedor. Os custos com os juros e atualizações dos contratos são lançados diretamente para resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 na rubrica “Resultado financeiro”. O saldo classificado no ativo não circulante se refere a adiantamentos os quais se encontram em processo de discussão com os produtores rurais quanto à sua realização e, na melhor estimativa da Administração da Companhia, ocorrerá em prazo superior a 12 meses. A Administração da Companhia ainda não incluiu esse valor na provisão para perdas pois ainda não considera esses créditos como perdas prováveis além de possuir garantias reais sobre estes.

As compras antecipadas e permutas referem-se a recursos e sementes, entregues aos produtores com o objetivo de assegurar o recebimento dos grãos por ocasião da colheita, visando obter do produtor um compromisso firme de entrega de grãos. Os recursos antecipados são liquidados quando do recebimento dos grãos, com base no preço da cotação firmado no momento da antecipação dos recursos e das sementes, não havendo, portanto, nenhum ajuste de preço dos grãos na data de entrega, como resultado da oscilação da cotação de mercado. Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, as operações de compras antecipadas e permutas, durante as safras de 1997 a 2004, correspondem a um total de 11.943 toneladas de soja em grãos devidamente provisionadas na rubrica de provisão para perdas. A partir de 2005, as operações de permuta foram realizadas com garantias reais e não geraram perdas.

As operações relacionadas a adiantamentos e sementes entregues aos produtores, descritas anteriormente, possuem garantias reais, representadas por Cédula do Produtor Rural (CPR) com os respectivos penhores em primeiro grau da safra a ser colhida e hipoteca de imóveis dos produtores, devidamente registrados em cartórios de registros de imóveis. A Companhia constitui provisão para créditos de liquidação duvidosa dos adiantamentos vencidos há mais de 180 dias, que não possuem as garantias reais acima mencionadas.

7 Impostos e contribuições a recuperar

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>
ICMS a recuperar	14.366	15.079
PIS e COFINS - não cumulatividade (a)	140.948	188.877
IRPJ e CSLL antecipado (d)	7.431	6.262
IRRF aplicações financeiras (d)	1.165	1.169
Outros impostos a recuperar	<u>2.544</u>	<u>1.253</u>
Total circulante	166.454	212.640

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017
ICMS a recuperar	1.136	1.721
PIS e COFINS - não cumulatividade (a)	200.147	173.848
PIS e COFINS - alargamento da base de cálculo (b)	9.841	9.623
PIS - Semestralidade (c)	16.172	15.939
IRPJ e CSLL antecipado (d)	74.130	80.444
Outros impostos a recuperar	4.650	2.889
Total não circulante	306.076	284.464
Total	472.530	497.104

- (a) PIS e COFINS - não cumulatividade refere-se a i) R\$91.378 em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 84.612 em 31 de dezembro de 2017), aos créditos básicos provenientes das compras de insumos com alíquota de 9,25% conforme previsto no art. 3º. da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002 e art. 3º. da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003; ii) R\$206.623 em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 240.334 em 31 de dezembro de 2017), aos créditos presumidos estabelecido pelo art. 31 da Lei 12865 de 9 de outubro de 2013, sobre as vendas de óleo de soja, farelo de soja, lecitina e biodiesel; iii) créditos básicos vinculados às operações do mercado interno não tributado R\$14.145, Lei 11.033 de 2004 (R\$ 14.145 em 31 de dezembro de 2017); iv) créditos presumidos de PIS e COFINS vinculados às operações de farelo de soja, R\$6.261, Lei 12.350 de 2010 (R\$ 6.401 em 31 de dezembro de 2017); v) créditos referente retenção órgãos públicos R\$2.496, Lei 9.430 de 1996 (R\$ 1.878 em 31 de dezembro de 2017); vi) créditos presumido referente às vendas de óleo de soja, farelo de soja, lecitina e biodiesel Lei nº 12.865 de 2013 ainda não realizados pedidos de ressarcimento R\$10.283 (R\$ 13.070 em 31 de dezembro de 2017) e demais créditos de PIS e COFINS R\$6.386 (R\$6.157 em 31 de dezembro de 2017).

Durante o exercício de 2018 para adequação ao critério de classificação dos impostos a recuperar foi realizada a reclassificação do saldo de R\$ 128.150 para o ativo circulante, referente 31 de dezembro de 2017.

O artigo 29 da Lei 12865 de 9 de outubro de 2013, estabelece a suspensão do PIS e COFINS incidentes sobre as vendas de farelo de soja. Essa suspensão no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 deixou de gerar o montante de R\$34.582 de PIS e COFINS a recolher (R\$40.227 em 31 de dezembro de 2017).

- (i) O artigo 1º, inciso XXIII da Lei 12839 de 9 de julho de 2013, estabelece a alíquota “zero” do PIS e da COFINS nas vendas de óleo de soja, de girassol e de canola. Essa alíquota “zero” deixou de gerar no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 o montante de R\$21.499 de PIS e COFINS a recolher (R\$32.327 em 31 de dezembro de 2017).

A Administração da Companhia é de opinião de que a totalidade desses créditos tributários de PIS e COFINS serão:

- (ii) Parcialmente reembolsados em moeda corrente, utilizando-se do disposto na Portaria MF nº 348 de 2010, e Instrução Normativa nº 1.060 de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o qual define a antecipação de 50% do valor pleiteado, proveniente de créditos apurados a partir de 1º de abril de 2010, vinculados a exportação do qual a Companhia já pleiteou ressarcimento de R\$91.378, não reembolsados até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 (R\$84.612 em 31 de dezembro de 2017).
- (iii) Reembolsados em moeda corrente, os créditos básicos vinculados as operações do mercado interno não tributadas (R\$ 14.145), previstos no Art. 27, II e Art. 17 da Lei 11033 de 2004. Os créditos presumidos de PIS e COFINS vinculados às operações de farelo de soja previstas no Art. 56-B da Lei 12350 de 2010 com a redação dada pelo Art. 10 da Lei 12431 de 2011 e Art. 8º, § 3º da Lei 10925 de 2004, no valor de R\$6.261 em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 6.401 em 31 de dezembro de 2017) serão reembolsados parcialmente.
- (iv) Parcialmente utilizados para compensar os impostos a pagar referente a PIS e COFINS - não cumulatividade e/ou tributos federais, gerados pelas vendas realizadas e a realizar até o fim do exercício, tendo, portanto, classificado parte desses ativos no circulante.

Estes créditos tributários de PIS e COFINS podem ser ressarcidos em conformidade com procedimento específico estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de acordo com a Lei nº 12.865 de 2013, a partir de 10 de outubro de 2013. Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia possuía 171 pedidos de ressarcimento (168 em 31 de dezembro de 2017).

Em outubro, novembro e dezembro de 2018 a Companhia recebeu depósito à vista no montante de R\$108.903 (principal), sendo:

Natureza dos depósitos ocorridos	Montante
Ressarcimento de crédito presumido de PIS/COFINS sobre as vendas de farelo, óleo, biodiesel e lecitina referente aos períodos de: 4º trimestre de 2013, 3º trimestre de 2014, 2º e 4º trimestre de 2015, 1º, 2º e 3º trimestre de 2016, 1º ao 4º trimestre de 2017 e 1º, 2º e 3º trimestre de 2018.	108.763
Ressarcimento de crédito básico de PIS/COFINS vinculado a venda de farelo não tributado no mercado interno e mercado externo	140
Total	108.903

- (v) Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.670 de 2018, regulamentada pela IN nº. 1.810 de 2018, os créditos tributários (Pis/Cofins) gerados a partir de agosto de 2018 estão sendo compensados com débitos previdenciários (Funrural e folha de pagamento) gerados mensalmente. Com isso os novos saldos de créditos de Pis/Cofins objeto de pedidos de ressarcimento serão utilizados também para compensações de débitos previdenciários e/ou outros administrados pela RFB.
- (b) O saldo refere-se aos créditos de PIS e COFINS - alargamento da base de cálculo proveniente de processos judiciais transitados em julgado em 26 de agosto de 2009. O saldo está sujeito à atualização monetária com base na taxa de juros Selic. A Companhia estuda alternativas para realizar esses créditos por meio de reembolso em moeda corrente e pagamento por meio de compensação com impostos a pagar de mesma natureza.
- (c) O saldo refere-se a crédito de PIS Semestralidade proveniente de processo judicial transitado em julgado em 12 de março de 2012. O saldo está sujeito à atualização monetária com base na taxa de juros Selic. A Companhia está pleiteando o recebimento destes créditos em moeda corrente.
- (d) O saldo refere-se substancialmente a antecipações de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro tributável apurado em anos anteriores e no decorrer do período e imposto de renda sobre aplicações financeiras. A expectativa da Administração da Companhia é de que esse montante será compensado com o imposto de renda e a contribuição social a serem apurados durante os próximos exercícios.

Os saldos de impostos a recuperar são compostos de acordo com os seguintes anos de origem:

31/12/2018					
	PIS/COFINS	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF aplicações financeiras	ICMS	Outros	Total
2010	26.568	-	1.593	91	28.252
2011	1.152	-	557	-	1.709
2012	10.752	19.767	2.511	-	33.030
2013	41.495	3.844	2.477	-	47.816
2014	39.138	27.374	221	3	66.736
2015	85.239	7.059	1.471	489	94.258
2016	90.521	22.088	2.848	1.077	116.534
2017	15.776	1.429	2.230	1.942	21.377
2018	56.467	1.165	1.594	3.592	62.818
Total	367.108	82.726	15.502	7.194	472.530
31/12/2017					
	PIS/COFINS	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF aplicações financeiras	ICMS	Outros	Total
2010	21.132	-	1.846	91	23.069
2011	1.152	-	559	-	1.711
2012	11.515	22.613	2.612	-	36.740
2013	44.929	10.154	3.100	-	58.183
2014	40.977	26.162	1.153	3	68.295
2015	90.938	6.714	2.160	489	100.301
2016	96.665	20.894	3.007	1.077	121.643
2017	80.979	1.338	2.363	2.482	87.162
Total	388.287	87.875	16.800	4.142	497.104

Com base nos pedidos de recuperação e nas projeções de resultados futuros, a Companhia estima realizar os créditos de impostos a recuperar conforme a seguir:

	PIS/COFINS	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF	Total
	Ressarcimento	Utilização nas operações/compensação	
2019	147.096	8.596	155.692
2020	65.895	19.767	85.662
2021	117.543	3.844	121.387
2022	10.561	34.433	44.994
2023 em diante	26.013	16.086	42.099
Total	367.108	82.726	449.834

8 Imposto de renda e contribuição social

a. Conciliação dos montantes de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	100.665	18.722	100.665	18.722
Cálculo do imposto de renda e da contribuição social pela alíquota vigente - 34%	(34.226)	(6.365)	(34.226)	(6.365)
Ajuste para refletir a alíquota efetiva:				
Resultado de equivalência patrimonial (3)	47.261	23.180	1.216	968
Variação cambial das operações no exterior (3)	-	-	15.224	1.498
Resultado de controlada no exterior	(30.821)	(20.714)	-	-
Deságio antecipação de liquidação - FOMENTAR, CEI e PRODUIR	16.981	14.726	16.981	14.726
Benefícios fiscais - PRODEIC-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO	37.268	-	37.268	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos, não constituído/revertido (1)	(4.590)	4.080	(4.590)	4.080
Utilização créditos fiscais s/PFs e BN.CSLL até 2015 (Pagto. PRR Funrural) (2)	(31.909)	-	(31.909)	-
Outras, líquidas	2.098	(8.271)	2.098	(8.271)
Resultado de imposto de renda e contribuição social	2.062	6.636	2.062	6.636
Composição da receita (despesa) de imposto de renda e contribuição social:				
Imposto de renda e contribuição social – correntes	(1.156)	-	(1.156)	-
Imposto de renda e contribuição social – diferidos	3.218	6.636	3.218	6.636

- (1) A Companhia optou por não reconhecer parte do ativo fiscal de imposto de renda e contribuição social diferidos, tendo em vista a expectativa de realização futura desses créditos.
- (2) A Companhia aderiu em 28 de dezembro de 2017 ao Programa de Regularização Rural (PRR), em conformidade com o MP nº 793/2017. Neste exercício a Companhia utilizou créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL gerados até 2015 para pagamento da dívida.
- (3) O efeito do resultado de equivalência patrimonial na Controladora contempla o valor de R\$ 15.224 (1.498 em 31 de dezembro de 2017) referente à variação cambial de investida Intergrain no exterior para fins fiscais, conforme valores apresentados nas demonstrações consolidadas.

b. Composição de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos

	Controladora e Consolidado	
Créditos fiscais	31/12/2018	31/12/2017
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:		
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	23.395	55.809
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e para perdas de adiantamentos a produtores	11.127	13.127
Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários	1.855	4.800
Provisão para participação dos trabalhadores no resultado	4.658	-
Provisão para perda de créditos contingentes	7.300	9.815
Provisão para benefício pós-emprego	1.473	1.347
Provisão para possível não realização impostos	4.938	5.866
Provisão para ajuste de estoque a valor de mercado	5.555	3.855
Ajuste de contratos garantia preços ao produtor	12.152	-
Variação líquida não realizada de forward e swap	4.943	-
Provisão para ajuste de obrigações com fornecedor-MP	2.881	-
Outras provisões	4.844	4.870
Imposto de renda e contribuição social diferido - não constituído (a)	(4.590)	-
 Imposto de renda e contribuição social diferidos - Ativos	 80.531	 99.489
Débitos fiscais		
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:		
Ajuste a valor presente - FOMENTAR, PRODUZIR, CEI e Bolsa Garantia	(9.934)	(7.127)
Provisão para ajuste de estoque a valor de mercado	(9.178)	(7.188)
Ajuste de contratos garantia preços ao produtor	-	(22.955)
Variação líquida não realizada de forward e swap	-	(2.475)
Provisão para ajuste de contratos futuros - CBOT	(8.526)	(8.551)
Ganhos/perdas atuariais de planos de benefício pós-emprego	(30)	(213)
Reserva de reavaliação	(22.415)	(23.565)
Ajuste de avaliação patrimonial - ativo imobilizado	(31.153)	(31.520)
 Imposto de renda e contribuição social diferidos - Passivos	 (81.236)	 (103.594)
 Total de imposto de renda e contribuição social diferidos - passivo líquido	 (705)	 (4.105)

- (a) A Companhia optou por não reconhecer parte do imposto de renda e contribuição social diferidos, tendo em vista a expectativa de realização futura destes créditos.

A Companhia, com base nas projeções de resultados tributáveis futuros, aprovadas pela Administração, reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporariamente tributáveis e indedutíveis, os quais não possuem prazo prescricional. O valor contábil do imposto de renda diferido ativo é revisado periodicamente pela Companhia.

Com base nessas projeções de resultados tributáveis futuros, a Companhia estima realizar os créditos de imposto de renda e contribuição social diferidos, conforme a seguir:

	2018
	Controladora e Consolidado
2019	32.004
2020	8.422
2021	8.932
2022	9.442
2023 em diante	21.731
Total	80.531

A abertura, por ano, do crédito de imposto de renda e contribuição social diferidos a ser realizado, foi determinada pela Administração da Companhia utilizando-se de projeções de resultados para os próximos exercícios e avaliando-se, de maneira uniforme, a efetiva capacidade de realização desses créditos, com base nas estimativas desses lucros tributáveis futuros.

As perspectivas futuras dos negócios da Companhia e as projeções de resultados constituem-se em previsões suportadas pelas expectativas da Administração; portanto, são dependentes de variáveis nos mercados nacional e internacional, estando sujeitas a mudanças.

9 Investimentos

	Participação total - %
Investimentos em controlada	
Intergrain Company Ltd.	100,00
Investimentos em controlada em conjunto	
Terminal XXXIX de Santos S.A.	50,00

A seguir, um resumo dos balanços patrimoniais e demonstração do resultado em 31 de dezembro de 2018 e 2017, da controlada e controlada em conjunto.

	Quantidade de cotas/ações		Capital social		Participação no capital social %		Patrimônio líquido		Lucro líquido do exercício (b)	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017	31/12/18	31/12/17	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Controlada(a):										
Intergrain Company Ltd.	10.595.180	10.595.180	35.049	35.049	-	100%	402.756	359.076	135.427	65.330
Controlada em conjunto:										
Terminal XXXIX de Santos S.A.	14.200.000	14.200.000	14.200	14.200	-	50%	31.104	31.791	7.154	5.698

- (a) Valor referente a US\$10.595 mil.
- (b) O resultado do exercício da Integrain contempla o valor de R\$ 44.778 referente à variações cambiais no investimento no exterior apurados pela controlada (R\$ 4.407 em 31 de dezembro de 2017), conforme demonstrado abaixo:

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2018

Resultado Intergrain – Investimento no exterior	31/12/2018	31/12/2017
Resultado de equivalência patrimonial controlada - antes dos efeitos da variação cambial	90.649	60.923
Resultado de equivalência patrimonial controlada - efeitos da variação cambial	<u>44.778</u>	<u>4.407</u>
Resultado de equivalência patrimonial controlada total	<u>135.427</u>	<u>65.330</u>

A Companhia efetua consolidação das demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd. (100% de participação) e realiza cálculo de equivalência patrimonial da controlada em conjunto Terminal XXXIX de Santos S.A. (50% de participação), conforme requerido pelo pronunciamento contábil CPC 19 (R2).

	<u>Terminal XXXIX</u>	
	31/12/2018	31/12/2017
Circulante:		
Ativo	22.272	21.521
Passivo	(11.393)	(11.036)
Não circulante:		
Ativo	25.263	26.782
Passivo	<u>(5.038)</u>	<u>(5.476)</u>
Patrimônio líquido	<u>31.104</u>	<u>31.791</u>
	31/12/2018	31/12/2017
Montantes no resultado:		
Vendas líquidas	81.987	82.658
Custo das vendas	(63.587)	(66.332)
Lucro bruto	18.400	16.326
Despesas operacionais, líquidas	(7.466)	(8.039)
Imposto de renda e contribuição social	<u>(3.780)</u>	<u>(2.589)</u>
Resultado do exercício	<u>7.154</u>	<u>5.698</u>
	31/12/2018	31/12/2017
	<u>Intergrain</u>	
Circulante:		
Ativo	473.018	370.621
Passivo	(442.739)	(245.712)
Não circulante:		
Ativo	<u>372.477</u>	<u>234.167</u>
Patrimônio líquido	<u>402.756</u>	<u>359.076</u>
	31/12/2018	31/12/2017
Montantes no resultado:		
Vendas líquidas	2.006.997	1.546.886
Custo das vendas	(1.930.703)	(1.491.590)
Lucro bruto	76.294	55.296
Receitas (despesas) operacionais, líquidas	<u>14.355</u>	<u>5.627</u>
Subtotal	<u>90.649</u>	<u>60.923</u>
Variações cambiais – Investimento no exterior	<u>44.778</u>	<u>4.407</u>
Resultado do exercício	<u>135.427</u>	<u>65.330</u>

O saldo de investimentos em controladas e controlada em conjunto em 31 de dezembro de 2018 e 2017 é conforme segue:

	Controladora	
	31/12/2018	31/12/2017
Investimentos em controladas	402.756	359.076
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial - controlada em conjunto	15.552	15.896
Subtotal	418.308	374.972
Investimentos avaliados a valor justo (i)	491	491
Total	418.799	375.463
	Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial - controlada em conjunto	15.552	15.896
Investimentos avaliados pelo custo, líquido da provisão para perdas (i)	491	491
Total	16.043	16.387

- (i) Refere-se basicamente ao investimento na Cebragel - Companhia de Armazéns Cerrado do Brasil, avaliado pelo custo histórico de aquisição e não consolidado, uma vez que não representa participação relevante.

Movimentação dos investimentos em controladas e controlada em conjunto em períodos comparativos:

Investimentos	Saldo inicial 31/12/2017	Resultado de equivalência patrimonial	Distribuição de dividendos	Saldo final 31/12/2018
Em controlada:				
Intergrain Company Ltd. (1)	359.076	135.427	(91.747)	402.756
Em controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A.	15.896	3.577	(3.921)	15.552
Investimentos avaliados pelo custo	491	-	-	491
Total	375.463	139.004	(95.668)	418.799

- (1) O resultado do exercício da Integrain contempla o valor de R\$ 44.778 referente às variações cambiais no investimento no exterior apurados pela controlada.

Investimentos	Saldo inicial 31/12/2016	Resultado de equivalência patrimonial	Distribuição de dividendos	Saldo final 31/12/2017
Em controlada:				
Intergrain Company Ltd. (1)	293.746	65.330	-	359.076
Em controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A.	14.257	2.849	(1.210)	15.896
Investimentos avaliados pelo custo	491	-	-	491
Total	308.494	68.179	(1.210)	375.463

- (1) O resultado do exercício da Intergrain contempla o valor de R\$ 4.407 referente às variações cambiais no investimento no exterior apurados pela controlada.

10 Imobilizado e intangível

a. Composição do Ativo Imobilizado

	Taxa média anual de depreciação - %	Controlada e Consolidado	
		31/12/2018	31/12/2017
Valores contábeis - saldo residual líquido:			
Terrenos	-	57.157	57.157
Edifícios e construções	2,57	289.747	283.165
Máquinas e equipamentos	6,57	337.960	335.540
Instalações	7,15	72.649	61.301
Móveis e utensílios	7,77	5.754	5.263
Veículos, locomotivas e vagões	13,74	10.221	10.846
Equipamentos de informática	22,62	4.616	3.533
Benfeitorias	4,45	20.528	11.997
Outros	30,79	13.773	13.385
Imobilizado em andamento	-	39.818	82.209
		852.223	864.396

b. Composição do Ativo Intangível

	Taxa média anual de amortização	Controladora e consolidado	
		31/12/2018	31/12/2017
Marcas e patentes (i)	8,16	23.136	-
Softwares	20,49	4.358	3.287
		27.494	3.287

- (i) Referem-se à aquisição de direito de uso de Marcas e Patentes de Cana Energia na unidade de Itumbiara/GO que é amortizado linearmente até 2032.

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2018

Controladora e Consolidado													
Custo	Terrenos	Edifícios e construções	Máquinas e equipamentos	Instalações	Móveis e utensílios	Veículos, locomotivas e vagões	Equipamentos de informática	Software	Marcas e patentes	Benefitorias	Outros	Obras em andamento	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2016	56.153	327.134	521.881	98.041	8.865	31.977	11.098	16.658	-	14.812	18.065	98.141	1.202.825
Adições	-	72	1.336	455	466	1.000	405	52	-	14	621	61.698	66.120
Baixas	-	-	(1.070)	(44)	(95)	(21.870)	(5)	-	-	-	(60)	(135)	(23.300)
Transferências	1.004	13.283	42.472	7.891	63	5.839	1.165	1.257	-	2.257	2.245	(77.476)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	57.157	340.489	564.619	106.343	9.299	16.946	12.663	17.967	-	17.083	20.871	82.209	1.245.645
Adições	-	30	1.565	95	519	2.273	358	402	24.470	-	803	37.840	68.355
Baixas	-	-	(1.645)	(66)	(258)	(2.111)	(315)	-	-	-	(413)	(1.439)	(6.247)
Transferências	-	14.862	28.379	16.930	554	813	2.202	(9.249)	-	11.446	12.854	(78.791)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	57.157	355.381	592.918	123.302	10.114	17.921	14.908	9.120	24.470	28.529	34.115	39.819	1.307.753
Depreciação		Edifícios e construções	Máquinas e equipamentos	Instalações	Móveis e utensílios	Veículos, locomotivas e vagões	Equipamentos de informática	Software	Marcas e patentes	Benefitorias	Outros		Total
Saldo em 31 de dezembro de 2016		(49.660)	(203.159)	(40.461)	(3.599)	(14.134)	(7.753)	(13.210)	-	(4.288)	(6.310)		(342.572)
Despesas de depreciação e realização reserva de reavaliação		(6.628)	(26.716)	(4.580)	(486)	(2.100)	(1.398)	(1.200)	-	(798)	(1.489)		(45.395)
Baixas e alienações de ativos		-	817	33	67	10.134	4	-	-	-	31		11.086
Transferências		46	(21)	(24)	(18)	-	17	-	-	-	-		-
Realização - custo atribuído		(1.082)	-	(10)	-	-	-	-	-	-	11		(1.081)
Saldo em 31 de dezembro de 2017		(57.324)	(229.079)	(45.042)	(4.036)	(6.100)	(9.130)	(14.410)	-	(5.086)	(7.757)		(377.962)
Despesas de depreciação e realização reserva de reavaliação		(7.229)	(27.182)	(5.645)	(515)	(2.509)	(1.474)	(1.351)	(1.334)	(2.916)	(1.819)		(51.974)
Baixas e alienações de ativos		-	1.303	44	191	909	312	-	-	-	222		2.981
Transferências		-	-	-	-	-	-	10.999	-	-	(10.999)		-
Realização - custo atribuído		(1.081)	-	(10)	-	-	-	-	-	-	11		(1.080)
Saldo em 31 de dezembro de 2018		(65.634)	(254.958)	(50.653)	(4.360)	(7.700)	(10.292)	(4.762)	(1.334)	(8.002)	(20.342)		(428.035)
Saldo líquido em 31 de dezembro de 2018		289.747	337.960	72.649	5.754	10.221	4.616	4.358	23.136	20.527	13.773		879.717

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia investiu R\$68.355 (R\$66.120 durante o exercício de 2017) em ativos fixos, objetivando a ampliação da capacidade de armazenagem, modernização e ampliação do processo produtivo, ganhos de escala e otimização de seus processos administrativos

Os principais investimentos realizados no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram:

- (a) Projeto de ampliação da planta de Biodiesel na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás.
- (b) Projeto da planta de destilação de glicerina na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás.
- (c) Projeto da planta para produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.
- (d) Projeto automação da planta de extração e preparação II na unidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.
- (e) Projeto bacias de contenção da planta de Biodiesel na unidade de São Simão, no Estado de Goiás.
- (f) Projeto produção de Lecitina GMO na unidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.

Em 31 de dezembro de 2018, o ativo imobilizado inclui R\$157.553 (R\$162.014 em 31 de dezembro de 2017), correspondentes à mais-valia proveniente de reavaliações espontâneas registradas em 1997, 2002 e 2006 e custo atribuído registrado em 2010, base 2009, com base em laudos preparados por peritos independentes, deduzidos das subsequentes depreciações e baixas de bens.

A depreciação e os valores decorrentes de baixa de bens reavaliados e o custo atribuído, debitados ao resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, montam a R\$4.462 (R\$ 10.292 em 31 de dezembro de 2017).

A reserva de reavaliação e o custo atribuído constituídos, líquidos dos efeitos fiscais aplicáveis, são realizados a crédito de resultados acumulados no patrimônio líquido, em função da depreciação ou baixa dos respectivos ativos que lhe deram origem. O saldo do imposto de renda e contribuição social diferidos sobre referidas reavaliações e custo atribuído, em 31 de dezembro de 2018, monta a R\$ 53.568 (R\$ 55.085 em 31 de dezembro de 2017) na controladora e consolidado, classificado no passivo não circulante, na rubrica “Imposto de renda e contribuição social diferidos”.

Conforme permitido pela Lei nº 11.638/07, a Companhia e suas controladas optaram pela manutenção do saldo de reserva de reavaliação existente em 31 de dezembro de 2008 até a data da sua efetiva realização.

Em virtude de contratos de financiamento para investimentos em imobilizado e operações de pré-pagamento, em 31 de dezembro de 2018, R\$322.786 (R\$ 113.369 em 31 de dezembro de 2017) de bens do ativo imobilizado, líquido da depreciação acumulada e não reavaliados, encontram-se dados em garantia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 20 (R1) - Custos dos Empréstimos, a Companhia capitalizou o montante de R\$1.549 (R\$ 9.020 em 31 de dezembro de 2017) referente aos custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis como parte do custo do ativo.

11 Empréstimos e financiamentos

Controladora e Consolidado										
31/12/2018										
Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano - %	Vencimento final	Circulante			Não circulante			
				Menos que 90 dias	Mais que 90 dias	Total do circulante	Mais que 1 ano e até 3 anos	Mais que 3 anos e até 5 anos	Mais que 5 anos	Total do não circulante
Moeda estrangeira:										
Pré-pagamento (a)	US\$	5,59	Maio de 2021	10.120	612.870	622.990	247.987	-	-	247.987
ACC (a)	US\$	5,17	Dezembro de 2019	21.397	397.743	419.140	-	-	-	-
				31.517	1.010.613	1.042.130	247.987	-	-	247.987
Moeda nacional:										
Aivo immobilizado (c)	TJLP e UMBNDES	2,50 a 6,90	Novembro de 2024	8.080	26.125	34.205	33.111	20.367	15.696	69.174
FOMENTAR (e)	-	2,40	Novembro de 2038	-	-	-	-	-	876	876
CEI (f)	-	-	Janeiro de 2021	-	-	-	3.000	-	-	3.000
PRODUZIR (f)	-	2,40	Janeiro de 2021	-	-	-	92	-	-	92
NCE (b)	CDI	8,90	Janeiro de 2020	112.383	275.647	388.030	40.000	-	-	40.000
NCE (b)	US\$	6,22	Janeiro de 2020	283	850	1.133	122.130	-	-	122.130
FCO (g)	-	7,44	Novembro de 2029	1.054	3.161	4.215	10.215	7.616	14.613	32.444
CCE (h)	-	9,00	Junho de 2019	-	37.847	37.847	-	-	-	-
FINEP (i)	-	9,00	Março de 2024	713	6.175	6.888	16.152	16.152	2.019	34.323
Certificados Recebíveis Agronegócio (CRA) (j)	-	6,14	Junho de 2021	-	40.296	40.296	60.000	-	-	60.000
FGPP (k)	-	9,83	Abri de 2019	-	21.312	21.312	-	-	-	-
Cédula de Crédito Bancário (CCB) (l)	-	6,40	Março de 2020	-	142	142	33.500	-	-	33.500
Juros antecipados e comissões a apropriar	-	-	Janeiro de 2026	(1.851)	(3.565)	(5.416)	(2.440)	(86)	(79)	(2.605)
				120.662	407.990	528.652	315.760	44.049	33.125	392.934
Total				152.179	1.418.603	1.570.782	563.747	44.049	33.125	640.921

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2018

Controladora e Consolidado										
31/12/2017										
Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano - %	Vencimento final	Circulante			Não circulante			
				Menos que 90 dias	Mais que 90 dias	Total do circulante	Mais que 1 ano e até 3 anos	Mais que 3 anos e até 5 anos	Mais que 5 anos	Total do não circulante
Moeda estrangeira:										
Pré-pagamento (a)	US\$	4,74	Julho de 2020	-	485.256	485.256	659.394	-	-	659.394
ACC (a)	US\$	3,89	Julho de 2018	-	59.139	59.139	-	-	-	-
Moeda nacional:										
Ativo imobilizado (c)	TJLP e UMBNDES	2,50 a 6,00	Novembro de 2024	8.649	23.996	32.645	47.471	20.164	7.436	75.071
FOMENTAR (e)	-	2,40	Novembro de 2037	-	-	-	-	-	545	545
PRODUZIR (f)	-	2,40	Janeiro de 2020	-	-	-	186	-	-	186
NCE (b)	CDI	8,37	Maio de 2018	35.787	60.000	95.787	-	-	-	-
NCE (b)	US\$	3,90	Julho de 2018	-	108.866	108.866	-	-	-	-
FCO (g)	-	5,48	Janeiro de 2026	834	2.660	3.494	7.586	5.132	6.238	18.956
CCE (h)	-	9,00	Junho de 2019	-	40.830	40.830	37.500	-	-	37.500
FINEP (i)	-	9,00	Março de 2024	156	-	156	14.678	16.055	10.034	40.767
Juros antecipados e comissões a apropriar	-	-	Janeiro de 2026	(1.270)	(3.238)	(4.508)	(4.056)	(130)	-	(4.186)
				44.156	233.114	277.270	103.365	41.221	24.253	168.839
Total				44.156	777.509	821.665	762.759	41.221	24.253	828.233

(a) Adiantamentos de contrato de câmbio e pré-pagamento

Referem-se a recursos antecipados à Companhia para que esta possa fazer face às exportações de mercadorias. Esses contratos são substancialmente garantidos por aval dos acionistas. Nos contratos vigentes da Companhia não consta nenhum tipo de derivativo atrelado à operação e as exportações relacionadas a estas transações estão divulgadas na Nota Explicativa nº 21.

Durante o exercício de 2018 para adequação ao critério de classificação dos empréstimos e financiamentos foi realizada a reclassificação do saldo de R\$ 484.071 para o passivo circulante.

- (b) **Nota de Crédito de Exportação - NCE**
Financiamento obtido em moeda local indexado à variação do CDI, da Taxa Referencial - TR ou do dólar norte-americano, de acordo com a opção da Companhia no momento da contratação do empréstimo, o qual objetiva atender às necessidades de capital de giro no curto, médio e longo prazos, ou para aquisição de bens e insumos para a produção.
- (c) **Ativo imobilizado**
Inclui as linhas de financiamento Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Automático e Financiamento a Empreendimentos - FINEM, que são recursos captados para aquisição de máquinas e equipamentos, realização de projetos de implantação e expansão da capacidade produtiva da Companhia.
- (d) **FOMENTAR**
Conforme comentado na Nota Explicativa nº 1, a Companhia é financiada pelo equivalente a 70% do ICMS devido apurado no mês ("montante financiado"), para pagamento em tantas parcelas quantas forem utilizadas, após a carência de 20 anos contados a partir da data de apuração do ICMS devido, sem a incidência de atualização monetária, e com juros de 2,4% ao ano, pagos mensalmente a partir do mês subsequente ao da obtenção do financiamento, garantido pelo depósito no programa Bolsa Garantia, correspondente a 10% do valor financiado. Em 31 de dezembro de 2018, o montante financiado, o depósito no programa Bolsa Garantia e o ajuste a valor presente líquido, totalizava R\$8.523 (R\$ 5.503 em 31 de dezembro de 2017), R\$556 (R\$ 550 em 31 de dezembro de 2017) e R\$7.091 (R\$ 4.407 em 31 de dezembro de 2017), respectivamente.
- O ajuste a valor presente do montante financiado, líquido do depósito no programa Bolsa Garantia registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, totaliza R\$7.091 (R\$ 4.407 em 31 de dezembro de 2017).
- Em julho e dezembro de 2018, a Companhia participou de leilão promovido pelo Governo do Estado de Goiás e liquidou antecipadamente, principalmente por meio da utilização do saldo de depósito no programa Bolsa Garantia pelo valor de R\$3.888, o montante financiado de ICMS até outubro de 2018, que totaliza R\$38.881. Neste leilão foi apurado um deságio de aproximadamente 89%, equivalente a R\$34.604, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas, sendo desembolsado o montante de R\$389.
- Em julho e dezembro de 2017, a Companhia participou de leilão promovido pelo Governo do Estado de Goiás e liquidou antecipadamente, principalmente por meio da utilização do saldo de depósito no programa Bolsa Garantia pelo valor de R\$ 2.749, o montante financiado de ICMS até novembro de 2017, que totaliza R\$ 27.489. Neste leilão foi apurado um deságio de aproximadamente 89%, equivalente a R\$ 24.465, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas, sendo desembolsado o montante de R\$ 275.
- (e) **CEI**
Conforme comentado na Nota Explicativa nº 1, a Companhia é beneficiária do CEI, incentivo fiscal promovido pelo Estado de Goiás, cuja origem é 70% do ICMS a recolher, após a dedução dos 70% do incentivo fiscal FOMENTAR. Esse incentivo fiscal deve ser aplicado em novos investimentos no Estado de Goiás.
- Em 2018, a Companhia não liquidou antecipadamente o saldo nominal financiado até dezembro de 2018, no montante de R\$14.999.
- Em junho, setembro e dezembro de 2017, a Companhia liquidou antecipadamente o saldo nominal financiado até dezembro de 2017, no montante de R\$10.994, apurando um deságio de R\$8.795, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas. Como resultado dessa liquidação, a Companhia obteve um percentual de redução de 80% do valor nominal financiado, desembolsando o montante de R\$2.199.
- O ajuste a valor presente do montante financiado, registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, totaliza R\$11.999 (não tinha saldo em 31 de dezembro de 2017).
- (f) **PRODUZIR**
Conforme comentado na Nota Explicativa nº 1, a Companhia é beneficiária do PRODUIR, incentivo fiscal promovido pelo Estado de Goiás, cuja origem é financiar 73% do ICMS a recolher e conceder eventual desconto se a Companhia atender a determinados requisitos.
- Em 31 de dezembro de 2018, o montante financiado, a antecipação do ICMS e o ajuste a valor presente totaliza R\$11.271, R\$1.051 e R\$10.128 (R\$18.600, R\$1.860 e R\$16.554 em 31 de dezembro de 2017), respectivamente.
- Em fevereiro, março e setembro de 2018, a Companhia liquidou o saldo nominal financiado até novembro de 2017, no montante de R\$17.044, apurando um deságio de R\$15.340, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas. Como resultado dessa liquidação antecipada, a Companhia obteve um percentual de redução de 90% do valor nominal financiado. A liquidação ocorreu com R\$1.704, compensados com a liberação de recursos depositados na SEFAZ/GO, na conta denominada "Antecipação ICMS Produzir".
- Em abril de 2017, a Companhia liquidou o saldo nominal financiado até outubro de 2016, no montante de R\$11.170, apurando um deságio de R\$10.053, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas. Como resultado dessa liquidação antecipada, a Companhia obteve um percentual de redução de 90% do valor nominal financiado. A liquidação ocorreu com R\$1.117, compensados com a liberação de recursos depositados na SEFAZ/GO, na conta denominada "Antecipação ICMS Produzir".
- O ajuste a valor presente do montante financiado, registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, totaliza R\$8.743 (R\$9.439 em 31 de dezembro de 2017).
- (g) **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)**
Refere-se à linha de crédito para desenvolvimento da Região Centro-Oeste, destinado para investimentos em modernização e ampliação do parque industrial.
- (h) **Cédula de Crédito à Exportação (CCE)**
Financiamento obtido em moeda local indexado à variação do CDI, da taxa Referencial (TR) ou do Dólar Norte-americano, de acordo com a opção da Companhia no momento da contratação, o qual objetiva financiar a exportação de bens para exportação, bem como as atividades de apoio e complementação da exportação realizada por instituição financeira.
- (i) **Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)**
Empresa brasileira de inovação e pesquisa, voltada ao fomento da inovação tecnológica, financiamento destinado a realização de projetos de inovação.

- (j) **Certificados Recebíveis do Agronegócio - CRA**
 Em junho de 2018, a Companhia realizou uma operação estruturada de emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pelo agente fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., no qual a Companhia realizou a emissão de debêntures não conversíveis em ações no valor total de R\$ 100.000 para colocação privada (não registradas para distribuição ao mercado primário), com vencimento no ano de 2021, sendo os recursos destinados exclusivamente à compra de soja em grãos, milho em grãos e girassol em grãos diretamente de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais. A taxa de juros aplicável às debêntures é de 96% da variação acumulada da taxa média DI. As referidas debêntures não possuem cláusulas restritivas em relação a atingimento de indicadores financeiros.
- (k) **Financiamento de Garantia de Preços ao Produtor - FGPP**
 Refere-se à linha de crédito para aquisição de matérias-primas.
- (l) **Cédula de Crédito Bancário - CCB**
 Refere-se a linha de crédito de Capital de Giro (BB Giro Corporate Exportação).

Os empréstimos e financiamentos de longo prazo têm seus vencimentos como segue:

	2018
	Controladora e Consolidado
2020	517.730
2021	46.017
2022	24.842
2023	19.207
2024 em diante	33.125
Total	640.921
	2017
	Controladora e Consolidado
2019	524.397
2020	238.363
2021	21.085
2022	20.136
2023 em diante	24.252
Total	828.233

Garantias

Para os empréstimos e financiamentos foram oferecidas garantias por alienação fiduciária e penhor mercantil dos bens financiados que, em 31 de dezembro de 2018, totalizavam R\$322.786 (R\$ 113.369 em 31 de dezembro de 2017), líquido de depreciação acumulada e certificado de depósito agropecuário, notas promissórias, fianças bancárias e avais dos diretores e acionistas além de contas a receber no montante de R\$49.790 em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 6.566 em 31 de dezembro de 2017). Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2018, a controlada Intergrain não tinha saldo, e em 31 de dezembro de 2017, mantinha em aplicação vinculada nas instituições credoras como garantia de parte dos saldos das operações de pré-pagamento e notas de crédito de exportação.

Quebra de cláusulas contratuais restritivas (covenants)

Determinados contratos de empréstimos estão sujeitos a certas condições restritivas anuais e contemplam cláusulas, entre outras, que requerem que a Companhia mantenha determinados índices financeiros dentro de parâmetros preestabelecidos. Em 31 de dezembro de 2018 a Companhia encontrava-se com algumas condições não atendidas, a qual obteve *waiver*, em conexão com as cláusulas restritivas que deveriam ser atendidas, razão pela qual não foi efetuada a reclassificação dos saldos, mantidos no passivo não circulante. Para o saldo de R\$ 77.496 o *waiver* foi emitido pela instituição financeira após 31 de dezembro de 2018, de forma que o saldo foi reclassificado para o passivo circulante.

12 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Matérias-primas - grãos	104.446	196.475	104.446	196.475
Matérias-primas - outras	15.623	18.449	15.623	18.449
Material de consumo e outros	4.651	2.962	4.651	2.962
Embalagens	1.443	2.590	1.443	2.590
Imobilizado	6.751	6.795	6.751	6.795
Mercadorias	5.765	10.598	19.464	19.987
Energia	1.742	1.375	1.742	1.375
Frete	6.546	5.340	6.546	5.340
Arrendamento/aluguel	348	1.010	348	1.010
Outros	23.619	26.218	23.619	26.218
Total	170.934	271.812	184.633	281.201

A Companhia coloca em prática suas políticas de gerenciamento dos riscos financeiros para garantir que todas as obrigações sejam pagas conforme os termos originalmente acordados.

13 Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários

A Companhia possui processos judiciais em andamento, perante diferentes tribunais e instâncias, de naturezas trabalhista, tributária e cível. Para esses processos, apresentou defesa administrativa ou judicial. A Administração e seus assessores legais acreditam em decisão final favorável à Companhia na maior parte dos processos. A Companhia possui provisionados, em 31 de dezembro de 2018 e 2017, os valores para fazer face àqueles processos cujos desfechos são considerados prováveis de perda, e cujos saldos finais estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017
Natureza da contingência:		
Tributária	2.466	8.664
Trabalhista/civil e outros	2.989	5.452
Saldo final	5.455	14.116

A movimentação das provisões registradas pela Companhia e suas controladas é demonstrada a seguir:

	31/12/2017	Adição	Transferência	Correção monetária	Reversão	31/12/2018
Tributária	8.664	419	-	18	(6.635)	2.466
Trabalhista/cível e outros	5.452	458	(419)	145	(2.647)	2.989
	<u>14.116</u>	<u>877</u>	<u>(419)</u>	<u>163</u>	<u>(9.282)</u>	<u>5.455</u>

	31/12/2016	Adição	Pagamentos	Correção monetária	Reversão	31/12/2017
Tributária	18.809	6.635	(132)	891	(17.539)	8.664
Trabalhista/cível e outros	5.442	1.042	-	27	(1.059)	5.452
	<u>24.521</u>	<u>7.677</u>	<u>(132)</u>	<u>918</u>	<u>(18.598)</u>	<u>14.116</u>

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, a natureza das principais causas classificadas pela Administração, com base na opinião de seus assessores jurídicos, como de risco provável de perda e que, portanto, tiveram seus valores incluídos na provisão mencionada, é como segue:

a. Tributária

Refere-se a diversos processos tributários relacionados à apuração de impostos federais e à compensação de prejuízos fiscais em anos anteriores, em que a Companhia figura como ré. Em 31 de dezembro de 2018 totaliza, R\$2.466 (R\$8.664 em 31 de dezembro de 2017). A Companhia aderiu ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), através de recolhimento parcelado e liquidação do saldo do Funrural em dezembro de 2018, no montante de R\$ 62.983 e reversão de provisão de R\$ 6.635.

b. Trabalhista/cível e outros

Refere-se a diversas ações trabalhistas em que a Companhia figura como ré, e tem como principais causas os seguintes pedidos: (i) horas “in-itinere”; e (ii) danos morais, entre outros.

A Administração da Companhia entende não haver riscos significativos futuros que não estejam cobertos por provisões suficientes em suas demonstrações financeiras.

Contingências possíveis

A Companhia é parte em outros processos e riscos, para os quais a Administração, suportada por seus assessores jurídicos, acredita que as chances de êxito são possíveis, devido a uma base sólida de defesa para estes. Essas questões não apresentam, ainda, tendência nas decisões por parte dos tribunais nem outra decisão de processos similares consideradas prováveis e, por esse motivo, nenhuma provisão foi constituída. As reclamações relacionadas a perdas possíveis, em 31 de dezembro de 2018, estavam assim representadas: (a) R\$27.084 (R\$28.047 em 2017) - trabalhistas; (b) R\$68.620 (R\$33.282 em 2017) - cíveis; e (c) R\$458.384 (R\$408.827 em 2017) - tributárias. Os valores envolvidos não caracterizam obrigações legais sendo as principais comentadas a seguir:

c. Trabalhista

Referem-se a diversas ações trabalhistas em que a Companhia figura como ré, e têm como principais causas os seguintes pedidos: (i) horas “in-itinere”; e (ii) danos morais, entre outros.

d. Cíveis

As principais causas cíveis referem-se a ações de execução do Inmetro, relacionadas a autos de infração devido a irregularidades apontadas no peso das embalagens dos produtos da Companhia. Essas ações montam a R\$19.580 em 31 de dezembro de 2018 (R\$14.459 em 2017).

e. Tributária

Os principais processos tributários referem-se a processos administrativos, relativos aos i) auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso. O fiscal autuante, ignorando que o exercício de 2004 já havia sido fiscalizado, tomou por base as informações prestadas pela empresa em obrigações acessórias, onde constava as saídas com destino à exportação equivocadamente registradas com código de operação incorreto. A Companhia aguarda julgamento na primeira instância administrativa; ii) auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso. Com diversos apontamentos de irregularidades em informações operacionais e burocráticas. A Companhia aguarda julgamento na primeira instância administrativa; e iii) auto de infração de ICMS do Estado de São Paulo. O referido processo aguarda novo julgamento, pelo Tribunal de Impostos e Taxas - TIT/SP do recurso ordinário interposto pela Companhia. O aumento observado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 deve-se a inclusão de 4 novos processos e também a mudança de probabilidade de remoto para possível.

Contingências ativas (não registradas nas demonstrações financeiras)

Crédito de IPI - alíquota zero:

- A Companhia está pleiteando valores do crédito de IPI - alíquota zero, incidente sobre aquisição de embalagens, no período de dezembro de 1992 a dezembro de 1998, no montante de R\$18.265, o qual foi objeto de pedido de restituição, devidamente protocolado na Delegacia da Receita Federal de Goiás.
- A Companhia está pleiteando junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região-TRF1, Seção Judiciária de Goiás , a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, incidente sobre vendas tributadas com ICMS, desde janeiro de 2003 , no montante de R\$128.248, o qual já foi julgado favorável e, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF em regime de repercussão geral (RE 574.706/PR) alinhado com o pedido da Companhia, aguarda apenas o trânsito em julgado para obtenção da restituição pleiteada.

Contribuição previdenciária

A Companhia está pleiteando judicialmente a recuperação da contribuição previdenciária incidente sobre verbas indenizatórias (férias e abono de 1/3, salário-maternidade, auxílio-acidente/doença e aviso prévio indenizado) no montante atualizado de R\$35.477, referente ao período de janeiro de 1999 a dezembro de 2009. A referida ação encontra-se em juízo de primeira instância. Em dezembro de 2017, com suporte em mandado de segurança a Companhia efetuou compensações de parte destas recuperações pleiteadas referente verbas sobre aviso prévio indenizado, através de GPS competências 11/2017 e 13º., no montante de R\$1.568.

A estimativa de desembolsos relacionados às provisões para riscos, com base na opinião dos advogados, está demonstrada a seguir:

Ano	Valor
2019	2.499
2020	2.484
2021 em diante	<u>472</u>
	<u>5.455</u>

14 Obrigações sociais e fiscais

Obrigações sociais - Refere-se ao Fundo de Assistência ao Trabalhados Rural (FUNRURAL), que são as contribuições previdenciárias sobre valores de produtos adquiridos de produtor rural pessoa física. Em dezembro de 2018, após os pagamentos mensais até novembro a Companhia solicitou junto à Receita Federal do Brasil - RFB a consolidação para quitação do restante do parcelamento no total de R\$21.232, a qual fez o pagamento através de DARF, (R\$40.539 em 31 de dezembro de 2017). Com a adesão em 28 de novembro de 2017 ao Programa de Regularização Rural (PRR), em conformidade com a MP nº 793/2017, a Companhia obteve parcelamento em 176 parcelas e que foram pagas na sua totalidade até dezembro de 2018.

Obrigações fiscais - Em 31 de dezembro de 2018, o saldo remanescente de R\$2.342, classificado no passivo não circulante foi totalmente transferido para o passivo circulante (R\$12.880 em 31 de dezembro de 2017), refere-se ao Auto de Infração emitido pela SEFAZ-MT, referente à Unidade de Sorriso-MT, e que através do REFIS Lei 10433/2016, a Companhia obteve parcelamento em 24 parcelas que estão sendo pagas mensalmente através de DAR., restando a quantidade de 11 parcelas a serem pagas mensalmente no ano de 2019.

15 Patrimônio líquido

15.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2018 o capital social subscrito e integralizado no valor de R\$500.416 (R\$469.209 em 31 de dezembro de 2017) é composto por 24.444.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em 12 de abril de 2018, foi aprovado o aumento de capital no montante de R\$31.206, sem emissão de novas ações, mediante capitalização do saldo da conta de Reserva de incentivos fiscais em 31 de dezembro de 2017, passando o capital a ser de R\$500.416.

15.2 Reserva legal

O saldo de reserva legal, tal como previsto no artigo 193 da Lei nº 6404/76, refere-se ao montante constituído de 5% do lucro líquido do exercício, limitado a 20% do capital social. Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia registrou R\$5.137 (R\$1.268 em 31 de dezembro de 2017) a título de reserva legal.

15.3 Reserva de incentivos fiscais

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia apurou o valor de R\$49.943 (R\$43.312 em 2017) referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUZIR e R\$109.611 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, totalizando R\$159.554. A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2018, o montante de R\$132.802 (R\$31.206 em 2017), que corresponde a parte das reservas apurado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 no valor de R\$120.625 e R\$12.106 referente complemento do saldo de reserva de incentivos, que não foi destinado devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A Companhia deverá, com lucros apurados em exercícios subsequentes, complementar a reserva de incentivos fiscais até o limite do montante do incentivo fiscal registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, complementando o saldo de reserva de incentivos no montante de R\$38.858, que não foi destinado devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

15.4 Reserva de reavaliação

A realização da reserva de reavaliação é creditada a lucros acumulados, na proporção da realização dos respectivos bens do imobilizado, mediante depreciação, venda ou baixa dos bens reavaliados.

15.5 Custo atribuído (ajuste de avaliação patrimonial)

A realização do custo atribuído, líquida dos efeitos tributários, é creditada a lucros acumulados, na proporção da realização dos respectivos bens do imobilizado, mediante depreciação, venda ou baixa dos bens avaliados.

15.6 Plano de benefício pós-emprego - ganhos (perdas) atuariais

Os ajustes de ganhos (perdas) atuariais referentes ao plano de benefício pós-emprego são registrados em ajuste de avaliação patrimonial e sobre estes ajustes são calculados o imposto de renda e a contribuição social diferidos, conforme determinado pelo pronunciamento técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados. Os ganhos (perdas) atuariais são calculados anualmente pela Administração, devido à imaterialidade dos possíveis efeitos nos períodos e estão apresentados na Nota Explicativa nº 26.

15.7 Dividendos

De acordo com o estatuto social, os acionistas terão direito aos dividendos mínimos obrigatórios de 10% calculados sobre o lucro líquido anual ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

	2018	2017
Lucro líquido do exercício	102.727	25.358
(-) Constituição de reserva legal - 5%	(5.137)	(1.268)
Realização da reserva de reavaliação	2.233	6.020
Realização do custo atribuído ao imobilizado	1.069	1.096
Realização créditos fiscais s/Prejuízos fiscais BN. CSLL até 2015 (PRR)	31.909	-
Lucro passível de distribuição	132.801	31.206
Constituição de reserva de incentivos fiscais	(132.801)	(31.206)
Lucro base para cálculo de dividendos mínimos obrigatórios	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios - 10%	-	-
Dividendo mínimo por ação - em R\$	-	-

16 Receita operacional líquida

A reconciliação entre a receita bruta e a receita apresentada na demonstração de resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Farelo de soja	1.912.120	1.478.967	1.975.476	1.544.601
Biodiesel	1.079.202	816.098	1.079.202	816.098
Soja em grãos	380.882	430.525	388.874	437.019
Óleo de soja refinado	154.134	275.575	154.134	275.575
Farináceos	147.554	201.203	147.554	201.203
Óleo de soja bruto	15.623	22.174	15.667	22.349
Milho em grãos	-	956	-	956
Óleo de milho refinado	50.664	53.515	50.664	53.515
Farelo de milho	29.600	26.898	29.600	26.898
Produtos mix	60.015	58.570	60.015	58.570
Farelo de girassol	12.445	5.866	12.445	5.866
Óleo de girassol refinado	53.565	51.956	53.565	51.956
Óleo de canola refinado	8.509	10.413	8.509	10.413
Serviços de transporte e armazenagem	20.188	48.503	20.188	48.503
Lecitina de soja	50.846	39.405	51.375	40.012
Glicerina	36.271	21.057	36.644	20.909
Sementes de soja/milho/girassol	21.444	43.284	21.444	43.284
Outros produtos	61.543	55.692	61.544	55.693
	4.094.605	3.640.657	4.166.899	3.713.420

A reconciliação entre a receita bruta e a receita apresentada na demonstração de resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Receita bruta	4.094.605	3.640.657	4.166.899	3.713.420
Menos:				
Impostos sobre vendas	(120.924)	(213.446)	(120.924)	(213.445)
Devoluções e abatimentos	(11.954)	(16.564)	(13.550)	(18.119)
Receita líquida	3.961.727	3.410.647	4.032.425	3.481.856

As receitas líquidas podem ser segregadas por mercado conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Mercado interno	1.963.436	1.834.811	1.963.436	1.834.811
Mercado externo	1.998.291	1.575.836	2.068.989	1.647.045
Receita líquida	3.961.727	3.410.647	4.032.425	3.481.856

17 Custos e despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Matéria-prima	2.436.146	2.212.952	2.436.146	2.212.952
Fretes	428.357	407.052	428.357	407.052
Despesas com pessoal	194.877	193.176	194.877	193.176
Remuneração aos administradores	10.867	10.919	10.867	10.919
Despesas exportação e portuárias	66.551	74.018	75.857	89.968
Energia e combustíveis	95.273	85.217	95.273	85.217
Depreciação e amortização	53.054	46.475	53.054	46.475
Embalagens	33.218	42.483	33.218	42.483
Insumos	45.363	34.062	45.363	34.062
Manutenção	35.979	34.776	35.979	34.776
Serviços prestados por terceiros	17.884	14.346	18.179	14.546
Comissão sobre vendas	16.287	16.731	16.287	16.731
Publicidade	3.167	3.435	3.167	3.435
Comunicação de dados	9.742	9.153	9.743	9.154
Despesas com veículos	6.941	7.516	6.941	7.516
Aluguel	9.031	8.757	9.031	8.757
Repositores	3.029	2.717	3.029	2.717
Viagens e estadias	4.681	3.329	4.701	3.331
Outras despesas	70.382	86.091	40.740	97.464
Total	3.540.829	3.282.286	3.520.809	3.309.812
Classificado como:				
Custo dos produtos e serviços vendidos	3.312.284	2.989.938	3.281.988	3.001.268
Comerciais	102.816	186.678	112.749	202.639
Gerais e administrativas	125.729	105.670	126.072	105.905
Total	3.540.829	3.282.286	3.520.809	3.309.812

A remuneração dos principais administradores, que compreendem administrador e empregados com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, é composta exclusivamente de benefícios de curto prazo, cujo montante destinado e reconhecido como despesa no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foi de R\$10.867 (R\$10.919 em 31 de dezembro de 2017) na controladora e consolidado. Em 31 de dezembro de 2018, o valor a pagar aos principais administradores é de R\$204 e está registrado na rubrica de Salários e encargos sociais no passivo circulante (R\$514 em 31 de dezembro de 2017). A Companhia oferece benefícios de longo prazo conforme mencionado na Nota Explicativa nº 26.

18 Outras receitas(despesas) operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Despesas tributárias (*)	(8.497)	(63.502)	(8.497)	(63.502)
Receitas com aluguéis	4	9	4	9
Provisão para não realização de créditos tributários	-	(2.369)	-	(2.369)
Ganho(perda) líquida apurada na venda de ativo imobilizado	99	5.790	99	5.790
Receita adicional pela qualidade do produto (exportação)	-	-	16.041	10.824
Provisão(reversão) para riscos e outras	-	10.371	-	10.371
Outras, líquidas	6.714	3.326	6.714	3.326
	<u>(1.680)</u>	<u>(46.375)</u>	<u>14.361</u>	<u>(35.551)</u>

- (*) Em dezembro de 2017, a Companhia, ainda que sem decisão administrativa de mérito que tivesse sido proferida nos autos do processo administrativo nº 5020396/2012, realizou uma nova avaliação e optou por aderir ao REFIS estadual, regrado pela Lei nº 10.433, de 20 de setembro de 2016, resultando num saldo atualizado de R\$ 27.267 a ser recolhido em 24 parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira paga no ato da adesão. Adicionalmente, a Companhia optou por efetuar liquidação do débito relativo ao PRODEIC no montante de R\$ 45.873.

19 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Receitas financeiras:				
Varição cambial ativa - adiantamento de contrato de câmbio/pré-pagamento (*)	294.889	193.187	294.889	193.187
Varição cambial ativa - contratos futuros (*)	16.937	5.034	16.937	5.034
Varição cambial ativa - NCE (*)	26.522	5.324	26.522	5.324
Varição cambial ativa - clientes no exterior/câmbio pronto (*)	154.094	71.447	154.959	72.708
Varição cambial da investida no exterior	-	-	44.778	4.407
Varição cambial ativa - outros	30.316	13.110	30.316	15.361
"Forward"/"swap"/câmbio travado (*)	122.465	181.590	122.465	181.590
Varição monetária ativa	1.227	1.441	1.227	1.441
Juros ativos	20.690	36.023	22.449	36.866
Descontos obtidos	2.695	4.635	2.696	4.635
Outras receitas	2	78	2	78
	<u>669.837</u>	<u>511.869</u>	<u>717.240</u>	<u>520.631</u>
	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Despesas financeiras:				
Varição cambial passiva - adiantamento sobre contrato de câmbio/pré-pagamento (*)	(590.026)	(230.769)	(590.026)	(230.769)
Varição cambial passiva - contratos futuros (*)	(10.332)	(7.001)	(10.332)	(7.001)
Varição cambial passiva - NCE (*)	(60.018)	(9.042)	(60.018)	(9.042)
Varição cambial passiva - clientes no exterior/câmbio pronto (*)	(119.723)	(59.062)	(120.904)	(60.683)
Varição cambial passiva - outros	(40.147)	(12.213)	(67.733)	(16.796)
"Forward"/"swap"/câmbio travado (*)	(132.117)	(189.547)	(132.117)	(189.547)
Juros passivos	(158.699)	(103.611)	(148.306)	(95.149)
Descontos concedidos	(1.930)	(2.212)	(2.157)	(2.231)
Varição monetária passiva	(3.556)	(23.276)	(3.556)	(23.276)
Despesas bancárias	(7.321)	(6.228)	(7.455)	(6.406)
Outras despesas	(384)	(351)	(384)	(351)
	<u>(1.124.253)</u>	<u>(643.312)</u>	<u>(1.142.988)</u>	<u>(641.251)</u>
Resultado financeiro	<u>(454.416)</u>	<u>(131.443)</u>	<u>(425.748)</u>	<u>(120.620)</u>

- (*) Os resultados líquidos financeiros, registrados nas rubricas "Receitas financeiras" e "Despesas financeiras", relacionados à proteção ("hedge") dos custos de aquisição de matéria-prima, à exposição e às oscilações das taxas de câmbio de contratos, produziram os efeitos demonstrados a seguir:

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2018

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Efeitos positivos	614.907	456.582	615.772	457.843
Efeitos negativos	<u>(912.216)</u>	<u>(495.421)</u>	<u>(913.398)</u>	<u>(497.042)</u>
Total	<u><u>(297.309)</u></u>	<u><u>(38.839)</u></u>	<u><u>(297.626)</u></u>	<u><u>(39.199)</u></u>

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, as operações relacionadas à proteção (“hedge”), as quais não haviam sido efetivamente recebidas nem desembolsadas na data das demonstrações financeiras, produziram os efeitos demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Efeitos positivos	402.343	173.048	402.343	173.048
Efeitos negativos	<u>(708.918)</u>	<u>(255.807)</u>	<u>(708.918)</u>	<u>(255.807)</u>
Total	<u><u>(306.575)</u></u>	<u><u>(82.759)</u></u>	<u><u>(306.575)</u></u>	<u><u>(82.759)</u></u>
Resultado líquido realizado relacionado à proteção (“hedge”)	9.266	43.920	8.949	43.560

20 Transações com partes relacionadas

Os saldos e as transações realizadas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 com a controladora e partes relacionadas estão demonstrados a seguir:

a. Empresas do Grupo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Ativo				
Circulante:				
Controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	1.520	102	1.520	102
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (a)	<u>428.827</u>	<u>235.599</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Total	<u><u>430.347</u></u>	<u><u>235.701</u></u>	<u><u>1.520</u></u>	<u><u>102</u></u>

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2018

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Passivo				
Circulante:				
Controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	754	-	754	-
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (c)	-	-	-	-
Total	754	-	754	-
Não circulante:				
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (b)	285.306	234.167	-	-
Total	285.306	234.167	-	-
Receitas				
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (a)	1.936.701	1.476.110	-	-
Controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	3.790	12.850	3.790	12.850
Total	1.940.491	1.488.527	3.790	12.850
Custos:				
Controlada:				
Intergrain Company Ltd.	10.397	8.497	-	-
Total	10.397	8.497	-	-
Custos/Despesas				
Controlada em conjunto				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	27.497	15.328	27.497	15.328
Total	27.497	15.328	27.497	15.328

- (a) As transações classificadas como contas a receber, no ativo circulante, são mercantis e referem-se à venda de produtos diretamente relacionados com as atividades operacionais da Companhia com preços e condições determinados entre as partes. As despesas referem-se aos serviços de embarque e desembarque de soja. Os vencimentos obedecem ao que está estabelecido nos contratos, com prazo médio de 30 dias.
- (b) O saldo de contas a pagar é representado por contratos de mútuo, sendo cobrados, a título de encargos financeiros, juros no percentual de 1% ao ano, reajustado sobre o saldo devedor, até a data de liquidação final prevista para maio de 2020 e da variação cambial. Referidos encargos financeiros serão pagos no vencimento dos contratos.
- (c) O saldo é representado por contrato de pré-pagamento, que se refere a recursos antecipados pela controlada à Companhia para que esta possa fazer face às exportações de mercadorias, sendo cobrados encargos financeiros de 3,5% ao ano mais LIBOR até a data de liquidação final prevista para dezembro de 2020.

b. Remuneração do pessoal chave

A remuneração dos administradores da Companhia em 31 de dezembro de 2018 totalizou R\$ 10.867 (R\$ 10.919 em 31 de dezembro de 2017).

21 Instrumentos financeiros derivativos, “hedge” e gestão de riscos

a. Considerações gerais

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição a estes. Além disso, tem operado com bancos que atendem aos requisitos de solidez financeira e confiabilidade, segundo os critérios estabelecidos por sua Administração. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, comparativamente às taxas vigentes no mercado. Todas as operações estão integralmente reconhecidas na contabilidade e restritas aos instrumentos a seguir relacionados:

- Caixa e equivalentes de caixa e depósitos em moeda estrangeira: reconhecidos pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, os quais se aproximam do seu valor de mercado.
- Contas a receber: comentadas e apresentadas na Nota Explicativa nº 5.
- Empréstimos e financiamentos: comentados e apresentados na Nota Explicativa nº 11.

A Companhia registra, com base nos valores justos (valores de mercado nas datas das demonstrações financeiras), os ganhos e as perdas decorrentes de contratos futuros de compra e venda de mercadorias, contratos de opções de produtos, contratos de moeda a termo e contratos de “swap” cambial no resultado. As variações no valor justo (ganhos ou as perdas) de qualquer um desses instrumentos derivativos são reconhecidas diretamente no resultado.

Para os contratos futuros de compra e venda de mercadorias, contratos de opções de produtos, os ganhos ou as perdas com esses instrumentos financeiros são contabilizados em contrapartida ao custo dos produtos vendidos e para os contratos de moeda a termo (NDF) e contratos de “swap” cambial em contrapartida ao resultado financeiro.

Instrumentos financeiros por categoria

Os principais ativos e passivos financeiros estão demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Instrumentos financeiros				
Custo Amortizado:				
Caixa e equivalentes de caixa	551.318	94.260	551.318	94.260
Depósito bancário em moeda estrangeira	-	-	327.985	175.976
Aplicação financeira vinculada	-	-	-	33.230
Contas a receber - circulante e não circulante	156.759	140.872	324.542	283.000
Contas a receber com Partes relacionadas - circulante e não circulante	428.827	235.701	-	102
Outras contas a receber - circulante e não circulante	24.428	20.560	24.428	20.560
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado:				
Depósito caução e ajuste de contratos futuros	225.406	88.359	235.576	88.359
Contratos de “forward” e “swap” a receber	11.894	13.700	11.894	13.700

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
Instrumentos financeiros				
Passivos financeiros ao custo amortizado:				
Empréstimos e financiamentos	2.211.703	1.649.898	2.211.703	1.649.898
Fornecedores	170.934	271.812	184.633	281.201
Adiantamento de clientes	6.276	8.853	6.488	9.255
Partes relacionadas - passivo circulante e não circulante	286.060	234.167	754	-
Outras contas a pagar - circulante e não circulante	17.571	15.777	17.571	15.778
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado:				
Contratos de “forward” e “swap” a pagar	26.433	6.420	26.433	6.420

b. Valor justo dos instrumentos financeiros

O valor justo dos ativos e passivos financeiros está incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas, que não em uma venda forçada ou liquidação. A Companhia adota a abordagem de mercado para apuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar os valores justos:

- A Companhia firma instrumentos financeiros derivativos com várias contrapartes, principalmente instituições financeiras com classificação de crédito em grau de investimento. Os derivativos avaliados com técnicas de avaliação com informações observáveis de mercado são principalmente “swaps” de taxa de juros, contratos a termo de câmbio, contrato futuro de compra e venda e contratos a termo de mercadorias (“commodities”). As técnicas de avaliação aplicadas com mais frequência incluem determinação de preço futuro e modelos de contratos a termo e “swap”, utilizando cálculos de valor presente.

A Companhia utiliza a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros por técnica de avaliação:

- **Nível 1:** são obtidas de preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.
- **Nível 2:** são obtidas por meio de outras variáveis além dos preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, com base em preços).
- **Nível 3:** são as obtidas por meio de técnicas de avaliação que incluem variáveis para o ativo ou passivo, mas que não têm como base os dados observáveis de mercado (dados não observáveis).

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia mantinha os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo determinados de acordo com o Nível 2 pois considera outras variáveis na mensuração, e não apenas o preço dos produtos.

Classificação contábil e valor justo

A tabela a seguir apresenta o valor justo dos ativos e passivos financeiros, incluindo seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados a valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

31/12/2018			
Instrumentos financeiros	Valor contábil	Valor justo	Hierarquia de valor justo
Depósito caução e ajuste de contratos futuros	225.406	225.406	Nível 2
Contrato de foward e swap a receber	11.894	11.894	Nível 2
Contrato de foward e swap a pagar	(26.433)	(26.433)	Nível 2
	<u>210.867</u>	<u>210.867</u>	
31/12/2017			
Instrumentos financeiros	Valor contábil	Valor justo	Hierarquia de valor justo
Depósito caução e ajuste de contratos futuros	88.359	88.359	Nível 2
Contrato de foward e swap a receber	13.700	13.700	Nível 2
Contrato de foward e swap a pagar	(6.420)	(26.420)	Nível 2
	<u>95.639</u>	<u>95.639</u>	

c. Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia

Risco de preço das mercadorias: está relacionado à possibilidade de oscilação no preço dos produtos que a Companhia vende ou no preço das matérias-primas e demais insumos utilizados no seu processo de produção. As receitas de vendas e principalmente o custo dos produtos vendidos afetados por alterações nos preços internacionais de seus produtos ou materiais poderão sofrer alterações. Para minimizar esse risco, a Companhia realiza as seguintes operações:

c.1 Contratos futuros - Bolsa de Chicago

A Companhia utiliza os contratos futuros de compra e venda e contratos de opções do mercado de derivativos da Bolsa de Chicago - “Chicago Board of Trade - CBOT”, como mecanismo de “hedge” para se proteger contra possíveis oscilações de preços do complexo de soja e seus derivados. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, a Companhia realizou operações de “hedge” na CBOT, sem fins especulativos, com o único objetivo de proteger seus ativos contra oscilações de preço dessas “commodities” no mercado internacional.

Os contratos futuros são valorizados pelo valor justo, baseado nas cotações da CBOT nas datas das demonstrações financeiras. Os valores decorrentes das operações no mercado futuro que estão evidenciadas em contas patrimoniais são:

- (i) Depósito caução e de margem inicial: nas operações de bolsa, há a incidência de chamada de margem de garantia. Essa margem é referente a recursos financeiros caucionados pelas corretoras de futuros quando da abertura de posições no mercado futuro. Esses valores serão creditados em conta corrente quando do encerramento e/ou liquidação dessas posições.

- (ii) Margem excedente ou deficitária: são recursos financeiros mantidos em contas-correntes de corretoras para suportar as remessas de ajustes diários de transações no mercado futuro, provenientes de flutuações de preços destes contratos nos mercados futuros e de opções.
- (iii) Prêmio de opções a vencer (“put” - soja): instrumentos utilizados pela Companhia para se proteger de um possível inadimplemento nos contratos de fixação de preço de longo prazo (contratos de garantia de compra de safra futura). Os prêmios pagos e recebidos em relação às opções compradas e vendidas estão classificados no ativo circulante (ganhos) ou no passivo circulante (perdas) e são avaliados mensalmente pelo seu valor justo e reconhecidos no resultado quando incorridos. Essa premissa é parte integrante do Plano Operacional da Área de “Commodities”.

Em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, os saldos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos são assim apresentados:

Contrato futuro - CBOT	Controladora e consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017
Depósito caução e de margem excedente	20.752	7.802
Derivativos-opções a vencer	1.522	2.327
Variação de mercado futuro a realizar	25.076	23.752
	47.350	33.881
Contrato futuro - Balcão	Controladora e consolidado	
	31/12/2018	31/12/2017
Variação de mercado contratos futuros de soja	(35.741)	-
	(35.741)	-
Total dos contratos futuros	11.609	33.881

c.2 Contratos a termo - prêmio Paranaguá

O prêmio de exportação da soja brasileira no Porto de Paranaguá representa um mecanismo para relacionar as cotações da CBOT ao mercado local e é um valor somado a esta cotação para se obter o preço a ser recebido pelo exportador. A cotação desse prêmio é feita por corretoras do mercado físico e pode ser positiva (ágio) ou negativa (deságio) sobre as cotações do produto na CBOT. Esses prêmios são negociados na base Porto de Paranaguá, devido à liquidez desse instrumento naquele porto, e oscilam em função da cotação da CBOT, da oferta e da demanda e de outros fatores como qualidade da mercadoria, situação portuária, origem do produto e eficiência do porto embarcador.

Todos os exportadores e importadores de soja e/ou derivados atuam no mercado de prêmios, portanto um mercado ativo e, diariamente, estão, por meio das corretoras, (i) indicando volumes de venda e de compra gerando liquidez no mercado físico; (ii) atuando como formadores de preço da “commodity” em seu local de origem e (iii) sendo uma das pontas firmadoras do preço a ser pago ao produtor.

A Companhia utiliza os contratos de prêmios de compra e venda no Porto de Paranaguá como mecanismo de “hedge” para se proteger contra possíveis oscilações dessa variável na formação do preço da soja e de seus derivados. Quando a Companhia adquire a matéria-prima de produtores rurais para processamento ou exportação em período posterior, faz-se necessário utilizar esse instrumento de proteção.

O resultado líquido dessas operações consiste na diferença positiva ou negativa entre o “flat price” (cotação da CBOT + prêmio Paranaguá) de compra e de venda, no momento em que a Companhia liquida essas posições. O resultado das liquidações dos contratos de vendas no Porto de Paranaguá (ganho ou perda) é compensado por vendas físicas no mercado externo com embarque através do Porto de Santos ou por vendas feitas no mercado interno.

A Companhia registra os instrumentos financeiros derivativos pelo valor justo, tendo como base as cotações, base Paranaguá fixado, em 31 de dezembro de 2018 e para as datas de vencimento, sendo os ganhos ou perdas registrados em contrapartida da rubrica de Custos dos produtos e das mercadorias vendidas e dos serviços prestados na demonstração do resultado do exercício. O efeito registrado em 31 de dezembro de 2018, foi positivo em aproximadamente R\$10.170 (R\$321 negativo em 31 de dezembro de 2017).

A avaliação da Administração da Companhia é de que tais operações, representadas substancialmente por contratos futuros de soja e derivados e contratos de venda e compra do prêmio Paranaguá, são suficientes para garantir a integridade do valor de seus ativos relacionados a tais “commodities”.

A posição desses derivativos em aberto, em 31 de dezembro de 2018 e 2017, é como segue:

Instrumentos financeiros derivativos - CBOT						
Controladora						
Instrumentos	31/12/18			31/12/17		
	Valor de referência (nocial)	Valor justo (“fair value”)	Efeito acumulado a (pagar) receber	Valor de referência (nocial)	Valor justo (“fair value”)	Efeito acumulado a (pagar) receber
Contratos futuros:						
Posição comprada	239.910	237.908	(2.002)	235.177	234.404	(773)
Posição vendida	(1.094.588)	(1.067.878)	26.710	(888.497)	(866.616)	21.881
Total em R\$	(854.678)	(829.970)	24.708	(653.320)	(632.212)	21.108
Total em US\$	(220.573)	(214.197)	6.377	(197.497)	(191.116)	6.381
Contratos de opções:						
Posição titular de opção de venda:						
Compra de “put” - soja	40.346	40.714	368	45.487	48.131	2.644
Total em R\$	40.346	40.714	368	45.487	48.131	2.644
Total em US\$	10.412	10.507	95	13.751	14.550	799
Futuros mais opções R\$	-	-	-	(607.833)	(584.081)	23.752

Instrumentos financeiros derivativos - CBOT						
Consolidado						
	31/12/18			31/12/17		
Instrumentos	Valor de referência (nocial)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber	Valor de referência (nocial)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber
Contratos futuros:						
Posição comprada	239.910	237.908	(2.002)	235.177	234.404	(773)
Posição vendida	(1.094.588)	(1.067.878)	26.710	(888.497)	(866.616)	21.881
Total em R\$	<u>(854.678)</u>	<u>(829.970)</u>	<u>24.708</u>	<u>(653.320)</u>	<u>(632.212)</u>	<u>21.108</u>
Total em US\$	<u>(220.573)</u>	<u>(214.197)</u>	<u>6.377</u>	<u>(197.497)</u>	<u>(191.116)</u>	<u>6.381</u>
Contratos de opções:						
Posição titular de opção de venda:						
Compra de "put" - soja	40.346	40.714	368	45.487	48.131	2.644
Total em R\$	<u>40.346</u>	<u>40.714</u>	<u>368</u>	<u>45.487</u>	<u>48.131</u>	<u>2.644</u>
Total em US\$	<u>10.412</u>	<u>10.507</u>	<u>95</u>	<u>13.751</u>	<u>14.550</u>	<u>799</u>
Futuros mais opções R\$	(814.332)	(789.256)	25.076	(607.833)	(584.081)	23.752
Contratos a termo:						
Prêmio Paranaguá:						
Posição comprada - registrada em outras contas a pagar	760.585	785.359	24.774	575.651	578.248	2.597
Posição vendida - registrada em outras contas a receber	(249.800)	(264.404)	(14.604)	(139.261)	(142.179)	(2.918)
Total em R\$	<u>510.785</u>	<u>520.955</u>	<u>10.170</u>	<u>436.390</u>	<u>436.069</u>	<u>(321)</u>
Total em US\$	<u>131.822</u>	<u>134.447</u>	<u>2.625</u>	<u>131.920</u>	<u>131.823</u>	<u>(97)</u>

c.3 Compromissos de Compras (Garantias de Preços)

A Companhia registra instrumentos financeiros derivativos referentes a compromissos de compra de soja em grãos de safra futura (2018/2019) com produtores rurais dos Estados de Goiás e Mato Grosso. A marcação a mercado dessas operações, que teve como base as cotações de fechamento de 31 de dezembro de 2018 para as respectivas datas futuras de vencimentos, leva em consideração todos os contratos futuros com preços fixos para recebimento de produtos de produtores sendo os ganhos ou perdas registrados, quando da comparação dos preços fixos dos contratos com os valores de mercado nos estoques, em contrapartida da rubrica de Custos dos produtos e das mercadorias vendidas e dos serviços prestados.

As datas de vencimentos desses instrumentos derivativos firmados são determinadas em função da estimativa de entrega física da soja em grãos, conforme acordado com os produtores rurais. O efeito registrado em 31 de dezembro de 2018, foi positivo em aproximadamente R\$35.740 (R\$67.516 positivo em 31 de dezembro de 2017).

d. Risco de taxas de câmbio

A variável macroeconômica que tem peso significativo no setor em que a Companhia atua, típico exportador, é a taxa cambial. Os resultados operacionais são fortemente influenciados por flutuações cambiais, uma vez que quase todas as receitas estão atreladas ao preço das “commodities” agrícolas referenciadas em dólares norte-americanos. O risco de taxa cambial é o risco de que alterações das taxas de câmbio de moeda estrangeira possam fazer com que a Companhia incorra em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou ao aumento dos valores das obrigações.

A principal exposição à qual a Companhia está sujeita, no tocante às variações cambiais, refere-se à flutuação do dólar norte-americano em relação ao real. A estratégia da Companhia é a de proteger-se da exposição excessiva aos riscos de variações cambiais, equilibrando seus ativos não denominados em reais contra suas obrigações também não denominadas em reais e utilizando instrumentos de proteção.

Exceto quanto ao estoque de “commodities”, os demais estoques da Companhia são registrados pelo custo histórico e não são ajustados pelo seu valor justo menos as despesas estimadas para se efetivar a venda. Mesmo sendo registrados em reais, seus preços de comercialização são referenciados em dólares norte-americanos. Dessa forma, os estoques representam um “hedge” natural contra as possíveis flutuações nas taxas de câmbio. Uma valorização do real contra o dólar norte-americano tende a gerar um impacto negativo no resultado, visto que os custos logísticos e as despesas administrativas são denominados em reais. Parte dessa perda é compensada por um ganho nos estoques, denominados em reais, valerão mais dólares norte-americanos como efeito do “hedge” natural mencionado.

Para proteger seu caixa denominado em moeda estrangeira, suas receitas externas e seus débitos em moeda estrangeira, a Companhia também recorre ao mercado de derivativos por meio de operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de moeda (dólar norte-americano para CDI), trava de câmbio e operações de “forward”, para limitar a exposição às oscilações das taxas de câmbio, que estão relacionadas com seus ativos e passivos em moeda estrangeira.

- “Swap”: essa operação gerou ganhos para a Companhia no valor total de R\$182 em 31 de dezembro de 2018 (em 31 de dezembro de 2017 ganho de R\$ 347), na controladora e no consolidado.
- “Forward” e compra futura: essas operações geraram perdas para a Companhia no valor total de R\$14.722 (ganhos de R\$6.933 em 31 de dezembro de 2017), na controladora e no consolidado, cuja contrapartida encontra-se registrada na rubrica “‘Forward’ a receber e a pagar”, no passivo circulante e ativo circulante, em 31 de dezembro de 2018 e de 2017.

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2018

A posição desses derivativos em aberto, em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 é como segue:

Instrumento	Vencimento final	Posição	Valor de referência (nocial)	Fair value em 31/12/18	Efeito acumulado (pagar) receber em 31/12/18
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2019	Comprada	265.445	263.574	(1.871)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2019	Comprada	181.847	182.597	750
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2019	Vendida	2.131	2.081	(50)
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2019	Vendida	38.793	37.405	(1.388)
NDF (balcão - CETIP)	Março/2019	Vendida	283.845	270.383	(13.462)
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2019	Vendida	198.751	191.346	(7.405)
NDF (balcão - CETIP)	Mai/2019	Vendida	72.073	70.053	(2.020)
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2019	Vendida	14.148	13.911	(237)
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2019	Vendida	15.444	15.737	293
NDF (balcão - CETIP)	Março/2019	Vendida	97.621	102.295	4.674
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2019	Vendida	130.099	134.983	4.884
NDF (balcão - CETIP)	Mai/2019	Vendida	56.737	57.838	1.101
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2019	Vendida	2.307	2.316	9
					<u>(14.722)</u>
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2020	Vendida	25.816	25.998	<u>182</u>
Ativo circulante					11.894
Passivo circulante					<u>(26.433)</u>
					(14.539)

Instrumento	Vencimento final	Posição	Valor de referência (nocial)	Fair value em 31/12/17	Efeito acumulado (pagar) receber em 31/12/17
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2018	Comprada	120.189	119.993	(196)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2018	Comprada	419.476	421.003	1.527
NDF (balcão - CETIP)	Março/2018	Comprada	83	83	0
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2018	Vendida	5.315	5.266	(49)
NDF (balcão - CETIP)	Março/2018	Vendida	133.364	130.957	(2.407)
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2018	Vendida	232.626	229.569	(3.057)
NDF (balcão - CETIP)	Mai/2018	Vendida	42.820	42.113	(707)
NDF (balcão - CETIP)	Junho/2018	Vendida	434	433	(1)
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2018	Vendida	683	681	(2)
NDF (balcão - CETIP)	Agosto/2018	Vendida	534	533	(1)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2018	Vendida	4.533	4.546	13
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2018	Vendida	3.294	3.323	29
NDF (balcão - CETIP)	Março/2018	Vendida	131.999	135.602	3.603
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2018	Vendida	245.015	251.941	6.926
NDF (balcão - CETIP)	Mai/2018	Vendida	41.109	42.333	1.224
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2018	Vendida	2.940	2.952	12
NDF (balcão - CETIP)	Agosto/2018	Vendida	2.802	2.821	19
					<u>6.933</u>
NDF (balcão - CETIP)	Mai/2018	Vendida	20.023	20.370	<u>347</u>
					<u>347</u>
Ativo circulante					13.700
Passivo circulante					<u>(6.420)</u>
					7.280

e. Análise de sensibilidade

a. Risco de taxa de juros

A análise é feita considerando os movimentos das respectivas taxas de juros e qual seria o impacto da variação das taxas de juro no resultado em diferentes cenários. A tabela a seguir resume todas as posições da situação financeira da Companhia impactada pela variação da taxa de juros.

Os cenários consideram:

- O cenário 1 um aumento/queda na taxa do CDI de 25% (taxa de 8,00% /taxa de 4,80%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 9,60% /taxa de 3,20%) sobre os saldos de aplicações financeiras de R\$460.548 e empréstimos e financiamentos de R\$342.316.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa LIBOR de 25% (taxa de 2,7229% /taxa de 1,6337%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 3,2675% /taxa de 1,0892%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$1.058.446.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa TJLP de 25% (taxa de 7,50% /taxa de 4,50%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 9,00% /taxa de 3,00%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$65.300.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa UMBNDES de 25% (taxa de 5,6469% /taxa de 3,3881%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 6,7763% /taxa de 2,2588%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$8.480.

Indicadores	Controladora e Consolidado				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Taxa CDI	6,40%	8,00%	4,80%	9,60%	3,20%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	342.316	(5.477)	5.477	(10.954)	10.954
Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	460.548	7.357	(7.357)	14.714	(14.714)
Taxa LIBOR	2,1783%	2,7229%	1,6337%	3,2675%	1,0892%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	1.058.446	(5.764)	5.764	(11.528)	11.528
Taxa TJLP	6,00%	7,50%	4,50%	9,00%	3,00%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	65.300	(979)	979	(1.959)	1.959
Taxa UMBND	4,5175%	5,6469%	3,3881%	6,7763%	2,2588%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem "hedge"	8.480	(96)	96	(192)	192

Seguem as principais premissas da análise:

- Empréstimos concedidos com taxa de juros flutuantes, sem "hedge".
- Empréstimos captados com taxa de juros flutuantes, sem "hedge".
- Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes, sem "hedge".

b. Risco de variação cambial

A análise é feita considerando os movimentos das respectivas taxas câmbio e qual seria o impacto da variação na taxa de câmbio no resultado ou no patrimônio líquido em diferentes cenários.

O cenário 1 considera uma valorização/desvalorização do real em 25% sobre o dólar norte-americano considerando a taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2018 de R\$ 3,8748 /US\$ (R\$ 4,8435 /R\$ 2,9061) e o cenário 2 uma valorização /desvalorização de 50% (R\$ 5,8122 /R\$ 1,9374).

Indicadores	Controladora e Consolidado				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação do dólar	3,8748	4,8435	2,9061	5,8122	1,9374
Depósito em moeda estrangeira (US\$ 84.646)	327.985	81.996	(81.996)	163.993	(163.993)
Ativos financeiros em moeda estrangeira (US\$ 217.364)	842.243	210.561	(210.561)	421.121	(421.121)
Passivos financeiros em moeda estrangeira (US\$ 369.102)	1.430.197	(357.549)	357.549	(715.099)	715.099
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Compra (US\$ 115.000)	447.292	109.484	(112.404)	220.035	(223.753)
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Venda (US\$ 237.483)	911.949	(239.957)	215.536	(465.214)	445.867
Impacto no resultado		(195.465)	168.124	(375.164)	352.099

Todos os saldos de balanço foram incluídos na análise anterior. O impacto no valor justo dos instrumentos derivativos de “commodities” que são denominados em dólares norte-americanos, tipicamente de soja e seus derivados, foi apresentado tanto no ativo quanto no passivo das demonstrações financeiras.

A tabela anterior mostra a sensibilidade do resultado operacional e do patrimônio líquido da Companhia para as possíveis variações na paridade das moedas. Seguem as principais premissas da análise:

- Valor líquido dos ativos e passivos financeiros em moeda estrangeira.
- Contas a receber e a pagar em moeda estrangeira.
- O valor justo dos instrumentos derivativos de “commodities” denominados em moeda estrangeira.
- O valor justo dos instrumentos derivativos de taxa de câmbio.

c. Risco de variações no preço das “commodities”:

Os cenários consideram:

- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço da soja de 25% (Cotação de R\$ 4.366,22 /R\$ 2.619,73 por bushel) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$ 5.239,46 /R\$ 1.746,49 por bushel) sobre os contratos futuros e opções de R\$133.561.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do farelo de soja de 25% (Cotação de R\$ 1.514,43 /R\$ 908,66 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$ 1.817,31 /R\$ 605,77 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$533.585.

- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do óleo de soja de 25% (Cotação de R\$ 135,60 /R\$ 81,36 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$ 162,72 /R\$ 54,24 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$187.532.

Indicadores	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação soja	3.492,98	4.366,22	2.619,73	5.239,46	1.746,49
Posição comprada	122.541	30.635	(30.635)	61.271	(61.271)
Posição vendida	(256.103)	(64.026)	64.026	(128.051)	128.051
Cotação farelo de soja	1.211,54	1.514,43	908,66	1.817,31	605,77
Posição comprada	5.831	1.458	(1.458)	2.916	(2.916)
Posição vendida	(539.416)	(134.854)	134.854	(269.708)	269.708
Cotação óleo de soja	108,48	135,60	81,36	162,72	54,24
Posição comprada	111.538	27.884	(27.884)	55.769	(55.769)
Posição vendida	(299.070)	(74.767)	74.767	(149.535)	149.535

A tabela anterior mostra a análise de sensibilidade sobre o resultado operacional e do patrimônio líquido da Companhia para as possíveis variações dos preços, bem como os prêmios de opções de soja. A análise baseia-se em:

- Tela dos contratos de soja (ZS [10] - “soybeans”).
- Tela dos contratos do farelo de soja (ZM [10] - “soybean meal”).
- Tela dos contratos do óleo de soja (ZL [10] - “soybean oil”).
- Prêmios de opções de contratos de soja (“premium of options on soybeans”).

As análises de sensibilidade dos derivativos de riscos de “commodities” estão apresentadas para fins de representação. Esta análise de sensibilidade não está incluída nos impactos do resultado operacional.

d. Risco de concentração de crédito:

Esse risco advém da possibilidade de a Companhia não receber valores decorrentes de operações de vendas ou de créditos detidos com instituições financeiras, gerados por operações de investimento financeiro. Com relação às aplicações financeiras, a Companhia mantém contas correntes bancárias e aplicações financeiras, aprovadas pela Administração, de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos de crédito. A Companhia apresenta valores a receber da Petrobras, conforme descrito na Nota Explicativa nº 5, cujas garantias estão determinadas nos contratos firmados com a Petrobras.

e. Risco de liquidez:

É o risco da Companhia e sua controlada não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas pela área financeira. Adicionalmente, a Companhia possui linhas de créditos disponíveis, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 27, que minimizam os riscos de liquidez com as operações.

A tabela a seguir mostra em detalhes o prazo de recebimento e vencimento contratual restante dos passivos financeiros não derivativos da Companhia e os prazos de amortização contratuais. A tabela foi elaborada de acordo com os fluxos de caixa não descontados dos passivos financeiros com base na data mais próxima em que a Companhia deve quitar as respectivas obrigações. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que a Companhia deve quitar as respectivas obrigações:

Controladora									
31/12/2018									
Modalidade	Valor contábil	Juros estimados	Circulante			Não circulante			
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	Mais de 1 até 3 anos	Mais de 3 até 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante
Ativos:									
Contas a receber	162.917	-	139.631	23.286	162.917	-	-	-	-
Partes relacionadas	428.827	-	428.827	-	428.827	-	-	-	-
Outras contas a receber	24.428	-	4.559	6.839	11.398	13.030	-	-	13.030
Total	616.172	-	573.017	30.125	603.142	13.020	-	-	13.030
Passivos:									
Empréstimos e financiamentos	2.332.033	120.330	174.649	1.486.013	1.660.662	594.197	44.049	33.125	671.371
Partes relacionadas	286.060	-	754	-	754	285.306	-	-	285.306
Fornecedores	170.934	-	119.654	51.280	170.934	-	-	-	-
Outras contas a pagar	17.571	-	3.143	3.321	6.464	11.107	-	-	11.107
Total	2.806.598	120.330	298.200	1.540.614	1.838.814	890.610	44.049	33.125	967.784

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2018

Controladora									
31/12/2017									
Modalidade	Valor contábil	Circulante			Não circulante				
		Juros estimados	Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	Mais de 1 até 3 anos	Mais de 3 até 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante
Ativos:									
Contas a receber	153.900	-	128.702	25.198	153.900	-	-	-	-
Partes relacionadas	235.701	-	235.701	-	235.701	-	-	-	-
Outras contas a receber	20.560	-	3.008	4.522	7.530	13.030	-	-	13.030
Total	410.161	-	367.741	29.720	397.131	13.030	-	-	13.030
Passivos:									
Empréstimos e financiamentos	1.762.800	112.902	59.793	340.351	400.144	1.293.221	45.131	24.304	1.362.656
Partes relacionadas	234.167	-	-	-	-	234.167	-	-	234.167
Fornecedores	271.812	-	190.268	81.544	271.812	-	-	-	-
Outras contas a pagar	15.777	-	1.701	1.812	3.513	12.264	-	-	12.264
Total	2.284.556	112.902	251.762	423.707	675.469	1.539.652	45.131	24.304	1.609.087
Consolidado									
31/12/2018									
Modalidade	Valor contábil	Circulante			Não circulante				
		Juros estimados	Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante
Ativos:									
Contas a receber	330.700	-	192.762	137.938	330.700	-	-	-	-
Partes relacionadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras contas a receber	24.428	-	4.559	6.839	11.398	13.030	-	-	13.030
Total	355.128	-	197.321	144.777	342.098	13.030	-	-	13.030
Passivos:									
Empréstimos e financiamentos	2.332.033	120.330	174.649	1.486.013	1.660.662	594.197	44.049	33.125	671.371
Fornecedores	184.633	-	133.353	51.280	184.633	-	-	-	-
Outras contas a pagar	17.571	-	3.143	3.321	6.464	11.107	-	-	11.107
Total	2.534.237	120.330	311.145	1.540.614	1.851.759	605.304	44.049	33.125	682.478

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2018

Consolidado									
31/12/2017									
Modalidade	Valor contábil	Juros estimados	Circulante			Não circulante			
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante
Ativos:									
Contas a receber	296.028	-	238.445	57.583	296.028	-	-	-	-
Partes relacionadas	102	-	102	-	102	-	-	-	-
Outras contas a receber	20.560	-	3.008	4.522	7.530	13.030	-	-	13.030
Total	316.690	-	241.555	62.105	303.660	13.030	-	-	13.030
Passivos:									
Empréstimos e financiamentos	1.762.800	112.902	59.793	340.351	400.144	1.293.221	45.131	24.304	1.362.656
Fornecedores	281.201	-	199.657	81.544	281.201	-	-	-	-
Outras contas a pagar	15.778	-	1.701	1.812	3.513	12.265	-	-	12.265
Total	2.059.779	112.902	261.151	423.707	684.858	1.305.486	45.131	24.304	1.374.921

As contas de recebíveis, fornecedores e outras contas a receber e a pagar não contemplam juros a serem atualizados na data dos respectivos vencimentos, já as parcelas de empréstimos e financiamentos estão apresentadas com as respectivas atualizações monetárias futuras totalizando R\$120.330 na controladora e no consolidado de juros estimados conforme os contratos.

f. Gestão de riscos de créditos - política de crédito perante os produtores rurais

Ao objetivar a garantia da entrega de matérias-primas e a continuidade das parcerias, a Companhia fornece recursos em espécie, fertilizantes, defensivos e sementes a produtores rurais.

O critério utilizado é o de seleção de produtores rurais por meio de itens que os classificam quanto à pontualidade das entregas das matérias-primas, tempo de relacionamento comercial, endividamento com patrimônio e percentuais de crédito que não ultrapassam 30% de sua previsão de colheita. O acompanhamento da lavoura é feito desde o plantio até a colheita por engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas da Companhia.

O risco de crédito é reduzido em virtude da diversificação da carteira de produtores e dos procedimentos que monitoram esse risco.

22 Lucro básico e diluído por ação

As tabelas a seguir reconciliam o lucro líquido e a média ponderada do valor por ação, utilizados para o cálculo do lucro básico e do lucro diluído por ação:

Básico e diluído	2018	2017
Lucro líquido do exercício	102.727	25.358
Número de ações durante os exercícios (milhares)	<u>24.444</u>	<u>24.444</u>
Lucro por ação - básico e diluído - R\$	<u>4,20</u>	<u>1,04</u>

A quantidade média ponderada de ações ordinárias usadas no cálculo do lucro por ação diluído é idêntica à quantidade média ponderada de ações ordinárias usadas na apuração do lucro básico por ação, por não haver potenciais ações diluídas no período. Adicionalmente, a Companhia não possui outro instrumento conversível em ações que possua impacto diluidor das ações existentes.

23 Compromissos

a. Compra de grãos

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia possui compromissos de compra de soja em grãos, correspondentes a 647.909 toneladas com preço prefixado (contratos de garantia de preço) equivalentes a R\$781.306 para a safra 2018/2019. Esses compromissos foram valorizados pela cotação média firmada para a respectiva safra.

Esse volume foi realizado com produtores selecionados e mediante análises jurídicas e creditícias avaliadas pelo Departamento de Crédito da Companhia.

b. De vendas

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia tinha celebrado contratos para o fornecimento de aproximadamente 50.500 m³ de biodiesel em janeiro e fevereiro de 2019, vendidos por meio de leilão eletrônico (L64) da Agência Nacional de Petróleo - ANP, com formação de preço FOB

para retirada na unidade de São Simão - GO, Ipameri - GO e Sorriso-MT. O valor contratual a entregar desse fornecimento de biodiesel totalizará aproximadamente R\$136.000.

Outros compromissos

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia tinha firmado os seguintes compromissos de venda para o mercado externo:

Produto	Volume/t	Embarque
Farelo Hipro	29.010	Janeiro e Fevereiro de 2019
Farelo Pellets	33.843	Janeiro e Fevereiro de 2019
Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja)	29.209	Janeiro a Abril de 2019
Lecitina "non-GMO"	2.747	Janeiro a Julho de 2019
Glicerina	800	Janeiro e Fevereiro de 2019

Desses compromissos, já foram fixados os preços finais de venda do produto Farelo Hipro no valor de US\$13.941 mil, de Farelo Pellets no valor de US\$14.214 mil, de Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja) no valor de US\$24.988 mil, referente a 28.009 toneladas, de Lecitina "non-GMO", no valor de US\$8.427 mil, de Glicerina, no valor de US\$210 mil, que totalizarão US\$61.780 mil. Os preços finais de venda do saldo de 1.200 toneladas do produto Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja), referente a CBOT serão fixados, que totalizarão aproximadamente US\$1.100.

A Companhia reúne todas as qualificações técnicas requeridas para o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

c. Contratos de construção

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia possuía compromissos futuros relacionados a construções no montante total de R\$39.528, referentes a: i) contratos com empresas para a construção de uma planta para destilação de glicerina na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás, no montante de R\$24.037. O cronograma prevê a conclusão das obras para dezembro de 2019, ii) contratos com empresas para a construção de uma planta de produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, no montante de R\$13.412. O cronograma prevê a conclusão das obras para novembro de 2019 e iii) contratos com empresas para a ampliação da planta de produção de biodiesel na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás, no montante de R\$2.079. O cronograma prevê a conclusão das obras para março de 2019

d. Contrato de Financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP

A Caramuru assinou instrumento contratual nº. 09.17.0007.00 em 06 de março de 2017 com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, empresa pública federal, vinculada ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para implementar o Plano Estratégico de Inovação nº 005/16, referente à "Inovação Disruptiva do Processo de Obtenção de Concentrato Protéico (SPC), para Produção Simultânea de SPC, Lecitina e Etanol de Soja".

O valor total previsto para a execução do Plano Estratégico de Inovação-PEI é de R\$115.257, e a A FINEP concedeu R\$69.154, a título de "Financiamento Reembolsável", correspondente a 60% dos dispêndios previstos. Já a contrapartida da Companhia será de 40% correspondente a R\$46.103, do total de dispêndios previstos para a elaboração e execução do plano.

Em 18 de julho de 2017, a FINEP depositou o valor de R\$ 40.594, correspondente à liberação da 1ª parcela para a execução do Plano Estratégico de Inovação-PEI. O saldo remanescente no valor de R\$ 28.560, será liberado em parcelas subsequentes, após a comprovação dos dispêndios realizados com o plano. A Companhia tem o compromisso de informar os itens de dispêndios utilizados nos termos do instrumento contratual, no decorrer do exercício.

24 Participação dos funcionários

Em 31 de dezembro de 2018 a Companhia constituiu provisões relacionadas à participação dos funcionários no valor de R\$13.700, referente à participação nos seus resultados. Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia não constituiu provisões relacionadas à participação dos funcionários, pois não foi atingida a rentabilidade mínima prevista no programa de participação nos resultados, aprovada com o sindicato.

25 Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2018 todos os ativos e as responsabilidades de valores relevantes e de alto risco estavam cobertos por seguros. A cobertura de seguros, por natureza, em relação aos valores máximos indenizáveis denominados em reais, é como segue:

Classificação	Risco assegurado	Valor limite envolvido	Vencimento final
Patrimonial	Frota de veículos	R\$8.233	Abril/2019
	Prédios, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, mercadorias e matérias-primas	R\$1.952.676	Fevereiro de 2020
Patrimonial (riscos nomeados)			
Lucros cessantes	Despesas fixas e lucro líquido	R\$164.825	Fevereiro de 2020
Responsabilidade civil geral	Riscos operacionais diversos	R\$25.000	Novembro/2019
Seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais	Por colaborador da Companhia	R\$4.233	Julho/2019
Seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais	Alta direção	R\$1.000	Abril/2019
Transporte nacional	Transporte de máquinas e equipamentos	R\$2.000	Fevereiro/2019
Transporte internacional exportação	Transporte de produtos diversos	US\$18.000	Fevereiro/2019
Transporte internacional importação	Transporte de produtos diversos	US\$1.000	Fevereiro/2019
Transporte rodoviário de carga - RC	Transporte de produtos diversos	R\$100	Abril/2019
Seguro de crédito	Análise de crédito	R\$3.672	Julho/2019
Seguro garantia judicial	Garantia de contratos	R\$1.614	Agosto/2023
Seguro garantia	Garantia de fornecimento de energia	R\$1.335	Jan e Dezembro
Seguro garantia	Garantia de contratos, outros	R\$392	Mar e dezembro/2018
Responsabilidade civil	Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$1.900	Dezembro/2019
Seguro P&I	Responsabilidade civil de embarcações	US\$500.000	Março/2019

26 Plano de previdência privada e benefício pós-emprego

Até o mês de setembro de 2010, a Companhia e suas controladas contribuíam como patrocinadores e seus funcionários, quando optado, também contribuíam para um plano de aposentadoria de contribuição definida, administrado pela BrasilPrev Seguros e Previdência S.A., denominado Plano Caramuru-Prev., cujas reservas eram atualizadas financeiramente e não por meio de cálculos atuariais.

A partir de 1º de novembro de 2010, a Companhia, visando possibilitar a participação integral de seus funcionários, celebrou novo contrato de previdência complementar, sendo facultadas aos atuais participantes do antigo Plano de Aposentadoria Caramuru-Prev. a adesão e a portabilidade das suas reservas para o novo plano denominado Renda Total Empresarial PGBL Caramuru.

O atual plano tem as seguintes características básicas:

- (a) Benefícios: aposentadoria por sobrevivência, pensão ao cônjuge ou companheiro(a), pecúlio por morte e pecúlio por invalidez.
- (b) O benefício-alvo de aposentadoria por sobrevivência no plano contratado na modalidade de contribuição definida será o resultado da transformação em renda do montante de reserva acumulada durante o período de contribuição ao plano.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a contribuição da Companhia totalizou aproximadamente R\$1.482 (R\$1.444 em 2017). A contribuição da Companhia está condicionada ao percentual custeado pelo empregado, ou seja, a Companhia contribui exatamente com o mesmo percentual aplicado pelo empregado.

Conforme disposto no contrato firmado entre a Companhia e a BrasilPrev Seguros e Previdência S.A., o único benefício estruturado na modalidade de benefício definido, cujo ônus pertence à patrocinadora do plano (Companhia), é o benefício mínimo oferecido aos participantes do Grupo 2, conforme definido no parágrafo 2º da cláusula 4ª do referido contrato.

A provisão referente a este benefício é reconhecida mensalmente, para aqueles funcionários que já possuem o direito adquirido, sendo seu saldo, em 31 de dezembro de 2018, de R\$4.244, (R\$3.334 em 2017).

As movimentações no valor presente da provisão com os benefícios definidos são como segue:

	Valor presente das obrigações atuariais	Ganhos (perdas) atuariais	Passivo líquido total
Valor no final do exercício - 2016			
Custo do serviço corrente da empresa, com juros	3.524	(302)	3.222
Custo dos juros	242	-	242
Ganhos ou perdas atuariais (1)	341	-	341
Rendimento do plano	-	(325)	(325)
	<u>(146)</u>	<u>-</u>	<u>(146)</u>
Valor no final do exercício - 2017	3.961	(627)	3.334
Custo do serviço corrente da empresa, com juros	260	-	260
Custo dos juros	305	-	305
Ganhos ou perdas atuariais (1)	-	538	538
Rendimento do plano	(193)	-	(193)
Valor no final do exercício - 2018	4.333	(89)	4.244

- (1) (Ganho) perda atuarial acumulado contabilizado pela Companhia em Ajuste de avaliação patrimonial conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 33 (R1). O resultado atuarial é apurado quando do encerramento do exercício.

Principais premissas econômicas adotadas para os cálculos atuariais referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018:

Hipóteses financeiras	2018 %
Taxa de desconto atuarial - real	4,71
Taxa de crescimento salarial - nominal	7,14
Inflação projetada	4,02
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios avaliados	4,02
Hipóteses financeiras	2017 %
Taxa de desconto atuarial - real	5,13
Taxa de crescimento salarial - nominal	7,14
Inflação projetada	4,02
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios avaliados	4,02
Hipóteses biométricas	2018
Tábua de mortalidade segregada por sexo	AT2000
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability 0 a 10 SM = 0,45/ (TS+1) 10 a 20 SM = 0,30/ (CT+1); e Acima de 20 SM = 0,15/ (TS+1)
Rotatividade	
Hipóteses biométricas	2017
Tábua de mortalidade segregada por sexo	AT2000
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability 0 a 10 SM = 0,45/ (TS+1) 10 a 20 SM = 0,30/ (CT+1); e Acima de 20 SM = 0,15/ (TS+1)
Rotatividade	

27 Transações não envolvendo caixa

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, a Companhia realizou as seguintes atividades operacionais, de investimento e financiamento não envolvendo caixa; portanto, essas não estão refletidas nas demonstrações dos fluxos de caixa:

a. Composição das transações que não envolvem caixa:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	31/12/18	31/12/17	31/12/18	31/12/17
Juros capitalizados	1.549	9.020	1.549	9.020
Aquisição de ativo imobilizado a prazo	<u>6.751</u>	<u>6.795</u>	<u>6.751</u>	<u>6.795</u>
Total	<u><u>8.300</u></u>	<u><u>15.815</u></u>	<u><u>8.300</u></u>	<u><u>15.815</u></u>

b. Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento

	2018 (Controladora e Consolidado)	2017 (Controladora e Consolidado)
	Empréstimos e financiamentos	Empréstimos e financiamentos
Saldo em 1º de janeiro	1.649.898	1.726.218
Variações nos fluxos de caixa de financiamento		
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	1.829.550	1.215.073
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(1.559.830)	(1.300.657)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	269.720	(85.584)
Efeito das variações nas taxas de câmbio	447.842	128.833
Despesas com juros	23.749	23.620
Ajuste A Valor Presente Do Fomentar, Cei E Produzir	(28.327)	(13.847)
Reversão de Ajuste a Valor Presente Fomentar, Cei e Produzir	20.066	13.841
Deságio obtido em leilão para liquidação do Fomentar e Cei	(49.943)	(43.312)
Juros pagos	(121.302)	(99.871)
Total das outras variações relacionadas com passivos	(155.757)	(119.569)
Saldo em 31 de dezembro	2.211.703	1.649.898

Informações adicionais relevantes

A Companhia possui o montante de R\$396.500 de linhas de crédito bancárias obtidas, mas não utilizadas, que estão disponíveis para futuras atividades operacionais ou para satisfazer compromissos de capital. Não existem restrições para o uso de tais linhas de crédito.

28 Eventos subsequentes

Em fevereiro de 2019 a Sociedade recebeu depósito a vista no montante de R\$93.239 (principal), sendo:

<u>Natureza dos depósitos ocorridos</u>	<u>Montante</u>
Ressarcimento de crédito presumido de PIS/COFINS sobre as vendas de farelo, óleo, biodiesel e lecitina referente aos períodos de: 2º, 3º e 4º trimestre de 2015, 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2016.	93.086
Ressarcimento de crédito básico de PIS/COFINS vinculado a venda de farelo não tributado no mercado interno e mercado externo, referente ao 3º trimestre de 2012.	153
Total	93.239

29 Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pelo Conselho de Administração em 21 de fevereiro de 2019.

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas

**Demonstrações financeiras
referentes ao exercício findo
em 31 de dezembro de 2019**

KPDS 613487

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações do resultado	7
Demonstrações do resultado abrangente	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Aos Conselheiros, Administradores e aos Acionistas da
Caramuru Alimentos S.A
Itumbiara - GO**

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Caramuru Alimentos S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Caramuru Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos

evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

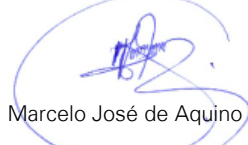
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2020

KPMG Auditores Independentes

CRC GO-001203/O-2 F-GO



Marcelo José de Aquino

Contador CRC 1SP183836/O-6

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado			Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018			31/12/2019	31/12/2018		
Ativo						Passivo e patrimônio líquido					
Ativo circulante						Passivo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4 a	437.475	551.318	764.327	879.303	Emprestimos e financiamentos	11	915.896	1.570.782	915.896	1.570.782
Contas a receber	5	166.678	156.759	223.204	237.372	Fornecedores	12 a	279.085	170.934	294.467	184.633
Itaques	6 a	519.745	426.833	654.993	481.083	Passivo de arrendamento	12 b	9.147	-	9.147	-
Adiantamentos a fornecedores	6 b	70.774	105.664	70.851	105.664	Salários e encargos sociais		45.037	35.824	45.037	35.824
Impostos e contribuições a recuperar	7	97.884	166.454	97.884	166.454	Impostos, taxas e contribuições a recolher		8.874	4.613	8.874	4.613
Contas a receber com partes relacionadas	19	433.334	430.347	4.770	1.520	Mínimos com partes relacionadas	19	193.741	-	-	-
Deposito caução e ajustes de contratos futuros	20 c	139.727	225.406	139.727	235.576	Prestação de serviços por parte relacionada	19	334	754	334	754
Contratos de "forward" e "swap" a receber	20 d	30.960	11.894	30.960	11.894	Deposito caução e ajustes de contratos futuros	20 c	122.768	213.797	139.017	213.797
Despesas antecipadas e outras contas a receber		16.537	11.398	16.537	11.398	Contratos de "forward" e "swap" a pagar	20 d	4.798	26.433	4.798	26.433
						Adiantamento de clientes		5.984	6.276	7.783	6.488
Total do ativo circulante		1.913.114	2.086.073	3.093.253	2.130.264	Otras contas a pagar		3.210	6.464	3.255	6.464
						Total do passivo circulante		1.588.874	2.035.877	1.428.608	2.049.788
Ativo não circulante						Passivo não circulante					
Aplicações financeiras de longo prazo	4 b	1.863	7.627	1.863	7.627	Emprestimos e financiamentos	11	953.255	640.921	953.255	640.921
Impostos e contribuições a recuperar	7	321.569	306.076	321.569	306.076	Fornecedores	12 a	894	419	894	419
Imposto de renda e contribuição social diferidos	8 b	108.774	-	108.774	-	Passivo de arrendamento	12 b	3.163	-	3.163	-
Depósitos judiciais e empréstimos compulsórios		12.657	11.623	12.657	11.623	Imposto de renda e contribuição social diferidos		-	705	-	705
Adiantamento a fornecedores	6 b	15.583	17.957	15.583	17.957	Provisão para riscos trabalhistas, civis e tributários	13	5.455	5.455	5.455	5.455
Contas a receber	5	-	-	-	87.176	Mínimos com partes relacionadas		-	285.306	-	-
Otras contas a receber		13.963	13.030	13.963	13.030	Benefício pós-emprego		5.171	4.244	5.171	4.244
						Otras contas a pagar		11.121	10.687	11.121	10.687
Total do ativo não circulante		474.409	356.313	474.409	443.483	Total do passivo não circulante		979.059	947.737	979.059	662.431
Investimentos avaliados pelo custo	9	470	491	470	491	Total do passivo		2.567.933	2.983.614	2.407.667	2.712.219
Investimentos em controladas em conjunto	9	20.764	15.552	20.764	15.552						
Investimentos em controladas	9	250.405	402.756	-	-	Patrimônio líquido					
Imobilizado	10 a	880.059	852.223	880.059	852.223	Capital social	14	633.218	500.416	633.218	500.416
Intangível	10 b	12.437	27.894	12.437	27.894	Reserva de lucros	14	300.338	193.665	300.338	193.665
Bens de direito de uso	10 c	11.593	-	11.593	-	Ajuste de avaliação patrimonial	14	61.762	63.207	61.762	63.207
						Total do patrimônio líquido		995.318	757.288	995.318	757.288
Total do ativo não circulante		1.650.137	1.654.829	1.399.732	1.339.243						
						Total do passivo e do patrimônio líquido		3.563.251	3.740.902	3.402.985	3.469.507

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais - R\$, exceto o lucro básico e diluído por lote de mil ações apresentado em Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018
Receita operacional líquida	15	4.166.419	3.961.727	4.104.401	4.032.425
Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	16	<u>(3.652.417)</u>	<u>(3.312.284)</u>	<u>(3.568.520)</u>	<u>(3.281.988)</u>
Lucro bruto		514.002	649.443	535.881	750.437
Receitas (despesas) operacionais:					
Comerciais	16	(116.748)	(102.816)	(134.038)	(112.749)
Gerais e administrativas	16	(129.411)	(125.729)	(130.899)	(126.072)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e adiantamentos	16	(24.288)	(3.141)	(24.288)	(3.141)
Outras receitas (despesas)	17	8.506	(1.680)	14.960	14.361
Resultado operacional antes do resultado financeiro		252.061	416.077	261.616	522.836
Receita financeira	18	586.394	669.837	599.655	717.240
Despesa financeira	18	<u>(746.050)</u>	<u>(1.124.253)</u>	<u>(739.233)</u>	<u>(1.142.988)</u>
Resultado financeiro líquido		<u>(159.656)</u>	<u>(454.416)</u>	<u>(139.578)</u>	<u>(425.748)</u>
Resultado de equivalência patrimonial:					
Equivalência patrimonial (sem efeitos de variação cambial) - controlada	9	24.919	90.649	-	-
Resultado de equivalência patrimonial sobre variação cambial - controlada	9	4.714	44.778	-	-
Equivalência patrimonial - controlada em conjunto	9	9.063	3.577	9.063	3.577
		<u>38.696</u>	<u>139.004</u>	<u>9.063</u>	<u>3.577</u>
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>131.101</u>	<u>100.665</u>	<u>131.101</u>	<u>100.665</u>
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	8.a	(2.157)	(1.156)	(2.157)	(1.156)
Diferido	8.a	109.345	3.218	109.345	3.218
		<u>107.188</u>	<u>2.062</u>	<u>107.188</u>	<u>2.062</u>
Resultado do exercício		<u>238.289</u>	<u>102.727</u>	<u>238.289</u>	<u>102.727</u>
Juros sobre capital próprio		1.783	-	1.783	-
Resultado do exercício antes do juros sobre capital próprio		<u>240.072</u>	<u>102.727</u>	<u>240.072</u>	<u>102.727</u>
Lucro básico e diluído por ação		<u>9,82</u>	<u>4,20</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações do resultado abrangente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Valores expressos em milhares de Reais - R\$)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2019	2018	2019	2018
Resultado do exercício	238.289	102.727	238.289	102.727
Outros resultados abrangentes				
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para a demonstração do resultado:				
Remensuração de obrigações de planos de benefícios definidos - pós emprego	(393)	(538)	(393)	(538)
Imposto de renda e contribuição social relativos a itens que não serão reclassificados consequentemente	134	183	134	183
Resultado abrangente do exercício	238.030	102.372	238.030	102.372

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais - R\$)

Nota explicativa	Reserva de lucros						Ajuste de avaliação patrimonial					Lucros acumulados	Total
	Capital social	Reserva de reavaliação	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Lucros retidos	Total de reservas patrimoniais	Custo atribuído ao ativo imobilizado			Total de ajuste de avaliação patrimonial			
							Própria	De controladas	Plano de benefício pós-emprego ganhos (perdas) atuariais				
Saldos em 31 de dezembro de 2017	469.210	45.745	31.206	12.216	-	89.167	61.012	3.206	414	64.632	-	623.008	
Aumento de capital com reserva	14.1	31.206	-	(31.206)	-	(31.206)	-	-	-	-	-	-	
Realização da reserva de reavaliação	14.4	-	(2.235)	-	-	(2.235)	-	-	-	-	2.235	-	
Realização do custo atribuído ao imobilizado	14.5	-	-	-	-	-	(713)	(357)	-	(1.070)	1.070	-	
Ganhos atuariais com plano de benefício pós-emprego	14.6	-	-	-	-	-	-	-	(355)	(355)	-	(355)	
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102.727	102.727	
Realização créditos fiscais s/PPFs e BN CSLL até 2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.907	31.907	
Destinações:													
Constituição de reserva legal	14.2	-	-	-	5.137	-	5.137	-	-	-	-	(5.137)	
Reserva de incentivo fiscal	14.3	-	-	132.802	-	-	132.802	-	-	-	-	(132.802)	
Saldos em 31 de dezembro de 2018	500.416	43.510	132.802	17.353	-	193.665	60.299	2.849	59	63.207	-	757.288	
Aumento de capital com reserva	14.1	132.802	-	(132.802)	-	(132.802)	-	-	-	-	-	-	
Realização da reserva de reavaliação	14.4	-	(1.947)	-	-	(1.947)	-	-	-	-	1.947	-	
Realização do custo atribuído ao imobilizado	14.5	-	-	-	-	-	(830)	(356)	-	(1.186)	1.186	-	
Ganhos atuariais com plano de benefício pós-emprego	14.6	-	-	-	-	-	-	-	(259)	(259)	-	(259)	
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	240.072	240.072	
Destinações:													
Constituição de reserva legal	14.2	-	-	-	11.914	-	11.914	-	-	-	-	(11.914)	
Reserva de incentivo fiscal	14.3	-	-	229.508	-	-	229.508	-	-	-	-	(229.508)	
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.783)	
Saldos em 31 de dezembro de 2019	633.218	41.563	229.508	29.267	-	300.338	59.469	2.493	(200)	61.762	-	995.318	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Caramuru alimentos S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais - R\$)

Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	238.289	102.727	238.289	102.727
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais:				
Depreciação e amortização	10	62.183	53.054	62.183
Encargos financeiros, variação monetária e variação cambial empréstimos e financiamentos		191.618	446.293	191.618
Variação de depósito em moeda estrangeira e aplicação vinculada		-	-	33.230
Variação monetária e cambial de adiantamento a produtores		(4.614)	(7.697)	(4.614)
Variação monetária de impostos a recuperar		(10.243)	-	(10.243)
Variação cambial de contas a receber		(11.680)	(38.280)	(11.680)
Variação cambial de partes relacionadas		13.433	51.426	-
Variação cambial de depósito caução e outras contas a receber e a pagar		262	(6.746)	262
Imposto de renda e contribuição social - diferido	8.a	(109.345)	(3.218)	(109.345)
Complemento (reversão) de provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários		-	(2.318)	-
Complemento (reversão) de provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas em adiantamentos a produtores	16	22.465	(5.883)	509
Reversão provisão para não realização de créditos tributários		(4.411)	(9.365)	(4.411)
Provisão para plano de benefício pós emprego		534	372	534
Provisão (reversão) para ganho/perda de estoque		(472)	-	(472)
Complemento da provisão para ajuste de estoque a valor de mercado		(16.994)	10.681	(16.994)
Complemento (reversão) de provisão para ganho/perda valor justo contratos futuros a realizar		67.814	101.933	67.814
Custo da baixa do ativo imobilizado		16.391	3.265	16.391
Resultado de equivalência patrimonial (sem efeitos de variação cambial) - controlada	9	(24.919)	(90.649)	-
Resultado de equivalência patrimonial sobre variação cambial - controlada	9	(4.714)	(44.778)	-
Resultado de equivalência patrimonial - controlada em conjunto	9	(9.063)	(3.576)	(9.063)
Complemento (reversão) de provisão referente a transações de "swap" e "forward"		(40.701)	21.820	(40.701)
Ajuste a valor presente do FOMENTAR, CEI e PRODUIZIR	11	(46.163)	(27.833)	(46.163)
Reversão de ajuste a valor presente FOMENTAR, CEI e PRODUIZIR	11	55.954	19.576	55.954
Deságio obtido em leilão para liquidação do FOMENTAR e CEI	11	(65.897)	(49.943)	(65.897)
Redução (aumento) dos ativos operacionais:				
Contas a receber		(5.553)	24.852	105.704
Aplicações financeiras (não circulante)		-	(7.627)	-
Estoques		(74.747)	(59.116)	(155.745)
Adiantamentos a fornecedores		40.541	67.162	40.541
Impostos e contribuições a recuperar, líquidos		64.779	65.269	64.779
Contas a receber com Partes relacionadas		(22.184)	(193.463)	(459)
Outros ativos		(50.516)	(9.751)	(59.682)
Aumento (redução) dos passivos operacionais:				
Fornecedores		109.896	(120.619)	111.579
Salários e encargos sociais		9.214	13.313	9.214
Impostos, taxas e contribuições a recolher		9.563	(54.711)	9.563
Outros passivos		2.299	360	20.178
Caixa gerado pelas atividades operacionais		403.019	246.530	459.643
Juros pagos	11	(154.671)	(121.302)	(154.671)
Juros pagos - partes relacionadas		(28.839)	-	-
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		219.509	125.228	304.972
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Adições ao ativo imobilizado		(85.863)	(60.053)	(85.863)
Recebimento de dividendos		162.724	94.148	-
Caixa líquido aplicado nas (gerado pelas) atividades de investimento		76.861	34.095	(85.863)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos - captações	11	1.769.514	1.853.103	1.769.514
Empréstimos e financiamentos - pagamentos	11	(2.102.042)	(1.559.830)	(2.102.042)
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas - pagamentos		(76.128)	-	-
Arrendamentos - pagamentos	12	(8.542)	-	(8.542)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento		(417.198)	293.273	(341.070)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		(120.828)	452.596	(121.961)
Caixa e equivalentes de caixa - no início do exercício		551.318	94.260	879.303
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalente de caixa		6.985	4.462	6.985
Caixa e equivalentes de caixa - no fim do exercício		437.475	551.318	764.327

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019

(Valores expressos em milhares de Reais - R\$, exceto se indicado de outra forma)

1 Informações gerais

- **Atividade preponderante**

A Caramuru Alimentos S.A. (“Companhia” ou “controladora”), está sediada na Via Expressa Júlio Borges de Souza n° 4240, cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, constituída na forma de Companhia anônima de capital fechado, e principal empresa operacional do Grupo Caramuru tendo como objeto social: (i) a participação em outras Companhias; (ii) o esmagamento de soja, milho, girassol e canola para extração de óleo bruto, biodiesel refinado e outros derivados; (iii) a industrialização de milho “in natura” e derivados de milho (farinha, fubá, canjica, óleo, “pellets”, etc.); (iv) a exportação de soja e milho em grãos e seus derivados; (v) a comercialização de produtos importados, tais como milho de pipoca e azeite de oliva, entre outros; (vi) a prestação de serviços de operação portuária, transporte e armazenagem de grãos e operação de transporte multimodal; e, (vii) produção, comercialização e transmissão de energia por conta própria ou de terceiros.

- **Participação em outras Companhias**

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Companhia controla integralmente ou em conjunto e/ou participa em outras Companhias, cujos contextos operacionais são resumidos a seguir:

Controlada

Intergrain Company Ltd.: sediada na cidade de Nassau, nas Bahamas, tem como objetivo principal a importação e exportação de soja, milho em grão e seus derivados.

Controlada em conjunto

Terminal XXXIX de Santos S.A.: sediada na cidade de Santos, estado de São Paulo, tem como objeto social a exploração e operação de instalações portuárias em geral, atuando exclusivamente na exploração comercial de um terminal na área onde se localiza o Armazém XXXIX do Porto de Santos, para a movimentação de produtos agrícolas a granel e de outras mercadorias afins.

Participação em outras empresas (não relevante)

Cebragel - Companhia de Armazéns Cerrado do Brasil: sediada em Vitória, estado do Espírito Santo, tem por objeto social a operação de silo graneleiro no Porto de Tubarão, localizado no estado do Espírito Santo.

Os percentuais de participação nas Companhias estão divulgados na Nota Explicativa n° 9.

- **Incentivos fiscais**

As operações da Companhia estão distribuídas em estabelecimentos situados em cidades localizadas nos estados de Goiás, São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Como parte representativa das operações da Companhia está localizada no estado de Goiás, esta é beneficiária de incentivos fiscais promovidos pelo estado, que possuem as seguintes características:

- **Programa de Incentivos Fiscais à Industrialização no Estado de Goiás - FOMENTAR:** por meio desse incentivo fiscal (Lei Estadual nº 11.180, de 19 de abril de 1990), a Companhia financia, mensalmente, o equivalente a 70% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS devido (“montante financiado”), para pagamento em parcelas equivalentes à quantidade de meses em aberto dos impostos apurados, após a carência de 20 anos, contados a partir da data de apuração do ICMS devido, sem atualização monetária, com juros de 2,4% ao ano, pagos mensalmente a partir do mês subsequente ao da obtenção do financiamento. Como parte do programa, a Companhia efetua um depósito em garantia no Banco Itaú (vinculação legal), denominado Bolsa Garantia, correspondente a 10% do montante financiado, em favor da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, não atualizado monetariamente. O montante depositado na Bolsa Garantia somente pode ser utilizado para liquidação do saldo devedor do financiamento, na data do vencimento do montante financiado, ou em leilões realizados pelo Estado de Goiás, que oferecem desconto médio de até 89% para liquidação antecipada do financiamento. Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, o saldo a pagar do programa FOMENTAR está registrado na rubrica “Empréstimos e financiamentos”, líquido do depósito para a Bolsa Garantia e do respectivo ajuste a valor presente, conforme Nota Explicativa nº 11.

O prazo de utilização do incentivo fiscal do programa FOMENTAR foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2040, conforme o art. 1º da Lei nº 18.360/13.

- **Crédito Especial para Investimento (CEI):** por meio desse incentivo fiscal (Lei Estadual nº 14.307, de 12 de novembro de 2002, do Estado de Goiás), a Companhia deposita, mensalmente, em conta específica em nome da Caramuru Alimentos S.A., exclusivamente para receber esses depósitos, o equivalente a 70% do montante de ICMS efetivamente pago, ou seja, líquido do incentivo do programa FOMENTAR mencionado anteriormente e, portanto, correspondente a 21% do montante apurado de ICMS no mês. Este montante pode ser resgatado pela Companhia em até cinco anos (“período de fruição”) a partir da data de início da vigência do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, mediante a comprovação de investimentos realizados no Estado. O CEI obtido pela Companhia tem até 60 meses de fruição, a partir do mês de maio de 2013, conforme TARE nº 072/13-GSF, sem a incidência de juros. Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, os saldos de depósito CEI ainda não utilizado e o montante utilizado (consequentemente, a pagar ao Estado) encontram-se registrados, respectivamente, nas rubricas “Outras contas a receber” e “Empréstimos e financiamentos”, líquidos de ajuste a valor presente. A Companhia ainda tem a opção de liquidar antecipadamente, a seu juízo e a qualquer tempo, o CEI com um deságio de aproximadamente 80%.
- **PRODUZIR: Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás:** incentivo fiscal criado pela Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000. A Companhia obteve a aprovação do seu projeto de implantação no programa PRODUZIR para sua unidade industrial de produção de biodiesel, localizada em Ipameri, Estado de Goiás, conforme Resolução nº 1.509/09-CE/PRODUZIR, de 8 de dezembro de 2009, da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa PRODUZIR. O incentivo fiscal consiste no financiamento mensal do equivalente a 73% do ICMS devido (saldo devedor apurado). O prazo de fruição do benefício, iniciado no mês de outubro de 2010 que se encerraria em 2020, foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2040, conforme Lei nº 18.360/13. Sobre o saldo financiado incidem juros de 0,2% ao mês, sem atualização monetária. O pagamento do saldo devedor é efetuado anual e parceladamente, conforme dispuser decisão da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás, a partir do final do segundo ano de fruição do benefício e sempre englobando os débitos dos 12 meses anteriores à data do início do pagamento. Conforme disposto no Decreto

nº 5.265/2000, o referido saldo devedor poderá ser reduzido em até 100%, conforme os fatores de descontos nas condições especificadas. Como parte do programa, a Companhia efetua um depósito de 10% sobre o montante financiado a título de quitação antecipada, que também tem como finalidade a prestação de garantia. Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, o saldo a pagar ao Estado, referente ao PRODUIR, reduzido do depósito ainda não utilizado, encontra-se registrado na rubrica “Empréstimos e financiamentos”, líquidos do respectivo ajuste a valor presente.

- **Crédito Outorgado de ICMS:** a Companhia possui o benefício fiscal denominado “Crédito Outorgado de ICMS”, conforme disposto na Lei nº 14.543, de 30 de setembro de 2003 e Lei nº 19.930 de 29 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 8517/2015, e por meio do TARE nº 1178/2003. O referido benefício garantiu um crédito de ICMS correspondente às operações de industrialização de soja e seus derivados, calculado em até 6% sobre o valor da soja em grãos adquirida e esmagada no Estado de Goiás e a partir de 29 de dezembro de 2017, o equivalente a 5% sobre o valor dos produtos agrícolas adquirido e esmagado no Estado de Goiás. O benefício recebido é registrado no resultado, na rubrica “Impostos sobre vendas”, na receita operacional líquida, como contrapartida do ICMS a recuperar no ativo circulante. Esse benefício enquadra-se entre aqueles cujo prazo de fruição é indeterminado.
- **PRODEIC - Programa de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Mato Grosso:** incentivo fiscal criado pela Lei Estadual Nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Nº 1.432, de 29 de setembro de 2003. A companhia obteve a aprovação no Programa de Desenvolvimento Comercial e Industrial - PRODEIC conforme Comunicado Nº 76/2011 - PRODEIC de 30 de novembro de 2011, aprovado pelo CEDEM-Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial. O incentivo fiscal consiste em redução na base de cálculo nas operações internas e crédito presumido nas operações interestaduais para os produtos de fabricação da Companhia e inclusos no programa, diferimento do ICMS para aquisição de matérias-primas e ativo imobilizado necessário a concessão do módulo industrial mesmo que importados, desde que não haja similar produzidas no estado. O prazo de fruição do benefício iniciou-se em 01 de dezembro de 2011 sendo concedido para os próximos 10 anos. Em contrapartida a Companhia se compromete ao pagamento de 10% do benefício gerado para os fundos estaduais FUNDEIC, FUNDED, FUNDESTEC e FEEF sobre o total de ICMS exonerado.

2 Principais práticas contábeis

2.1 Base de elaboração e declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais da Companhia no qual o CPC06 (R2)/IFRS16 - Arrendamentos foi aplicado. As mudanças nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota explicativa nº 2.2.

2.2 Mudança nas principais políticas contábeis

CPC 06/IFRS 16 – Arrendamento

A Companhia aplicou o CPC 06 (R2)/IFRS16 a partir de 1º de janeiro de 2019. Devido aos métodos de transição escolhidos pela Companhia na aplicação dessas normas, as informações comparativas destas demonstrações financeiras não foram rerepresentadas para refletir os requerimentos das novas normas.

O CPC 06 (R2) introduziu um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial de arrendatários. Como resultado, a Companhia, como arrendatário, reconheceu os ativos de direito de uso que representam seus direitos de utilizar os ativos subjacentes e os passivos de arrendamento que representam sua obrigação de efetuar pagamentos de arrendamento.

a. Definição de arrendamento

Anteriormente, a Companhia determinava, no início do contrato, se este era ou continha um arrendamento sob o ICPC 03 – Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. A Companhia agora avalia se um contrato é ou contém um arrendamento com base na nova definição de arrendamento. De acordo com o CPC 06 (R2), um contrato é ou contém um arrendamento se transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

Na transição para o CPC 06 (R2), a Companhia optou por aplicar o expediente prático para realizar a avaliação e definição das transações que se enquadram como arrendamentos.

b. Prática contábil como arrendatário

A Companhia arrenda alguns ativos, incluindo imóveis e um parque industrial.

Como arrendatária, a Companhia classificava anteriormente arrendamentos operacionais ou financeiros com base em sua avaliação sobre se o arrendamento transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade. De acordo com o CPC 06 (R2), a Companhia reconhece os ativos de direito de uso e os passivos de arrendamento para a maioria dos arrendamentos – ou seja, esses arrendamentos são registrados no balanço patrimonial.

Os valores contábeis, líquidos dos ativos de direito de uso são os seguintes:

Em milhares de reais	Pq. Industrial	Imóveis
Em 1º de janeiro de 2019	17.809	963
Em 31 de dezembro de 2019	10.843	750

c. Políticas contábeis significativas

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e subsequentemente pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, a taxa de empréstimo incremental como taxa de desconto.

A Companhia aplicou julgamento para determinar o prazo de arrendamento de alguns contratos nos que incluem opções de renovação. A avaliação se a Companhia está razoavelmente certa de exercer essas opções tem impacto no prazo de arrendamento, o que afeta significativamente o valor dos passivos de arrendamento e dos ativos de direito de uso reconhecidos.

d. Transição

Anteriormente, a Companhia classificava arrendamentos de imóveis como arrendamentos operacionais de acordo com o CPC 06 (R1). Esses arrendamentos incluem as instalações de armazéns e um parque industrial na cidade de Sorriso - MT. Os arrendamentos geralmente são contratados por um período de 2 anos a 10 anos.

Alguns arrendamentos são ajustados por índices inflacionários.

e. Impacto na transição

Na transição para o CPC 06 (R2), a Companhia reconheceu ativos de direito de uso adicionais e passivos adicionais de arrendamento. O impacto da transição está resumido abaixo:

Em milhares de reais	01/01/2019
Novos ativos de direito de uso apresentados no ativo imobilizado	18.772
Passivo de arrendamento - Circulante	(8.073)
Passivo de arrendamento – Não Circulante	(10.699)

Ainda em relação a esses arrendamentos, de acordo com o CPC 06 (R2), a Companhia reconheceu despesas de depreciação, em vez de despesas de arrendamento operacional. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia reconheceu R\$8.542 de amortização de arrendamento.

2.3 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo;
- Ativo imobilizado reavaliado ao valor justo em períodos anteriores;
- Estoques de *commodities* avaliados a valor justo.

2.4 Bases de consolidação e investimentos em controladas

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as informações da Companhia e de sua controlada, sendo destacada a participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no resultado do exercício, quando aplicável. O controle é obtido quando a Companhia tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. Todas as transações, saldos, receitas e despesas entre as empresas

consolidadas são eliminados integralmente nas demonstrações financeiras consolidadas.

Nas demonstrações financeiras individuais da Companhia, as informações financeiras das controladas e do empreendimento controlado em conjunto são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial. Quando necessário, as demonstrações financeiras das controladas e do empreendimento controlado em conjunto são ajustadas para adequar suas práticas contábeis àquelas estabelecidas pela Companhia.

Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial compreende sua participação em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (*joint venture*).

As coligadas são as entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixe de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso deste método.

ICPC 22/IFRIC 23 – Incerteza sobre o tratamento dos tributos sobre o lucro

A Companhia não apurou nenhum impacto decorrente da aplicação dessa norma

2.5 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.6 Conversão de saldos em moeda estrangeira

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia, e as conversões são efetuadas de acordo com os critérios a seguir descritos:

a. Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional usando a taxa de câmbio vigente na data da transação. Os ganhos e perdas resultantes da diferença entre a conversão dos saldos ativos e passivos em moeda estrangeira no encerramento das demonstrações financeiras são reconhecidos diretamente no resultado do exercício.

b. Demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd.

As demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd., sediada nas Bahamas, foram preparadas, ou ajustadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas pela controladora, na moeda funcional da controlada que é o real.

2.7 Instrumentos financeiros

Reconhecimento e mensuração inicial

Os ativos financeiros sem um componente significativo de financiamento são inicialmente mensurados pelo valor da transação. Os demais ativos e passivos financeiros são reconhecidos a valor justo.

Classificação e mensuração subsequente

No reconhecimento inicial os ativos financeiros são classificados como mensurados a: custo amortizado, valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA) e valor justo por meio do resultado (VJR). A classificação inicial dos ativos financeiros não é alterada a não ser que ocorram mudanças no modelo de negócio da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a Companhia apresentava somente ativos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado (instrumentos financeiros derivativos) e ativos financeiros mensurados ao custo amortizado (demais ativos financeiros).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados a valor justo por meio do resultado (instrumentos financeiros derivativos) ou mensurados ao custo amortizado (demais passivos financeiros).

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

O modelo de negócio da Companhia consiste em receber exclusivamente os instrumentos de dívida (recebíveis e aplicações) e os fluxos de caixa contratuais sem a venda de carteira e/ou antecipações.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos.

Para fins da avaliação como custo amortizado, o “principal” é definido como valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os “juros” são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento

aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

As principais classes de ativos e passivos financeiros são:

- a. *Caixa e equivalentes de caixa e depósito bancário em moeda estrangeira*
Compreendem saldos de caixa, depósitos bancários à vista, depósitos bancários em moeda estrangeira e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos e da respectiva variação monetária até as datas de encerramento dos exercícios, possuem vencimentos inferiores a 90 dias na data de aquisição ou sem prazos fixados para resgate, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.
- b. *Aplicações financeiras*
Referem-se a saldos bancários cuja utilização é temporariamente restrita devido a acordos de garantia de recebíveis com instituições financeiras. Esses saldos restritos possuem prazo de resgate superior a 90 dias da data da aplicação e não possuem liquidez imediata.
- c. *Contas a receber*
Registradas e mantidas nos balanços pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos de variação cambial, e ajustadas a valor presente, quando aplicável. Quando julgado necessário pela Administração, é registrada provisão para perdas estimadas.
- d. *Instrumentos financeiros derivativos ativos e passivos*
A Companhia possui vários instrumentos financeiros derivativos para administrar sua exposição a riscos de taxa de juros e câmbio, incluindo contratos de câmbio a termo, “swaps” de taxa de juros e de moedas. A Nota Explicativa nº 20 inclui informações mais detalhadas sobre os instrumentos financeiros derivativos.

Os derivativos são reconhecidos ao valor justo na data de contratação e posteriormente remensurados pelo valor justo no encerramento de cada exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente.

2.8 Passivos financeiros

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros são classificados ao valor justo através de lucros e perdas quando o passivo financeiro é mantido para negociação ou quando designado ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao valor justo através de lucros e perdas são demonstrados ao valor justo, com ganhos ou perdas reconhecidos em lucros e perdas. Os ganhos ou perdas líquidos reconhecidos em lucros e perdas incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro. O valor justo é determinado conforme a Nota Explicativa nº 20.

Outros passivos financeiros

Outros passivos financeiros, incluindo empréstimos, são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação. Outros passivos financeiros são

subsequentemente mensurados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos, com as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento efetivo. O método dos juros efetivos é um método que calcula o custo amortizado de um passivo e aloca as despesas com juros durante o período relevante. A taxa de juros efetiva é a taxa que exatamente desconta pagamentos estimados futuros de caixa por meio da vida esperada do passivo financeiro ou, quando aplicável, por um período menor.

Baixa de passivos financeiros

A Companhia baixa os passivos financeiros quando, e somente quando, suas obrigações são liquidadas, canceladas ou vencidas. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

2.9 Estoques

Substancialmente formados por matérias-primas, produtos acabados e produtos auxiliares e avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, o qual não excede o valor de mercado, exceto os estoques de *commodities* que estão demonstrados pelo seu valor justo menos as despesas estimadas para realizar a venda. A Companhia valoriza seus estoques por absorção, utilizando a média móvel ponderada.

Os adiantamentos a fornecedores são registrados ao custo e acrescidos, quando aplicável, dos encargos acordados contratualmente.

Para ajustar o valor realizável dos estoques, são constituídas provisões para perdas com estoques de baixa rotatividade ou obsoletos e, quando aplicável, quando o custo contábil está superior ao valor realizável.

2.10 Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição, formação ou construção, acrescido dos encargos financeiros correspondentes aos empréstimos para construção de ativo qualificável e reavaliações registradas em 1997, 2002 e 2006, e reduzido ao valor de recuperação dos ativos, quando necessário.

São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento e, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos. A depreciação desses ativos inicia-se quando estes estão prontos para o uso pretendido na mesma base dos outros ativos imobilizados. Os terrenos não sofrem depreciação.

Adicionalmente, com base na opção exercida pela Companhia na adoção inicial dos CPC 27, descrita na Nota Explicativa nº 10, foram avaliados a valor justo os custos das classes de imobilizado de terrenos e edificações, com base na adoção do custo atribuído aos ativos destas classes.

Custos subsequentes são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos futuros associados a esses itens forem prováveis e os valores mensurados de forma confiável.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A vida útil estimada, os valores

residuais e os métodos de depreciação são revisados anualmente e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado do exercício quando incorridos.

2.11 Redução ao valor recuperável dos ativos de longa maturação

A Administração revisa o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado a ser mantido e utilizado nas operações da Companhia, com o objetivo de determinar e avaliar a deterioração em bases periódicas ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado.

São feitas análises para identificar as circunstâncias que possam exigir a avaliação da recuperação dos ativos de vida longa e medir a taxa potencial de deterioração. Os ativos são agrupados e avaliados segundo a possível deterioração, com base nos fluxos futuros de caixa projetados descontados do negócio durante a vida remanescente estimada dos ativos, conforme o surgimento de novos acontecimentos ou novas circunstâncias. Nesse caso, uma perda seria reconhecida com base no montante pelo qual o valor contábil excede o valor provável de recuperação de um ativo de vida longa.

2.12 Ajuste a valor presente

Os elementos integrantes do ativo e passivo, decorrentes de operações de longo ou curto prazo, quando houver efeito relevante, são ajustados a valor presente, com base na taxa de desconto que reflete as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos dos passivos e as expectativas do ativo em suas datas originais.

A Companhia efetua o cálculo do valor presente principalmente sobre os saldos de incentivos fiscais representados pelo FOMENTAR, CEI, PRODUZIR e Bolsa Garantia. Os efeitos desse cálculo e das respectivas reversões são registrados no resultado do exercício, na mesma conta que originou o ajuste a valor presente.

A taxa de desconto utilizada foi de, aproximadamente, 89% ao ano, a qual tem como fundamento e premissa a taxa média utilizada para resgate ou liquidação antecipada dos incentivos fiscais com o Estado de Goiás.

Para as demais contas, os efeitos do ajuste a valor presente não são relevantes.

2.13 Tributação

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos impostos correntes e diferidos.

2.13.1 Impostos correntes

A despesa de imposto de renda e contribuição social corrente é calculada de acordo com as bases legais tributárias vigentes na data de apresentação das demonstrações financeiras nos

países onde as subsidiárias da Companhia operam e geram resultado tributável. Periodicamente a Administração avalia posições tomadas com relação a questões tributárias que estão sujeitas à interpretação e reconhece provisão quando há expectativa de pagamento de imposto de renda e contribuição social conforme as bases tributárias. O imposto corrente é o imposto a pagar esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos com vigência na data base das demonstrações financeiras.

2.13.2 Impostos diferidos

Imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças geradas entre os ativos e passivos reconhecidos para fins fiscais e correspondentes valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, entretanto, o imposto de renda e contribuição social diferidos não são reconhecidos se forem gerados no registro inicial de ativos e passivos em operações que não afetam as bases tributárias, exceto em operações de combinação de negócios. Imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados considerando as taxas (e leis) vigentes na data de preparação das demonstrações financeiras e aplicáveis quando o respectivo imposto de renda e contribuição social forem realizados, bem como são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e prejuízos fiscais possam ser compensados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de encerramento de exercício e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada em cada data de balanço e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente na data do balanço, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada. A mensuração dos impostos diferidos ativos e passivos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Companhia espera, na data de divulgação, recuperar ou liquidar o valor contábil desses ativos e passivos.

O imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são reconhecidos como despesa ou receita no resultado do exercício, exceto quando estão relacionados com itens registrados diretamente no patrimônio líquido, caso em que os impostos correntes e diferidos também são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

2.14 Benefícios a empregados

A Companhia possui plano de benefício a empregados incluindo plano de previdência privada, assistências médica e odontológica e participação nos lucros. As características dos principais planos de benefícios concedidos aos empregados da Companhia encontram-se descritas nas notas explicativas nº 23 e nº 25.

Com relação ao benefício pós-emprego mencionado na Nota Explicativa nº 26, o cálculo atuarial para a determinação do passivo relativo ao benefício é realizado com base no método do crédito unitário projetado com base em avaliação atuarial realizada anualmente no final de cada exercício. A política adotada pela Companhia para reconhecimento de ganhos ou perdas atuariais prevê a contabilização na rubrica “Outros resultados abrangentes” em subconta do

patrimônio líquido. A obrigação com benefícios de aposentadoria reconhecida no balanço patrimonial representa o valor presente da obrigação com os benefícios definidos.

2.15 Provisões

Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada exercício apresentado, considerando os riscos e as incertezas relativos à obrigação.

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

A provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários, especificamente, refere-se a questões trabalhistas, fiscais e cíveis e está registrada de acordo com a avaliação de risco (perdas prováveis) efetuada pela Administração da Companhia e por seus consultores jurídicos, inclusive quanto à sua classificação no longo prazo.

2.16 Arrendamentos

A Companhia aplicou o CPC 06(R2)/IFRS 16 utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1)/IAS 17 e ICPC 03.

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2)/IFRS 16.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

2.17 Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis, os quais levam, necessariamente, um período de tempo substancial para ficarem prontos para uso ou venda pretendida, são acrescentados ao custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso ou a venda pretendida.

Os ganhos sobre investimentos decorrentes da aplicação temporária dos recursos obtidos com empréstimos específicos ainda não gastos com o ativo qualificável são deduzidos dos custos com empréstimos elegíveis para capitalização.

Todos os outros custos com empréstimos são reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos.

2.18 Subvenção governamental

Representada substancialmente pelo deságio obtido nas liquidações antecipadas do FOMENTAR e do CEI e do PRODUIR e dos Créditos Outorgados - GO e PRODEIC - MT, o qual é lançado diretamente ao resultado do exercício, na rubrica “Deduções de vendas”, considerando que o benefício está diretamente relacionado ao ICMS sobre vendas.

As subvenções governamentais não são reconhecidas até que exista segurança razoável de que a Companhia irá atender às condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas.

A Companhia destina o valor dessa subvenção governamental até o limite do lucro líquido do exercício para a rubrica “Reserva para incentivos fiscais”. No caso de a Companhia apurar prejuízo no período ou o lucro líquido ser inferior à parcela decorrente de subvenções governamentais e, nesse caso, esta não puder ser destinada para a rubrica “Reserva para incentivos fiscais”, a transferência para a conta de “Reservas para incentivos fiscais” ocorrerá nos períodos subsequentes.

2.19 Reconhecimento de receita de vendas de produtos e prestação de serviços

A receita é mensurada pelo valor justo da compensação recebida ou a receber, deduzida dos impostos de venda, devoluções, descontos comerciais e/ou abatimentos concedidos e outras deduções similares.

As receitas de venda de produtos e prestação de serviços são reconhecidas quando todas as seguintes condições estiverem satisfeitas:

- A Companhia cumpre com a obrigação pactuada com o cliente que ocorre normalmente com a entrega do produto e a titularidade legal e transferida.
- É provável que os benefícios econômicos associados à transação fluam para a Companhia.

Os fretes sobre vendas são registrados como custo do produto vendido.

2.20 Principais julgamentos contábeis e fontes de incertezas sobre estimativas

Na elaboração destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração realizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais desses valores contábeis podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e julgamentos relevantes são revisados continuamente. As revisões das estimativas contábeis são reconhecidas prospectivamente.

Julgamentos e estimativas relevantes

a. *Imposto de renda e contribuição social diferidos*

São utilizadas projeções de resultados preparadas pela Administração e aprovadas pelo Conselho de Administração, as quais contêm diversas premissas e julgamentos, objetivando mensurar o potencial de geração de lucros tributáveis futuros que sustentem a realização das bases tributáveis geradoras do imposto de renda e da contribuição social diferidos registrados nas demonstrações financeiras. O lucro tributável futuro real pode ser maior ou menor que as estimativas consideradas quando da definição da necessidade de registrar o imposto de renda e contribuição social diferidos.

b. *Vida útil do ativo imobilizado*

A Companhia reconhece a depreciação de seu ativo imobilizado com base em vida útil estimada, que é baseada nas suas práticas e experiência prévia e refletem a vida econômica desses ativos. Entretanto, as vidas úteis reais podem variar em decorrência de diversos fatores. As vidas úteis do imobilizado também afetam os testes de recuperação de seu custo.

c. *Redução dos valores de recuperação dos ativos*

A cada encerramento de exercício, a Companhia revisa os saldos dos ativos intangíveis e imobilizado, avaliando a existência ou não de indicativos de que esses ativos têm sofrido redução em seus valores de recuperação (valor em uso). Na existência de tais indicativos, a Administração efetua uma análise detalhada do valor recuperável para cada ativo através do cálculo do fluxo de caixa futuro individual descontado a valor presente, ajustando o saldo do respectivo ativo, se necessário.

d. *Provisão para realização e obsolescência dos estoques*

A provisão para realização dos estoques é constituída com base na análise dos preços de venda praticados, líquidos dos efeitos de tributos e de despesas fixas incorridas nos esforços de vendas. A provisão para obsolescência é constituída com base na análise individual da idade dos itens em estoque e a probabilidade de seu uso futuro.

e. *Provisão para perdas estimadas como instrumentos financeiros*

É constituída em montante considerado suficiente pela Administração da Companhia para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos e leva em consideração uma expectativa de inadimplência que pode ser ou não confirmada.

f. *Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários*

A Companhia é parte em processos judiciais e administrativos, como descrito na Nota Explicativa nº 13. Provisões são constituídas para todos os riscos referentes a processos judiciais que representem perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da

probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, a jurisprudência disponível, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. A Administração acredita que as provisões para riscos trabalhistas, cíveis e tributários estão corretamente apresentadas nas demonstrações financeiras.

2.21 Lucro básico e diluído por ação

Básico: calculado com base nas quantidades médias ponderadas de ações ordinárias em poder dos acionistas em circulação durante os exercícios apresentados.

Diluído: calculado com base na quantidade média ponderada de ações ordinárias e ações ordinárias potenciais diluidoras em circulação durante os exercícios apresentados.

3 Novas práticas contábeis ainda não adotadas

Algumas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2019, que não foram adotadas antecipadamente pela Companhia e, não devem ter impacto significativo que são:

- Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS.
- Definição de materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS)

4 Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações financeiras

a. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Caixa e saldos bancários	15.397	98.454	15.397	98.454
Aplicações financeiras de liquidez imediata (a)	422.078	452.864	422.078	452.864
Depósito bancário em moeda estrangeira (b)	-	-	326.852	327.985
	437.475	551.318	764.327	879.303

- (a) As aplicações financeiras realizadas em moeda local (R\$), referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário - CDBs, remunerados a taxas que variam de 94% a 101,5% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, e a fundos de investimentos em renda fixa, e estão disponíveis para serem utilizadas nas operações da Companhia. Essas aplicações são mantidas com vistas para atender compromissos de curto prazo e imediatamente conversíveis em caixa, e estão sujeitas a um risco insignificante de mudança no valor.
- (b) Refere-se a depósitos no exterior destinados à liquidação de obrigações de curto prazo e de liquidez imediata.

b. Aplicações financeiras de longo prazo

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Aplicações financeiras de longo prazo (a)	-	6.405	-	6.405
Títulos de capitalização (b)	1.863	1.222	1.863	1.222
	1.863	7.627	1.863	7.627

- (a) Refere-se a Certificados de depósito bancário - CDB's mantidos em garantia de operações de crédito.
 (b) Refere-se a Títulos de capitalização mantidos com o Banco da Amazônia para operações de crédito.

5 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Biodiesel	121.312	112.281	121.312	112.281
Farináceos	16.091	15.426	16.091	15.426
Farelo de soja	7.732	9.669	40.553	72.020
Óleo de soja refinado	5.619	2.698	5.619	2.698
Produtos mix	4.342	5.058	4.342	5.058
Óleo de soja bruto	-	-	3.100	638
Serviços de transporte e armazenagem	1.156	2.473	1.156	2.473
Soja em grãos	-	-	28.059	2.996
Outros produtos	16.454	15.312	35.186	29.940
	172.706	162.917	255.418	243.530
Provisão para perdas estimadas	(6.028)	(6.158)	(32.214)	(6.158)
Total circulante	166.678	156.759	223.204	237.372
Soja em grãos	-	-	-	87.170
Total não circulante	-	-	-	87.170
Total	166.678	156.759	223.204	324.542

O saldo de contas a receber pode ser segregado por mercado conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Mercado interno	166.296	158.278	166.296	158.278
Mercado externo	6.410	4.639	89.122	172.422
Total	172.706	162.917	255.418	330.700

O saldo de contas a receber com partes relacionadas está apresentado na nota explicativa nº 19 e consiste substancialmente em transações com a controlada Intergrain Company Ltd. no montante de R\$428.564 decorrente principalmente das vendas de soja e farelo de soja, na controladora (R\$428.827 em 31 de dezembro de 2018).

O saldo de contas a receber está distribuído conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
A vencer:				
De 1 a 30 dias	152.520	134.196	183.062	182.496
De 31 a 60 dias	6.509	3.848	8.014	7.913
De 61 a 90 dias	2.993	1.587	5.496	2.353
Mais de 91 dias	193	-	6.297	92.682
Total a vencer	162.215	139.631	202.869	285.444

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2019

Vencidos:				
De 1 a 30 dias	1.758	13.656	4.333	22.871
De 31 a 60 dias	393	826	3.048	2.412
De 61 a 90 dias	30	115	1.032	1.094
De 91 a 120 dias	2.282	2.531	11.922	12.721
De 121 a 180 dias	189	55	189	55
Mais de 181 dias	<u>5.839</u>	<u>6.103</u>	<u>32.025</u>	<u>6.103</u>
 Total vencido	 <u>10.491</u>	 <u>23.286</u>	 <u>52.549</u>	 <u>45.256</u>
 Total geral	 <u>172.706</u>	 <u>162.917</u>	 <u>255.418</u>	 <u>330.700</u>

Em 31 de dezembro de 2019, do saldo de contas a receber, R\$121.312 (R\$112.281 em 31 de dezembro de 2018) são devidos pela Petrobras S.A. Nenhum outro cliente representa mais de 6% do saldo total de contas a receber de clientes.

Para determinar a recuperação das contas a receber, a Companhia considera qualquer mudança na qualidade de crédito do cliente na data em que o crédito foi inicialmente concedido até o final do período de relatório. Ao excluir o montante a receber da Petrobras, a concentração do risco de crédito é limitada considerando que a base de clientes é abrangente e não há relação entre os clientes.

Para o cálculo da provisão para perdas estimadas, a Companhia adota o modelo de matriz de provisão, que leva em consideração o reconhecimento de perdas estimadas no recebimento de clientes para 100% das contas a receber vencidas há mais de 121 dias, também com base em experiências anteriores de inadimplência e análise da situação financeira atual de cada devedor. Não foram imputadas nas provisões condições econômicas futuras devido às projeções positivas para o mercado.

A movimentação da provisão para perdas estimadas é como segue:

	<u>Controladora</u>	
	31/12/2019	31/12/2018
Saldo inicial	(6.158)	(13.028)
Adições	(7.784)	(1.124)
Reversão	<u>7.914</u>	<u>7.994</u>
 Saldo final	 <u>(6.028)</u>	 <u>(6.158)</u>
	 <u>Consolidado</u>	
	31/12/2019	31/12/2018
Saldo inicial	(6.158)	(13.028)
Adições (a)	(29.741)	(1.124)
Reversão	<u>3.685</u>	<u>7.994</u>
 Saldo final	 <u>(32.214)</u>	 <u>(6.158)</u>

- (a) Em junho de 2019 a Intergrain Company Ltd obteve o recebimento parcial do título de um cliente do mercado externo, o recebimento do valor remanescente está sendo discutido com o cliente e por esse motivo foi realizada a constituição da provisão para perda.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possui contas a receber dadas em garantia de empréstimos e financiamentos no montante de, aproximadamente, R\$14.061 (R\$49.790 em 31 de dezembro de 2018) representadas por duplicatas que devem ser mantidas em cobrança, nas instituições financeiras credoras, equivalentes a um percentual aproximado de 20% a 100% do saldo devedor de parte dos empréstimos na modalidade de fundo constitucional de financiamento do centro oeste (FCO). Este contas a receber não foi desconhecido do balanço, pois a Companhia reteve substancialmente todos os riscos e benefícios dos recebíveis, principalmente o risco de crédito.

6 Estoques e adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
a. Estoques:				
Matérias-primas	209.548	132.648	209.548	132.648
Produtos acabados	254.300	236.542	254.300	236.542
Mercadorias para revenda	8.148	12.438	143.396	66.688
Material de embalagem	5.206	5.146	5.206	5.146
Material de manutenção e insumos	42.590	40.578	42.590	40.578
Provisão para perdas	(47)	(519)	(47)	(519)
Subtotal de estoques	519.745	426.833	654.993	481.083
b. Adiantamentos a fornecedores:				
Adiantamentos a produtores	77.046	106.044	77.046	106.044
Compras antecipadas	8.196	8.380	8.196	8.380
Adiantamento de fretes	1.341	2.366	1.341	2.366
Permutas de sementes e outros	26.981	33.400	27.058	33.400
Provisão para perdas	(27.207)	(26.569)	(27.207)	(26.569)
Subtotal de adiantamentos a fornecedores	86.357	123.621	86.434	123.621
Circulante	70.774	105.664	70.851	105.664
Não circulante	15.583	17.957	15.583	17.957

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, não havia estoques dados como garantia de passivos.

A movimentação da provisão para perdas, relativa aos adiantamentos a produtores e perdas como estoques, é como segue:

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Saldo inicial	(27.088)	(26.101)
Adições	(1.844)	(1.082)
Baixas	1.678	95
Saldo final	(27.254)	(27.088)

O saldo de adiantamento a produtores e permutas de sementes e outros está distribuído conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
A vencer:				
De 1 a 30 dias	1.334	9.271	1.411	9.271
De 31 a 60 dias	3.258	11.869	3.258	11.869
De 61 a 90 dias	261	69.878	261	69.878
De 91 a 120 dias	61.394	12.811	61.394	12.811
Mais de 121 dias	2.688	14	2.688	14
Total a vencer	68.935	103.843	69.012	103.843
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Vencidos:				
De 1 a 30 dias	475	596	475	596
De 31 a 60 dias	45	217	45	217
De 61 a 90 dias	30	35	30	35
De 91 a 120 dias	8	103	8	103
De 121 a 180 dias	15	51	15	51
Mais de 181 dias	44.056	45.345	44.056	45.345
Total vencido	44.629	46.347	44.629	46.347
Total geral	113.564	150.190	113.641	150.190

Os estoques de “*commodities*”, substancialmente representados por soja em grãos e seus derivados, semente de girassol, óleo bruto e milho em grãos, apresentados nas rubricas “Matérias-primas” e “Produtos acabados”, são ajustados ao seu valor justo deduzidos dos custos de vender. Os ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo dos estoques são lançados diretamente para resultado na rubrica “Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos”, e representam aproximadamente ganho de R\$21.045 em 31 de dezembro de 2019 (R\$4.050, aproximadamente, de ganho em 31 de dezembro de 2018).

Os adiantamentos a produtores referem-se a recursos entregues aos produtores rurais antes do plantio e são quitados por ocasião da entrega dos grãos, que ocorrerá entre janeiro e maio do período imediatamente seguinte àquele em que estão sendo apresentadas as demonstrações financeiras, de acordo com a cotação dos grãos nas datas efetivas de entrega, atualizados até a data-base de 31 de dezembro de 2019. Essas operações estão sujeitas a encargos financeiros, equivalentes a juros simples de 0,5% a 1,10% ao mês e variação do dólar norte-americano ou juros compostos de 1,35% a 1,85% ao mês, em conformidade com as condições acordadas com o fornecedor. Os custos com os juros e atualizações dos contratos são lançados diretamente para resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 na rubrica “Resultado financeiro”. O saldo classificado no ativo não circulante se refere a adiantamentos os quais se encontram em processo de discussão com os produtores rurais quanto à sua realização e, na melhor estimativa da Administração da Companhia, ocorrerá em prazo superior a 12 meses. A Administração da Companhia ainda não incluiu esse valor na provisão para perdas pois ainda não considera esses créditos como perdas prováveis além de possuir garantias reais sobre estes em um total de R\$ 15.582 (R\$ 16.867 em 2018).

As compras antecipadas e permutas referem-se a recursos e sementes, entregues aos produtores com o objetivo de assegurar o recebimento dos grãos por ocasião da colheita, visando obter do produtor um compromisso firme de entrega de grãos. Os recursos antecipados são liquidados quando do recebimento dos grãos, com base no preço da cotação firmado no momento da antecipação dos recursos e das sementes, não havendo, portanto, nenhum ajuste de preço dos grãos na data de entrega, como resultado da oscilação da cotação de mercado.

As operações relacionadas a adiantamentos e sementes entregues aos produtores, descritas anteriormente, possuem garantias reais, representadas por Cédula do Produtor Rural (CPR) com os respectivos penhores em primeiro grau da safra a ser colhida e hipoteca de imóveis dos produtores, devidamente registrados em cartórios de registros de imóveis. A Companhia constitui provisão para perdas estimadas dos adiantamentos vencidos há mais de 180 dias, que não possuem as garantias reais acima mencionadas.

7 Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
ICMS a recuperar	17.055	14.366
PIS e COFINS - não cumulatividade (a)	60.659	140.948
IRPJ e CSLL antecipado (d)	15.651	7.431
IRRF aplicações financeiras (d)	2.652	1.165
Outros impostos a recuperar	1.867	2.544
Total circulante	97.884	166.454
ICMS a recuperar	1.598	1.136
PIS e COFINS - não cumulatividade (a)	225.229	200.147
PIS e COFINS - alargamento da base de cálculo (b)	10.044	9.841
PIS - Semestralidade (c)	16.402	16.172
IRPJ e CSLL antecipado (d)	59.351	74.130
Outros impostos a recuperar	8.945	4.650
Total não circulante	321.569	306.076
Total	419.453	472.530

- (a) PIS e COFINS - não cumulatividade refere-se a i) R\$91.378 em 31 de dezembro de 2019 (R\$91.378 em 31 de dezembro de 2018), aos créditos básicos provenientes das compras de insumos com alíquota de 9,25% conforme previsto no art. 3º. da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002 e art. 3º. da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003; ii) R\$122.880 em 31 de dezembro de 2019 (R\$206.623 em 31 de dezembro de 2018), aos créditos presumidos estabelecido pelo art. 31 da Lei nº 12865 de 9 de outubro de 2013, sobre as vendas de óleo de soja, farelo de soja, lecitina e biodiesel; iii) créditos básicos vinculados às operações do mercado interno não tributado R\$14.145, Lei nº 11.033 de 2004 (R\$ 14.145 em 31 de dezembro de 2018); iv) créditos presumidos de PIS e COFINS vinculados às operações de farelo de soja, R\$6.108, Lei nº 12.350 de 2010 (R\$ 6.261 em 31 de dezembro de 2018); v) créditos referentes à retenção de órgãos públicos R\$2.496, Lei 9.430 de 1996 (R\$2.496 em 31 de dezembro de 2018); vi) créditos presumidos referentes às vendas de óleo de soja, farelo de soja, lecitina e biodiesel Lei nº 12.865 de 2013 ainda não realizados pedidos de ressarcimento R\$14.152 (R\$10.283 em 31 de dezembro de 2018) e demais créditos de PIS e COFINS R\$967 (R\$6.386 em 31 de dezembro de 2018).

A Administração da Companhia é de opinião de que a totalidade desses créditos tributários de PIS e COFINS serão:

- (i) Parcialmente reembolsados em moeda corrente, utilizando-se do disposto na Portaria MF nº 348 de 2010, e Instrução Normativa nº 1.060 de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que define a antecipação de 50% do valor pleiteado, proveniente de créditos apurados a partir de 1º de abril de 2010, vinculados a exportação do qual a

Companhia já pleiteou ressarcimento de R\$91.378, não reembolsados até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (R\$91.612 em 31 de dezembro de 2018).

- (ii) Reembolsados em moeda corrente, os créditos básicos vinculados as operações do mercado interno não tributadas (R\$14.145), previstos no Art. 27, II e Art. 17 da Lei nº 11.033 de 2004. Os créditos presumidos de PIS e COFINS vinculados às operações de farelo de soja previstas no Art. 56-B da Lei nº 12.350 de 2010 com a redação dada pelo Art. 10 da Lei nº 12.431 de 2011 e Art. 8º, § 3º da Lei nº 10.925 de 2004, no valor de R\$6.108 em 31 de dezembro de 2019 (R\$6.261 em 31 de dezembro de 2018) serão reembolsados parcialmente em moeda corrente e o restante compensado.
- (iii) Parcialmente utilizados para compensar os impostos a pagar referente a PIS e COFINS - não cumulatividade e/ou tributos federais, gerados pelas vendas realizadas e a realizar até o fim do exercício, tendo, portanto, classificado parte desses ativos no circulante.

Estes créditos tributários de PIS e COFINS podem ser ressarcidos em conformidade com procedimento específico estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de acordo com a Lei nº 12.865 de 2013, a partir de 10 de outubro de 2013. Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possuía 179 pedidos de ressarcimento com o valor de R\$237.973 (171 em 31 de dezembro de 2018 com o valor de R\$228.631).

Em fevereiro de 2019 a Companhia recebeu depósito à vista no montante de R\$93.239 (principal), sendo:

Natureza dos depósitos ocorridos	Montante
Ressarcimento de crédito presumido de PIS/COFINS sobre as vendas de farelo, óleo, biodiesel e lecitina referente aos períodos de: 2º, 3º e 4º trimestre de 2015, 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2016.	93.086
Ressarcimento de crédito básico de PIS/COFINS vinculado a venda de farelo não tributado no mercado interno e mercado externo, referente ao 3º trimestre de 2012.	<u>153</u>
Total	<u>93.239</u>

E também durante o exercício de 2019, a Companhia compensou administrativamente o montante de R\$45.910, via PER/DCOMP, referente a impostos e contribuições devidas.

- (iv) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.670 de 2018, regulamentada pela IN nº 1.810 de 2018, os créditos tributários (Pis/Cofins) gerados a partir de agosto de 2018 estão sendo compensados com débitos previdenciários (Funrural e folha de pagamento) gerados mensalmente. Com isso os novos saldos de créditos de Pis/Cofins objeto de pedidos de ressarcimento serão utilizados também para compensações de débitos previdenciários e/ou outros administrados pela RFB.
- (b) O saldo refere-se aos créditos de PIS e COFINS - alargamento da base de cálculo proveniente de processos judiciais transitados em julgado em 26 de agosto de 2009. O saldo está sujeito à atualização monetária com base na taxa de juros Selic. A Companhia estuda alternativas para realizar esses créditos por meio de reembolso em moeda corrente e pagamento por meio de compensação com impostos a pagar de mesma natureza.
- (c) O saldo refere-se a crédito de PIS Semestralidade proveniente de processo judicial transitado em julgado em 12 de março de 2012. O saldo está sujeito à atualização monetária com base na taxa de juros Selic. A Companhia está pleiteando o recebimento desses créditos em moeda corrente.
- (d) O saldo refere-se substancialmente a antecipações de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro tributável apurado em anos anteriores e no decorrer do período e imposto de renda sobre aplicações financeiras. A expectativa da Administração da Companhia é de que esse montante será compensado com o imposto de renda e a contribuição social a serem apurados durante os próximos exercícios e/ou com outros impostos e contribuições federais.

Os saldos de impostos a recuperar são compostos de acordo com os seguintes anos de origemação:

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2019

31/12/2019					
	PIS/COFINS	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF aplicações financeiras	ICMS	Outros	Total
2010	34.084	-	-	91	34.175
2011	6.138	-	-	-	6.138
2012	12.282	20.510	1.522	-	34.314
2013	41.914	295	2.477	-	44.686
2014	37.172	20.825	221	3	58.221
2015	47.317	7.382	1.471	489	56.659
2016	38.846	23.211	2.848	1.077	65.982
2017	30.101	1.508	2.230	1.588	35.427
2018	32.989	1.240	1.594	1.761	37.584
2019	31.491	2.683	6.290	5.803	46.267
Total	312.334	77.654	18.653	10.812	419.453

31/12/2018					
	PIS/COFINS	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF aplicações financeiras	ICMS	Outros	Total
2010	26.568	-	1.593	91	28.252
2011	1.152	-	557	-	1.709
2012	10.752	19.767	2.511	-	33.030
2013	41.495	3.844	2.477	-	47.816
2014	39.138	27.374	221	3	66.736
2015	85.239	7.059	1.471	489	94.258
2016	90.521	22.088	2.848	1.077	116.534
2017	15.776	1.429	2.230	1.942	21.377
2018	56.467	1.165	1.594	3.592	62.818
Total	367.108	82.726	15.502	7.194	472.530

Com base nos pedidos de recuperação e nas projeções de resultados futuros, a Companhia estima realizar os créditos de impostos a recuperar conforme a seguir:

	PIS/COFINS	IRPJ e CSLL antecipado e IRRF	Total
	Ressarcimento	Utilização nas operações/compensação	
2020	60.659	18.303	78.962
2021	73.331	15.698	89.029
2022	141.337	22.981	164.318
2023	10.561	20.672	31.233
2024 em diante	26.446	-	26.446
Total	312.334	77.654	389.988

c. Crédito tributário decorrente da exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS

No segundo trimestre de 2019 a Companhia obteve o trânsito em julgado favorável à exclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) da base de apuração das contribuições do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para o período de 2003 a 2019. Desse modo, em 31 de dezembro de 2019 a Companhia, embasada pela avaliação de seus consultores jurídicos, reconheceu o montante de R\$ 16.831 (atualizado) oriundo da respectiva exclusão, por considerar uma decisão praticamente certa.

Esse montante leva em consideração o valor do ICMS efetivamente pago pela Companhia e não o ICMS destacado (ou seja, o incidente sobre a operação de venda), conforme previsto na Solução de Consulta COSIT nº 13 de 18 de outubro de 2018 e Instrução Normativa nº 1.911 de 15 de outubro de 2019, que adotaram o entendimento de que o ICMS a ser excluído seria o ICMS efetivamente pago. O tema sobre qual montante deveria ser considerado ainda encontra-se em debate perante às entidades competentes, e se o tratamento tributário a ser dado venha a ser alterado, o montante de imposto a recuperar a ser reconhecido sobre o ICMS efetivamente pago seria de R\$ 205.427 (R\$ 135.581 líquido dos efeitos tributários).

O valor remanescente de R\$ 188.596 não foi reconhecido nas demonstrações financeiras, devido às incertezas judiciais existentes conforme avaliação de consultores jurídicos.

8 Imposto de renda e contribuição social

a. Conciliação dos montantes de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social	131.101	100.665	131.101	100.665
Cálculo do imposto de renda e da contribuição social pela alíquota vigente - 34%	(44.574)	(34.226)	(44.574)	(34.226)
Ajuste para refletir a alíquota efetiva:				
Resultado de equivalência patrimonial	11.554	32.037	3.082	1.216
Variação cambial de investimento no exterior (3)	1.603	15.224	1.603	15.224
Resultado de controlada no exterior	(8.472)	(30.821)	-	-
Deságio antecipação de liquidação - FOMENTAR, CEI e PRODUZIR	22.405	16.981	22.405	16.981
Benefícios fiscais - PRODEIC-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO	41.172	37.268	41.172	37.268
Imposto de renda e contribuição social diferidos, não constituído/revertido (1)	(12.410)	(4.590)	(12.410)	(4.590)
Utilização créditos fiscais s/PFs e BN.CSLL até 2015 (Pagto. PRR Funrural)	-	(31.909)	-	(31.909)
Imposto de renda e contribuição diferidos sobre benefícios fiscais de 2014 a 2017 (2)	104.556	-	104.556	-
Outras, líquidas	(8.646)	2.098	(8.646)	2.098
Resultado de imposto de renda e contribuição social	107.188	2.062	107.188	2.062
Composição da receita (despesa) de imposto de renda e contribuição social:				
Imposto de renda e contribuição social – correntes	(2.157)	(1.156)	(2.157)	(1.156)
Imposto de renda e contribuição social – diferidos	109.345	3.218	109.345	3.218

- (1) A Companhia optou por não reconhecer parte do ativo fiscal de imposto de renda e contribuição social diferidos, tendo em vista a expectativa de realização futura desses créditos. (reversão referente a 12/2018 de R\$4.590 e provisão referente a 12/2019 de (R\$17.000), líquido de (R\$12.410).
- (2) A Companhia reconheceu no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 créditos oriundos da exclusão do crédito outorgado das bases de cálculo da apuração do IR e CS do período de 2014 a 2017.
- (3) O efeito do resultado de equivalência patrimonial na Controladora contempla o valor positivo de R\$1.603 (positivo de R\$15.224 em 31 de dezembro de 2018) referente à variação cambial de investida Intergrain no exterior para fins fiscais, conforme valores apresentados nas demonstrações consolidadas.

b. Composição de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos

A Companhia, aprovada pela Administração, reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporariamente tributáveis e indedutíveis, os quais não possuem prazo prescricional até o limite de realização com base nas projeções de resultados tributáveis futuros. O valor contábil

do imposto de renda diferido ativo é revisado periodicamente pela Companhia e está demonstrado a seguir:

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
Créditos fiscais	31/12/2019	31/12/2018
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:		
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	125.216	23.395
Provisão para créditos de liquidação duvidosa e para perdas de adiantamentos a produtores	18.765	11.127
Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários	1.855	1.855
Provisão para participação dos trabalhadores no resultado	6.630	4.658
Provisão para perda de créditos contingentes	9.026	7.300
Provisão para benefício pós-emprego	1.683	1.473
Provisão para possível não realização impostos	3.439	4.938
Provisão para ajuste de estoque a valor de mercado	2.887	5.555
Ajuste de contratos garantia preços ao produtor	6.161	12.152
Variação líquida não realizada de forward e swap	-	4.943
Provisão para ajuste de contratos futuros - CBOT	20.522	-
Provisão para ajuste de obrigações com fornecedor-MP	5.306	2.881
Outras provisões	4.600	4.844
Imposto de renda e contribuição social diferido - não constituído (a)	<u>(17.000)</u>	<u>(4.590)</u>
Imposto de renda e contribuição social diferidos - Ativos	<u>189.090</u>	<u>80.531</u>
Débitos fiscais		
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:		
Ajuste a valor presente - FOMENTAR, PRODUZIR, CEI e Bolsa Garantia	(6.605)	(9.934)
Provisão para ajuste de estoque a valor de mercado	(12.782)	(9.178)
Variação líquida não realizada de forward e swap	(8.895)	-
Provisão para ajuste de contratos futuros - CBOT	-	(8.526)
Ganhos/perdas atuariais de planos de benefício pós-emprego	103	(30)
Reserva de reavaliação	(21.412)	(22.415)
Ajuste de avaliação patrimonial - ativo imobilizado	<u>(30.725)</u>	<u>(31.153)</u>
Imposto de renda e contribuição social diferidos - Passivos	<u>(80.316)</u>	<u>(81.236)</u>
Total de imposto de renda e contribuição social diferidos – Ativo ou (passivo) líquido	<u>108.774</u>	<u>(705)</u>

- (a) A Companhia optou por não reconhecer parte do imposto de renda e contribuição social diferidos, tendo em vista a expectativa de realização futura destes créditos.

O principal impacto no exercício decorre do reconhecimento de créditos tributários sobre prejuízos fiscais decorrentes da exclusão dos incentivos fiscais de 2014 a 2017 relacionados aos créditos outorgados, permitido pela Lei Complementar nº 160/18 e que foi apurado pela Companhia somente em 2019 conforme demonstrado a seguir:

	Antes do crédito outorgado	Após o crédito outorgado	Variação sobre prejuízo fiscal	IR/CS Diferidos
Apurações verificadas				
Prejuízo fiscal apuração 2014	(8.723)	(57.748)	49.026	16.669
Prejuízo fiscal apuração 2015	(3.455)	(65.429)	68.884	23.421
Prejuízo fiscal apuração 2016	(8.511)	(89.118)	97.630	33.194
Prejuízo fiscal apuração 2017	<u>(67.710)</u>	<u>(159.689)</u>	<u>91.979</u>	<u>31.272</u>
Total	<u>(64.466)</u>	<u>(371.985)</u>	<u>307.519</u>	<u>104.556</u>

Com base nessas projeções de resultados tributáveis futuros, a Companhia estima realizar os créditos de imposto de renda e contribuição social diferidos, conforme a seguir:

	2019
	Controladora e Consolidado
2020	29.115
2021	13.631
2022	16.867
2023	17.029
2024	17.890
2025	18.281
2026	19.437
2027	19.931
2028	20.217
2028 em diante	16.692
Total	189.090

A abertura, por ano, do crédito de imposto de renda e contribuição social diferidos a ser realizado, foi determinada pela Administração da Companhia utilizando-se de projeções de resultados para os próximos exercícios e avaliando-se, de maneira uniforme, a efetiva capacidade de realização desses créditos, com base nas estimativas desses lucros tributáveis futuros.

As perspectivas futuras dos negócios da Companhia e as projeções de resultados constituem-se em previsões suportadas pelas expectativas da Administração; portanto, são dependentes de variáveis nos mercados nacional e internacional, estando sujeitas a mudanças.

9 Investimentos

	Participação total - %
Investimentos em controlada	
Intergrain Company Ltd.	100,00
Investimentos em controlada em conjunto	
Terminal XXXIX de Santos S.A.	50,00

A seguir, um resumo dos balanços patrimoniais e demonstração do resultado em 31 de dezembro de 2019 e 2018, da controlada e controlada em conjunto.

	Quantidade de cotas/ações		Capital social		Participação no capital social %		Patrimônio líquido		Lucro líquido do exercício	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Controlada(a):										
Intergrain Company Ltd.	10.595.180	10.595.180	42.706	35.049	100%	100%	250.405	402.756	24.919	90.649
Controlada em conjunto:										
Terminal XXXIX de Santos S.A.	14.200.000	14.200.000	14.200	14.200	50%	50%	41.528	31.104	18.126	7.154

(a) Valor referente a US\$10.595 mil.

(b) O resultado do exercício da Intergrain contempla o valor positivo de R\$4.714 referente à variações cambiais no investimento no exterior apurados pela controlada (R\$44.778 positivo em 31 de dezembro de 2018), conforme demonstrado abaixo:

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2019

Resultado Intergrain – Investimento no exterior	31/12/2019	31/12/2018
Resultado de equivalência patrimonial controlada - antes dos efeitos da variação cambial	24.919	90.649
Resultado de equivalência patrimonial controlada - efeitos da variação cambial	4.714	44.778
Resultado de equivalência patrimonial controlada total	29.633	135.427

A Companhia efetua consolidação das demonstrações financeiras da controlada Intergrain Company Ltd. (100% de participação) e realiza cálculo de equivalência patrimonial da controlada em conjunto Terminal XXXIX de Santos S.A. (50% de participação), conforme requerido pelo pronunciamento contábil CPC 19 (R2).

	Terminal XXXIX	
	31/12/2019	31/12/2018
Circulante:		
Ativo	36.800	22.272
Passivo	(18.764)	(11.393)
Não circulante:		
Ativo	59.287	25.263
Passivo	(35.795)	(5.038)
Patrimônio líquido	41.528	31.104
	31/12/2019	31/12/2018
Montantes no resultado:		
Vendas líquidas	96.345	81.987
Custo das vendas	(61.691)	(63.587)
Lucro bruto	34.654	18.400
Despesas operacionais, líquidas	(7.802)	(7.466)
Imposto de renda e contribuição social	(8.726)	(3.780)
Resultado do exercício	18.126	7.154
	Intergrain	
	31/12/2019	31/12/2018
Circulante:		
Ativo	712.443	473.018
Passivo	(462.038)	(442.739)
Não circulante:		
Ativo	-	372.477
Patrimônio líquido	250.405	402.756
	31/12/2019	31/12/2018
Montantes no resultado:		
Vendas líquidas	1.863.267	2.006.997
Custo das vendas	(1.837.956)	(1.930.703)
Lucro bruto	25.311	76.294
Receitas (despesas) operacionais, líquidas	(392)	14.355
Subtotal	24.919	90.649
Variações cambiais – Investimento no exterior	4.714	44.778
Resultado do exercício	29.633	135.427

O saldo de investimentos em controladas e controlada em conjunto em 31 de dezembro de 2019 e 2018 é conforme segue:

	Controladora	
	31/12/2019	31/12/2018
Investimentos em controladas	250.405	402.756
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial - controlada em conjunto	<u>20.764</u>	<u>15.552</u>
Subtotal	271.169	418.308
Investimentos avaliados a valor de custo (i)	<u>470</u>	<u>491</u>
Total	<u>271.639</u>	<u>418.799</u>
	Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial - controlada em conjunto	20.764	15.552
Investimentos avaliados pelo custo, líquido da provisão para perdas (i)	<u>470</u>	<u>491</u>
Total	<u>21.234</u>	<u>16.043</u>

- (i) Refere-se basicamente ao investimento na Cebragel - Companhia de Armazéns Cerrado do Brasil, avaliado pelo custo histórico de aquisição e não consolidado, uma vez que não representa participação relevante.

Movimentação dos investimentos em controladas e controlada em conjunto em períodos comparativos:

Investimentos	Saldo inicial 31/12/2018	Resultado de equivalência patrimonial(*)	Distribuição de dividendos	Baixa de investimentos avaliados pelo custo	Saldo final 31/12/2019
Em controlada:					
Intergrain Company Ltd.	402.756	29.633	(181.984)	-	250.405
Em controlada em conjunto:					
Terminal XXXIX de Santos S.A.	15.552	9.063	(3.851)	-	20.764
Investimentos avaliados pelo custo	<u>491</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(21)</u>	<u>470</u>
Total	<u>418.799</u>	<u>38.696</u>	<u>(185.835)</u>	<u>(21)</u>	<u>271.639</u>

- (i) *Em 31 de dezembro de 2019, o resultado de equivalência patrimonial da Integrain contempla o valor positivo de R\$4.714 referente às variações cambiais no investimento no exterior apurados pela controlada.

Investimentos	Saldo inicial 31/12/2017	Resultado de equivalência patrimonial(*)	Distribuição de dividendos	Saldo final 31/12/2018
Em controlada:				
Intergrain Company Ltd.	359.076	135.427	(91.747)	402.756
Em controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A.	15.896	3.577	(3.921)	15.552
Investimentos avaliados pelo custo	491	-	-	491
Total	375.463	139.004	(95.668)	418.799

- (1) Em 31 de dezembro de 2018, o resultado de equivalência patrimonial da Integrain contempla o valor positivo de R\$44.778 referente às variações cambiais no investimento no exterior apurados pela controlada.

10 Imobilizado e intangível

a. Composição do ativo imobilizado

	Taxa média anual de depreciação - %	Controlada e Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018
Valores contábeis - saldo residual líquido:			
Terrenos	-	57.099	57.157
Edifícios e construções	2,57	286.123	289.747
Máquinas e equipamentos	6,51	334.452	337.960
Instalações	7,13	71.338	72.649
Móveis e utensílios	7,67	6.025	5.754
Veículos, locomotivas e vagões	13,64	8.220	10.221
Equipamentos de informática	22,37	4.138	4.616
Benfeitorias	4,52	18.633	20.528
Outros	28,93	18.322	13.773
Imobilizado em andamento	-	75.709	39.818
		880.059	852.223

b. Composição do ativo intangível

	Taxa média anual de amortização	Controladora e consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018
Marcas e patentes (i)	8,16	7.880	23.136
Softwares	20,49	4.557	4.358
		12.437	27.494

- (i) Referem-se à aquisição de direito de uso de Marcas e Patentes de Cana Energia na unidade de Itumbiara/GO que é amortizado linearmente até 2032.

c. Composição bens de direito de uso

	<u>Controladora e consolidado</u>	
	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>
Ativos arrendados	<u>11.593</u>	<u>-</u>
	<u>11.593</u>	<u>-</u>

Referem-se à aluguel (arrendamento), direito de uso (parcial) da Unidade de Sorriso-MT, com pagamento mensal previsto até maio de 2021 e da Unidade armazenadora na cidade de Edéia-GO, com pagamento mensal previsto até dezembro de 2020.

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2019

Controladora e Consolidado														
Custo	Terrenos	Edifícios e construções	Máquinas e equipamentos	Instalações	Móveis e utensílios	Veículos, locomotivas e vagões	Equipamentos de informática	Software	Marcas e patentes	Beneficiárias	Outros	Obras em andamento	Direito de uso	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2017	57.157	340.489	564.619	106.343	9.299	16.946	12.663	17.967	-	17.083	20.871	82.209	-	1.245.645
Adições	-	30	1.565	95	519	2.273	358	402	24.470	-	803	37.840	-	68.355
Baixas	-	-	(1.645)	(66)	(258)	(2.111)	(315)	-	-	-	(413)	(1.439)	-	(6.247)
Transferências	-	14.862	28.379	16.930	554	813	2.202	(9.249)	-	11.446	12.854	(78.791)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	57.157	355.381	592.918	123.302	10.114	17.921	14.908	9.120	24.470	28.529	34.115	39.819	-	1.307.753
Adições	-	48	1.987	420	703	338	864	121	-	50	1.653	76.627	20.135	102.946
Baixas	(58)	(440)	(1.094)	(699)	(68)	(5.733)	(46)	-	(15.319)	-	(128)	(292)	-	(23.877)
Transferências	-	5.011	21.669	4.111	175	2.734	199	1.573	-	85	4.886	(40.443)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	57.099	360.000	615.480	127.134	10.924	15.260	15.925	10.814	9.151	28.664	40.526	75.711	20.135	1.386.822
Depreciação		Edifícios e construções	Máquinas e equipamentos	Instalações	Móveis e utensílios	Veículos, locomotivas e vagões	Equipamentos de informática	Software	Marcas e patentes	Beneficiárias	Outros		Direito de uso	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2017		(57.324)	(229.079)	(45.042)	(4.036)	(6.100)	(9.130)	(14.410)	-	(5.086)	(7.757)		-	(377.962)
Despesas de depreciação e realização reserva de reavaliação		(7.229)	(27.182)	(5.645)	(515)	(2.509)	(1.474)	(1.351)	(1.334)	(2.916)	(1.819)		-	(51.974)
Baixas e alienações de ativos		-	1.303	44	191	909	312	-	-	-	222		-	2.981
Transferências		-	-	-	-	-	-	10.999	-	-	(10.999)		-	-
Realização - custo atribuído		(1.081)	-	(10)	-	-	-	-	-	-	11		-	(1.080)
Saldo em 31 de dezembro de 2018		(65.634)	(254.958)	(50.653)	(4.360)	(7.700)	(10.292)	(4.762)	(1.334)	(8.002)	(20.342)		-	(428.035)
Despesas de depreciação e realização reserva de reavaliação		(7.171)	(26.766)	(5.820)	(574)	(3.228)	(1.542)	(1.496)	(1.898)	(2.030)	(1.948)		(8.542)	(61.015)
Baixas e alienações de ativos		96	696	687	36	3.889	45	-	1.961	-	75		-	7.485
Transferências		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
Realização - custo atribuído		(1.169)	-	(10)	-	-	-	-	-	-	11		-	(1.168)
Saldo em 31 de dezembro de 2019		(73.878)	(281.028)	(55.796)	(4.898)	(7.039)	(11.789)	(6.258)	(1.271)	(10.032)	(22.204)		(8.542)	(482.733)
Saldo líquido em 31 de dezembro de 2019		286.122	334.452	71.338	6.026	8.221	4.136	4.556	7.880	18.632	18.322		11.593	904.089

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia investiu R\$82.811 (R\$68.355 durante o exercício de 2018) em ativos fixos, objetivando a ampliação da capacidade de armazenagem, modernização e ampliação do processo produtivo, ganhos de escala e otimização de seus processos administrativos

Os principais investimentos realizados no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram:

- (a) Projeto de ampliação da planta de Biodiesel na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás.
- (b) Projeto da planta de destilação de glicerina na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás.
- (c) Projeto da planta para produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.
- (d) Projeto automação da planta de extração e preparação II na unidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.
- (e) Projeto prevenção e combate a incêndio na unidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.

Em 31 de dezembro de 2019, o ativo imobilizado inclui R\$153.344 (R\$157.553 em 31 de dezembro de 2018), correspondentes à mais-valia proveniente de reavaliações espontâneas registradas em 1997, 2002 e 2006 e custo atribuído registrado em 2010, base 2009, com base em laudos preparados por peritos independentes, deduzidos das subsequentes depreciações e baixas de bens.

A depreciação e os valores decorrentes de baixa de bens reavaliados e o custo atribuído, debitados ao resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, montam a R\$4.201 (R\$4.462 em 31 de dezembro de 2018).

A reserva de reavaliação e o custo atribuído constituídos, líquidos dos efeitos fiscais aplicáveis, são realizados a crédito de resultados acumulados no patrimônio líquido, em função da depreciação ou baixa dos respectivos ativos que lhe deram origem. O saldo do imposto de renda e contribuição social diferidos sobre referidas reavaliações e custo atribuído, em 31 de dezembro de 2019, monta a R\$52.137 (R\$53.568 em 31 de dezembro de 2018) na controladora e consolidado, classificado no passivo não circulante, na rubrica “Imposto de renda e contribuição social diferidos”.

Conforme permitido pela Lei nº 11.638/07, a Companhia e suas controladas optaram pela manutenção do saldo de reserva de reavaliação existente em 31 de dezembro de 2008 até a data da sua efetiva realização.

Em virtude de contratos de financiamento para investimentos em imobilizado e operações de pré-pagamento, em 31 de dezembro de 2019, R\$304.152 (R\$322.786 em 31 de dezembro de 2018) de bens do ativo imobilizado, líquido da depreciação acumulada e não reavaliados, encontram-se dados em garantia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 20 (R1) – Custos dos Empréstimos, a Companhia capitalizou o montante de R\$4.327 (R\$1.549 em 31 de dezembro de 2018) referente aos custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis como parte do custo do ativo.

11 Empréstimos e financiamentos

Controladora e Consolidado										
31/12/2019										
Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano - %	Vencimento final	Circulante			Não circulante			
				Menos que 90 dias	Mais que 90 dias	Total do circulante	Mais que 1 ano e até 3 anos	Mais que 3 anos e até 5 anos	Mais que 5 anos	Total do não circulante
Moeda estrangeira:										
Pré-pagamento (a)	US\$	6,02	Julho de 2022	-	343.838	343.838	378.886	-	-	378.886
ACC (a)	US\$	6,53	Maior de 2020	-	273.496	273.496	-	-	-	-
				-	617.334	617.334	378.886	-	-	378.886
Moeda nacional:										
Ativo imobilizado (c)	TJLP e UMBNDES	2,50 a 6,90	Novembro de 2024	8.646	11.606	20.252	26.163	13.425	9.880	49.468
FOMENTAR (d)	-	2,40	Novembro de 2038	-	-	-	-	-	509	509
CEI (e)	-	-	Janeiro de 2021	-	-	-	1.065	-	-	1.065
PRODUZIR (f)	-	2,40	Janeiro de 2021	-	-	-	94	-	-	94
NCE (b)	CDI	7,83	Abril de 2021	5.700	106.333	112.033	224.500	-	-	224.500
NCE (b)	US\$	5,81	Setembro de 2022	-	16.543	16.543	95.660	-	-	95.660
FCO (g)	-	7,44	Novembro de 2029	1.709	4.163	5.872	8.647	7.561	10.832	27.040
CCE (h)	-	7,86	Abril de 2022	9.927	25.455	35.382	60.909	-	-	60.909
FINEP (i)	-	9,00	Março de 2024	2.151	6.075	8.226	16.201	10.125	-	26.326
Certificados Recebíveis Agronegócio (CRA) (j)	-	4,41	Junho de 2021	-	40.130	40.130	20.000	-	-	20.000
Cédula de Crédito Bancário (CCB) (k)	-	7,03	Junho de 2022	34.908	32.727	67.635	75.455	-	-	75.455
Juros antecipados e comissões a apropriar	-	-	Janeiro de 2026	(1.686)	(5.825)	(7.511)	(6.560)	(97)	-	(6.657)
				61.355	237.207	298.562	522.134	31.014	21.221	574.369
Total				61.355	854.541	915.896	901.020	31.014	21.221	953.255

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2019

Controladora e Consolidado										
31/12/2018										
Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano - %	Vencimento final	Circulante			Não circulante			
				Menos que 90 dias	Mais que 90 dias	Total do circulante	Mais que 1 ano e até 3 anos	Mais que 3 anos e até 5 anos	Mais que 5 anos	Total do não circulante
Moeda estrangeira:										
Pré-pagamento (a)	US\$	5,59	Maio de 2021	10.120	612.870	622.990	247.987	-	-	247.987
ACC (a)	US\$	5,17	Dezembro de 2019	21.397	397.743	419.140	-	-	-	-
				31.517	1.010.613	1.042.130	247.987	-	-	247.987
Moeda nacional:										
Ativo imobilizado (c)	TJLP e UMBNDES	2,50 a 6,90	Novembro de 2024	8.080	26.125	34.205	33.111	20.367	15.696	69.174
FOMENTAR (d)	-	2,40	Novembro de 2038	-	-	-	-	-	876	876
CEI (e)	-	-	Janeiro de 2021	-	-	-	3.000	-	-	3.000
PRODUZIR (f)	-	2,40	Janeiro de 2021	-	-	-	92	-	-	92
NCE (b)	CDI	8,90	Janeiro de 2020	112.383	275.647	388.030	40.000	-	-	40.000
NCE (b)	US\$	6,22	Janeiro de 2020	283	850	1.133	122.130	-	-	122.130
FCO (g)	-	7,44	Novembro de 2029	1.054	3.161	4.215	10.215	7.616	14.613	32.444
CCE (h)	-	9,00	Junho de 2019	-	37.847	37.847	-	-	-	-
FINEP (i)	-	9,00	Março de 2024	713	6.175	6.888	16.152	16.152	2.019	34.323
Certificados Recebíveis Agronegócio (CRA) (j)	-	6,14	Junho de 2021	-	40.296	40.296	60.000	-	-	60.000
FGPP (l)	-	9,83	Abril de 2019	-	21.312	21.312	-	-	-	-
Cédula de Crédito Bancário (CCB) (k)	-	6,40	Março de 2020	-	142	142	33.500	-	-	33.500
Juros antecipados e comissões a apropriar	-	-	Janeiro de 2026	(1.851)	(3.565)	(5.416)	(2.440)	(86)	(79)	(2.605)
				120.662	407.990	528.652	315.760	44.049	33.125	392.934
Total				152.179	1.418.603	1.570.782	563.747	44.049	33.125	640.921

(a) **Adiantamentos de contrato de câmbio e pré-pagamento**
Referem-se a recursos antecipados à Companhia para que esta possa fazer face às exportações de mercadorias. Esses contratos são substancialmente garantidos por aval dos acionistas.

- (b) **Nota de Crédito de Exportação - NCE**
Financiamento obtido em moeda local indexado à variação do CDI, da Taxa Referencial - TR ou do dólar norte-americano, de acordo com a opção da Companhia no momento da contratação do empréstimo, o qual objetiva atender às necessidades de capital de giro, ou para aquisição de bens e insumos para a produção.
- (c) **Ativo imobilizado**
Inclui as linhas de financiamento Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Automático e Financiamento a Empreendimentos - FINEM, que são recursos captados para aquisição de máquinas e equipamentos.
- (d) **FOMENTAR**
Conforme comentado na Nota Explicativa nº 1, a Companhia é financiada pelo equivalente a 70% do ICMS. Em 31 de dezembro de 2019, o montante financiado, o depósito no programa Bolsa Garantia e o ajuste a valor presente líquido, totalizava R\$4.906 (R\$8.523 em 31 de dezembro de 2018), R\$279 (R\$556 em 31 de dezembro de 2018) e R\$4.117 (R\$7.091 em 31 de dezembro de 2018), respectivamente.

O ajuste a valor presente do montante financiado, líquido do depósito no programa Bolsa Garantia registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, totaliza R\$4.117 (R\$7.091 em 31 de dezembro de 2018).

Em junho e dezembro de 2019, a Companhia participou de leilão promovido pelo Governo do Estado de Goiás e liquidou antecipadamente, principalmente por meio da utilização do saldo de depósito no programa Bolsa Garantia pelo valor de R\$4.470, o montante financiado de ICMS até outubro de 2019, que totaliza R\$44.698. Nestes leilões foi apurado um deságio de aproximadamente 89%, equivalente a R\$39.781, o qual foi registrado como redutora dos impostos sobre vendas, sendo desembolsado o montante de R\$447.

Em julho e dezembro de 2018, a Companhia participou de leilão promovido pelo Governo do Estado de Goiás e liquidou antecipadamente, principalmente por meio da utilização do saldo de depósito no programa Bolsa Garantia pelo valor de R\$3.888, o montante financiado de ICMS até outubro de 2018, que totaliza R\$38.881. Neste leilão foi apurado um deságio de aproximadamente 89%, equivalente a R\$34.604, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas, sendo desembolsado o montante de R\$389.
- (e) **CEI**
Conforme comentado na Nota Explicativa nº 1, a Companhia é beneficiária do CEI, incentivo fiscal promovido pelo Estado de Goiás, cuja origem é 70% do ICMS a recolher, após a dedução dos 70% do incentivo fiscal FOMENTAR. Esse incentivo fiscal deve ser aplicado em novos investimentos no Estado de Goiás.

Em 31 de dezembro de 2019, o montante financiado e o ajuste a valor presente totalizava R\$5.323 (R\$14.999 em 31 de dezembro de 2018) e R\$4.258 (R\$11.999 em 31 de dezembro de 2018), respectivamente.

Em agosto e dezembro de 2019, a Companhia liquidou antecipadamente o saldo nominal financiado até julho de 2019, no montante de R\$21.677, apurando um deságio de R\$17.342, o qual foi registrado como redução das deduções de vendas. Como resultado dessa liquidação, a Companhia obteve um percentual de redução de 80% do valor nominal financiado, desembolsando o montante de R\$4.335.

O ajuste a valor presente do montante financiado, registrado no resultado do período findo em 31 de dezembro de 2019, totaliza R\$4.258 (R\$11.999 em 31 de dezembro de 2018).
- (f) **PRODUZIR**
Conforme comentado na Nota Explicativa nº 1, a Companhia é beneficiária do PRODUZIR, incentivo fiscal promovido pelo Estado de Goiás, cuja origem é financiar 73% do ICMS a recolher e conceder eventual desconto se a Companhia atender a determinados requisitos.

Em 31 de dezembro de 2019, o montante financiado, a antecipação do ICMS e o ajuste a valor presente totaliza R\$12.278, R\$1.134 e R\$11.051 (R\$11.271, R\$1.051 e R\$10.128 em 31 de dezembro de 2018), respectivamente.

Em abril de 2019, a Companhia liquidou o saldo nominal financiado até outubro de 2018, no montante de R\$9.749, apurando um deságio de R\$8.774, o qual foi registrado como redutora dos impostos sobre vendas. Como resultado dessa liquidação antecipada, a Companhia obteve um percentual de redução de 90% do valor nominal financiado. A liquidação ocorreu com R\$975, compensados com a liberação de recursos depositados na SEFAZ/GO, na conta denominada "Antecipação ICMS Produzir".

Em fevereiro, março e setembro de 2018, a Companhia liquidou o saldo nominal financiado até novembro de 2017, no montante de R\$17.044, apurando um deságio de R\$15.340, o qual foi registrado como redutora dos impostos sobre vendas. Como resultado dessa liquidação antecipada, a Companhia obteve um percentual de redução de 90% do valor nominal financiado. A liquidação ocorreu com R\$1.704, compensados com a liberação de recursos depositados na SEFAZ/GO, na conta denominada "Antecipação ICMS Produzir".

O ajuste a valor presente do montante financiado, registrado no resultado do período findo em 31 de dezembro de 2019, totaliza R\$9.681 (R\$8.743 em 31 de dezembro de 2018).
- (g) **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)**
Refere-se à linha de crédito para desenvolvimento da Região Centro-Oeste, destinado para investimentos em modernização e ampliação do parque industrial.
- (h) **Cédula de Crédito à Exportação (CCE)**
Financiamento obtido em moeda local indexado à variação do CDI, da taxa Referencial (TR) ou do Dólar Norte-americano, de acordo com a opção da Companhia no momento da contratação, o qual objetiva financiar a exportação de bens para exportação, bem como as atividades de apoio e complementação da exportação realizada por instituição financeira.
- (i) **Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)**
Empresa brasileira de inovação e pesquisa, voltada ao fomento da inovação tecnológica, financiamento destinado a realização de projetos de inovação.

- (j) **Certificados Recebíveis do Agronegócio - CRA**
 Em junho de 2018, a Companhia realizou uma operação estruturada de emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pelo agente fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., no qual a Companhia realizou a emissão de debêntures não conversíveis em ações no valor total de R\$ 100.000 para colocação privada (não registradas para distribuição ao mercado primário), com vencimento no ano de 2021, sendo os recursos destinados exclusivamente à compra de soja em grãos, milho em grãos e girassol em grãos diretamente de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais. A taxa de juros aplicável às debêntures é de 96% da variação acumulada da taxa média DI. As referidas debêntures não possuem cláusulas restritivas em relação a atingimento de indicadores financeiros.
- (k) **Cédula de Crédito Bancário - CCB**
 Refere-se a linha de crédito de Capital de Giro (BB Giro Corporate Exportação).
- (l) **Financiamento de Garantia de Preços ao Produtor - FGPP**
 Refere-se à linha de crédito para aquisição de matérias-primas.

Os empréstimos e financiamentos de longo prazo têm seus vencimentos como segue:

	2019
	Controladora e Consolidado
2021	596.152
2022	304.770
2023	19.236
2024	11.876
2025 em diante	21.221
Total	953.255
	2018
	Controladora e Consolidado
2020	517.730
2021	46.017
2022	24.842
2023	19.207
2024 em diante	33.125
Total	640.921

Garantias

Para os empréstimos e financiamentos foram oferecidas garantias por alienação fiduciária e penhor mercantil dos bens financiados que, em 31 de dezembro de 2019, totalizavam R\$304.152 (R\$322.786 em 31 de dezembro de 2018), líquido de depreciação acumulada e certificado de depósito agropecuário, notas promissórias, fianças bancárias e avais dos diretores e acionistas além de contas a receber no montante de R\$14.061 em 31 de dezembro de 2019 (R\$49.790 em 31 de dezembro de 2018).

Cláusulas contratuais restritivas (covenants)

Determinados contratos de empréstimos estão sujeitos a certas condições restritivas anuais e contemplam cláusulas, entre outras, que requerem que a Companhia mantenha determinados índices financeiros dentro de parâmetros preestabelecidos. Na avaliação da Administração da Companhia, todas as condições restritivas e cláusulas cujos indicadores sejam mensurados anualmente estão adequadamente atendidas no período findo em 31 de dezembro de 2019.

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento

	31/12/2019 (Controladora e Consolidado)	31/12/2018 (Controladora e Consolidado)
Saldo inicial	<u>2.211.703</u>	<u>1.649.898</u>
Varição nos fluxos de caixa de financiamento		
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	1.769.514	1.829.550
Pagamento de empréstimos e financiamentos	<u>(2.102.042)</u>	<u>(1.559.830)</u>
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	<u>(332.528)</u>	<u>269.720</u>
Efeito das variações nas taxas de câmbio, encargos financeiros e variação monetária	<u>59.382</u>	<u>447.842</u>
Despesa com juros	141.371	23.749
Ajuste a valor presente do Fomentar, CEI e Produzir	(46.163)	(28.327)
Reversão de ajuste a valor presente do Fomentar, CEI e Produzir	55.954	20.066
Deságio obtido em leilão para liquidação do Fomentar e CEI	(65.897)	(49.943)
Juros pagos	<u>(154.671)</u>	<u>(121.302)</u>
Total das outras variações relacionadas com passivos	<u>(69.406)</u>	<u>(155.757)</u>
Saldo final	<u>1.869.151</u>	<u>2.211.703</u>

12 Fornecedores e passivos de arrendamento

a. Fornecedores

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Matérias-primas - grãos	231.150	104.446	231.150	104.446
Matérias-primas - outras	6.027	15.623	6.027	15.623
Material de consumo e outros	4.505	4.651	4.505	4.651
Embalagens	1.970	1.443	1.970	1.443
Imobilizado	10.356	7.170	10.356	7.170
Mercadorias	5.509	5.765	20.891	19.464
Energia	934	1.742	934	1.742
Frete	8.427	6.546	8.427	6.546
Outros	11.101	23.967	11.101	23.967
Total	<u>279.979</u>	<u>171.353</u>	<u>295.361</u>	<u>185.052</u>
Circulante	279.085	170.934	294.467	184.633
Não circulante	894	419	894	419

b. Passivo de arrendamento

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>
Arrendamento/aluguel	12.310	-	12.310	-
Total	<u>12.310</u>	<u>-</u>	<u>12.310</u>	<u>-</u>
Circulante	9.147	-	9.147	-
Não circulante	3.163	-	3.163	-

13 Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários

A Companhia possui processos judiciais em andamento, perante diferentes tribunais e instâncias, de naturezas trabalhista, tributária e cível. Para esses processos, apresentou defesa administrativa ou judicial. A Administração e seus assessores legais acreditam em decisão final favorável à Companhia na maior parte dos processos. A Companhia possui provisionados, em 31 de dezembro de 2019 e 2018, os valores para fazer face àqueles processos cujos desfechos são considerados prováveis de perda, e cujos saldos finais estão demonstrados a seguir:

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>
Natureza da contingência:		
Tributária	2.466	2.466
Trabalhista/cível e outros	<u>2.989</u>	<u>2.989</u>
Saldo final	<u>5.455</u>	<u>5.455</u>

A movimentação das provisões registradas pela Companhia e suas controladas é demonstrada a seguir:

	<u>31/12/2018</u>	<u>Adição</u>	<u>Pagamentos</u>	<u>Correção monetária</u>	<u>Reversão</u>	<u>31/12/2019</u>
	Tributária	2.466	-	-	-	-
Trabalhista/cível e outros	<u>2.989</u>	-	-	-	-	<u>2.989</u>
	<u>5.455</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>5.455</u>

	<u>31/12/2017</u>	<u>Adição</u>	<u>Transferência</u>	<u>Correção monetária</u>	<u>Reversão</u>	<u>31/12/2018</u>
	Tributária	8.664	419	-	18	(6.635)
Trabalhista/cível e outros	<u>5.452</u>	<u>458</u>	<u>(419)</u>	<u>145</u>	<u>(2.647)</u>	<u>2.989</u>
	<u>14.116</u>	<u>877</u>	<u>(419)</u>	<u>163</u>	<u>(9.282)</u>	<u>5.455</u>

A estimativa de desembolsos relacionados às provisões para riscos, com base na opinião dos advogados, está demonstrada a seguir:

Ano	Valor
2020	2.484
2021	1.972
2022 em diante	<u>999</u>
	<u>5.455</u>

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, a natureza das principais causas classificadas pela Administração, com base na opinião de seus assessores jurídicos, como de risco provável de perda e que, portanto, tiveram seus valores incluídos na provisão mencionada, é como segue:

a. Tributária

Refere-se a diversos processos tributários relacionados à apuração de impostos federais e à compensação de prejuízos fiscais em anos anteriores, em que a Companhia figura como ré. Em 31 de dezembro de 2019 totaliza, R\$2.466 (R\$2.466 em 31 de dezembro de 2018).

b. Trabalhista/cível e outros

Refere-se a diversas ações trabalhistas em que a Companhia figura como ré, e tem como principais causas os seguintes pedidos: (i) horas “*in-itinere*”; e (ii) danos morais, entre outros.

A Administração da Companhia entende não haver riscos significativos futuros que não estejam cobertos por provisões suficientes em suas demonstrações financeiras.

Contingências possíveis

A Companhia é parte em outros processos e riscos, para os quais a Administração, suportada por seus assessores jurídicos, acredita que as chances de êxito são possíveis, devido a uma base sólida de defesa para estes. Essas questões não apresentam, ainda, tendência nas decisões por parte dos tribunais nem outra decisão de processos similares consideradas prováveis e, por esse motivo, nenhuma provisão foi constituída. As reclamações relacionadas a perdas possíveis, em 31 de dezembro de 2019, estavam assim representadas: (a) R\$35.006 (R\$27.084 em 2018) - trabalhistas; (b) R\$73.315 (R\$68.620 em 2018) - cíveis; e (c) R\$776.511 (R\$458.384 em 2018) - tributárias. Os valores envolvidos não caracterizam obrigações legais sendo as principais comentadas a seguir:

c. Trabalhista

Referem-se a diversas ações trabalhistas em que a Companhia figura como ré, e têm como principais causas os seguintes pedidos: (i) horas “*in-itinere*”; e (ii) danos morais, entre outros.

d. Cíveis

As principais causas cíveis referem-se a ações de execução do Inmetro, relacionadas a autos de infração devido a irregularidades apontadas no peso das embalagens dos produtos da Companhia. Essas ações montam a R\$24.631 em 31 de dezembro de 2019 (R\$19.580 em 2018).

e. Tributária

Os principais processos tributários referem-se a processos administrativos, relativos aos i) auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso. O fiscal autuante, ignorando que o exercício de 2004 já havia sido fiscalizado, tomou por base as informações prestadas pela empresa em obrigações acessórias, onde constava as saídas com destino à exportação equivocadamente registradas com código de operação incorreto. A Companhia aguarda julgamento na primeira instância administrativa; ii) auto de infração de ICMS do Estado de Mato Grosso, onde o fiscal autuou pela ausência de tributação do ICMS considerando que foram vendas para o mercado interno, quando o correto seria vendas para o mercado externo, que não incide o ICMS. A Companhia aguarda julgamento na primeira instância administrativa; e iii) auto de infração de ICMS do Estado de São Paulo. O referido processo aguarda novo julgamento, pelo Tribunal de Impostos e Taxas - TIT/SP do recurso ordinário interposto pela Companhia. O aumento observado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 deve-se a inclusão de 2 novos processos e também a mudança de probabilidade de remoto para possível.

Contingências ativas (não registradas nas demonstrações financeiras)

Crédito de IPI - alíquota zero:

- A Companhia está pleiteando valores do crédito de IPI - alíquota zero, incidente sobre aquisição de embalagens, no período de dezembro de 1992 a dezembro de 1998, no montante de R\$18.738, o qual foi objeto de pedido de restituição, devidamente protocolado na Delegacia da Receita Federal de Goiás.
- ***Contribuição previdenciária***

A Companhia está pleiteando judicialmente a recuperação da contribuição previdenciária incidente sobre verbas indenizatórias (férias e abono de 1/3, salário-maternidade, auxílio-acidente/doença e aviso prévio indenizado) no montante atualizado de R\$37.132, referente ao período de janeiro de 1999 a dezembro de 2009. A referida ação encontra-se em juízo de primeira instância. Em dezembro de 2017, com suporte em mandado de segurança a Companhia efetuou compensações de parte destas recuperações pleiteadas referente verbas sobre aviso prévio indenizado, através de GPS competências 11/2017 e 13º., no montante de R\$1.568.

14 Patrimônio líquido

14.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2019 o capital social subscrito e integralizado no valor de R\$633.218 (R\$500.416 em 31 de dezembro de 2018) é composto por 24.444.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em 12 de abril de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital em R\$132.802, sem emissão de novas ações, mediante capitalização do saldo de reserva de incentivos fiscais em 31 de dezembro de 2018

Em 12 de abril de 2018, foi aprovado o aumento de capital no montante de R\$31.206, sem emissão de novas ações, mediante capitalização do saldo da conta de Reserva de incentivos fiscais em 31 de dezembro de 2017, passando o capital a ser de R\$500.416.

14.2 Reserva legal

O saldo de reserva legal, tal como previsto no artigo 193 da Lei nº 6404/76, refere-se ao montante constituído de 5% do lucro líquido do exercício, limitado a 20% do capital social. Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia registrou R\$11.914 (R\$5.137 em 31 de dezembro de 2018) a título de reserva legal.

14.3 Reserva de incentivos fiscais

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apurou o valor de R\$65.897 (R\$49.943 em 2018) referente a deságio por liquidações antecipadas de ICMS dos programas FOMENTAR e PRODUZIR e R\$121.095 referente a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, totalizando R\$186.992 (R\$159.554 em 2018). A Companhia destinou à reserva de incentivos fiscais, em 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$229.508 (R\$132.802 em 2018), que corresponde a parte das reservas apuradas no período de 2014 a 2017 (R\$312.613), correspondentes a benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO., retroativo aos últimos cinco anos que não tinha sido considerado para efeito de reservas, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº. 160 de 2017. A sociedade deverá, com lucros apurados em exercícios subsequentes, complementar a reserva de incentivos fiscais até o limite do montante do incentivo fiscal registrado no resultado do período de 2014 a 2017, complementando o saldo de R\$83.105, R\$38.858 referente complemento do saldo de reserva de incentivos, no período findo em 31 de dezembro de 2018 e o montante do saldo de reserva de incentivos fiscais no valor de R\$186.992, apuradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, perfazendo o total de R\$308.955, que não foram destinadas devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

As doações e subvenções destinadas serão tributadas caso haja:

- Capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos.
- Restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos cinco anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos.
- Integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

14.4 Reserva de reavaliação

A realização da reserva de reavaliação é creditada a lucros acumulados, na proporção da realização dos respectivos bens do imobilizado, mediante depreciação, venda ou baixa dos bens reavaliados.

14.5 Custo atribuído (ajuste de avaliação patrimonial)

A realização do custo atribuído, líquida dos efeitos tributários, é creditada a lucros acumulados, na proporção da realização dos respectivos bens do imobilizado, mediante depreciação, venda ou baixa dos bens avaliados.

14.6 Plano de benefício pós-emprego - ganhos (perdas) atuariais

Os ajustes de ganhos (perdas) atuariais referentes ao plano de benefício pós-emprego são registrados em ajuste de avaliação patrimonial e sobre estes ajustes são calculados o imposto de renda e a contribuição social diferidos, conforme determinado pelo pronunciamento técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados. Os ganhos (perdas) atuariais são calculados anualmente pela Administração, devido à imaterialidade dos possíveis efeitos nos períodos e estão apresentados na Nota Explicativa nº 25.

14.7 Dividendos

De acordo com o estatuto social, os acionistas terão direito aos dividendos mínimos obrigatórios de 10% calculados sobre o lucro líquido anual ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

	2019	2018
Lucro líquido do exercício	238.289	102.727
(-) Constituição de reserva legal - 5%	(11.914)	(5.137)
Realização da reserva de reavaliação	1.948	2.233
Realização do custo atribuído ao imobilizado	1.185	1.069
Realização créditos fiscais s/Prejuízos fiscais BN. CSLL até 2015 (PRR)	-	31.909
	<hr/>	<hr/>
Lucro passível de distribuição	229.508	132.801
Constituição de reserva de incentivos fiscais	(229.508)	(132.801)
	<hr/>	<hr/>
Lucro base para cálculo de dividendos mínimos obrigatórios	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios - 10%	-	-
Dividendo mínimo por ação - em R\$	-	-

15 Receita operacional líquida

A reconciliação entre a receita bruta e a receita apresentada na demonstração de resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 é como segue:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2019	2018	2019	2018
Farelo de soja	2.117.705	1.912.120	2.060.015	1.975.476
Biodiesel	1.204.598	1.079.202	1.204.598	1.079.202
Soja em grãos	224.559	380.882	223.176	388.874
Óleo de soja refinado	147.312	154.134	147.312	154.134
Farináceos	163.555	147.554	163.555	147.554
Óleo de soja bruto	809	15.623	807	15.667
Milho em grãos	43.974	-	44.160	-
Óleo de milho refinado	56.609	50.664	56.609	50.664
Farelo de milho	30.273	29.600	30.273	29.600
Produtos mix	60.092	60.015	60.092	60.015
Farelo de girassol	12.191	12.445	12.191	12.445
Óleo de girassol refinado	64.908	53.565	64.908	53.565
Óleo de canola refinado	9.136	8.509	9.136	8.509
Serviços de transporte e armazenagem	27.803	20.188	27.803	20.188
Lecitina de soja	49.961	50.846	49.772	51.375
Glicerina	15.069	36.271	14.730	36.644
Sementes de soja/milho/girassol	20.847	21.444	20.847	21.444
Outros produtos	63.832	61.543	63.832	61.543
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	4.313.233	4.094.605	4.253.816	4.166.899

A reconciliação entre a receita bruta e a receita apresentada na demonstração de resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Receita bruta	4.313.233	4.094.605	4.253.816	4.166.899
Menos:				
Impostos sobre vendas	(135.507)	(120.924)	(135.507)	(120.924)
Devoluções e abatimentos	(11.307)	(11.954)	(13.908)	(13.550)
Receita líquida	4.166.419	3.961.727	4.104.401	4.032.425

As receitas líquidas podem ser segregadas por mercado conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Mercado interno	2.190.261	1.963.436	2.190.261	1.963.436
Mercado externo	1.976.158	1.998.291	1.914.140	2.068.989
Receita líquida	4.166.419	3.961.727	4.104.401	4.032.425

16 Custos e despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Matéria-prima	2.771.072	2.436.146	2.771.072	2.436.146
Fretes	407.132	428.357	407.132	428.357
Despesas com pessoal	200.186	194.877	200.186	194.877
Remuneração aos administradores	15.492	10.867	15.492	10.867
Despesas exportação e portuárias	81.841	66.551	94.376	75.857
Energia e combustíveis	106.352	95.273	106.352	95.273
Depreciação e amortização	62.183	53.054	62.183	53.054
Embalagens	35.541	33.218	35.541	33.218
Insumos	53.969	45.363	53.969	45.363
Manutenção	39.356	35.979	39.356	35.979
PECLD clientes e adiantamento a fornecedores	22.465	(5.883)	509	(5.883)
Serviços prestados por terceiros	22.111	17.884	23.561	18.179
Comissão sobre vendas	16.241	16.287	16.241	16.287
Publicidade	4.332	3.167	4.332	3.167
Comunicação de dados	12.298	9.742	12.299	9.743
Despesas com veículos	7.565	6.941	7.565	6.941
Aluguel	697	9.031	697	9.031
Repositores	3.398	3.029	3.398	3.029
Viagens e estadias	4.401	4.681	4.418	4.701
Seguros	2.562	2.265	2.562	2.265
Outras despesas	53.670	77.141	(3.496)	47.499
Total	3.922.864	3.543.970	3.857.745	3.523.950

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Classificado como:				
Custo dos produtos e serviços vendidos	3.652.417	3.312.284	3.568.520	3.281.988
Comerciais	116.748	102.816	134.038	112.749
Gerais e administrativas	129.411	125.729	130.899	126.072
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber e adiantamentos	24.288	3.141	24.288	3.141
Total	3.922.864	3.543.970	3.857.745	3.523.950

17 Outras receitas (despesas)

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Despesas tributárias	(23.647)	(8.497)	(23.647)	(8.497)
Receitas com aluguéis	4	4	4	4
Ganho(perda) líquida apurada na venda de ativo imobilizado	1.417	99	1.417	99
Custo baixa intangíveis (patente cana energia)	(13.358)	-	(13.358)	-
Receita adicional pela qualidade do produto (exportação)	-	-	6.454	16.041
Indenização danos materiais – Porto Santos-SP	25.000	-	25.000	-
Reconhecimento parcial crédito Pis/Cofins s/exclusão BC ICMS	9.472	-	9.472	-
Provisão(reversão) para riscos e outras	6.923	-	6.923	-
Outras, líquidas	2.695	6.714	2.695	6.714
	8.506	(1.680)	14.960	14.361

18 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Receitas financeiras:				
Variação cambial ativa - adiantamento de contrato de câmbio/pré-pagamento (*)	256.512	294.889	256.512	294.889
Variação cambial ativa - contratos futuros (*)	16.570	16.937	16.570	16.937
Variação cambial ativa - NCE (*)	24.648	26.522	24.648	26.522
Variação cambial ativa - clientes no exterior/câmbio pronto (*)	119.187	154.094	119.794	154.959
Variação cambial da investida no exterior	-	-	4.714	44.778
Variação cambial ativa - outros	26.447	30.316	32.689	30.316
“Forward”/“swap”/câmbio travado (*)	107.187	122.465	107.187	122.465
Variação monetária ativa	248	1.227	248	1.227
Juros ativos	33.989	20.690	35.578	22.449
Descontos obtidos	1.517	2.695	1.626	2.696
Outras receitas	89	2	89	2
	586.394	669.837	599.655	717.240
Despesas financeiras:				
Variação cambial passiva - adiantamento sobre contrato de câmbio/pré-pagamento (*)	(306.587)	(590.026)	(306.587)	(590.026)
Variação cambial passiva - contratos futuros (*)	(13.677)	(10.332)	(13.677)	(10.332)
Variação cambial passiva - NCE (*)	(29.880)	(60.018)	(29.880)	(60.018)
Variação cambial passiva - clientes no exterior/câmbio pronto (*)	(112.800)	(119.723)	(113.716)	(120.904)
Variação cambial passiva - outros	(26.344)	(40.147)	(26.344)	(67.733)
“Forward”/“swap”/câmbio travado (*)	(93.752)	(132.117)	(93.752)	(132.117)

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2019

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Juros passivos	(147.429)	(158.699)	(139.502)	(148.306)
Descontos concedidos	(3.023)	(1.930)	(3.038)	(2.157)
Variação monetária passiva	(2.035)	(3.556)	(2.035)	(3.556)
Despesas bancárias	(10.435)	(7.321)	(10.614)	(7.455)
Outras despesas	(88)	(384)	(88)	(384)
	(746.050)	(1.124.253)	(739.233)	(1.142.988)
Resultado financeiro	(159.656)	(454.416)	(139.578)	(425.748)

(*) Os resultados líquidos financeiros, registrados nas rubricas "Receitas financeiras" e "Despesas financeiras", relacionados à proteção ("hedge") dos custos de aquisição de matéria-prima, à exposição e às oscilações das taxas de câmbio de contratos, produziram os efeitos demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Efeitos positivos	524.104	614.907	524.711	615.772
Efeitos negativos	(556.696)	(912.216)	(557.611)	(913.398)
Total	(32.592)	(297.309)	(32.900)	(297.626)

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, as operações relacionadas à proteção ("hedge"), as quais não haviam sido efetivamente recebidas nem desembolsadas na data das demonstrações financeiras, produziram os efeitos demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Efeitos positivos	375.244	402.343	375.244	402.343
Efeitos negativos	(390.514)	(708.918)	(390.514)	(708.918)
Total	(15.270)	(306.575)	(15.270)	(306.575)
Resultado líquido realizado relacionado à proteção ("hedge")	(17.322)	9.266	(17.630)	8.949

19 Transações com partes relacionadas

Os saldos e as transações realizadas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 com a controladora e partes relacionadas estão demonstrados a seguir:

a. Empresas do Grupo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Ativo				
Circulante:				
Controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	4.770	1.520	4.770	1.520
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (a)	450.521	428.827	-	-
Intergrain Company Ltd. - PECLD (a)	(21.957)	-	-	-
Total	433.334	430.347	4.770	1.520

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2019

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Passivo				
Circulante:				
Controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	334	754	334	754
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (c)	<u>193.741</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Total	<u>194.075</u>	<u>754</u>	<u>334</u>	<u>754</u>
Não circulante:				
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (b)	<u>-</u>	<u>285.306</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Total	<u>-</u>	<u>285.306</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Receitas				
Controlada:				
Intergrain Company Ltd. (a)	1.925.590	1.936.701	-	-
Controlada em conjunto:				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	<u>5.058</u>	<u>3.790</u>	<u>5.058</u>	<u>3.790</u>
Total	<u>1.930.648</u>	<u>1.940.491</u>	<u>5.058</u>	<u>3.790</u>
Custos:				
Controlada:				
Intergrain Company Ltd.	<u>7.936</u>	<u>10.397</u>	-	-
Total	<u>7.936</u>	<u>10.397</u>	-	-
Custos/Despesas				
Controlada em conjunto				
Terminal XXXIX de Santos S.A. (a)	<u>26.629</u>	<u>27.497</u>	<u>26.629</u>	<u>27.497</u>
Total	<u>26.629</u>	<u>27.497</u>	<u>26.629</u>	<u>27.497</u>

- (a) As transações classificadas como contas a receber, no ativo circulante, são mercantis e referem-se à venda de produtos diretamente relacionados com as atividades operacionais da Companhia com preços e condições determinados entre as partes. As despesas referem-se aos serviços de embarque e desembarque de soja. Os vencimentos obedecem ao que está estabelecido nos contratos, com prazo médio de 30 dias. As transações com a Intergrain são realizadas substancialmente em dólar e não há incidência de encargos nestas transações.
- (b) O saldo de contas a pagar é representado por contratos de mútuo, sendo cobrados, a título de encargos financeiros, juros no percentual de 1% ao ano, reajustado sobre o saldo devedor, até a data de liquidação final prevista para maio e dezembro de 2020 e da variação cambial. Os referidos encargos financeiros serão pagos no vencimento dos contratos.
- (c) O saldo é representado por contrato de pré-pagamento, que se refere a recursos antecipados pela controlada à Companhia para que esta possa fazer face às exportações de mercadorias, sendo cobrados encargos financeiros de 3,5% ao ano mais LIBOR até a data de liquidação final prevista para dezembro de 2020.

b. Remuneração do pessoal chave

A remuneração dos administradores da Companhia em 31 de dezembro de 2019 totalizou R\$ 15.492 (R\$10.867 em 31 de dezembro de 2018).

A remuneração dos principais administradores, que compreendem administrador e empregados com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, é composta exclusivamente de benefícios de curto prazo, cujo montante destinado e reconhecido como despesa no período em 31 de dezembro de 2019 foi de R\$15.492 (R\$10.867 em 31 de dezembro de 2018) na controladora e consolidado. Em 31 de dezembro de 2019, o valor a pagar aos principais administradores é de R\$370 e está registrado na rubrica de Salários e encargos sociais no passivo circulante (R\$204 em 31 de dezembro de 2018). A Companhia oferece benefícios de longo prazo conforme mencionado na Nota Explicativa nº 25.

20 Instrumentos financeiros derivativos, “*hedge*” e gestão de riscos

a. Considerações gerais

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição a estes. Além disso, tem operado com bancos que atendem aos requisitos de solidez financeira e confiabilidade, segundo os critérios estabelecidos por sua Administração. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, comparativamente às taxas vigentes no mercado. Todas as operações estão integralmente reconhecidas na contabilidade e restritas aos instrumentos a seguir relacionados:

- Caixa e equivalentes de caixa e depósitos em moeda estrangeira: reconhecidos pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, os quais se aproximam do seu valor justo.
- Contas a receber: comentadas e apresentadas na Nota Explicativa nº 5.
- Empréstimos e financiamentos: comentados e apresentados na Nota Explicativa nº 11.

A Companhia registra, com base nos valores justos, os ganhos e as perdas decorrentes de contratos futuros de compra e venda de mercadorias, contratos de opções de produtos, contratos de moeda a termo e contratos de “swap” cambial no resultado. As variações no valor justo (ganhos ou as perdas) de qualquer um desses instrumentos derivativos são reconhecidas diretamente no resultado.

Para os contratos futuros de compra e venda de mercadorias, contratos de opções de produtos, os ganhos ou as perdas com esses instrumentos financeiros são contabilizados em contrapartida ao custo dos produtos vendidos e para os contratos de moeda a termo (NDF) e contratos de “swap” cambial em contrapartida ao resultado financeiro.

Instrumentos financeiros por categoria

Os principais ativos e passivos financeiros estão demonstrados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Instrumentos financeiros				
Custo Amortizado:				
Caixa e equivalentes de caixa	437.475	551.318	437.475	551.318
Depósito bancário em moeda estrangeira	-	-	326.852	327.985
Contas a receber - circulante e não circulante	166.678	156.759	223.204	324.542

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Instrumentos financeiros				
Contas a receber com Partes relacionadas - circulante e não circulante	433.334	428.827	4.770	1.520
Adiantamento a fornecedores	86.357	123.621	86.434	123.621
Outras contas a receber - circulante e não circulante	30.500	24.428	30.500	24.428
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado:				
Depósito caução e ajuste de contratos futuros	139.727	225.406	139.727	235.576
Contratos de “forward” e “swap” a receber	30.960	11.894	30.960	11.894
Passivos financeiros ao custo amortizado:				
Empréstimos e financiamentos	1.869.151	2.211.703	1.869.151	2.211.703
Fornecedores e passivo arrendamento – circulante e não circulante	292.289	171.353	307.671	185.052
Adiantamento de clientes	5.984	6.276	7.783	6.488
Partes relacionadas – circulante e não circulante	194.075	286.060	334	754
Outras contas a pagar – circulante e não circulante	14.331	17.571	14.376	17.571
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado:				
Depósito caução e ajuste de contratos futuros	122.768	213.797	139.017	213.797
Contratos de “forward” e “swap” a pagar	4.798	26.433	4.798	26.433

c. Valor justo dos instrumentos financeiros

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas, que não em uma venda forçada ou liquidação. A Companhia adota a abordagem de mercado para apuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar os valores justos:

- A Companhia firma instrumentos financeiros derivativos com várias contrapartes, principalmente instituições financeiras com classificação de crédito em grau de investimento. Os derivativos avaliados com técnicas de avaliação com informações observáveis de mercado são principalmente “swaps” de taxa de juros, contratos a termo de câmbio, contrato futuro de compra e venda e contratos a termo de mercadorias (“commodities”). As técnicas de avaliação aplicadas com mais frequência incluem determinação de preço futuro e modelos de contratos a termo e “swap”, utilizando cálculos de valor presente.

A Companhia utiliza a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros por técnica de avaliação:

- **Nível 1:** são obtidas de preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.
- **Nível 2:** são obtidas por meio de outras variáveis além dos preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, com base em preços).

- **Nível 3:** são as obtidas por meio de técnicas de avaliação que incluem variáveis para o ativo ou passivo, mas que não têm como base os dados observáveis de mercado (dados não observáveis).

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia mantém os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo determinados de acordo com o Nível 2 pois considera outras variáveis na mensuração, e não apenas o preço dos produtos.

Classificação contábil e valor justo

A tabela a seguir apresenta o valor justo dos ativos e passivos financeiros, incluindo seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados a valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

31/12/2019					
	Controladora		Consolidado		
Instrumentos financeiros	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	Hierarquia de valor justo
Depósito caução e ajuste de contratos futuros a receber	139.727	139.727	139.727	139.727	Nível 2
Depósito caução de ajustes de contratos futuros a pagar	(122.768)	(122.768)	(139.017)	(139.017)	Nível 2
Contrato de forward e swap a receber	30.960	30.960	30.960	30.960	Nível 2
Contrato de forward e swap a pagar	(4.798)	(4.798)	(4.798)	(4.798)	Nível 2
	<u>42.851</u>	<u>42.851</u>	<u>26.602</u>	<u>26.602</u>	
31/12/2018					
	Controladora		Consolidado		
Instrumentos financeiros	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	Hierarquia de valor justo
Depósito caução e ajuste de contratos futuros a receber	225.406	225.406	235.576	235.576	Nível 2
Depósito caução de ajustes de contratos futuros a pagar	(213.797)	(213.797)	(213.797)	(213.797)	Nível 2
Contrato de forward e swap a receber	11.894	11.894	11.894	11.894	Nível 2
Contrato de forward e swap a pagar	(26.433)	(26.433)	(26.433)	(26.433)	Nível 2
	<u>(2.930)</u>	<u>(2.930)</u>	<u>7.240</u>	<u>7.240</u>	

d. Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia

Risco de preço das mercadorias: está relacionado à possibilidade de oscilação no preço dos produtos que a Companhia vende ou no preço das matérias-primas e demais insumos utilizados no seu processo de produção. As receitas de vendas e principalmente o custo dos produtos vendidos afetados por alterações nos preços internacionais de seus produtos ou materiais poderão sofrer alterações. Para minimizar esse risco, a Companhia realiza as seguintes operações:

d.1 Contratos futuros - Bolsa de Chicago

A Companhia utiliza os contratos futuros de compra e venda e contratos de opções do mercado de derivativos da Bolsa de Chicago - “Chicago Board of Trade - CBOT”, como mecanismo de “*hedge*” para se proteger contra possíveis oscilações de preços do complexo de soja e seus derivados. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, a Companhia realizou operações de “*hedge*” na CBOT, sem fins especulativos, com o único objetivo de proteger seus ativos contra oscilações de preço dessas “*commodities*” no mercado internacional.

Os contratos futuros são valorizados pelo valor justo, baseado nas cotações da CBOT nas datas das demonstrações financeiras. Os valores decorrentes das operações no mercado futuro que estão evidenciadas em contas patrimoniais são:

- (i) **Depósito caução e de margem inicial:** nas operações de bolsa, há a incidência de chamada de margem de garantia. Essa margem é referente a recursos financeiros caucionados pelas corretoras de futuros quando da abertura de posições no mercado futuro. Esses valores serão creditados em conta corrente quando do encerramento e/ou liquidação dessas posições.
- (ii) **Margem excedente ou deficitária:** são recursos financeiros mantidos em contas-correntes de corretoras para suportar as remessas de ajustes diários de transações no mercado futuro, provenientes de flutuações de preços destes contratos nos mercados futuros e de opções.
- (iii) **Prêmio de opções a vencer (“*put*” - soja):** instrumentos utilizados pela Companhia para se proteger de um possível inadimplemento nos contratos de fixação de preço de longo prazo (contratos de garantia de compra de safra futura). Os prêmios pagos e recebidos em relação às opções compradas e vendidas estão classificados no ativo circulante (ganhos) ou no passivo circulante (perdas) e são avaliados mensalmente pelo seu valor justo e reconhecidos no resultado quando incorridos. Essa premissa é parte integrante do Plano Operacional da Área de “Commodities”.

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, os saldos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos são assim apresentados:

Contrato futuro – CBOT	Controladora e consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Depósito caução e de margem excedente	93.621	20.752
Derivativos-opções a vencer	1.817	1.522
Variação de mercado futuro a realizar	<u>(60.359)</u>	<u>25.076</u>
	35.079	47.350
Contrato futuro – Balcão	Controladora e consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Variação de mercado contratos futuros de soja	<u>(18.119)</u>	<u>(35.741)</u>
	(18.119)	(35.741)
Total dos contratos futuros	<u>16.960</u>	<u>11.609</u>

d.2 Contratos a termo - prêmio Paranaguá

O prêmio de exportação da soja brasileira no Porto de Paranaguá representa um mecanismo para relacionar as cotações da CBOT ao mercado local e é um valor somado a esta cotação para se obter o preço a ser recebido pelo exportador. A cotação desse prêmio é feita por corretoras do mercado físico e pode ser positiva (ágio) ou negativa (deságio) sobre as cotações do produto na CBOT. Esses prêmios são negociados na base Porto de Paranaguá, devido à liquidez desse instrumento naquele porto, e oscilam em função da cotação da CBOT, da oferta e da demanda e de outros fatores como qualidade da mercadoria, situação portuária, origem do produto e eficiência do porto embarcador.

A Companhia utiliza os contratos de prêmios de compra e venda no Porto de Paranaguá como mecanismo de “*hedge*” para se proteger contra possíveis oscilações dessa variável na formação do preço da soja e de seus derivados. Quando a Companhia adquire a matéria-prima de produtores rurais para processamento ou exportação em período posterior, faz-se necessário utilizar esse instrumento de proteção.

O resultado líquido dessas operações consiste na diferença positiva ou negativa entre o “*flat price*” (cotação da CBOT + prêmio Paranaguá) de compra e de venda, no momento em que a Companhia liquida essas posições. O resultado das liquidações dos contratos de vendas no Porto de Paranaguá (ganho ou perda) é compensado por vendas físicas no mercado externo com embarque através do Porto de Santos ou por vendas feitas no mercado interno.

A Companhia registra os instrumentos financeiros derivativos pelo valor justo, tendo como base as cotações, base Paranaguá fixado, em 31 de dezembro de 2019 e para as datas de vencimento, sendo os ganhos ou perdas registrados em contrapartida da rubrica de Custos dos produtos e das mercadorias vendidas e dos serviços prestados na demonstração do resultado do exercício. O efeito registrado em 31 de dezembro de 2019, foi negativo em aproximadamente R\$16.249 (R\$10.170 positivo em 31 de dezembro de 2018).

A avaliação da Administração da Companhia é de que tais operações, representadas substancialmente por contratos futuros de soja e derivados e contratos de venda e compra do prêmio Paranaguá, são suficientes para garantir a integridade do valor de seus ativos relacionados a tais “*commodities*”.

A posição desses derivativos em aberto, em 31 de dezembro de 2019 e 2018, é como segue:

Instrumentos	Instrumentos financeiros derivativos - CBOT					
	Controladora					
	31/12/2019			31/12/2018		
Valor de referência (nocial)	Valor justo (“ <i>fair value</i> ”)	Efeito acumulado a (pagar) receber	Valor de referência (nocial)	Valor justo (“ <i>fair value</i> ”)	Efeito acumulado a (pagar) receber	
Contratos futuros:						
Posição comprada	139.538	147.555	8.017	239.910	237.908	(2.002)
Posição vendida	(1.587.746)	(1.656.777)	(69.031)	(1.094.588)	(1.067.878)	26.710
Total em R\$	(1.448.208)	(1.509.222)	(61.014)	(854.678)	(829.970)	24.708
Total em US\$	(359.294)	(374.432)	(15.137)	(220.573)	(214.197)	6.377

Caramuru Alimentos S.A. e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2019

Instrumentos financeiros derivativos - CBOT						
Controladora						
	31/12/2019			31/12/2018		
	Valor de referência (nocial)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber	Valor de referência (nocial)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber
Instrumentos						
Contratos de opções:						
Posição titular de opção de venda:						
Compra de "put" – soja	57.851	58.505	654	40.346	40.714	368
Total em R\$	<u>57.851</u>	<u>58.505</u>	<u>654</u>	<u>40.346</u>	<u>40.714</u>	<u>368</u>
Total em US\$	<u>14.353</u>	<u>14.515</u>	<u>162</u>	<u>10.412</u>	<u>10.507</u>	<u>95</u>
Futuros mais opções R\$	(1.390.357)	(1.450.717)	(60.360)	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos - CBOT						
Consolidado						
	31/12/2019			31/12/2018		
	Valor de referência (nocial)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber	Valor de referência (nocial)	Valor justo ("fair value")	Efeito acumulado a (pagar) receber
Instrumentos						
Contratos futuros:						
Posição comprada	139.538	147.555	8.017	239.910	237.908	(2.002)
Posição vendida	<u>(1.587.746)</u>	<u>(1.656.777)</u>	<u>(69.031)</u>	<u>(1.094.588)</u>	<u>(1.067.878)</u>	<u>26.710</u>
Total em R\$	<u>(1.448.208)</u>	<u>(1.509.222)</u>	<u>(61.014)</u>	<u>(854.678)</u>	<u>(829.970)</u>	<u>24.708</u>
Total em US\$	<u>(359.294)</u>	<u>(374.432)</u>	<u>(15.137)</u>	<u>(220.573)</u>	<u>(214.197)</u>	<u>6.377</u>
Contratos de opções:						
Posição titular de opção de venda:						
Compra de "put" – soja	57.851	58.505	654	40.346	40.714	368
Total em R\$	<u>57.851</u>	<u>58.505</u>	<u>654</u>	<u>40.346</u>	<u>40.714</u>	<u>368</u>
Total em US\$	<u>14.353</u>	<u>14.515</u>	<u>162</u>	<u>10.412</u>	<u>10.507</u>	<u>95</u>
Futuros mais opções R\$	(1.390.357)	(1.450.717)	(60.360)	(814.332)	(789.256)	25.076
Contratos a termo:						
Prêmio Paranaguá:						
Posição comprada - registrada em outras contas a pagar	1.023.729	244.865	(778.864)	760.585	785.359	24.774
Posição vendida - registrada em outras contas a receber	<u>(1.029.441)</u>	<u>(266.826)</u>	<u>762.615</u>	<u>(249.800)</u>	<u>(264.404)</u>	<u>(14.604)</u>
Total em R\$	<u>(5.712)</u>	<u>(21.961)</u>	<u>(16.249)</u>	<u>510.785</u>	<u>520.955</u>	<u>10.170</u>
Total em US\$	<u>(1.417)</u>	<u>(5.448)</u>	<u>(4.031)</u>	<u>131.822</u>	<u>134.447</u>	<u>2.625</u>

d.3 Compromissos de Compras (Garantias de Preços)

A Companhia registra instrumentos financeiros derivativos referentes a compromissos de compra de soja em grãos de safra futura (2019/2020) com produtores rurais dos Estados de Goiás e Mato Grosso. A marcação a mercado dessas operações, que teve como base as cotações de fechamento de 31 de dezembro de 2019 para as respectivas datas futuras de vencimentos, leva em consideração todos os contratos futuros com preços fixos para recebimento de produtos

de produtores sendo os ganhos ou perdas registrados, quando da comparação dos preços fixos dos contratos com os valores de mercado nos estoques, em contrapartida da rubrica de Custos dos produtos e das mercadorias vendidas e dos serviços prestados.

As datas de vencimentos desses instrumentos derivativos firmados são determinadas em função da estimativa de entrega física da soja em grãos, conforme acordado com os produtores rurais. O efeito registrado em 31 de dezembro de 2019, foi negativo em aproximadamente R\$18.119 (R\$35.740 negativo em 31 de dezembro de 2018).

e. *Risco de taxas de câmbio*

A variável macroeconômica que tem peso significativo no setor em que a Companhia atua, típico exportador, é a taxa cambial. Os resultados operacionais são fortemente influenciados por flutuações cambiais, uma vez que quase todas as receitas estão atreladas ao preço das “commodities” agrícolas referenciadas em dólares norte-americanos. O risco de taxa cambial é o risco de que alterações das taxas de câmbio de moeda estrangeira possam fazer com que a Companhia incorra em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou ao aumento dos valores das obrigações.

A principal exposição à qual a Companhia está sujeita, no tocante às variações cambiais, refere-se à flutuação do dólar norte-americano em relação ao real. A estratégia da Companhia é a de proteger-se da exposição excessiva aos riscos de variações cambiais, equilibrando seus ativos não denominados em reais contra suas obrigações também não denominadas em reais e utilizando instrumentos de proteção.

Exceto quanto ao estoque de “commodities”, os demais estoques da Companhia são registrados pelo custo histórico e não são ajustados pelo seu valor justo menos as despesas estimadas para se efetivar a venda. Mesmo sendo registrados em reais, seus preços de comercialização são referenciados em dólares norte-americanos. Dessa forma, os estoques representam um “hedge” natural contra as possíveis flutuações nas taxas de câmbio. Uma valorização do real contra o dólar norte-americano tende a gerar um impacto negativo no resultado, visto que os custos logísticos e as despesas administrativas são denominados em reais. Parte dessa perda é compensada por um ganho nos estoques, denominados em reais, valerão mais dólares norte-americanos como efeito do “hedge” natural mencionado.

Para proteger seu caixa denominado em moeda estrangeira, suas receitas externas e seus débitos em moeda estrangeira, a Companhia também recorre ao mercado de derivativos por meio de operações diversas. A Companhia possui derivativos, que incluem “swap” de moeda (dólar norte-americano para CDI), trava de câmbio e operações de “forward”, para limitar a exposição às oscilações das taxas de câmbio, que estão relacionadas com seus ativos e passivos em moeda estrangeira.

- “Swap”: essa operação não gerou resultados para a Companhia em 31 de dezembro de 2019 (ganho de R\$182 em 31 de dezembro de 2018), na controladora e no consolidado.
- “Forward” e compra futura: essas operações geraram ganhos para a Companhia no valor total de R\$26.162 (perdas de R\$14.722 em 31 de dezembro de 2018), na controladora e no consolidado, cuja contrapartida encontra-se registrada na rubrica “Forward” a receber e a pagar”, no passivo circulante e ativo circulante, em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018.

A posição desses derivativos em aberto, em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 é como segue:

Instrumento	Vencimento final	Posição	Valor de referência (nocial)	Fair value em 31/12/19	Efeito acumulado (pagar) receber em 31/12/19
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2020	Comprada	175.019	172.804	(2.215)
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2020	Vendida	1.803	1.775	(28)
NDF (balcão - CETIP)	Março/2020	Vendida	73.874	72.972	(902)
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2020	Vendida	64.590	63.133	(1.457)
NDF (balcão - CETIP)	Maió/2020	Vendida	32.194	31.999	(195)
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2020	Vendida	528	527	(1)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2020	Vendida	1.609	1.648	39
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2020	Vendida	23.918	24.520	602
NDF (balcão - CETIP)	Março/2020	Vendida	441.418	455.592	14.174
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2020	Vendida	466.267	479.608	13.341
NDF (balcão - CETIP)	Maió/2020	Vendida	147.142	149.161	2.019
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2020	Vendida	29.433	30.203	770
NDF (balcão - CETIP)	Agosto/2020	Vendida	745	760	15
					26.162
Ativo circulante					30.960
Passivo circulante					(4.798)
					26.162

Instrumento	Vencimento final	Posição	Valor de referência (nocial)	Fair value em 31/12/18	Efeito acumulado (pagar) receber em 31/12/18
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2019	Comprada	265.445	263.574	(1.871)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2019	Comprada	181.847	182.597	750
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2019	Vendida	2.131	2.081	(50)
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2019	Vendida	38.793	37.405	(1.388)
NDF (balcão - CETIP)	Março/2019	Vendida	283.845	270.383	(13.462)
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2019	Vendida	198.751	191.346	(7.405)
NDF (balcão - CETIP)	Maió/2019	Vendida	72.073	70.053	(2.020)
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2019	Vendida	14.148	13.911	(237)
NDF (balcão - CETIP)	Fevereiro/2019	Vendida	15.444	15.737	293
NDF (balcão - CETIP)	Março/2019	Vendida	97.621	102.295	4.674
NDF (balcão - CETIP)	Abril/2019	Vendida	130.099	134.983	4.884
NDF (balcão - CETIP)	Maió/2019	Vendida	56.737	57.838	1.101
NDF (balcão - CETIP)	Julho/2019	Vendida	2.307	2.316	9
					(14.722)
NDF (balcão - CETIP)	Janeiro/2020	Vendida	25.816	25.998	182
Ativo circulante					11.894
Passivo circulante					(26.433)
					(14.539)

f. Análise de sensibilidade

f.1. Risco de taxa de juros

A análise é feita considerando os movimentos das respectivas taxas de juros e qual seria o impacto da variação das taxas de juro no resultado em diferentes cenários. A tabela a seguir resume todas as posições da situação financeira da Companhia impactada pela variação da taxa de juros.

Os cenários consideram:

- O cenário 1 um aumento/queda na taxa do CDI de 25% (taxa de 5,74% /taxa de 3,44%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 6,89% /taxa de 2,30%) sobre os saldos de aplicações financeiras de R\$416.344 e empréstimos e financiamentos de R\$574.802.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa LIBOR de 25% (taxa de 2,6953% /taxa de 1,6172%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 3,2344% /taxa de 1,0781%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$832.671.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa TJLP de 25% (taxa de 6,96% /taxa de 4,18%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 8,36% /taxa de 2,79%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$50.442.
- O cenário 1 um aumento/queda na taxa UMBNDES de 25% (taxa de 5,2766% /taxa de 3,1659%) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (taxa de 6,3319% /taxa de 2,1106%) sobre os saldos de empréstimos e financiamentos de R\$2.206.

Indicadores	Controladora e Consolidado				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Taxa CDI	4,59%	5,74%	3,44%	6,89%	2,30%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem “ <i>hedge</i> ”	574.802	(6.596)	6.596	(13.192)	13.192
Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes sem “ <i>hedge</i> ”	416.344	4.580	(4.580)	9.160	(9.160)
Taxa LIBOR	2,1563%	2,6953%	1,6172%	3,2344%	1,0781%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem “ <i>hedge</i> ”	832.671	(4.489)	4.489	(8.977)	8.977
Taxa TJLP	5,57%	6,96%	4,18%	8,36%	2,79%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem “ <i>hedge</i> ”	50.442	(702)	702	(1.405)	1.405
Taxa UMBND	4,2213%	5,2766%	3,1659%	6,3319%	2,1106%
Financiamentos com taxa de juros flutuantes sem “ <i>hedge</i> ”	2.206	(23)	23	(47)	47

Seguem as principais premissas da análise:

- Empréstimos concedidos com taxa de juros flutuantes, sem “*hedge*”.
- Empréstimos captados com taxa de juros flutuantes, sem “*hedge*”.
- Aplicações financeiras com taxa de juros flutuantes, sem “*hedge*”.

f.2 Risco de variação cambial

- (a) A análise é feita considerando os movimentos das respectivas taxas câmbio e qual seria o impacto da variação na taxa de câmbio no resultado ou no patrimônio líquido em diferentes cenários.

O cenário 1 considera uma valorização/desvalorização do real em 25% sobre o dólar norte-americano considerando a taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2019 de R\$ 4,0307 /US\$ (R\$ 5,0384 /R\$ 3,0230) e o cenário 2 uma valorização /desvalorização de 50% (R\$ 6,0461 /R\$ 2,0154).

Indicadores	Controladora e Consolidado				
	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação do dólar	4,0307	5,0384	3,0230	6,0461	2,0154
Depósito em moeda estrangeira (US\$ 81.091)	326.852	81.713	(81,713)	163.426	(163.426)
Ativos financeiros em moeda estrangeira (US\$ 140.837)	567.674	141,918	(141.918)	283.837	(283.837)
Passivos financeiros em moeda estrangeira (US\$ 304.346)	1.226.727	(306.682)	306.682	(613.364)	613.364
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Compra (US\$ 43.000)	175.019	41.035	(45.143)	84.006	(88.352)
Derivativos em moeda estrangeira - NDF Venda (US\$ 311.345)	1.283.522	<u>(282.361)</u>	<u>338.702</u>	<u>(590.350)</u>	<u>651.843</u>
Impacto no resultado		<u>(324.377)</u>	<u>376.610</u>	<u>(672.445)</u>	<u>729.592</u>

Todos os saldos de balanço foram incluídos na análise anterior. O impacto no valor justo dos instrumentos derivativos de “*commodities*” que são denominados em dólares norte-americanos, tipicamente de soja e seus derivados, foi apresentado tanto no ativo quanto no passivo das demonstrações financeiras.

A tabela anterior mostra a sensibilidade do resultado operacional e do patrimônio líquido da Companhia para as possíveis variações na paridade das moedas. Seguem as principais premissas da análise:

- Valor líquido dos ativos e passivos financeiros em moeda estrangeira.
- Contas a receber e a pagar em moeda estrangeira.
- O valor justo dos instrumentos derivativos de “*commodities*” denominados em moeda estrangeira.
- O valor justo dos instrumentos derivativos de taxa de câmbio.

f.3 Risco de variações no preço das “commodities”:

Os cenários consideram:

- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço da soja de 25% (Cotação de R\$4.824,92 /R\$2.894,95 por bushel) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$5.789,90/R\$1.929,97 por bushel) sobre os contratos futuros e opções de R\$31.260.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do farelo de soja de 25% (Cotação de R\$1.552,69 /R\$931,61 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$1.863,22 /R\$621,07 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$857.752.
- O cenário 1 um aumento/queda na cotação do preço do óleo de soja de 25% (Cotação de R\$176,30/R\$105,78 por tonelada) e o cenário 2 um aumento/queda de 50% (Cotação de R\$211,56 /R\$70,52 por tonelada) sobre os contratos futuros e opções de R\$559.196.

Indicadores	Cenário atual	Cenário I (+ 25%)	Cenário I (- 25%)	Cenário II (+50%)	Cenário II (-50%)
Cotação soja	3.859,93	4.824,92	2.894,95	5.789,90	1.929,97
Posição comprada	68.849	17.212	(17.212)	34.425	(34.425)
Posição vendida	(100.109)	(25.027)	25.027	(50.055)	50.055
Cotação farelo de soja	1.242,15	1.552,69	931,61	1.863,22	621,07
Posição comprada	29.815	7.454	(7.454)	14.907	(14.907)
Posição vendida	(887.567)	(221.892)	221.892	(443.784)	443.784
Cotação óleo de soja	141,04	176,30	105,78	211,56	70,52
Posição comprada	40,874	10,219	(10.219)	20,437	(20.437)
Posição vendida	(600.070)	(150.018)	150.018	(300.035)	300.035

As análises de sensibilidade dos derivativos de riscos de “commodities” estão apresentadas para fins de representação. Esta análise de sensibilidade não está incluída nos impactos do resultado operacional.

f.4 Risco de concentração de crédito

Esse risco advém da possibilidade de a Companhia não receber valores decorrentes de operações de vendas ou de créditos detidos com instituições financeiras, gerados por operações de investimento financeiro. Com relação às aplicações financeiras, a Companhia mantém contas correntes bancárias e aplicações financeiras, aprovadas pela Administração, de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos de crédito. A Companhia apresenta valores a receber da Petrobras, conforme descrito na Nota Explicativa nº 5, cujas garantias estão determinadas nos contratos firmados com a Petrobras.

f.5 Risco de liquidez:

É o risco da Companhia e sua controlada não disporem de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas pela área financeira. Adicionalmente, a Companhia possui linhas de créditos disponíveis, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 26, que minimizam os riscos de liquidez com as operações.

A tabela a seguir mostra em detalhes o prazo de recebimento e vencimento contratual restante dos passivos financeiros não derivativos da Companhia e os prazos de amortização contratuais. A tabela foi elaborada de acordo com os fluxos de caixa não descontados dos passivos financeiros com base na data mais próxima em que a Companhia deve quitar as respectivas obrigações. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que a Companhia deve quitar as respectivas obrigações:

Controladora									
31/12/2019									
Modalidade	Valor contábil	Juros estimados	Circulante		Não circulante				
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	Mais de 1 até 3 anos	Mais de 3 até 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante
Ativos:									
Contas a receber	172.706	-	162.022	10.684	172.706	-	-	-	-
Partes relacionadas	433.334	-	224.762	208.572	433.334	-	-	-	-
Outras contas a receber	30.500	-	3.552	12.985	16.537	13.963	-	-	-
Total	636.540	-	595.056	27.521	622.577	13.963	-	-	-
Passivos:									
Empréstimos e financiamentos	2.006.941	137.790	80.312	911.412	991.724	962.982	31.014	21.221	1.015.217
Partes relacionadas	194.075	-	334	193.741	194.075	-	-	-	-
Fornecedores	292.289	-	86.470	201.762	288.232	4.057	-	-	4.057
Outras contas a pagar	15.225	-	963	2.247	3.210	12.015	-	-	12.015
Total	2.508.530	137.790	168.079	1.309.162	1.477.241	979.054	31.014	21.221	1.031.289

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2019

Controladora									
31/12/2018									
Modalidade	Valor contábil	Juros estimados	Circulante			Não circulante			
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias	Circulante	Mais de 1 até 3 anos	Mais de 3 até 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante
Ativos:									
Contas a receber	162.917	-	139.631	23.286	162.917	-	-	-	-
Partes relacionadas	428.827	-	428.827	-	428.827	-	-	-	-
Outras contas a receber	24.428	-	4.559	6.839	11.398	13.030	-	-	13.030
Total	616.172	-	573.017	30.125	603.142	13.020	-	-	13.030
Passivos:									
Empréstimos e financiamentos	2.332.033	120.330	174.649	1.486.517	1.660.662	594.197	44.049	33.125	671.371
Partes relacionadas	286.060	-	754	-	754	285.306	-	-	285.306
Fornecedores	170.934	-	119.654	51.280	170.934	-	-	-	-
Outras contas a pagar	17.571	-	3.143	3.321	6.464	11.107	-	-	11.107
Total	2.806.598	120.330	298.200	1.540.614	1.838.814	890.610	44.049	33.125	967.784

Caramuru Alimentos S.A.e Controladas
Demonstrações financeiras referentes ao
exercício findo em 31 de dezembro de 2019

Consolidado									
31/12/2019									
Modalidade	Valor contábil	Juros estimados	Circulante		Circulante	Não circulante			
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias		De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante
Ativos:									
Contas a receber	255.418	-	196.572	58.846	255.418	-	-	-	-
Partes relacionadas	4.770	-	918	3.852	4.770	-	-	-	-
Outras contas a receber	<u>30.500</u>	-	<u>3.552</u>	<u>12.985</u>	<u>16.537</u>	<u>13.963</u>	-	-	<u>13.963</u>
Total	<u>290.688</u>	<u>-</u>	<u>201.042</u>	<u>75.683</u>	<u>276.725</u>	<u>13.963</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>13.963</u>
Passivos:									
Empréstimos e financiamentos	2.006.941	137.790	80.312	911.412	991.724	962.982	31.014	21.221	1.015.217
Partes relacionadas	334	-	334	-	334	-	-	-	-
Fornecedores	307.671	-	101.852	201.762	303.614	4.057	-	-	4.057
Outras contas a pagar	<u>15.270</u>	-	<u>1.008</u>	<u>2.247</u>	<u>3.255</u>	<u>12.015</u>	-	-	<u>12.015</u>
Total	<u>2.330.216</u>	<u>137.790</u>	<u>183.506</u>	<u>1.115.421</u>	<u>1.298.927</u>	<u>979.054</u>	<u>31.014</u>	<u>21.221</u>	<u>1.031.289</u>

Consolidado									
31/12/2018									
Modalidade	Valor contábil	Juros estimados	Circulante		Circulante	Não circulante			
			Menos de 90 dias	Mais de 90 dias		De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Não circulante
Ativos:									
Contas a receber	330.700	-	192.762	137.938	330.700	-	-	-	-
Partes relacionadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras contas a receber	<u>24.428</u>	-	<u>4.559</u>	<u>6.839</u>	<u>11.398</u>	<u>13.030</u>	-	-	<u>13.030</u>
Total	<u>355.128</u>	<u>-</u>	<u>197.321</u>	<u>144.777</u>	<u>342.098</u>	<u>13.030</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>13.030</u>
Passivos:									
Empréstimos e financiamentos	2.332.033	120.330	174.649	1.486.013	1.660.662	594.197	44.049	33.125	671.371
Fornecedores	184.633	-	133.353	51.280	184.633	-	-	-	-
Outras contas a pagar	<u>17.571</u>	-	<u>3.143</u>	<u>3.321</u>	<u>6.464</u>	<u>11.107</u>	-	-	<u>11.107</u>
Total	<u>2.534.237</u>	<u>120.330</u>	<u>311.145</u>	<u>1.540.614</u>	<u>1.851.759</u>	<u>605.304</u>	<u>44.049</u>	<u>33.125</u>	<u>682.478</u>

As contas de recebíveis, fornecedores e outras contas a receber e a pagar não contemplam juros a serem atualizados na data dos respectivos vencimentos, já as parcelas de empréstimos e financiamentos estão apresentadas com as respectivas atualizações monetárias futuras totalizando R\$137.790 em 31 de dezembro de 2019 (R\$120.330 em 31 de dezembro de 2018), na controladora e no consolidado de juros estimados conforme os contratos.

e.6 Gestão de riscos de créditos - política de crédito perante os produtores rurais

Ao objetivar a garantia da entrega de matérias-primas e a continuidade das parcerias, a Companhia fornece recursos em espécie, sementes e insumos a produtores rurais.

O critério utilizado é o de seleção de produtores rurais por meio de itens que os classificam quanto à pontualidade das entregas das matérias-primas, tempo de relacionamento comercial, endividamento com patrimônio e percentuais de crédito que não ultrapassam 30% de sua previsão de colheita. O acompanhamento da lavoura é feito desde o plantio até a colheita por engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas da Companhia.

O risco de crédito é reduzido em virtude da diversificação da carteira de produtores e dos procedimentos que monitoram esse risco.

21 Lucro básico e diluído por ação

As tabelas a seguir reconciliam o lucro líquido e a média ponderada do valor por ação, utilizados para o cálculo do lucro básico e do lucro diluído por ação:

Básico e diluído	2019	2018
Resultado do exercício antes do juros sobre capital próprio	240.072	102.727
Número de ações durante os exercícios (milhares)	<u>24.444</u>	<u>24.444</u>
Lucro por ação - básico e diluído - R\$	<u>9,82</u>	<u>4,20</u>

A quantidade média ponderada de ações ordinárias usadas no cálculo do lucro por ação diluído é idêntica à quantidade média ponderada de ações ordinárias usadas na apuração do lucro básico por ação, por não haver potenciais ações diluídas no período. Adicionalmente, a Companhia não possui outro instrumento conversível em ações que possua impacto diluidor das ações existentes.

22 Compromissos

a. Compra de grãos

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possui compromissos de compra de soja em grãos, correspondentes a 878.465 toneladas com preço prefixado (contratos de garantia de preço) equivalentes a R\$1.058.188 para a safra 2019/2020. Esses compromissos foram valorizados pela cotação média firmada para a respectiva safra.

b. De vendas

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia tinha celebrado contratos para o fornecimento de aproximadamente 70.000 m³ de biodiesel em janeiro e fevereiro de 2020, vendidos por meio de leilão eletrônico (L70) da Agência Nacional de Petróleo - ANP, com formação de preço FOB

para retirada na unidade de São Simão - GO, Ipameri - GO e Sorriso-MT. O valor contratual a entregar desse fornecimento de biodiesel totalizará aproximadamente R\$215.000.

Outros compromissos

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia tinha firmado os seguintes compromissos de venda para o mercado externo:

Produto	Volume/t	Embarque
Milho em Grãos	400	Janeiro de 2020
Farelo Hipro	72.000	Janeiro e Fevereiro de 2020
Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja)	31.935	Janeiro a Junho de 2020
Lecitina "non-GMO"	699	Janeiro a Julho de 2020

Desses compromissos, já foram fixados os preços finais de venda do produto Farelo Hipro no valor de US\$26.358 mil, de Milho em Grãos no valor de US\$69 mil, de Farelo SPC (Proteína Concentrada de Soja) no valor de US\$26.782 mil, de Lecitina "non-GMO", no valor de US\$1.107 mil, que totalizarão US\$54.316 mil.

A Companhia reúne todas as qualificações técnicas requeridas para o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

c. Contratos de construção

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possuía compromissos futuros relacionados a construções no montante total de R\$16.698, referentes a: i) contratos com empresas para a construção de uma planta para destilação de glicerina na unidade de Ipameri, no Estado de Goiás, no montante de R\$6.745. O cronograma prevê a conclusão das obras para março de 2020, ii) contratos com empresas para a construção de uma planta de produção de álcool e lecitina na unidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, no montante de R\$9.953. O cronograma prevê a conclusão das obras para abril de 2020.

d. Contrato de Financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP

A Caramuru assinou instrumento contratual nº. 09.17.0007.00 em 06 de março de 2017 com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para implementar o Plano Estratégico de Inovação nº 005/16, referente à "Inovação Disruptiva do Processo de Obtenção de Concentrato Protéico (SPC), para Produção Simultânea de SPC, Lecitina e Etanol de Soja".

O valor total previsto para a execução do Plano Estratégico de Inovação-PEI é de R\$115.257, e a A FINEP concedeu R\$69.154, a título de "Financiamento Reembolsável", correspondente a 60% dos dispêndios previstos. Já a contrapartida da Companhia será de 40% correspondente a R\$46.103, do total de dispêndios previstos para a elaboração e execução do plano.

Em 18 de julho de 2017, a FINEP depositou o valor de R\$ 40.594, correspondente à liberação da 1ª parcela para a execução do Plano Estratégico de Inovação-PEI. O saldo remanescente no valor de R\$ 28.560, será liberado em parcelas subsequentes, após a comprovação dos dispêndios realizados com o plano. A Companhia tem o compromisso de informar os itens de dispêndios utilizados nos termos do instrumento contratual, no decorrer do exercício.

23 Participação dos funcionários

Em 31 de dezembro de 2019 a Companhia constituiu provisões relacionadas à participação dos funcionários no valor de R\$19.500 (em 31 de dezembro de 2018 R\$13.700), referente à participação nos seus resultados.

24 Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2019 todos os ativos e as responsabilidades de valores relevantes e de alto risco estavam cobertos por seguros. A cobertura de seguros, por natureza, em relação aos valores máximos indenizáveis denominados em reais, é como segue:

Classificação	Risco assegurado	Valor limite envolvido	Vencimento final
Patrimonial	Frota de veículos	RS6.985	Abril/2020
Patrimonial (riscos nomeados)	Prédios, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, mercadorias e matérias-primas	RS1.952.676	Fevereiro/2020
Lucros cessantes	Despesas fixas e lucro líquido	RS164.825	Fevereiro/2020
Responsabilidade civil geral	Riscos operacionais diversos	RS25.000	Novembro/2020
Seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais	Por colaborador da Companhia	RS4.233	Julho/2020
Seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais	Alta direção	RS730	Abril/2020
Transporte nacional	Transporte de máquinas e equipamentos	RS2.000	Fevereiro/2020
Transporte internacional exportação	Transporte de produtos diversos	US\$18.000	Fevereiro/2020
Transporte internacional importação	Transporte de produtos diversos	US\$1.000	Fevereiro/2020
Transporte rodoviário de carga – RCTR-C	Transporte de produtos diversos	RS100	Abril/2020
Seguro de crédito	Análise de crédito	RS2.056	Julho/2020
Seguro garantia	Garantia de fornecimento de energia	RS656	Dezembro/2020
Seguro garantia	Garantia de contratos, outros	RS392	Mar e dezembro/2020
Responsabilidade civil	Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	RS2.300	Dezembro/2020
Seguro P&I	Responsabilidade civil de embarcações	US\$500.000	Março/2020
Seguro D&O	Responsabilidade civil de administradores	RS70.000	Março/2020
Seguro garantia judicial	Seguro garantia judicial	RS19.233	Fev e março/2020
Seguro garantia	Garantia trabalhista	RS284	Janeiro/2021
Seguro responsabilidade civil - obras	Ampliação da planta de Ipameri-GO	RS20.000	Janeiro/2020
Seguro risco de engenharia	Ampliação da planta de Ipameri-GO	RS52.000	Janeiro/2020
Seguro responsabilidade civil - obras	Ampliação da planta de Sorriso-MT	RS20.000	Abril/2020
Seguro risco de engenharia	Ampliação da planta de Sorriso-MT	RS60.500	Abril/2020

25 Plano de previdência privada e benefício pós-emprego

Até o mês de setembro de 2010, a Companhia e suas controladas contribuía como patrocinadores e seus funcionários, quando optado, também contribuía para um plano de aposentadoria de contribuição definida, administrado pela BrasilPrev Seguros e Previdência S.A., denominado Plano Caramuru-Prev., cujas reservas eram atualizadas financeiramente e não por meio de cálculos atuariais.

A partir de 1º de novembro de 2010, a Companhia, visando possibilitar a participação integral de seus funcionários, celebrou novo contrato de previdência complementar, sendo facultadas aos atuais participantes do antigo Plano de Aposentadoria Caramuru-Prev. a adesão e a portabilidade das suas reservas para o novo plano denominado Renda Total Empresarial PGBL Caramuru.

O atual plano tem as seguintes características básicas:

- (a) Benefícios: aposentadoria por sobrevivência, pensão ao cônjuge ou companheiro(a), pecúlio por morte e pecúlio por invalidez.
- (b) O benefício-alvo de aposentadoria por sobrevivência no plano contratado na modalidade de contribuição definida será o resultado da transformação em renda do montante de reserva acumulada durante o período de contribuição ao plano.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a contribuição da Companhia totalizou aproximadamente R\$1.569 (R\$1.482 em 2018). A contribuição da Companhia está condicionada ao percentual custeado pelo empregado, ou seja, a Companhia contribui exatamente com o mesmo percentual aplicado pelo empregado.

Conforme disposto no contrato firmado entre a Companhia e a BrasilPrev Seguros e Previdência S.A., o único benefício estruturado na modalidade de benefício definido, cujo ônus pertence à patrocinadora do plano (Companhia), é o benefício mínimo oferecido aos participantes do Grupo 2, conforme definido no parágrafo 2º da cláusula 4ª do referido contrato.

A provisão referente a este benefício é reconhecida mensalmente, para aqueles funcionários que já possuem o direito adquirido, sendo seu saldo, em 31 de dezembro de 2019, de R\$5.171, (R\$4.244 em 2018).

As movimentações no valor presente da provisão com os benefícios definidos são como segue:

	Valor presente das obrigações atuariais	Ganhos (perdas) atuariais	Passivo líquido total
Valor no final do exercício - 2017	3.961	(627)	3.334
Custo do serviço corrente da empresa, com juros	260	-	260
Custo dos juros	305	-	305
Ganhos ou perdas atuariais (1)	-	538	538
Rendimento do plano	(193)	-	(193)
	<u>4.333</u>	<u>(89)</u>	<u>4.244</u>
Valor no final do exercício - 2018	4.333	(89)	4.244
Custo do serviço corrente da empresa, com juros	326	-	326
Custo dos juros	291	-	291
Ganhos ou perdas atuariais (1)	-	393	393
Rendimento do plano	(83)	-	(83)
Valor no final do exercício - 2019	4.867	304	5.171

- (2) (Ganho) perda atuarial acumulado contabilizado pela Companhia em Ajuste de avaliação patrimonial conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 33 (R1). O resultado atuarial é apurado quando do encerramento do exercício.

Principais premissas econômicas adotadas para os cálculos atuariais referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019:

Hipóteses financeiras	2019 %
Taxa de desconto atuarial – real	6,47
Taxa de crescimento salarial – nominal	6,36
Inflação projetada	3,26
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios avaliados	3,26
Hipóteses financeiras	2018 %
Taxa de desconto atuarial - real	4,71
Taxa de crescimento salarial - nominal	7,14
Inflação projetada	4,02
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios avaliados	4,02
Hipóteses biométricas	2019
Tábua de mortalidade segregada por sexo	AT2000
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability

Rotatividade 0 a 10 SM = 0,45/ (TS+1)
 10 a 20 SM = 0,30/ (CT+1); e
 Acima de 20 SM = 0,15/ (TS+1)

Hipóteses biométricas 2018

Tábua de mortalidade segregada por sexo AT2000
 Tábua de entrada em invalidez Mercer Disability
 Rotatividade 0 a 10 SM = 0,45/ (TS+1)
 10 a 20 SM = 0,30/ (CT+1); e
 Acima de 20 SM = 0,15/ (TS+1)

26 Transações não envolvendo caixa

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, a Companhia realizou as seguintes atividades operacionais, de investimento e financiamento não envolvendo caixa; portanto, essas não estão refletidas nas demonstrações dos fluxos de caixa:

a. Composição das transações que não envolvem caixa:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Juros capitalizados	4.327	1.549	4.327	1.549
Aquisição de ativo imobilizado a prazo	10.356	6.751	10.356	6.751
Total	14.683	8.300	14.683	8.300

Informações adicionais relevantes

A Companhia possui o montante de R\$497.791 de linhas de crédito bancárias obtidas, mas não utilizadas, que estão disponíveis para futuras atividades operacionais ou para satisfazer compromissos de capital. Não existem restrições para o uso de tais linhas de crédito.

27 Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pelo Conselho de Administração em 20 de fevereiro de 2020.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Constituída sob NIRE nº 52.200.438.452

Transformada em S/A sob NIRE nº 52.300.010.624

CNPJ/MF sob nº 00.080.671/0001-00

COMPANHIA FECHADA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE**

DATA, HORA E LOCAL: Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da **CARAMURU ALIMENTOS S.A. (“COMPANHIA”)**, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900. **CONVOCAÇÃO:** Conforme disposto no inciso I do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e alterações, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi regularmente convocada através da publicação do Edital de Convocação no Jornal Diário Oficial do Estado de Goiás, em suas edições dos dias: 07/04/2020, página 53; 08/04/2020, página 66 e 13/04/2020, página 24; e no Jornal Folha de Notícias, em suas edições dos dias: 07/04/2020, página 02; 08/04/2020, página 04 e 09/04/2020, página 02. **PUBLICAÇÕES LEGAIS: 1)** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras da **COMPANHIA**, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, atendendo o disposto no artigo 133 e parágrafo 5º da Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76 e alterações, publicados nos Jornais Diário Oficial do Estado de Goiás e Folha de Notícias, em suas edições do dia 16 de março de 2019, páginas 37 a 50, e página 16, respectivamente. **PRESENCAS:** Acionistas representando mais de 90,65% (noventa vírgula sessenta e cinco por cento) do Capital Social da **COMPANHIA**, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas, verificando-se quórum superior ao legal para

instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, para as deliberações que constam da Ordem do Dia, registrando-se, ainda, a presença do Sr. Marcelo José de Aquino da empresa KPMG Auditores Independentes, auditor externo da **COMPANHIA** e de suas Controladas, para realização conjunta quanto aos temas 1 e 2 da Ordem do Dia em Assembleia Geral Ordinária. **MESA:** Alberto Borges de Souza – Presidente; César Borges de Sousa - Secretário. **ORDEM DO DIA: EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1)** Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia e suas Controladas, juntamente com o parecer dos auditores independentes relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. **2)** Examinar, discutir e aprovar a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício de 2019, da realização da reserva de reavaliação, da realização do custo atribuído ao imobilizado e, da constituição para reserva de incentivos fiscais. **3)** Fixar a remuneração anual global dos Administradores. **4)** Eleger e/ou reeleger os Membros do Conselho de Administração da Companhia. **5)** Outros assuntos de interesse da **COMPANHIA**. **II) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1)** Deliberar a respeito da proposta da administração de elevação do valor do Capital Social. **2)** Se aprovada a matéria objeto do item desta Assembleia supra, aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social. **3)** Outros assuntos de interesse da **COMPANHIA**. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa esclareceu que: (a) a presente Assembleia seria realizada de forma simultânea por videoconferência a pedido de parte dos Acionistas para fins de acompanhamento e debates, todos devidamente representados presencialmente por instrumento de mandato para fins de formalização de voto nas deliberações sociais, sendo a referida modalidade aceita pelo Presidente da mesa e pelos demais Acionistas presentes; (b) a lavratura da ata da Assembleia ocorrerá em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações; (c) ocorreu a apresentação pelo Presidente da mesa dos documentos e propostas sobre as matérias a serem deliberadas; e (d) ocorreu a dispensa, por unanimidade de votos dos presentes, da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que eram de pleno conhecimento dos senhores acionistas. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram: **1) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1)** Aprovado, por unanimidade de votos, com abstenção dos acionistas legalmente impedidos de votar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 da **COMPANHIA** e consolidado com suas Controladas. Fica consignada a ausência do parecer constante dos incisos II, III e VII do artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e alterações, em razão da não instalação do Conselho Fiscal. **2)** Aprovada, por unanimidade de votos, a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da **COMPANHIA** para a destinação do lucro líquido do exercício de 2019, da realização da reserva de reavaliação e, da realização do custo atribuído ao imobilizado, qual seja: **“PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA CARAMURU ALIMENTOS S.A. PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2019 A SER DELIBERADA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2020. Senhores Acionistas, CONSIDERANDO Que a empresa registrou lucro líquido no exercício de R\$ 238.289.091,29 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, noventa e um reais e vinte e nove centavos), realização da reserva de reavaliação no montante de R\$ 1.947.986,93 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) e, da realização do custo atribuído ao imobilizado no montante de R\$ 1.185.153,80 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos),_conforme demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019. PROPOMOS Que o Conselho de Administração, no uso de suas competências previstas no Estatuto Social, submeta à Assembleia Geral Ordinária, que será realizada simultaneamente a Extraordinária, a seguinte proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2019, da Realização da Reserva de Reavaliação e, da Realização do custo atribuído ao Imobilizado:**

Lucro Líquido do exercício R\$ 238.289.091,29

<i>Realização da Reserva de Reavaliação</i>	<i>R\$ 1.947.986,93</i>
<i>Realização do custo atribuído ao imobilizado</i>	<i>R\$ 1.185.153,80</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 241.422.232,02</i>

Destinações:

1. Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido)..... R\$ (11.914.454,56)

2. Reserva de Incentivos Fiscais 2014 a 2017

Saldo parcial gerados 2017 (Saldo remanescente)..... R\$ (229.507.777,46)

Total ***R\$ (241.422.232,02)***

Dentre as destinações destacadas, propomos ainda, o aumento do Capital Social da Companhia sem emissão de novas ações, mediante capitalização da Reserva de Incentivos Fiscais no valor de R\$ 229.507.777,46 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), passando do valor do Capital Social de R\$ 633.217.011,91 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e dezessete mil, onze reais e noventa e um centavos) para R\$ 862.724.789,37 (oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Itumbiara-GO, 14.02.2020

A Administração.

(2.1) Conforme relatórios apresentados, a **COMPANHIA** apurou referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$ 186.991.676,61 (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) referentes a deságio por liquidação antecipada de ICMS dos programas FOMENTAR, PRODUZIR, PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO. A Companhia destina à reserva de incentivos fiscais o montante de R\$ 229.507.777,46 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente a parte dos benefícios fiscais gerados pelo PRODEIC ICMS-MT e Crédito Outorgado ICMS-GO, retroativo aos último 05 (cinco) anos, os quais não haviam sido considerados para efeito de reservas, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 160/2017. **(2.2)** A **COMPANHIA** deverá com lucros apurados em exercícios subsequentes, complementar a reserva de incentivos fiscais até o limite do

montante do incentivo fiscal, registrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, complementando o saldo de reserva de incentivos no montante de R\$ 308.955.380,76 (trezentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), o qual não foi destinado devido à insuficiência de lucros acumulados no exercício findo. Deste valor, R\$ 83.105.302,75 (oitenta e três milhões, cento e cinco mil, trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos) referem-se ao saldo de incentivo fiscal registrado no resultado do período de 2014 a 2017, R\$ 38.858.401,40 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos) referente ao saldo de incentivo fiscal registrado no resultado do período de 2018 e, R\$ 186.991.676,61 (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) referente ao montante de incentivo fiscal registrado no exercício findo em 31 de dezembro de 2019. **(2.3)** Será submetido em Assembleia Geral Extraordinária para aprovação dos acionistas o valor de R\$ 229.507.777,46 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para fins de aumento do capital social da **COMPANHIA**, valor este referente ao saldo de reserva de incentivos fiscais dos exercícios findos de 2014 a 2017. **3)** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições, foi fixada a remuneração global anual para os membros do Conselho de Administração e Diretoria no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o período compreendido de maio de 2020 a abril de 2021. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração definir os montantes individuais a serem atribuídos a cada administrador. **4)** Por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, foi aprovada a reeleição e eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA**. *Reeleger os seguintes:* Presidente do Conselho: o Sr. Alberto Borges de Souza, brasileiro, natural de Araçatuba, PR, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, RG SSP/GO nº 1.093.668, CPF/MF sob nº 075.306.099-04, com endereço em Itumbiara, GO, na Via Exp. Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900; Vice-Presidente do Conselho: o Sr. César Borges de Sousa, brasileiro, natural de Uberlândia, MG, casado sob

o regime da comunhão universal de bens, industrial, RG SSP/SP nº 5.799.955, CPF/MF sob nº 172.987.418-53, com endereço em São Paulo, SP, na Rua Iguatemi, nº 448, Conj. 501, Itaim Bibi, CEP 01451-010; Conselheira: a Sra. Célia Borges de Souza, brasileira, natural de Arapongas, PR, separada judicialmente, empresária, RG SSP/PR nº 946.312, CPF/MF sob nº 072.486.449-00, com endereço em Londrina, PR, na Rua Paranaguá nº 800, Centro, CEP 86.020-030; Conselheiro: o Sr. Márcio Nagao de Souza, brasileiro, natural de Itumbiara, GO, casado no regime de separação total de bens, administrador de empresas, RG DGPC/GO nº 1.651.754 – 2ª Via, CPF/MF 043.490.936-05, com endereço em Uberlândia, MG, na Rua Olhos d'água nº 135, Jardim Karaíba, CEP 38.410-098; Conselheira: Cassiana Pelissari de Souza Rodrigues, brasileira, natural de Maringá, PR, casado no regime de separação total de bens, administradora de empresas, RG SSP/PR nº 3.495.933-1, CPF/MF sob nº 842.108.509-34, com endereço em Londrina, PR, na Rua Ayrton Senna da Silva nº 550, Sala 1102, Guanabara, CEP 86.050-460; na qualidade de Conselheiros Independentes: o Srs. Dr. Gustavo Jorge Laboissière Loyola, brasileiro, natural de Goiânia, GO, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, RG SSP/DF nº 408.776, CPF/MF sob nº 101.942.071-53, com endereço em São Paulo, SP, na Rua Bueno Brandão nº 282, apto 51, Vila Nova Conceição, CEP 04509-021 e o Sr. Adriano José Pires Rodrigues, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, RG SSP/RJ nº 82506905-7, CPF/MF sob nº 515.483.807-68, com endereço no Rio de Janeiro, RJ, na Praça Floriano nº 55, Sala 601, Centro, CEP 20.031-050; e *eleger como novo*: Conselheiro: o Sr. Anderson Pelissari de Souza, brasileiro, natural de Londrina, PR, administrador de empresa, casado no regime de separação total de bens, RG SSP/PR nº 3.497.597-3, CPF/MF sob o nº 994.255.059-34, com endereço em Londrina, PR, na Rua Ayrton Senna da Silva nº 550, Sala 1102, Guanabara, CEP 86.050-460; os quais formalizarão a posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse a serem lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da **COMPANHIA**, e declararam não estarem incurso em nenhum crime que os impeça de exercer os atos da Administração da Sociedade, nem condenados a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, devendo os conselheiros ora reeleitos e eleitos permanecerem em seus respectivos cargos até a Assembleia Geral Ordinária da **COMPANHIA** que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2019. *O valor global anual da Remuneração dos Senhores Conselheiros reeleitos e eleitos nesta data perfaz o total de R\$ 2.575.217,04 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e quatro centavos).* **II) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Aprovado o Aumento do capital social no montante de R\$ 229.507.777,46 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sem a emissão de novas ações, mediante capitalização do saldo da conta de *reserva de incentivos fiscais*. Em consequência, o capital social da Companhia de R\$ 633.217.011,91 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e dezessete mil, onze reais e noventa e um centavos), passa *para R\$ 862.724.789,37 (oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)*, dividido em 24.444.000 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do País; tendo em vista o aumento do capital social ora aprovado, foi aprovada pelos Senhores Acionistas presentes, a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social, conforme segue: *“Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 862.724.789,37 (oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), dividido em 24.444.000 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do País”*. Permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto Social da **COMPANHIA**, nos termos de sua Consolidação, que, por todos os acionistas da **COMPANHIA** presentes é rubricado, e fica fazendo parte integrante desta Ata, como (**Anexo**

Único). Documentos Arquivados na COMPANHIA: Ficam arquivados na sede da **COMPANHIA** os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante à reunião. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente no livro próprio a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente Ata é cópia fiel da original lavrada às folhas n.ºs 29 a 55 do Livro Eletrônico de Atas das Assembleias Gerais da Companhia n.º 4.

Mesa:

Alberto Borges de Souza
Presidente

César Borges de Sousa
Secretario

“ANEXO ÚNICO”

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURACÃO.

Artigo 1º - A Companhia denomina-se CARAMURU ALIMENTOS S.A., e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (a) A industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação;
- (b) A produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos;
- (c) A pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem;
- (d) Representações comerciais;
- (e) O transporte de mercadorias;
- (f) O exercício da atividade de operador portuário;

- (g) A participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista;
- (h) A classificação de produtos de origem vegetal;
- (i) A exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal;
- (j) A comercialização, importação e exportação de mercadorias;
- (k) A execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas;
- (l) O transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas;
- (m) A produção e comercialização de Biocombustíveis, tais como Biodiesel e Etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros;
- (n) A produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros;
- (o) Prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros;
- (p) OTM – Operador de Transporte Multimodal.
- (q) Armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais; ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Sociedade;
- (r) A armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações e;

- (s) A armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29/05/2000, e do Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30/12/2004;
- (t) Testes e Análises Técnicas.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 862.724.789,37 (oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), dividido em 24.444.000 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do País.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral convidará um ou mais acionistas presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 7º - A qualidade de acionista deve ser comprovada, mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procuradores constituídos de conformidade com a legislação vigente, devendo o respectivo instrumento de mandato ser entregue na Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, bem como neste artigo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º – Respeitado o disposto no Artigo 7º, acima, compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas no Artigo 122 da Lei nº 6.404/76 de 15.12.1976 e ainda sobre: (a) a emissão de novas ações; e (b) a emissão de debêntures conversíveis em ações.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 06 (seis) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais denominados conselheiros sem designação específica, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de até 02 (dois) anos,

permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade/desempate. Da totalidade dos membros eleitos para o Conselho de Administração, pelo menos, 20% (vinte por cento) deles deverão ser independentes.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput desta cláusula, os membros independentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- (a) não podem ter qualquer vínculo com a Companhia (exceto sua participação no capital social);
- (b) não podem ser controladores da Companhia ou, ainda, cônjuges ou parentes (até segundo grau) de controlador, nem mesmo podem ter sido controladores nos últimos 3 (três) anos;
- (c) não podem ter sido empregados ou diretores da Companhia nos últimos 3 (três) anos;
- (d) não podem ser fornecedores, direta ou indiretamente, de produtos ou serviços para a Companhia; e
- (e) não podem ter sido, nos últimos três anos; casados com administradores da Companhia ou seus parentes (até o segundo grau).

Artigo 12º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas faltas ou impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, que exercerá todas as funções e gozará de todas as prerrogativas do Presidente, nos termos estabelecidos no presente Estatuto, podendo inclusive exercer o direito ao voto de qualidade/desempate.

Artigo 13º - Ocorrendo a vacância de cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o cargo temporariamente o Vice-Presidente, que deverá convocar uma assembleia geral de acionistas para o preenchimento do cargo vago, em até 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer a referida vacância.

Artigo 14º - Ocorrendo a vacância definitiva de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação em definitivo.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância de cargos do Conselho de Administração, que resulte na redução do número de conselheiros a menos do que 6 (seis), o Presidente deverá, dentro de 10 (dez) dias da data de tal ocorrência, convocar uma assembleia geral para eleger os substitutos, que completarão o prazo de mandato dos conselheiros substituídos.

Artigo 15º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros.

Artigo 16º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data da sua realização. Considerar-se-á regularmente convocado o membro presente à reunião ou que apresentar seu voto na forma prevista no Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data de reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e

deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros efetivos e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, assim considerada a maioria dos presentes.

Parágrafo 5º - A qualquer Conselheiro será permitido fazer-se representar por outro Conselheiro ou, tendo tomado conhecimento da Ordem do Dia, votar por carta, telex ou telegrama.

Artigo 17º - Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação, a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audição, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único – As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Artigo 18º - Os Conselheiros, mediante solicitação, receberão cópias das atas das reuniões da Diretoria Executiva e dos comitês estratégicos eventualmente criados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 19º - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês estratégicos, com objetivos definidos, integrados por pessoas por ele designadas.

Parágrafo Único – Os comitês estratégicos criados pelo Conselho de Administração não terão função executiva, nem deliberativa, e suas recomendações, propostas e/ou pareceres deverão ser encaminhados para apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 20º - Compete ao Conselho de Administração, além do estabelecido em lei e neste Estatuto Social, através do voto favorável da maioria de seus membros:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando inclusive, mas sem limitação, novos investimentos e/ou financiamentos e/ou desinvestimentos, assim como planos de negócios de longo prazo e suas alterações;
- ii. aprovar quaisquer planos de participação nos lucros ou resultados ou outorga de opções de compra de ações (stock option plan) para empregados e/ou administradores;
- iii. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitado o disposto no presente Estatuto;
- iv. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores;
- v. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- vi. convocar Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;
- vii. manifestar-se por escrito sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- viii. autorizar a Diretoria a criar, adquirir, ceder, transferir e alienar, a qualquer título ou forma, bens imóveis da Companhia, bem como participações societárias e/ou valores

- mobiliários de emissão de terceiros que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais);
- ix. autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e financiamentos, prestar garantias, reais ou pessoais, tais como fiança, aval e outras, e ainda onerar, a qualquer título ou forma, bens móveis e imóveis da Companhia, em operações de valor superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais);
 - x. autorizar a Diretoria a levantar balanço semestral ou relativo a períodos menores, para o fim de declarar e distribuir dividendos intermediários;
 - xi. escolher e destituir os auditores independentes;
 - xii. emitir parecer sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
 - xiii. examinar, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o orçamento anual da Companhia para o exercício social imediatamente subsequente, o qual deverá ser elaborado pela Diretoria até o dia 30 (trinta) de outubro de cada exercício social;
 - xiv. autorizar a Diretoria a representar a Companhia em sociedades coligadas ou controladas;
 - xv. deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação;
 - xvi. a escolha de agente(s) na colocação de ações, debêntures ou títulos no mercado;
 - xvii. a aprovação de qualquer investimento da Companhia em outras pessoas jurídicas ou acordo operacional de qualquer natureza com terceiros que importe em investimento ou participação da Companhia em outras pessoas jurídicas em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais);
 - xviii. a aprovação de investimentos na Companhia, tais como realização de obras civis, contratação de prestação de serviço de empreitada e aquisição de máquinas e equipamentos pela Companhia, dentre outros, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais);

- xix. a recomendação da destinação dos lucros, observado o disposto no Artigo 40º infra;
- xx. submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Companhia, transformação do tipo jurídico, bem como reforma estatutária, inclusive aumentos do limite do capital autorizado;
- xxi. constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- xxii. opinar e orientar as matérias envolvendo a implementação ou atualização do Programa de Integridade e violações ao Código de Ética e políticas internas da Companhia;
- xxiii. nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- xxiv. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- xxv. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Gerência de Compliance;
- xxvi. aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Conselho de Administração e dos comitês, bem como o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, e eventuais alterações;
- xxvii. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- xxviii. aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Interna e Integridade;
- xxix. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, em conformidade com o disposto em lei.

Parágrafo 1º - É vedada a realização de qualquer operação ou negócio entre a Companhia, de um lado, e quaisquer dos acionistas, administradores das acionistas pessoas jurídicas ou administradores da própria Companhia, de outro, salvo se prévia e expressamente aprovado pelo Conselho de Administração, por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

Parágrafo 2º - A vedação estabelecida no Parágrafo 1º supra não se aplica às operações que consistam exclusivamente em commodities (tradables), desde que tais operações respeitem o preço e as condições de mercado.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente do Conselho:

- (a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- (b) elaborar a ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração; e
- (c) convocar os Diretores e os Auditores independentes para participar das reuniões do Conselho de Administração;
- (d) atribuir a um Diretor Executivo a função de Diretor Coordenador, por um período de 06 (seis) meses, exercida cumulativamente a outras atribuições executivas.

Artigo 21º - A Companhia terá uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e gestão de riscos, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração, e será liderada pelo Gerente de Compliance, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas em políticas e Regimento Interno.

SECÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

COMPOSIÇÃO, MANDATO E ATRIBUIÇÃO.

Artigo 22º - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

Artigo 23º - A Diretoria será composta por 13 (treze) membros, acionista ou não, residente no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituídos, sendo:

1. Diretor Administrativo e Financeiro;
2. Diretor Originação e Armazéns Gerais;
3. Diretor Comercial;
4. Diretor Controladoria;
5. Diretor Fomento;
6. Diretor Industrial;
7. Diretor Internacional Commodities;
8. Diretor Logística e Porto;
9. Diretor de Milho;
10. Diretor Novos Negócios;
11. Diretor RH e Relações Institucionais;
12. Diretor de Soja.
13. Diretor Tecnologia da Informação

Parágrafo 1º – A coordenação será exercida por um diretor executivo designado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo renovado entre todos os diretores a cada 06 (seis) meses, exercida cumulativamente a outras atribuições executivas.

Parágrafo 2º - É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

Artigo 24º - A Diretoria Executiva, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social da Companhia, observadas as limitações de alçada estabelecidas pelo Conselho de Administração e as demais disposições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 25º - Observado o disposto neste Estatuto, no Regimento, nas Normas Internas e os limites e requisitos estabelecidos no artigo 20º, compete a Diretoria Executiva:

- (a) Representar a Companhia, nos termos da Lei e deste Estatuto;
- (b) Gerir as atividades da sua área de atuação;
- (c) Participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- (d) submeter ao exame do Conselho de Administração o balanço e as demais demonstrações financeiras de cada exercício, o relatório aos acionistas, as contas da Diretoria e a proposta para aplicação e distribuição dos lucros;

- (e) submeter ao exame do Conselho de Administração, proposta própria tendo como objetivo as seguintes matérias: reforma estatutária e operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia;
- (f) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, implementando os planos e programas aprovados;
- (g) criar, adquirir, ceder, transferir e alienar, a qualquer título ou forma, bens imóveis da Companhia, bem como participações societárias e/ou valores mobiliários de emissão de terceiros que envolvam valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais). A criação, aquisição, cessão transferência e alienação, a qualquer título ou forma, de bens imóveis da Companhia, bem como participações societárias e/ou valores mobiliários de emissão de terceiros, que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais), somente poderá ser realizada pela Diretoria mediante autorização prévia do Conselho de Administração, nos termos da alínea “viii” do artigo 20º supra;
- (h) contrair empréstimos e financiamentos, prestar garantias, reais ou pessoais, tais como fiança, aval e outras, e ainda, onerar, a qualquer título ou forma, bens móveis e imóveis da Companhia, em operações de valor inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais). A contratação de empréstimos e financiamentos, a prestação de garantias reais ou pessoais e ainda a oneração, a qualquer título ou forma, de bens móveis e imóveis da Companhia, em operações de valor superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), somente poderá ser realizada pela Diretoria mediante autorização prévia do Conselho de Administração, nos termos da alínea “ix” do artigo 20º supra;
- (i) executar as políticas administrativa, técnica, financeira, comercial e de produção da Companhia, sempre de acordo com o orçamento anual aprovado;
- (j) admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração;

- (k) abrir e extinguir filiais, agências, escritórios, representações, departamentos ou depósitos da Companhia, no país ou no exterior;
- (l) elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- (m) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito;
- (n) elaborar o relatório anual para os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho de Administração; e
- (o) elaborar e encaminhar para apreciação do Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, proposta de orçamento anual para o exercício social subsequente, que conterà, dentre outros, todos os itens de cessão de espaços das dependências da Companhia para terceiros, bem como receitas e despesas orçadas para o exercício social seguinte.

Parágrafo 1º - A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação, no Estatuto Social, nos limites de alçada definidos em Regimento Interno da Diretoria e demais políticas, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

Parágrafo 3º - Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias e controladas.

Parágrafo 4º - As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 26º - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Coordenador designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

Parágrafo 1º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Coordenador será substituído pelo diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância de cargos da Diretoria que resulte na redução do número de diretores a menos do que 09 (nove), o Presidente do Conselho de Administração deverá, dentro de 5 (cinco) dias da data de tal ocorrência, convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para eleger os substitutos, que completarão o prazo de mandato dos diretores substituídos.

Artigo 27º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

FUNCIONAMENTO

Artigo 28º - A Diretoria se reunirá semanalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Coordenador ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer, instalando-se com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A Diretoria sempre deliberará pela maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Coordenador.

Parágrafo 2º - A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Diretor Coordenador indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Artigo 29º - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 30º - O Regimento Interno da Diretoria irá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Coordenador:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- III. Manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia.

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 32º - A representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular caberão aos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados:

- (a) Por 02 (dois) Diretores, sempre em conjunto; ou
- (b) Por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Companhia; ou
- (c) Por dois procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada, isoladamente, pelo Diretor de Controladoria, Diretor de RH e Relações Institucionais, Diretor Administrativo e Financeiro ou um procurador com poderes especiais:

- (a) Na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, e seus bancos arrecadadores;
- (b) Perante concessionárias ou permissionárias e serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros;

- (c) Para a preservação de seus direitos em processos administrativos e judiciais, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias, contábeis, trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, ser representada, isoladamente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Controladoria, Diretor de Tecnologia da Informação ou um procurador desde que investido de poderes especiais:

- (a) Nas assembleias gerais de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia;
- (b) Para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos.

Parágrafo 4º - Poderá qualquer dos diretores ou um procurador representar individualmente a Companhia, na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença de outro Diretor ou do segundo procurador.

Parágrafo 5º - Poderá qualquer dos diretores ou um procurador representar individualmente a Companhia nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá definir o valor acima, do qual determinados os atos e instrumentos, que acarretem responsabilidade para a Companhia, terão de necessariamente ser assinados por um Diretor Executivo em conjunto com um Procurador, com poderes específicos.

Parágrafo 7º - O instrumento de mandato especificará os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos, vedado o substabelecimento.

Parágrafo 8º - O mandato “ad judicia” e “et extra” poderá ser outorgado por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

Parágrafo 9º - Todos os instrumentos de mandato da Companhia deverão sempre ser outorgados por 04 (quatro) diretores, em conjunto.

Parágrafo 10º - Fica vedado aos Diretores e aos procuradores constituídos em nome da Companhia o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, como fianças, avais, abonos e outras garantias em favor de terceiros, exceto em favor de empresas controladas ou coligadas e desde que respeitados os limites previstos nas alíneas “g” e “h” do artigo 25º supra.

Artigo 33º - Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste Estatuto, em especial nos arts. 31º e 32º.

REGRAS COMUNS DOS ADMINISTRADORES

Artigo 34º - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo e posse, lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou reeleição, e deverá conter a indicação de 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo

permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

Parágrafo 2º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará sem efeito.

Parágrafo 3º - O acionista e os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e Fiscal e comitês estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representante de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

REMUNERAÇÃO

Artigo 35º - Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração anual global a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, a qual também rateará a referida remuneração entre os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria.

Parágrafo único - Não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - O Conselho Fiscal compor-se-á por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, com as qualificações exigidas pela lei.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações preferenciais e ordinárias.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições estabelecidas na lei.

Artigo 38º - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, a qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração média dos Diretores.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DE SUA DESTINAÇÃO

Artigo 39º - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 40º - Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação:

- (a) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; e
- (b) a provisão para pagamento do Imposto de renda.

Artigo 41º – Os titulares de todas as ações terão direito ao dividendo mínimo obrigatório de 10% (dez por cento), calculado sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, da Lei 6.404/76.

Artigo 42º - O lucro líquido, após as deduções previstas em lei terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (b) importância suficiente para que seja distribuído aos acionistas, o dividendo obrigatório previsto no Artigo 41º acima; e
- (c) o saldo terá a destinação dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.

Parágrafo 2º - Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, porém sempre dentro do exercício social.

Parágrafo 3º - O dividendo obrigatório somente poderá deixar de ser distribuído nas hipóteses previstas na lei, obedecidas às condições e providências nela estabelecidas.

Parágrafo 4º - Reverterão, em favor da Companhia, os dividendos prescritos na forma da lei.

Artigo 43º - A Diretoria, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral ou relativo a períodos menores, para o fim de declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço patrimonial, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único - A Diretoria, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros Existentes no último balanço patrimonial, anual ou semestral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º – A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Artigo 46º – O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e alterações posteriores.

Alberto Borges de Souza
Presidente

César Borges de Sousa
Secretario



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARAMURU ALIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07530609904	ALBERTO BORGES DE SOUZA
17298741853	CESAR BORGES DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2020 20:31 SOB Nº 20200514822.
PROTOCOLO: 200514822 DE 26/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002508095. NIRE: 52300010624.
CARAMURU ALIMENTOS S/A

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/06/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
22 04 19



JUCESP PROTOCOLO
0.380.618/19-9



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO
DE 2019**

1. **Local e hora:** Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten/ Secretária: Claudia Orenge Frizatti
3. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alterar o inciso "I", do Art. 15 para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e concomitantemente incluir novo Artigo ao "Capítulo VI – Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, de forma a estabelecer a competência para fixação dos termos e condições das emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") à Diretoria caso delegada pelo Conselho de Administração; (ii) alterar a redação do Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionados exclusivamente ao patrimônio das emissões de CRA da Companhia; (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (iv) reeleger os membros do Conselho de Administração.

JUCESP
22 04 19

4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(A) Alteração do inciso "P", do Art. 15, e a inclusão do novo Artigo ao "Capítulo VI – Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;*
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;*
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;*
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;*
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;*
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;*
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;*
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);*
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;*

JUCESP
22 04 19

- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

"CAPÍTULO VI – DIRETORIA

(...)

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração."

- (B) Alteração do Art. 20 (atual Art. 21) do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionados ao patrimônio separados dos CRA emitidos pela Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20. (atual Artigo 21) A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores;
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

JUCESP
22 04 19

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – *As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.*

Parágrafo Segundo – *Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.”*

(C) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.

(D) Reeleição dos membros Conselho de Administração da Companhia.

Ficam reeleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia os Senhores:

- a. **JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.289.336 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.968.038-91, residente e domiciliado à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 55, apto 21, Alto de Pinheiros, CEP 05466-010;
- b. **MILTON SCATOLINI MENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado à Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, nº 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-25; e
- c. **MOACIR FERREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.133.397 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº



JUCESP
22 04 19

186.489.621-20, o qual é reeleito ao cargo de presidente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros ora reeleitos foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Conselheiros reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior ou até sua substituição.

(E) Autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura de seu Diretor Srs. Joaquim Douglas de Albuquerque o procurador Milton Scatolini Menten e o sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de março de 2019.


Milton Scatolini Menten
Presidente







JUCESP
22 04 19

[Handwritten signature]
 Cartório Registro Civil 39ª

[Handwritten signature]
 Cartório Registro Civil 39ª

[Handwritten signature]
 Cartório Registro Civil 39ª

Cláudia Crenga Frizatti
 Secretária

[Handwritten signature]
 Ecoagro Participações S.A.
 Joaquim Douglas de Albuquerque
 RG. 3284336 SSP/SP
 CPF. 0.966.900-91

Milton S. Menten
 RG. 9170979 SSP/SP
 CPF. 014.049.958-03

[Handwritten signature]
 Moacir Ferreira Teixeira

39ª Cartório
 Vila Madalena
 Av. Big Fala Ltda, 207 - CEP: 05225-206 - Fone: (11) 2249-7718
 Avenida Iluminista Gagliardi - OFICINA 1503-48

Serviço: 1. Atto S11072AB-0212843-0212843 S11072AB-0212841 S11072AB-0212842 S11072AB-0212844
 011072AB-0212843
 Reconheço por semelhança firma de (1) CLAUDIA CRENGA FRIZATTI, (1) JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE, (1) MILTON SCATOLINI MENTEN e (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA no documento em valor econômico de R\$ 1.000,00 em São Paulo, 19 de março de 2019.
 Em testemunho de verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
 Nº FOR UNIF. Nº 5.29.0710-40-1074619 05-02

SUBD. VILA MADALENA
 Alex Silva Cardoso
 Escrevente Autorizado



JUCESP
22 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

[Handwritten signature]
 GISELE SEMTEMA CESCHIN
 SECRETARIA GERAL

216.793/19-1

JUCESP

JUCESP
22 04 19

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

JUCESP
22 04 19

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

JUCESP
22 04 19

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.



JUCESP
22 04 19

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

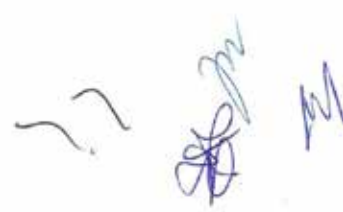
Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de



JUCESP
22 04 19

mancira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo immobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;



JUCESP
22 04 19

- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.



JUCESP
22 04 19

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou



JUCESP
22 04 19

- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

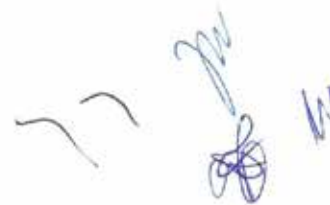
Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:



DUCESP
22 04 19

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



JUCESP
22 04 19

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



ANEXO IV

ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0003

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741

JUCESP PROTOCOLO
0.917.337/20-7



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 08 de outubro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia ("Diretores").
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 36ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15 ambos do Estatuto Social da Companhia, delegada à Diretoria no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de março de 2019.
- 6. Deliberações:** Conforme delegação de poderes à Diretoria para aprovação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de seus termos e condições, nos termos do artigo 15, inciso "I", e do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:
 - (i)** a Emissão será realizada em duas séries, sendo 1ª e 2ª Séries, em sistema de vasos comunicantes;
 - (ii)** serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão;
 - (iii)** a totalidade dos CRA a serem emitidos corresponderão a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na respectiva data de emissão;
 - (iv)** Não haverá a possibilidade de aumento da quantidade dos CRA ofertados, mediante exercício de opção de lote adicional;
 - (v)** os CRA serão lastreados por Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da CARAMURU

9230UC
05 01 50



ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.671/0001-00, a qual terá a Companhia figurando como Debenturista ("Emissão de Debêntures");; **(vi)** a Emissão terá como Coordenador Líder o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrando do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37ª andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;

(vii) os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) Atualização Monetária: (i) o valor nominal unitário dos CRA 1ª Série não será atualizado monetariamente; e (ii) o valor nominal unitário dos CRA 2ª Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

(ix) Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da remuneração, exclusive;

(x) Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o valor nominal unitário atualizado ou saldo do valor nominal unitário atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;

(xi) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(xii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão;

(xiii) as Debêntures contarão com a constituição de: (i) Cessão Fiduciária em favor da Companhia; e (ii) Hipoteca a ser constituída em favor da Companhia;

(xiv) todas as demais condições da Emissão constarão no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios Devidos Pela Caramuru Alimentos S.A.*" a ser formalizado pela Companhia e o agente fiduciário da 36ª Emissão de CRA da Companhia.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

9230UT
08 21 70

A presente ata ~~confere~~ com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores



9230UC
08 01 00




Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :


Presidente da Mesa



Milton scatolini meiten
Assinou em 14/10/2020 13:40:39
milton@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Secretario(a) da Mesa


Joao carlos silva de ledo filho
Assinou em 14/10/2020 13:37:50
joao.ledo@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

DIRETOR


Milton scatolini meiten
Assinou em 14/10/2020 13:41:11
milton@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓


Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 14/10/2020 14:04:20
cristian@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

923DUC
00 01 00

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRI
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001
NIRE nº 35300367308
Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.380.607/19-0



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Cláudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:

- a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente;** e
- b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro



Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apto 104, Finheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ílibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.


Milton Scatolin Montan
Presidente da Mesa


Claudia Orenga Frizatti
Secretaria da Mesa



JUCESP
22 04 19

CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório 39^o
Registro Civil

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Cartório 39^o
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

Cartório 39^o
Registro Civil

MILTON SCATOLINI MENTEN

39^o Cartório
R. Belg. Fátima, 28 - CEP: 02088-00 - Vila (11.324-710)
Rua Vinte e Nove de Abril - CRUZES - SP
Atos: 1 Atos 011072AB-0212620 | 011072AB-0212621 | 011072AB-0212622
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1)
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento
em valor econômico de R\$ 10,00.
SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
Em testemunha da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 6,20, QTD. (3), TOTAL R\$ 18,60)
SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivão Autorizado



JUCESP
22 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELE SIMONE GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
216.799/19-3
JUCESP



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio a 36ª emissão, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por instituição intermediária líder o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Bairro Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**Coordenador Líder**"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**") e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.", que regula os CRA e a Emissão ("**Termo de Securitização**") e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00 ("**Devedora**"), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Asinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 02751880884
CPF: 03751802836
Papete Director
Calle/Hora de Asinatura: 30/11/2020 | 08:48:40 BRT
D0C0D5EE36141750A9F014018102B5A

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Asinado por: JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE 0389682891
CPF: 0389682891
Papete Director
Calle/Hora de Asinatura: 30/11/2020 | 09:27:18 BRT
54E311978274A4A81A581E4E8B88D5A

Nome:
Cargo:

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.010.624 (“**Devedora**”, “**Emissão**”, “**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), tendo por coordenador líder o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**Coordenador Líder**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei 9.514**”), que será instituído o regime fiduciário sobre patrimônio separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*” celebrado em 27 de novembro de 2020 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente).

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinado por: CRYSTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3275180594
 CPF: 3275180594
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 20/11/2020 | 08:47:45 BRT
 Nome:
 Cargo:

Assinado por: JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE 0386603891
 CPF: 0386603891
 Papel: Controlador
 Data/Hora da Assinatura: 20/11/2020 | 09:35:02 BRT
 Nome:
 Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Bairro Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) (“**Oferta**”, “**CRA**”, “**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão (“**Termo de Securitização**”) e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.010.624 (“**Devedora**”), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

DocuSigned by:
Felipe Rafael da Silva
Assinado por: FELIPE RAFAEL SILVA FALSAI 1780037908
CPF: 1780037908
Papel: Fiscalizador
Certificado de Assinatura: 30112020 | 15:04:03 BRT

DocuSigned by:
Thiago Andrade Bernal
Assinado por: THIAGO ANDRADE BERNAS 29072984870
CPF: 29072984870
Papel: Fiscalizador
Certificado de Assinatura: 30112020 | 14:05:01 BRT

Nome: _____
Cargo: _____
*193CA7D9528D432196C2D5F048ECF48

Nome: _____
Cargo: _____
*KA2000139754228A08E9F8128CA0D0

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-381, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), na qualidade de agente fiduciário da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), conforme Cláusula 14 do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas conforme o caso, nos prospecto preliminar da Oferta, no prospecto definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO**
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304/ Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marco Aurelio Machado Ferreira
Número do Documento de Identidade: RG nº 08812351-8, expedido pelo DETRAN/RJ
CPF nº: 029.833.137-35

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 36^a (trigésima sexta) emissão
Número da Série: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Quantidade: 200.000 (duzentos mil) CRA
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

datado de

27 de novembro de 2020

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	4
2	REGISTROS E DECLARAÇÕES	21
3	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	22
4	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	24
5	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	25
6	REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA	30
7	RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	37
8	GARANTIAS	43
9	FORMA DE DITRIBUIÇÃO DOS CRA	43
10	ORDEM DE PAGAMENTOS	47
11	FORMADOR DE MERCADO	47
12	ESCRITURAÇÃO	47
13	BANCO LIQUIDANTE	48
14	AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO	48
15	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	49
16	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	52
17	AGENTE FIDUCIÁRIO	60
18	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	66
19	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	69
20	DESPESAS	72
21	COMUNICAÇÕES	77
22	PUBLICIDADE	78
23	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	78
24	DISPOSIÇÕES GERAIS	81
25	LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO	82
	ANEXO I -	86
	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	86
	ANEXO II -	88
	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	88
	ANEXO III	91
	- DECLARAÇÃO DA EMISSORA	91
	ANEXO IV	94
	- DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	94
	ANEXO V -	96
	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	96
	ANEXO VI -	99

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	99
ANEXO VII -	101
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM.....	101
ANEXO VIII -	103
DESPESAS	103
ANEXO IX -	104
RELAÇÃO DE EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	104
ANEXO X -	109
FATORES DE RISCO	109

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 583 (conforme abaixo definida) e representante dos Titulares de CRA, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

RESOLVEM celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definidos) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

- 1.1 **Definições:** para os fins deste Termo de Securitização, adotem-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

“ Agente Fiduciário ”	A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , acima qualificada. Os deveres atribuídos ao Agente Fiduciário estão previstos na Cláusula 17 abaixo. A remuneração atribuída ao Agente Fiduciário está prevista na Cláusula 17 abaixo.
“ Anúncio de Encerramento ”	O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”	O anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Amortização”	O pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá conforme previsto neste Termo de Securitização.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Titulares de CRA da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, realizada na forma prevista na cláusula 18 deste Termo de Securitização.
“Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série”	A assembleia geral de Titulares de CRA da 1ª (Primeira) Série, realizada na forma prevista na cláusula 18 deste Termo de Securitização.
“Assembleia Geral 2ª (Segunda) Série”	A assembleia geral de Titulares de CRA da 2ª (Segunda) Série, realizada na forma prevista na cláusula 18 deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	<p>KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º andar (parte), CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, sendo que esta definição compreenderá também os futuros auditores independentes da Emissora, devidamente registrados na CVM.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Auditor Independente do Patrimônio Separado estão previstos na Cláusula 14 abaixo.</p> <p>A remuneração atribuída ao Auditor Independente do Patrimônio Separado está prevista na Cláusula 20 abaixo.</p>
“Aviso ao Mercado”	O aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 01 de dezembro de 2020, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira,

	<p>com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, , banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Banco Liquidante estão previstos na Cláusula 13.1 abaixo.</p> <p>A remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios.</p>
“BV” ou “Banco BV”	O BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03.
“Boletins de Subscrição”	Os boletins de subscrição dos CRA, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta.
“B3”	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Cessão Fiduciária”	A cessão fiduciária constituída pela Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“CETIP21”	O CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	O “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas</i> ”, conforme em vigor.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“COFINS”	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condutas Indevidas”	(a) utilização de recursos para contribuições, doações

	ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violação das Normas Anticorrupção; ou (e) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.
“Conta Centralizadora”	A conta corrente de nº 5292-2, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
“Conta de Livre Movimentação”	A conta corrente de nº 13873-8, na agência 3387-1 do Banco Bradesco S.A, de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição.
“Contas Vinculadas”	As contas correntes bancárias de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 9996726-X , na agência nº 3307-3 e a conta corrente bancária mantida junto ao Banco Votorantim S.A., sob o nº 1.164.548-2, na agência nº 0001-9destinadas ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	O <i>“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020.
“Contrato de Distribuição”	O <i>“Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 36ª (trigésima sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.”</i> , celebrado em 27 de novembro de 2020, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.

“Controlada”	Qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador”	Qualquer controlador, direto ou indireto, da Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
“Coordenadores”	Em conjunto, o Coordenador Líder e o BV
“CRA”	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, regulados por este Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
“CRA 1ª Série”	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série.
“CRA 2ª Série”	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série.
“CRA em Circulação”	Todos os CRA da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Devedora; (iv) os CRA que sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização, exceto pelos Coordenadores; (v) os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e

	<p>respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou (vi) os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.</p>
“Créditos do Patrimônio Separado”	<p>(i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; (iii) todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável.</p>
“Critérios de Elegibilidade”	<p>As Duplicatas e os Recebíveis, originárias do relacionamento comercial com os clientes da Devedora deverão ser devidas por clientes estabelecidos no Brasil.</p>
“CSLL”	<p>A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
“Custodiante”	<p>A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.601.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização.</p> <p>Os deveres atribuídos ao Custodiante estão previstos na Cláusula 3.4.</p>

	A remuneração atribuída ao Custodiante está prevista na Cláusula 20.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2020.
“Data de Emissão das Debêntures”	A data de emissão das Debêntures, qual seja, 13 de dezembro de 2020.
“Data de Integralização”	Cada uma das datas em que ocorrerão a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos investidores.
“Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures”	Cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes das Debêntures, referentes à respectiva remuneração, nos termos da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento relacionado às Debêntures devido em 12 de agosto de 2021 para as Debentures 1ª Série e 11 de fevereiro de 2022 para as Debentures 2ª Série nos termos das cláusulas 4.14 e 4.15 da Escritura de Emissão.
“Data de Pagamento de Remuneração dos CRA”	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na tabela constante da cláusula 6.5 abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de agosto de 2021 para os CRA 1º Série e 15 de fevereiro de 2022 para os CRA 2º Série.
“Data de Vencimento”	A data de vencimento dos CRA, qual seja 17 de fevereiro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.
“Debêntures”	As 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas pela Debenturista.
“Decreto 6.306”	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Decreto 8.420”	O Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.
“Decreto 8.426”	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
“Despesas”	Os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão das Debêntures, conforme descrição constante da Cláusula 20 abaixo e do Anexo VIII ao este Termo de Securitização.
“Despesas Extraordinárias”	Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 20 abaixo e no Anexo VIII a este Termo de Securitização, relacionadas à Oferta, inclusive, mas não se limitando,

	<p>as seguintes despesas necessárias ao exercício pleno, pela Securitizadora, de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, <i>conference call</i>; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais.</p>
“Destinação dos Recursos das Debêntures”	<p>A destinação dos recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização dos Produtos Agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º e 2º da Instrução CVM 600, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, no curso ordinário dos seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos líquidos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro.</p> <p>A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo XI deste Termo de Securitização.</p>
“Devedora” ou “Caramuru”	<p>A CARAMURU ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00.</p>
“Dia Útil”	<p>Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”	<p>As Duplicatas e os Recebíveis, quando mencionados em conjunto.</p>
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	<p>Nos termos da Escritura de Emissão, os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do</p>

	agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão.
“Documentos Comprobatórios”	Em conjunto, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão; e (ii) 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro, devidamente registrado na JUCEG, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures, os quais a Emissora e o Custodiante julgam necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da corresponde operação, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.
“Documentos da Operação”	Em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, (ii) este Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) a Escritura de Hipoteca; (v) as Duplicatas; (vi) os demais documentos relativos aos CRA; e (vii) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
“Duplicatas”	Todos os recebíveis, presentes e futuros, de duplicatas emitidas pela Devedora contra seus clientes, decorrentes do seu relacionamento comercial, escolhidas de acordo com os Critérios de Elegibilidade.
“Emissão”	A presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª e 2 Séries da 36ª (trigésima sexta) emissão de CRA da Emissora.
“Emissora”, “Securitizadora” ou “Debenturista”	A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , acima qualificada.
“Encargos Moratórios”	Corresponde a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência

	até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização.
“Escritura de Emissão”	O <i>“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.”</i> celebrado em 27 de novembro de 2020 entre a Devedora e a Debenturista.
“Escritura de Hipoteca”	A <i>“Escritura Pública de Constituição de Hipoteca em Grau Subsequente”</i> , celebrada entre a Emissora e a Devedora, referente à Hipoteca em grau subsequente do imóvel de propriedade da Caramuru, objeto da matrícula de nº 8423, localizado à Av. Cristiano José de Souza, Quadra 1, Setor José Machado, Ipameri/GO, incluindo o terreno, as benfeitorias e o conjunto de máquinas e equipamentos para produção de biodiesel, indústria de beneficiamento de grãos e fabricação de óleo, registrada no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ipameri em 27 de novembro de 2020.
“Escriturador”	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada. Os deveres atribuídos ao Escriturador estão previstos na Cláusula 12 abaixo. A remuneração atribuída ao Escriturador está prevista na Cláusula 20 abaixo.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 19 deste Termo de Securitização.
“Hipoteca”	A Hipoteca em grau subsequente do imóvel objeto da matrícula de nº 8423 registrada no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ipameri, de propriedade da Caramuru, objeto da matrícula de nº 8423, localizado na Avenida Cristiano José de Souza, Quadra 1, Setor José Machado, Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, incluindo o terreno, as benfeitorias e o conjunto de máquinas e equipamentos para produção de biodiesel, indústria de beneficiamento de grãos e fabricação de óleo.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais.
“Instrução CVM 358”	A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Instrução CVM 384”	A Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 400”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 505”	A Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor.
“Instrução CVM 539”	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
“Instrução CVM 583”	A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
“Instrução CVM 600”	A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
“Investidores”	Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional.
“Investidores Qualificados”	Os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Profissionais”	Os investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
“IOF”	O Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IR”	O Imposto de Renda e Proventos de qualquer Natureza.
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“JUCEG”	A Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei 7.492”	A Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.
“Lei 8.981”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 9.613”	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor.

“Lei 11.033”	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 12.529”	A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.
“Lei 12.846”	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
“Lei das Sociedades por Ações”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Livro de Registro”	O “ <i>Livro de Registro de Debêntures Nominativas</i> ” da Devedora, referente às Debêntures.
“Livro de Transferência”	O “ <i>Livro de Transferência de Debêntures Nominativas</i> ” da Devedora, referente às Debêntures.
“MDA”	O MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“Normas Anticorrupção”	As normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo sem limitação a Lei n.º 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 8.420, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, o Foreign Corrupt Practices Act (“ FCPA ”), e a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (“ UKBA ”).
“Obrigações Garantidas”	Todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos,

	conforme aplicável.
“Oferta”	A distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores e distribuída pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iii) dependerá de registro prévio na CVM.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	Quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Parte” ou “Partes”	A Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
“Participantes Especiais”	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas na distribuição dos CRA, para o recebimento de ordens.
“Patrimônio Separado”	O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
“Período de Capitalização”	O período compreendido entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de realização de Resgate Antecipado.
“Pessoas Vinculadas”	(i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de seus Controladores e/ou de suas Controladas ou outras

	<p> pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, conforme aplicável. </p>
“PIS”	A Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Aquisição”	O valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à subscrição das Debêntures pela Emissora, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o qual será considerado, para todos os fins de direito, como o pagamento relativo à integralização das Debêntures pela Emissora.
“Preço de Integralização”	O preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente a: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário, dos CRA 1ª e 2ª Série; (ii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA 1ª Série, e (iii) para as demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração incidente desde a primeira

	Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA 2ª Série.
“Procedimento de Bookbuilding”	O procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da (i) taxa final para a Remuneração dos CRA e, conseqüentemente a Remuneração das Debêntures; e (ii) demanda, junto aos Investidores, para definição da quantidade de CRA a ser efetivamente emitida em cada série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“Produtos Agropecuários”	Soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais.
“Prospecto Definitivo”	O prospecto definitivo da Oferta.
“Prospecto Preliminar”	O prospecto preliminar da Oferta.
“Prospectos”	Em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
“Recebíveis”	Todos os recebíveis depositados nas Contas Vinculadas, de titularidade da Devedora.
“Reestruturação”	A alteração, com a anuência da Devedora das condições relacionadas: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais, cobranças ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura e aos demais documentos referentes à Oferta ou às Debêntures e realização de assembleias gerais; e (iii) a declaração de um dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures.
“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado.
“Remuneração CRA 1ª Série”	Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA 1ª Série, conforme aplicável, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de, no máximo, 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de

	Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive.
"Remuneração CRA 2ª Série"	Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, ou seu Saldo, conforme aplicável, correspondentes a até 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série, exclusive.
"Remuneração"	Significa, em conjunto, a Remuneração CRA 1ª Série e a Remuneração CRA 2ª Série.
"Remuneração Independente"	A remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, para a realização de atos independentes, pela Emissora, relacionados aos CRA, como: (i) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos Documentos da Operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes, comunicados ao mercado.
"Resgate Antecipado"	O resgate antecipado da totalidade dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 7 e seguintes abaixo.
"Resolução 4.373"	A Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, conforme em vigor.
"RFB"	A Receita Federal do Brasil.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será alocada em cada série.
"Taxa de Administração"	A taxa de administração a que a Emissora fará jus, no valor de (i) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez na Data de Integralização, e (ii) remuneração mensal no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo

	IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
"Taxa DI"	A variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	A taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Taxa Substitutiva"	A nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, conforme definida na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	O presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.</i> ".
"Titulares de CRA"	Os titulares de CRA em conjunto.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme aplicável.
"Valor Nominal Unitário das Debêntures"	O valor nominal unitário das Debêntures, que corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.
"Valor Total da Emissão"	O valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.

- 1.2** Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos neste

Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

- 1.3** Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.4** Aprovação da Emissão dos CRA. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 216.799/19-3, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e em reunião da Diretoria da Emissora realizada em 8 de outubro de 2020, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP, e será publicada nas páginas da CVM, da B3 e da Emissora, na rede mundial de computadores, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019, respectivamente, 200.000 (duzentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, que corresponderão a um montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.

2 REGISTROS E DECLARAÇÕES

- 2.1** Aprovação da emissão das Debêntures, da constituição da Cessão Fiduciária e da Hipoteca. A emissão das Debêntures, a constituição da Hipoteca, a constituição da Cessão Fiduciária, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 28 de outubro de 2020, registrada perante a JUCEG sob o nº 20201656906, em 04 de novembro de 2020, conforme rerratificada em 27 de novembro de 2020, cuja a ata encontra-se em processo de registro perante a JUCEG e (ii) em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 28 de outubro de 2020, registrada perante a JUCEG sob o nº 20201656752, em 04 de novembro de 2020, conforme rerratificada em 27 de novembro de 2020, cuja a ata encontra-se em processo de registro perante a JUCEG, por meio das quais foram aprovadas (a) as condições da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 e 122, IV da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 9º do estatuto social da Devedora; e (b) a Diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da emissão das Debêntures.
- 2.2** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente.

- 2.3** Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais e a Oferta será registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 2.4** Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.
- 2.5** Para fins de atender o que prevê o artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, o Anexo II, o Anexo III e o Anexo IV a este Termo de Securitização contêm as declarações do Coordenador Líder, da Emissora e do Agente Fiduciário, respectivamente. Para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, o Anexo VI a este Termo de Securitização contêm a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
- 2.6** Nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA.
- 2.7** Os CRA serão depositados:
- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira de distribuição realizada por meio da B3; e
 - (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento realizadas por meio da B3, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 3.1** Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos dos incisos I e II do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.
- 3.2** Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas e devidas pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 15 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.
- 3.2.1** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.
- 3.2.2** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

- 3.3** Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na Data de Emissão, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- 3.4** Para os fins do artigo 36, parágrafo 4º, e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, conforme aplicável, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pelo Custodiante, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para a sua custódia e para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V a este Termo de Securitização.
- 3.4.1** Nos termos do artigo 9º, inciso IX, na Instrução CVM 600, o Custodiante será responsável pela guarda das vias originais e/ou cópias simples dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 600, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, incluindo eventuais aditamentos, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos no momento em que referidos Documentos Comprobatórios ou eventuais aditamentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.
- 3.4.2** Hipóteses de Substituição do Custodiante. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Custodiante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.
- 3.4.3** Para fins do disposto na Cláusula 3.4 acima, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais e/ou em cópias simples, devidamente registrados e/ou arquivados nos órgãos competentes, conforme o caso.
- 3.4.4** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do artigo 36, parágrafo 4º, e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, com as funções de: **(i)** receber os referidos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos,

às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos Documentos Comprobatórios.

- 3.4.5** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.
- 3.4.6** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como às partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA, bem como para os demais certificados nos quais atuem.
- 3.4.7** A vedação disposta na Cláusula 3.4.6 acima não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear a Emissão, bem como as suas demais emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

4 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 4.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, foram adquiridos pela Emissora, junto à Devedora, mediante a subscrição das Debêntures pela Emissora, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. O pagamento, pela Emissora à Devedora, do Preço de Aquisição, será realizado após verificação e atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, na respectiva Data de Integralização.
- 4.1.1** As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram subscritas pela Emissora e serão integralizadas na respectiva Data de Integralização, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.
- 4.1.2** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.
- 4.1.3** Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.
- 4.2** O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão.
- 4.2.1** As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

- 4.2.2 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, bem como adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 4.2.3 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos e do patrimônio da Securitizadora. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.
- 4.3 Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos do artigo 9º, inciso IV, da Instrução CVM 600, não haverá a possibilidade de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que servem de lastro aos CRA.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- 5.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:
- (i) Emissão: a presente Emissão de CRA corresponde à 36ª (trigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
 - (ii) Séries: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, portanto, qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;
 - (iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA;
 - (iv) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão;
 - (v) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os CRA;
 - (vi) Atualização Monetária CRA 1º Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário dos CRA 1º Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice;
 - (vii) Atualização Monetária CRA 2º Série: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme aplicável ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").

- (viii) Data de Emissão dos CRA: a data de emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2020;
- (ix) Local de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (x) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previsto neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vencimento de 1525 (mil quinhentos e vinte e cinco) dias, contados da Integralização, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento;
- (xi) Preço de Integralização: em cada uma das Datas de Integralização, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: **(a)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA; **(b)** nas demais Datas de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização; e **(c)** nas demais Datas de Integralização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização;
- (xii) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, com a assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição;
- (xiii) Remuneração: os CRA farão jus à remuneração prevista e calculada nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (xiv) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga datas de pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 6.5 abaixo;
- (xv) Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado nas datas de pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 6.6 abaixo;
- (xvi) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600;
- (xvii) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações

liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3;

- (xviii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Moratórios;
- (xix) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3;
- (xx) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, ou de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;
- (xxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo do disposto no item (xxii) abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xx) acima;
- (xxii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxiii) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;
- (xxiv) Utilização de Derivativos: não há;
- (xxv) Garantias: nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como com a Hipoteca, a ser constituída em favor da Securitizadora, em garantia às obrigações pecuniárias inadimplidas no âmbito da Escritura de Emissão; e

(xxvi) Classificação de Risco: a Emissão não contará com classificação de risco.

- 5.2** Destinação de Recursos Pela Emissora. Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o lastro dos CRA, deduzidas as despesas *flat* listadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.
- 5.3** Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso III da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.
- 5.3.1** As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais a serem produzidas pela Devedora enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.
- 1.1.1** A Destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo XI deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Caramuru anteriormente à primeira Data de Integralização.
- 5.3.2** Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme a seguir estabelecido.
- 5.4** O Agente Fiduciário será responsável pela verificação semestral da utilização dos recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos Recursos, exclusivamente por meio dos Relatórios, acompanhados das respectivas notas fiscais mencionadas nos Relatórios (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Caramuru no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à

comprovação da destinação dos recursos na forma prevista nesta Cláusula, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, da totalidade dos recursos, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 5.4 e da Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário.

5.4.1 As informações e documentos indicados na Cláusula 5.4. acima serão fornecidas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação dos Recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

5.4.2 As Partes desde já reconhecem os relatórios como suficientes para verificação da Destinação dos Recursos, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 5.4.1 acima.

5.4.3 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora, em observância aos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.5 Vinculação dos Pagamentos. Os Créditos do Patrimônio Separado serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto, exceções ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituem, no âmbito deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a serem observados os fatores de risco descritos no Anexo X a este Termo de Securitização e nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.6 Banco Liquidante. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

6 REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA REMUNERAÇÃO CRA 1ª SÉRIE

6.1 Atualização Monetária dos CRA 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1º Série ou o saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série não será atualizado monetariamente.

6.2 Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1º Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, exclusive (“**Remuneração CRA 1º Série**”), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_b \times (\text{FatorDI}-1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros, acrescido de Spread, se houver acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VN_b = Valor Nominal Unitário dos CRA 1º Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1º Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número de taxas DI.

k = número de ordem das Taxas DI utilizadas, variando de 1 até "n_{DI}".

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DIk}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator de *Spread*: Calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, da seguinte forma:

$$\text{Fator de Spread} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{252}} \right]$$

i: Taxa de *spread*: expressa em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada a até 5,5000.

dut: Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento, inclusive, e a data de cálculo, exclusive

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
 - 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + TDI_k$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
 - 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - 4) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
 - 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
 - 6) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA 1° Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Remuneração (por exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no final do dia 12 (doze), pressupondo-se que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis).
- 6.2.1** Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- 6.2.2** O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.2.3** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures 1º Série e/ou aos CRA 1º Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA 1º Série, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC. Caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa SELIC às Debêntures da 1º Série e/ou aos CRA por qualquer motivo, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração 1º Série. Tal Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série em primeira convocação, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nova publicação do edital de convocação (“**Taxa Substitutiva DI**”). Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA 1º Série em Assembleia Geral de Debenturistas 1º Série, de forma a refletir a nova Remuneração 1º Série.
- 6.2.4** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, ou caso na Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Emissora deverá no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização do pagamento previsto na Cláusula 4.12.4 da Escritura de Emissão, pagar a integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário a cada titular de CRA, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização ou desde a última respectiva Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Neste caso, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa SELIC disponível, respeitadas as condições estabelecidas na cláusula 6.2.3 acima.
- 6.2.5** Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral 1ª (Primeira) Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, conhecida anteriormente a

ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável.

REMUNERAÇÃO CRA 2ª SÉRIE

- 6.3** Atualização Monetária dos CRA 2ª Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Atualizado”);

VNe = Valor Nominal Unitário 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até “n”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) dos CRA 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia útil 15 de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

(vi) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.

(vii) Se até a Data de Aniversário dos CRA 2° Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.3.1 Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA 2° Série, não houver divulgação do IPCA, será aplicada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.3.2 Caso o IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures 2° Série e/ou aos CRA 2° Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA, seu substituto legal ou, na sua falta, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar Assembleia Geral 2ª Série, nos

termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA 2º Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal Assembleia Geral 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da nova publicação do edital de convocação ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 2º Série, a Emissora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA 2º Série em Assembleia Geral de Debenturistas 2º Série, de forma a refletir a nova da atualização monetária dos CRA 2º Série.

- 6.3.3** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Caramuru e os Titulares do CRA, ou caso na Assembleia Geral dos CRA 2ª Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Emissora deverá no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização do pagamento previsto na Cláusula 4.11.3 da Escritura de Emissão, pagar a integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2º Série a cada Titular de CRA 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração 2º Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização ou desde a última respectiva Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Neste caso, para cálculo da Remuneração, será utilizado o último valor do IPCA divulgado anteriormente.
- 6.3.4** Caso o IPCA venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo o último IPCA conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação do referido IPCA
- 6.4** Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*.
- 6.4.1** A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).
- 6.5** Pagamento da Remuneração.

REMUNERAÇÃO CRA 1ª SÉRIE

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA 1º Série será paga, semestralmente, com primeiro pagamento em agosto de 2021, e demais pagamentos em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	16/08/2021
2	15/02/2022
3	15/08/2022
4	15/02/2023
5	15/08/2023
6	15/02/2024
7	15/08/2024
8	Data de Vencimento

REMUNERAÇÃO CRA 2ª SÉRIE

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração 2ª Série será paga, anualmente, com o primeiro pagamento em fevereiro de 2022, e demais pagamentos em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	15/02/2022
2	15/02/2023
3	15/02/2024
4	Data de Vencimento

- 6.6** A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devida, respectivamente, a cada titular de CRA, será realizada, anualmente, com o primeiro pagamento em fevereiro de 2022, conforme cronograma de pagamentos a seguir:

Datas de Amortização	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série
15/02/2022	25,0000%
15/02/2023	33,3333%
15/02/2024	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- 6.6.1** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.
- 6.7** Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento aos Titulares do CRA. Os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das Debêntures deverão ser realizados até

as 14:00 horas do dia em que são devidos sob pena de incidência de Encargos Moratórios. Qualquer atraso, pela Devedora, no pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, resultará em pagamento adicional aos Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 6.6.1 acima, cujos valores deverão ser arcados pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos a título de Encargos Moratórios para que ela os repasse aos Titulares do CRA. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da respectiva Remuneração e do Valor Nominal Unitário, aos Titulares do CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito das Debêntures será devolvida à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 10 deste Termo de Securitização.

6.7.1 O intervalo previsto acima decorre da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante referido intervalo, o qual não será aplicável a Data de Vencimento, cujo o pagamento dos CRA ocorrerá no mesmo dia do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Emissora.

6.7.2 Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu preço unitário calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.8 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

6.9 Tributos. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que venham a incidir sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures à Securitizadora, conforme aplicável, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA serão por eles suportados.

7 RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1 Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, na ocorrência (i) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI da Escritura de Emissão; ou (ii) do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, conforme reproduzido nos itens 7.2 e 7.3 deste Termo de Securitização e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.2 Eventos Vencimento Antecipado Automático nos termos da cláusula 6.1 da Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Caramuru e/ou pelas Controladas de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;

- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Caramuru e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iii) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Caramuru e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (iv) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, da Caramuru e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Caramuru e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (vi) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, bem como proveito criminoso da prostituição;
- (vii) a Destinação dos Recursos captados em decorrência da emissão de Debêntures se dê para finalidade diversa da prevista na Escritura de Emissão;
- (viii) alienação do Controle societário direto ou indireto da Caramuru;
- (ix) qualquer reorganização societária, inclusive fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Caramuru que implique em alteração de Controle da Caramuru, exceto se: **(a)** tal reorganização comprovadamente não comprometa a capacidade da Caramuru em cumprir as obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive o Índice Financeiro abaixo definido; ou **(b)** se garantida, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou **(c)** se tal reorganização for realizada entre a Caramuru e suas Controladas hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;
- (x) cisão da Caramuru, exceto se tal cisão **(a)** for aprovada previamente pela Debenturista, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral; ou **(b)** garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;

- (xi) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ou nos instrumentos de garantias;
- (xii) inobservância, a partir desta data, pela Caramuru e/ou suas Controladas, das Normas Anticorrupção, conforme venha a ser confirmado por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- (xiii) na hipótese de a Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
- (xiv) transformação da forma societária da Caramuru de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xv) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

7.3 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da cláusula 6.3 da Escritura de Emissão:

- (i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias previstas na cláusula 4.20, acima, a ponto de não cobrir o saldo devedor das Obrigações Garantidas, observado eventual remédio ou prazo de cura estabelecido no respectivo contrato de garantia;
- (ii) falta de cumprimento, pela Caramuru, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação que a Caramuru seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (iii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados às Debêntures e aos CRA;
- (iv) inadimplemento, pela Caramuru e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais local ou internacional, da Caramuru e/ou de suas Controladas, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (v) a concessão, a partir desta data, por parte da Caramuru, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Caramuru, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de (a) operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas

junto a terceiros; (b) operações em favor das Controladas da Caramuru; e/ou (c) operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;

(vi) protesto(s) em nome da Caramuru e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

(vii) descumprimento de decisão judicial em primeira instância, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Caramuru e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(viii) (a) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos, pela Caramuru, que importem em infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Caramuru não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo de até 20 (vinte) dias contado da referida decisão; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Caramuru, que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

(ix) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação; e/ou (b) se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) a inobservância incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de mão-de-obra infantil, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao proveito criminoso da prostituição; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("**Leis Trabalhistas e Ambientais**"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Caramuru incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.

(xi) não observância, pela Caramuru, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, do seguinte índice financeiro ("**Índice Financeiro**"), calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no

Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Caramuru. O Índice Financeiro aqui mencionado será calculado pela Companhia levando-se em conta os resultados consolidados da Caramuru, e acompanhados pelo Debenturista em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações enviadas pela Caramuru ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Caramuru, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Companhia, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro (“**Memória de Cálculo**”):

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) $\geq 1,1$

Para fins do disposto acima, entende-se por:

“Ativo Circulante”: o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

“Passivo Circulante”: o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

(xii) pagamento, pela Caramuru, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Caramuru esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância pro forma do Índice Financeiro, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;

(xiii) não manutenção, pela Caramuru, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria;

(xiv) caso a Caramuru tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante.

7.3.1 Para fins deste Termo de Securitização, entende-se por:

(i) “Efeito Adverso Relevante”: qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e /ou reputacional da Caramuru; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Caramuru, nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Caramuru de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Caramuru e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;

(ii) “Parte Relacionada”: tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na 5 George Street, P.O. Box N-8166.

(iii) “Empresa de Auditoria”: um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu

Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

- 7.3.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.3.3** Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA descrita na cláusula 7.3.2 acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado, a Emissora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.
- 7.3.4** Nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada desde a respectiva primeira Data de Integralização ou da última respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último, e de Encargos Moratórios, se aplicável, ser realizado pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate das Debêntures.
- 7.3.5** Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Debêntures e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios, cujos valores serão pagos pela Devedora.
- 7.3.6** Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora comunicará às expensas da Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis contados sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso na página na rede mundial de computadores da Emissora, os Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado, bem como notificará o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e a B3, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor do Resgate Antecipado; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas

relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

- 7.4** Amortização Extraordinária dos CRA. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário.

8 GARANTIAS

- 8.1** Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Cessão Fiduciária em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como com a Hipoteca, a ser constituída em favor do Debenturista, em garantia das Obrigações Garantias.

8.1.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu e transferiu fiduciariamente à Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

8.1.2 Nos termos da Escritura de Hipoteca, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu Hipoteca em favor da Emissora, nos termos do artigo 1.419 e ss. do Código Civil, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio da Escritura de Hipoteca.

9 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 9.1** Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, para o volume ofertado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

9.1.1 A Garantia Firme, de que trata a Cláusula 9.1 acima, está limitada a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção:

- (i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Coordenador Líder; e
- (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco BV.

9.1.2 O exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme, inclusive no que se refere ao montante previsto na Cláusula 9.1, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

9.1.3 Caso a Garantia Firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

- 9.1.4** Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelos Coordenadores.
- 9.2** Público-alvo. O público-alvo da Oferta é composto pelos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que, nesse caso, as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 9.3** Início da Oferta. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.
- 9.3.1** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
- 9.3.2** Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.
- 9.4** Prazo Máximo de Colocação. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
- 9.4.1** A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
- 9.4.2** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.
- 9.4.3** No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Termo de Securitização.

- 9.5** Subscrição e Integralização dos CRA. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.
- 9.6** Opção de Lote Adicional. Não haverá a possibilidade de aumento da quantidade dos CRA ofertados, mediante exercício de opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 9.7** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.
- 9.7.1** Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para depósito dos CRA.
- 9.8** Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:
- 9.8.1** Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.
- 9.8.2** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico,

correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

- 9.8.3** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 9.8.4** Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.
- 9.8.5** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

10 ORDEM DE PAGAMENTOS

10.1 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive as Despesas constantes desta Cláusula 20 abaixo e do Anexo VIII a este Termo de Securitização, bem como as Despesas Extraordinárias, observado o disposto na Cláusula 15.12, nos casos em que a despesa caiba a Devedora e a mesma não o faça diretamente;
- (ii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iii) Remuneração; e
- (iv) Amortização ou valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário em caso de Resgate Antecipado.

10.2 Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

11 FORMADOR DE MERCADO

11.1 Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta.

12 ESCRITURAÇÃO

12.1 O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por: (i) extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

12.1.1 Hipóteses de Substituição do Escriturador. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador

suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

13 BANCO LIQUIDANTE

13.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

13.1.1 *Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante.* Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

14 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para, na qualidade de auditor independente registrado na CVM, ser responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, observado o disposto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

14.1.1 *Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado.* Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício de suas atividades; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

15 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1 Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Para fins do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, o Termo de Securitização será registrado no Custodiante, nos termos da Cláusula 24.10 abaixo, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

15.1.1 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

15.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

15.2.1 O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

15.2.2 Os Documentos Comprobatórios são afetados, neste ato, como instrumentos representativos do lastro dos CRA.

15.2.3 Os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

15.2.4 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

15.2.5 A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

15.2.6 Na hipótese referida na Cláusula 15.2.5, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Investidores;
- (ii) dação em pagamento dos valores e das Duplicatas integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

15.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não é passível de constituição de garantias ou excussão,

por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

15.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

15.3.2 A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

15.4 Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Cláusula 15, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

15.4.1 A Emissora declara que:

- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta do Centralizadora, deles dando quitação.

15.5 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

15.5.1 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 15.5 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

15.6 Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

15.7 Vedações. Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes

relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como prestador de serviço de instituição custodiante.

15.8 *Demonstrações Financeiras Individuais*. Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

15.9 Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

15.10 A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga semestralmente, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos semestres subsequentes.

15.10.1 A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.

15.10.2 A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

- 15.11** A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: **(i)** solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou **(ii)** ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.
- 15.12** Observado o disposto na Cláusula 20 abaixo, a Devedora, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as Despesas Extraordinárias listadas na sua definição na Cláusula 1.1 acima e incorridas com relação ao exercício de suas funções voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora. Em caso de inadimplência da Devedora para arcar com essas despesas, estas serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sendo certo que o Patrimônio Separado terá direito de regresso em face da Devedora.

16 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 16.1** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:
- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização ou para realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) cumpre, assim como seus Controladores, Controladas ou coligadas cumprem, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial;
- (xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xii) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora, a existência do lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão vinculados à presente Emissão;
- (xiii) é e será a única e legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA;
- (xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xvi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xvii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas e Controladores, diretos ou indiretos, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) inexistente violação e indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (xix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e
- (xx) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, que será instituído, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

16.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados aos CRA, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou

- extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (iii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
 - (iv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
 - (v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 3 (três) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f) cópia simples do Livro de Registro com a devida formalização da subscrição das Debêntures pela Emissora em, no máximo, 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora da Devedora, da cópia simples do Livro de Registro, conforme previsto na Escritura de Emissão.
 - (vi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de

2007, conformem em vigor, e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as International Financial Reporting Standards - IFRS, emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado

- (vii) **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (viii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ix) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, as quais serão consideradas aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada por ausência de quórum em segunda convocação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais, assessoria legal, entre outros;
- (x) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

- (xii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto neste Termo de Securitização;
- (xv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou discuti-lo judicial ou administrativamente, de forma tempestiva;
- (xviii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xix) fornecer aos Titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xx) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, desde que haja prévia aprovação dos Titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 17.6.1 abaixo, em relação ao

Agente Fiduciário. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

- (xxi) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que (a) permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores ;
- (xxii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiv) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (xxv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Normas Anticorrupção;
- (xxvi) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer Norma Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (xxvii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia Geral; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
 - (xxviii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
 - (xxix) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
 - (xxx) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados no Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
 - (xxxi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
 - (xxxii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - (xxxiii) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e
 - (xxxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.
- 16.3** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:
- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
 - (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
 - (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.
- 16.4** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.
- 16.5** A Emissora analisou diligentemente os Documentos da Operação, tendo contratado assessor legal próprio para a elaboração de opinião legal e verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
- 16.6** É dever da Emissora diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos Titulares de CRA inerentes à presente Emissão, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600, sendo certo que a Emissora deverá exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

17 AGENTE FIDUCIÁRIO

17.1 Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira qualificada no âmbito do preâmbulo deste Termo de Securitização, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

17.2 O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, conforme declaração constante no Anexo VII a este Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora neste Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como que verificou no momento de aceitar a função a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) quando da sua efetiva constituição, verificará a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e da Hipoteca, bem como o valor dos bens objeto da Cessão Fiduciária, e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladores ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) verificará a regularidade da constituição da Hipoteca, nos termos da Escritura de Hipoteca. Os prazos para os registros da Escritura de Hipoteca estão previstos na Escritura de Hipoteca; e

- (xi) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583.
- 17.3** O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, no telefone +55 (21) 3385-4565 e correio eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br
- 17.4** Em atendimento ao disposto na Instrução CVM 583, seguem no **Anexo IX** a este Termo de Securitização a descrição das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nesta data.
- 17.5** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.
- 17.6** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
 - (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
 - (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
 - (v) promover, na forma prevista na Cláusula 19 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
 - (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
 - (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
 - (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, ou da localidade onde se situe o bem dado em garantia, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvii) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotrustee.com.br;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto ao Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xx) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM 583;
- (xxiii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

17.6.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Instrução CVM 583

17.7 Prestação de Informações. O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xix) da Cláusula 17.6 acima.

17.7.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 17.7 acima, o relatório referido no item (xix) da Cláusula 17.6 acima, deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

17.7.2 O relatório referido no item (xix) da Cláusula 17.6 acima, deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

17.7.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, na forma prevista na referida instrução.

17.8 Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, durante a vigência dos CRA, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais a serem pagas anualmente, a qual corresponde a aproximadamente 0,00864% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, sendo a primeira devida no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

17.8.1 A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário

17.8.2 A remuneração do Agente Fiduciário será:

(i) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IGP-M ou do índice que eventualmente o substitua, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário;

(ii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores

em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, ficando o valor do débito sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

- (iii) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento
- (iv) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

17.8.3 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, as quais serão consideradas aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada por ausência de quórum em segunda convocação, incluindo despesas com:

- (i) publicação em geral, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto neste Termo de Securitização, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) despesas cartorárias;
- (iv) transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos deste Termo;
- (v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (viii) contratação de assessoria jurídica aos Titulares de CRA.

17.8.4 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas

judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

- 17.9** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- 17.9.1** A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 20 (vinte) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula 17.9, acima, caberá à Emissora efetuar-la em tal data.
- 17.9.2** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.
- 17.9.3** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 18, abaixo.
- 17.9.4** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 17.9.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.
- 17.9.6** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, deve usar de toda e qualquer medida prevista neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97.
- 17.10** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- 17.11** . A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no neste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou d referido documento.

- 17.12** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 17.13** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.
- 17.14** Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 15.7 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 17.

18 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

- 18.1** Assembleia Geral de Titulares de CRA. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 18.2** Competência da Assembleia Geral. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
 - (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 18.12;
 - (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
 - (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
 - (v) alteração da Remuneração dos CRA.
- 18.3** Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pela CVM; ou (iv) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 18.4, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600.

- 18.3.1** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 18.3, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Instrução CVM 600.
- 18.4** A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 18.4.1** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- 18.5** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.
- 18.6** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 18.6.1** Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.
- 18.7** Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto na Cláusula 19.2 abaixo e/ou se previsto de forma adversa neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 18.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e a Emissora ou o Agente Fiduciário deve disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 18.9** Presidência da Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:
- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
 - (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
 - (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
 - (iv) àquele que for designado pela CVM.
- 18.10** Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*wavier*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que os

Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

- 18.10.1** As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA, na amortização dos CRA, no pagamento das Debêntures, ou nas suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da data de vencimento das Debêntures ou da Data de Vencimento dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às Cláusulas de Eventos Vencimento Antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, e de resgate antecipado dos CRA; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** na alteração da Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, conforme o caso; ou **(vi)** em alterações da Cláusula 18.10 acima e desta Cláusula 18.10.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.
- 18.11** As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.
- 18.12** Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 18.12.1 abaixo.
- 18.12.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.12 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600; e **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 18.13** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, e desde que nos termos da legislação prevista.

18.14 Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures ou em relação a qualquer outro dos Documentos da Operação, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão ou nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

18.14.1 Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), hipótese na qual será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

18.14.2 Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM. As atas lavradas das Assembleia Geral serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Empresas.Net, não sendo necessária à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

18.15 As disposições desta Cláusula 18 aplicam-se individualmente a cada série dos CRA, quando sua matéria referir-se exclusivamente a uma das séries dos CRA ou a ambas as séries quando a matéria for do interesse de todos os Titulares de CRA.

19 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

19.1 Assunção da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

19.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 19.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 19.1 acima (cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**"), nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600:

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) decisão judicial condenando a Emissora por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 90 (noventa) dias ou nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
 - (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados do inadimplemento;
 - (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por ato ou omissão exclusivamente imputado à Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou;
 - (viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção
- 19.1.2** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência. A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 19.1.1.
- 19.1.3** Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 19.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, desde que ciente, realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 19.1.2 acima.
- 19.2** A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 19.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.
- 19.2.1** Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 19.1 não seja instalada, ou se instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Patrimônio Separado permanecerá sob a administração da Emissora.
- 19.3** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 19.4** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 19.1 acima, deverá ser realizada, em qualquer convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do

respectivo edital. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

- 19.5** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra securitizadora, fixadas condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 19.6** Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.
- 19.7** Limitação da Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 5.1(xxv) acima. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.
- 19.8** Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
 - (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência do resgate antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.
- 19.8.1** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.
- 19.8.2** O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 17.6(xviii), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto ao Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (i) da Cláusula 19.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado
- 19.8.3** Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (ii) da Cláusula 19.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Créditos do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado.

19.8.4 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida securitizadora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600.

19.9 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/execussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

19.10 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

20 DESPESAS

20.1 Todas as despesas listadas abaixo, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta serão arcadas direta ou indiretamente pela Devedora; e **(ii)** às despesas listadas no Anexo VIII a este Termo de Securitização, as quais serão pagas pela Emissora com recursos oriundos da retenção do pagamento do Preço de Aquisição e as demais despesas listadas a seguir serão pagas diretamente pela Devedora aos respectivos prestadores de serviço; ou, caso pagas diretamente pela Emissora, serão reembolsadas pela Devedora em até 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva apresentação do comprovante ("**Despesas**"):

- (i)** remuneração do Escriturador dos CRA, a ser pago pela Emissora com recursos oriundos da retenção do pagamento do Preço de Aquisição, no montante equivalente a **(i)** parcelas o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidos de todos e quaisquer tributos, que serão atualizados pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,0010% em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, em parcelas anuais, a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes, corrigida anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada positiva do IGP-M ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O pagamento do valor das referidas parcelas será realizado líquido dos impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário conforme legislação em vigor;
- (ii)** remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a)** pela estruturação da emissão do CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco reais), o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,0175% em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a ser paga à Emissora

ou a quem esta indicar até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da integralização dos CRA, inclusive em caso de rescisão deste Termo de Securitização. O pagamento do valor da referida parcela deverá ser realizado líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, de forma que a Emissora receba o valor da referida parcela como se tais tributos não fossem incidentes;

- (b) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas em parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,045% em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a partir da primeira data da integralização dos CRA, sendo a primeira parcela devida até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da integralização dos CRA, e as demais a serem pagas na mesma data dos semestres subsequentes. As parcelas serão atualizadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A referida remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, a qual será calculada *pro rata die*, bem como o pagamento do valor das referidas parcelas será realizado líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, de forma que a Emissora receba o valor das referidas parcelas como se tais tributos não fossem incidentes. Observado o disposto na Cláusula 20.1.3 abaixo, vencimento dos CRA, sendo que neste caso a remuneração será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora;
- (iii) remuneração do Agente Fiduciário, a ser paga pela Emissora com recursos oriundos da retenção do pagamento do Preço de Aquisição, nos termos da cláusula 17.8, acima;
- (iv) remuneração do Custodiante, o qual fará jus a remuneração correspondente a parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,0010% em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600.
 - (a) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário;
 - (b) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidam sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IR; e (v) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores

adicionais, de modo que o Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

- (c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;
- (d) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.
- (v) a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, sendo que, para o exercício fiscal de 2020, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), o qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,00315% em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de uma variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo;
- (vi) a remuneração do Banco Liquidante, será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (vii) todas as despesas necessárias ao arquivamento da Escritura de Emissão perante a junta comercial competente, caso a Devedora não o faça;
- (viii) despesas com assembleias e divulgação de informes periódicos;
- (ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem reembolsadas conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (x) emolumentos, taxas e declarações de custódia da B3 relativos aos CRA;
- (xi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;

- (xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora; e
 - (xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.
- 20.1.2** Em razão da responsabilidade ora atribuída à Devedora, o pagamento das Despesas, será de responsabilidade direta ou indiretamente da Devedora, sendo que (i) as Despesas *flat* elencadas no Anexo VIII serão descontadas pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, do pagamento do Preço de Aquisição e transferidas diretamente aos respectivos prestadores de serviços; (ii) os valores devidos ao Coordenador Líder, a título de comissionamento pela prestação dos serviços de instituição intermediária líder da distribuição dos CRA, conforme previsto no Contrato de Distribuição, serão mantidos na Conta Centralizadora e transferidos ao Coordenador Líder conforme cronograma de pagamento descrito no Contrato de Distribuição; e (iii) o pagamento das Despesas recorrentes, será realizado diretamente ou indiretamente pela Devedora. Para tanto, a Emissora deverá enviar à Devedora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que a Despesa será devida, o boleto, fatura e/ou as informações necessárias para que a Devedora realize o pagamento de referida Despesa.
- 20.1.3** Caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize o pagamento de quaisquer Despesas, a Emissora realizará o pagamento das Despesas constantes desta Cláusula 20 abaixo e do Anexo VIII a este Termo de Securitização com recursos do Patrimônio Separado, sendo certo que o Patrimônio Separado terá direito de regresso em face da Devedora, devendo, nesse caso, a Devedora realizar o reembolso à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.
- 20.1.4** Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA pela Devedora ou Reestruturação de suas características após a emissão dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do patrimônio separado dos CRA, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos

ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido devidamente comprovados.

20.2 Adicionalmente às despesas mencionadas na Cláusula 20.1 acima e no Anexo VIII, também serão arcadas direta ou indiretamente pela Devedora as seguintes Despesas Extraordinárias incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função.

20.2.1 As Despesas Extraordinárias que excederem o valor individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Devedora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será devida, exceto no caso de vencimento antecipado das Debêntures, caso em que a aprovação prévia não será aplicável, para que (i) a Devedora possa realizar direta ou indiretamente o pagamento de referida Despesas Extraordinária ou (ii) sejam prévia e expressamente aprovadas pela Devedora.

20.2.2 Caso a Devedora não se pronuncie em 5 (cinco) Dias Úteis, a despesa será considerada automaticamente aprovada.

20.2.3 Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, inclusive as Despesas Extraordinárias descritas na Cláusula 20.2 acima, a Emissora deverá solicitar o reembolso junto à Devedora de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Emissora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

20.3 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas Extraordinária, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

20.4 Caso seja necessária a realização de atos independentes, pela Emissora, relacionados aos CRA, como: (i) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos Documentos da Operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes, comunicados ao mercado, será devida pela Devedora à Emissora a Remuneração Independente, sendo certo que tal Remuneração Independente deverá ser previamente informada e aprovada pela Devedora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será devida, observado o previsto na Cláusula 20.2.1 acima. A Devedora também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, sendo certo que tais custos deverão ser previamente informados e aprovados pela Devedora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referido custo será devido, exceto na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado dos CRA.

20.4.1 O pagamento da Remuneração Independente ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

- 20.5** A Devedora arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada pela Escritura de Emissão e/ou despesas decorrentes da emissão das Debêntures, que tenham sido previamente aprovados pela Devedora e posteriormente comprovados à Devedora, entre as quais se incluem os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures à Devedora, que deverão ser integralmente suportados pela Devedora (*gross up*).
- 20.6** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, poderá a Emissora utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.
- 20.7** Caso sejam realizadas quaisquer transferências de recursos do Patrimônio Separado pela Emissora para a Devedora, tais recursos e/ou créditos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora na Conta de Livre Movimentação, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.
- 20.8** Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

21 COMUNICAÇÕES

- 21.1** Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

- (i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º Andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4954
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

- (ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

- 21.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança

de qualquer dos endereços deverá ser comunicada à que tiver seu endereço alterado. A Securitizadora ou o Agente Fiduciário que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos desta cláusula.

22 PUBLICIDADE

- 22.1** Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e no jornal "Estado de São Paulo". Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
- 22.2** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais DOESP e no jornal "Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.
- 22.3** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Instrução CVM 358 e na Instrução CVM 600.
- 22.4** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

23 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

- 23.1** Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula e neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.
- 23.2** Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

23.2.1 Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete

inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

- 23.2.2** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.
- 23.2.3** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).
- 23.2.4** Os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.
- 23.2.5** Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.
- 23.2.6** Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.
- 23.2.7** Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
- 23.2.8** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo

Único, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos certificados de recebíveis do agronegócio.

- 23.2.9 Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

23.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- 23.3.1 De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

- 23.3.2 Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

- 23.3.3 A despeito deste conceito legal, o artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, lista as jurisdições atualmente consideradas “**Jurisdição de Tributação Favorecida**”. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. A despeito do disposto na Portaria MF nº. 488/14, a lista das Jurisdições de Tributação Favorecida da Instrução Normativa nº. 1.037/10 não foi atualizada até o momento.

23.4 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

- 23.4.1 Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a

alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

23.4.2 *Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários*: as operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** Os direitos tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.
- 24.2** A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário.
- 24.3** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irreatável, obrigando tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.
- 24.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.12.1 acima, todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.
- 24.5** É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
- 24.6** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto a Securitizadora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 24.7** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
- 24.8** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação prevista no artigo 11, inciso V, da Instrução CVM 583. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 24.9** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 24.10** Registro e Averbação deste Termo: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo V** a este Termo de Securitização.
- 24.11** Boa Fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.
- 24.12** Este Termo de Securitização deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, por meio de sua vinculação aos CRA emitidos nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.
- 24.13** Em caso de conflito entre as normas deste Termo de Securitização e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo de Securitização, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.

25 LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

- 25.1** As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.
- 25.2** A Securitizadora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.
- 25.3** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 25.4** A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas 1/2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.”, celebrado, em 27 de novembro de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3275195088
CPF: 3275195088
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 30/11/2020 | 08:46:12 BRT
Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
Douglas de Albuquerque
Assinado por: DOUGLAS DOUGLAS DE ALBUQUERQUE 0366603891
CPF: 0366603891
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 30/11/2020 | 09:30:12 BRT
Nome: _____
Cargo: _____

Página de Assinaturas 2/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.", celebrado, em 27 de novembro de 2020.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00.

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Atualização Monetária das Debêntures 1º Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1º Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Debêntures 2º Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme aplicável ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A atualização monetária será calculada conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures 1º Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, a partir da primeira data de integralização dos CRA 1º Série ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração 1º Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis em relação a cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão).

Remuneração das Debêntures 2º Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1523 (mil, quinhentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de fevereiro de 2025.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1º Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 1º Série ou de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures 1º Série será paga semestralmente, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2º Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2º Série ou de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures 2º Série será paga anualmente, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 11 de fevereiro de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

Resgate Antecipado das Debêntures

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Bairro Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) (“**Oferta**”, “**CRA**”, “**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão (“**Termo de Securitização**”) e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.010.624 (“**Devedora**”), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

90

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

90

570

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio a 36ª emissão, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) (“**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por instituição intermediária líder o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Bairro Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**Coordenador Líder**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que:

- (i) as informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.”, que regula os CRA e a Emissão (“**Termo de Securitização**”) e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00 (“**Devedora**”), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Decisigned by:
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMGALLI 3273180384
CPF: 3273180384
Paper: Green
Caminho de Assinatura: 301102021 09:40:21 BRT
301102021 09:40:21 BRT
301102021 09:40:21 BRT

Nome:
Cargo:

Decisigned by:
Assinado por: JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE 038980381
CPF: 038980381
Paper: Green
Caminho de Assinatura: 301102021 09:36:18 BRT
301102021 09:36:18 BRT
301102021 09:36:18 BRT

Nome:
Cargo:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-381, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), na qualidade de agente fiduciário da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), conforme Cláusula 14 do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas conforme o caso, nos prospecto preliminar da Oferta, no prospecto definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Custodiante**”) na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), de seus eventuais aditamentos, e dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência do lastro dos CRA (conforme abaixo definido), representados por (i) 1 (uma) via original assinada [física/digital] do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, Para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado em 27 de novembro de 2020, entre a **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.010.624 (“**Devedora**”) e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securizadora**” ou “**Emissora**”) (ii) 1 (uma) cópia digitalizada do “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Devedora, referente às debêntures simples, não conversíveis em ações, da *espécie quirografária, com garantia adicional real*, em até duas séries, para colocação privada, objeto da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Devedora (“**Debêntures**”), conforme previsto na Escritura de Emissão, devidamente registrado na JUCEG, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; e (iii) eventual(ais) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima (“**Documentos Comprobatórios**”), de forma que os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), compõem o lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio **Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.**”, celebrado em 27 de novembro de 2020 (“**Termo de Securitização**”), **declara** que, nesta data, procedeu à (i) custódia das vias originais e/ou cópias simples dos Documentos Comprobatórios; e (ii) registro e custódia de uma via física original do Termo de Securitização, para os fins do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.010.624 (“**Devedora**”, “**Emissão**”, “**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), tendo por coordenador líder o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**Coordenador Líder**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei 9.514**”), que será instituído o regime fiduciário sobre patrimônio separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*” celebrado em 27 de novembro de 2020 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente).

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3275180884
CPF: 3275180884
Paquet Center
Distrito de Assessoria 30110202 | BR 36 21 BR7
SAB.31519702744A81A3B7E4E4868DCEA

Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
Assinado por: JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE 0386603891
CPF: 0386603891
Paquet Center
Distrito de Assessoria 30110202 | BR 36 21 BR7
SAB.31519702744A81A3B7E4E4868DCEA

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE
FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO**
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304/ Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marco Aurelio Machado Ferreira
Número do Documento de Identidade: RG nº 08812351-8, expedido pelo DETRAN/RJ
CPF nº: 029.833.137-35

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 36^a (trigésima sexta) emissão
Número da Série: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Quantidade: 200.000 (duzentos mil) CRA
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

DocuSign Envelope ID:
Pentagon S.A. Distribuidora Valores
Assinado por MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA 02983313735
CPF: 02983313735
Papel Diretor
Data Hora de Assinatura: 30/11/2020 12:58:48 BRT
ID: 83C8D3748D0A4E5F8386D033A0C394E0

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO VIII - DESPESAS

Todos os tributos relacionados às despesas mencionadas nas tabelas abaixo foram incluídos nos respectivos valores, não sendo, portanto, necessário considerar o valor de tais tributos para o cálculo do pagamento a ser efetuado (*gross up*).

Contraparte	Serviço	Periodicidade	Valor Bruto	Valor Líquido	Percentual em relação ao Valor da Emissão
Securitizadora	Estruturação	Flat	R\$ 38.738,24	R\$ 35.000,00	0,0175%
Coordenadores	Distribuição	Flat	R\$ 5.445.110,35	R\$ 5.000.000,00	2,5000%
Assessores Legais	Assessores Legais	Flat	R\$ 812.047,50	R\$ 765.000,00	0,3825%
Vórtx	Escrituração	Flat	R\$ 2.213,61	R\$ 2.000,00	0,0010%
B3	Registro CRA	Flat	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	0,0245%
Securitizadora	Estruturação	Flat	R\$ 38.738,24	R\$ 35.000,00	0,0175%

Descrição das Despesas Previstas para Manutenção da Operação

Todos os tributos relacionados às despesas mencionadas nas tabelas abaixo foram incluídos nos respectivos valores, não sendo, portanto, necessário considerar o valor de tais tributos para o cálculo do pagamento a ser efetuado (*gross up*).

Contraparte	Serviço	Periodicidade	Valor Bruto	Valor Líquido
Securitizadora	Taxa de administração	<i>mensal</i>	R\$ 1.660,21	R\$ 1.500,00
Vórtx	Custódia	<i>mensal</i>	R\$ 1.106,81	R\$ 1.000,00
Pentágono	Agente Fiduciário	<i>anual</i>	R\$ 19.669,89	R\$ 17.280,00
Vórtx	Escrituração	<i>mensal</i>	R\$ 1.106,81	R\$ 1.000,00
KPMG	Audidores Independentes	<i>anual</i>	R\$ 7.346,94	R\$ 6.300,00

ANEXO IX - RELAÇÃO DE EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária

Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,00% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 41ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$462.855.000,00
Quantidade	462.855
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/03/2021

Remuneração	Pré fixada 10,23 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A

Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO X - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado"), incorporados por referência ao Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação de Securitização

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio: a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em

eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares deCRA ou litígios judiciais, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes das Debêntures não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos aos CRA, às Debêntures e à Oferta

Regulamentação específica da CVM acerca dos CRA ainda é recente. A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita não somente à Lei 11.076, mas também à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada em 2018 e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600, o que poderá ocasionar em efeitos adversos para a estrutura do CRA e, conseqüentemente, impactar seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (para mais informações, vide fator de risco “Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis”). Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis. A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem duas interpretações dominantes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo Titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da RFB. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da RFB ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário. O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, considerando que poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sujeitas às regras e restrições previstas nos Documentos da Oferta, tal situação poderá ser agravada pela participação de pessoas vinculadas na Oferta, o que poderá resultar em redução adicional da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação. O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento. Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, afetando os rendimentos dos Titulares de CRA.

O vencimento antecipado, indisponibilidade de Taxa DI e/ou IPCA, a ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI e/ou IPCA, sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Em qualquer desses casos, poderá haver Resgate Antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum de maioria simples ou qualificado conforme estabelecido no Termo de Securitização. O Titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões de Titulares de CRA em observância aos quóruns determinados no Termo de Securitização, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Titulares de CRA poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral.

Prestadores de serviços dos CRA. A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado, podendo impactar negativamente aos Titulares de CRA.

Risco associado à contratação de auditor independente. A Emissora substituirá a cada 5 (cinco) anos o auditor independente sem que gere a obrigação de aditar o Termo de Securitização e independentemente de necessidade de realização de Assembleia Geral. A contratação de novo auditor independente poderá alterar o escopo do trabalho, a qualidade do trabalho, bem como a remuneração devida, podendo impactar a estrutura do CRA e, consequentemente, seus titulares.

Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados às Debêntures. A Emissora contratará o Custodiante para a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

Riscos associados à Súmula nº 176 do STJ. A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula

nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA. A taxa de juros dos CRA poderá ainda estar sujeita a limitações nas taxas de juros das Debêntures, caso a remuneração das Debêntures seja contestada em juízo e limitada aos juros legais, por determinação judicial, conforme já decidido em casos semelhantes pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Inadimplência das Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, inclusive a de pagamento de Despesas e Despesas Extraordinárias, caso a Devedora não o faça diretamente, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações assumidas nas Debêntures. **O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a Escritura de Emissão. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA. O pagamento da Remuneração e do valor do principal dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora das Debêntures. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 e Lei 9.514, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou eventos de vencimento antecipado das Debêntures poderão provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRA. Na ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, com o consequente obrigação de Resgate Antecipado dos CRA, (a) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA; ou (b) os Titulares de CRA poderão passar a ser detentores das Debêntures proporcionais a quantidade de CRA que possuíam, sendo que nesta situação (b.1) a isenção fiscal prevista para os CRA não mais seria aplicável; e (b.2) as Debêntures, por ser tratar de oferta privada, não poderão ser negociadas no mercado secundário e os investidores poderão ficar sujeitos exclusivamente ao risco de crédito da Devedora.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. **Não existe garantia de que não ocorrerá**

futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco de Estrutura. A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de litígio poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Participação de pessoas vinculadas no processo de formação de preços. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa aplicável à Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo afetar adversa e negativamente os investidores do CRA, incluindo redução no potencial rendimento dos CRA e dificuldade na negociação dos CRA no mercado secundário.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu conseqüente cancelamento. O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Risco de ausência de classificação de risco. Considerando a ausência de classificação de risco para o CRA, para a Oferta e para as Debêntures, os investimentos realizados pelos Titulares do CRA não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

- i.a.1 Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Devedora. O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora/ou da Devedora, conforme aplicável. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou qualquer manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. A ausência de referidas informações no âmbito da Oferta pode prejudicar a decisão de investimento por parte dos investidores, pois não terão previamente ao investimento na Oferta a manifestação dos auditores sobre a consistência das informações financeiras dispostas nos Prospectos em relação à Devedora e a Emissora.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Capacidade financeira da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

Capacidade operacional da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como matérias-primas (soja, milho e girassol), fretes, embalagem, energia, combustíveis e demais ingredientes, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, afetando o fluxo de recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos. A Devedora provisionou não somente os valores para fazer frente aos custos e despesas, inclusive condenatórias, relacionados aos processos com chances de perda classificadas como “provável”. Em 31 de dezembro de 2019, o valor provisionado para os processos da Devedora era de R\$ 5.455.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Considerando o exposto, o valor provisionado pode não ser suficiente para fazer frente a todas as condenações da Devedora, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando os seus investidores no fluxo esperado de recebimentos.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo. A implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja

por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante. Dessa forma, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando os Titulares de CRA.

Alavancagem Financeira. A estrutura do capital da Devedora poderá ser alterada de forma significativa, passando a ser essencialmente financiada com capital de terceiros, que poderá resultar em implicações no gerenciamento da Devedora, como por exemplo, aumento dos riscos de alavancagem financeira da Devedora. O aumento de alavancagem financeira da Devedora pode ter conseqüências adversas importantes, incluindo: (i) exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora sejam usados para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para as suas operações ou outras necessidades de capital; (ii) limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças; (iii) aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter de alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta; (iv) limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora; (v) dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes; (vi) colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar melhor posicionados para suportar as crises econômicas; e (vii) expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros. Devido ao disposto acima, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações previstas nos documentos da Oferta, e, por fim, com os Titulares de CRA.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora o que poderia afetar a capacidade financeira da Devedora e, conseqüentemente, causar impactos adversos negativos aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não

há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Debêntures, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, afetando o recebimento dos recursos esperados pelos seus titulares.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados, inclusive maiores e com mais recursos que a Devedora. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente fragmentado. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita, podendo afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA

Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas. O custo da Devedora com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas, podendo afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

Eventuais desdobramentos da Operação Zaqueus ou outras investigações podem impactar negativamente a imagem, a reputação e o valor dos títulos da Companhia.

No contexto da Operação Zaqueus, cujo objeto foi a análise e investigação do cometimento de violações legais, inclusive às Leis Anticorrupção, a Caramuru e seu sócio administrador à época firmaram, respectivamente, acordo de leniência com a Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso e com a Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso em 28 de fevereiro de 2018 e acordo de colaboração premiada com o Ministério Público do Estado do Mato Grosso em 19 de dezembro de 2017.

Não obstante as obrigações previstas nos acordos de colaboração já tenham sido adimplidas pela Caramuru e pelo então sócio administrador – restando pendente apenas a homologação, pelas autoridades competentes, de seus cumprimentos – não há como garantir que informações adicionais relativas aos fatos abrangidos pelo acordo não venham à tona no curso das investigações, podendo impactar negativamente a imagem, reputação e o valor dos títulos da Caramuru e desvalorização dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Riscos relacionados à não constituição de todas as Garantias. Existe a possibilidade de não constituição de todas as garantias previstas na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia. Caso não ocorra o registro de quaisquer dos Contratos de Garantias, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia: (i) as respectivas garantias apresentarão vícios de constituição, de modo que a Emissora não poderá excuti-las nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia; e (ii) a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, sendo que o produto da excussão das garantias que tiverem sido registradas poderá ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Cessão Fiduciária. Os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária são oriundos de contratos e relacionamentos comerciais da Devedora. Não é possível descartar o risco de que (a) a Devedora deixe de arcar com suas obrigações de fornecimento no âmbito de tais recebíveis; (b) os devedores dos Recebíveis deixem de cumprir com suas obrigações de pagamento perante a Devedora; e (c) os devedores dos Recebíveis realizem os pagamentos (de forma equivocada) em contas diversas daquelas previstas nos documentos da Oferta. Nesse caso, o recebimento dos recebíveis poderá ser prejudicado. Ainda, a Cessão Fiduciária poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de créditos foi realizada em (i) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão Devedora estivesse insolvente ou se em razão da cessão de créditos passassem ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Devedora respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Devedora, quando da celebração da cessão, respondessem passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas acima, os recursos decorrentes da excussão da garantia poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistentes, resultando em perda financeira relevante aos titulares do CRA.

Riscos relacionados à Hipoteca. Será constituída hipoteca em grau subsequente sobre o imóvel de propriedade da Devedora, objeto da matrícula de nº 8423, localizado à Avenida Cristiano José de Souza, Quadra 1, Setor José Machado, na cidade de Ipameri, estado de Goiás. Nesse sentido, no caso de excussão da Hipoteca, a hipoteca em grau anterior já existente sobre tal imóvel terá prioridade na excussão e recebimento de recursos dela oriundos, que poderão ser insuficientes para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA. Adicionalmente, o procedimento de excussão de

garantia imobiliária poderá ser demorado e o seu sucesso depende de diversos fatores, incluindo a participação do cartório de registro de imóveis.

- i.a.1.1 Riscos relacionados à excussão das Garantias. A limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Titulares dos CRA. O processo de excussão das referidas garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Securitizadora ou de seus respectivos credores, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Securitizadora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2020, era de R\$ 2.492.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e dois mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado. A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, sua capacidade financeira e, conseqüentemente, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Sendo assim, é possível que existam eventuais inconsistências entre tais informações, o que poderia afetar negativamente a análise dos Investidores.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Agronegócio no Brasil. O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA..

Risco de transporte e logística. Deficiências das malhas ferroviária e rodoviária, bem como greves, como a greve dos caminhoneiros, podem ocasionar altos custos de logística e perda da rentabilidade à Devedora, assim como a falha ou a imperícia no manuseio para transporte pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto ou aos veículos utilizados no transporte dos produtos. Uma deterioração das condições de conservação das malhas rodoviária e ferroviária, poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, trazendo prejuízo aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, trazendo prejuízo aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19 e/ou outros riscos sanitários: A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA e, portanto, o recebimento esperado pelos Titulares de CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora e, conseqüentemente, o recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de

abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, conseqüentemente, os investimentos realizados pelos Titulares dos CRA.

Política Monetária Brasileira. O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA e, por conseguinte, recebimento esperado pelos Titulares de CRA. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA; (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional. Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, e causando, por conseqüência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em

outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira. No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo Governo Brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e, conseqüentemente, sobre o pagamento dos CRA, podendo afetar os recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

Acontecimentos recentes no Brasil. Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Standard & Poor's, pela Fitch e pela Moody's, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento dos CRA, podendo afetar os recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

ANEXO XI
CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 20.000.000,00
Total	R\$200.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

ANEXO IX

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

datado de

17 de dezembro de 2020

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 583 (conforme abaixo definida) e representante dos Titulares de CRA, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 27 de dezembro de 2020, as Partes celebraram o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.” (“**Termo de Securitização**”), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis;

(B) os CRA não foram integralizados até a presente data;

(C) no âmbito da Oferta foi realizado Procedimento de Bookbuilding para definir (i) a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, para cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures que será efetivamente objeto da emissão em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes;

(D) em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA no âmbito da Oferta, dos quais: (i) 44.895 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) CRA são da 1ª Série; e (ii) 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) CRA são da 2ª Série. A taxa de juros remuneratórios da Remuneração dos CRA 1ª Série foi fixada em 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização), acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano

de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e a taxa de juros remuneratórios da Remuneração dos CRA 2ª Série foi fixada em 5,00% (cinco por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de acordo com as fórmulas previstas nas Cláusulas 6.2 e 6.4, respectivamente, do Termo de Securitização;

(E) as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(F) as Partes desejam ajustar as redações de determinados fatores de risco relacionados aos CRA, às Debêntures e à Oferta; e

(G) as Partes desejam alterar o Anexo I e o Anexo XI do Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2 Interpretações: A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2 ADITAMENTO

2.1 Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu (i) a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA; e (ii) a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) Alterar algumas definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

“(…)

“Escritura de Emissão” O “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*” celebrado em 27 de novembro de 2020 entre a Devedora e a Debenturista, que foi devidamente arquivado na JUCEG em 03 de dezembro de 2020, sob o nº 20201815877, conforme alterado pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”	<i>“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.”, celebrado em 17 de dezembro de 2020, a ser arquivado na JUCEG.</i>
“Remuneração CRA 1ª Série”	<i>Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA 1ª Série, conforme aplicável, correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive.</i>
“Remuneração CRA 2ª Série”	<i>Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, ou seu Saldo, conforme aplicável, correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série, exclusive.</i>
“Termo de Securitização”	<i>O presente “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.”, conforme alterado em 17 de dezembro de 2020, pelo “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de</i>

Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.”.

- (ii) Alterar a redação das Cláusulas 1.4; 2,1; 5.1 subitens (i), (ii), e (iii); 6.2, 6.4, as quais passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

“1.4 Aprovação da Emissão dos CRA. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 216.799/19-3, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e em reunião da Diretoria da Emissora realizada em 8 de outubro de 2020, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 517.970/20-0, e publicada nas páginas da CVM, da B3 e da Emissora, na rede mundial de computadores, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019, respectivamente, 200.000 (duzentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, que corresponderão a um montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.”

“2.1. Aprovação da emissão das Debêntures, da constituição da Cessão Fiduciária e da Hipoteca. A emissão das Debêntures, a constituição da Hipoteca, a constituição da Cessão Fiduciária, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 28 de outubro de 2020, registrada perante a JUCEG sob o nº 20201656906, em 04 de novembro de 2020, conforme rerratificada em 27 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada em 27 de novembro de 2020 perante a JUCEG sob o nº 20201814374 e (ii) em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 28 de outubro de 2020, registrada perante a JUCEG sob o nº 20201656752, em 04 de novembro de 2020, conforme rerratificada em 27 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada em 27 de novembro de 2020 perante a JUCEG sob o nº 20201814196, por meio das quais foram aprovadas (a) as condições da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 e 122, IV da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 9º do estatuto social da Devedora; e (b) a Diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da emissão das Debêntures.”

“5.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento

de Bookbuilding. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

(iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 200.000 (duzentos mil) CRA, na Data de Emissão, dos quais 44.895 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) são CRA 1ª Série e 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) são CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

6.2. Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, exclusive (“Remuneração CRA 1ª Série”), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_b \times (\text{FatorDI}-1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros, acrescido de Spread, se houver acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VN_b = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDIk)$$

onde:

n = número de taxas DI.

k = número de ordem das Taxas DI utilizadas, variando de 1 até " n_{DI} ".

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_{k_k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator de Spread: Calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, da seguinte forma:

$$\text{Fator de Spread} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{252}} \right]^{dup/dut}$$

i : Taxa de spread: 5,2500 (cinco inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos).

dut : Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + TDI_k$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA 1° Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3° (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Remuneração (por exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no final do dia 12

(doze), pressupondo-se que os dias 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis.”

“6.4. Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,0% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding.

6.4.1 A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).”

“RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

- (iii) Alterar a redação de alguns dos riscos relacionados aos CRA, às Debêntures e à Oferta, os quais passam a vigorar conforme abaixo:

“A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que o número de CRA em cada Série foi definido no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação

O número de CRA em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada no Procedimento de Bookbuilding, observado que a definição do número de CRA em cada série ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. A série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, prejudicando os Titulares de CRA que desejam vender a sua posição antes da Data de Vencimento.”

“Risco de não cumprimento de Condições Precedentes para o exercício da Garantia Firme anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes para o exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes para o exercício da Garantia Firme, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.”

- (iv) Alterar o Anexo I e o “Anexo XI – Cronograma Indicativo”, os quais passaram a vigorar, respectivamente, na forma do Anexo A e do Anexo B deste Primeiro Aditamento.

3 DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 3.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2** A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 3.3** As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1** Nos termos do Termo de Securitização, o presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Primeiro Aditamento e de eventuais aditamentos.
- 4.2** Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.
- 4.3** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- 4.4** Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
- 4.5** É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
- 4.6** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.7** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5 LEI APLICÁVEL E FORO

- 5.1** **Legislação Aplicável:** Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2 Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas 1/2 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.".

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: 3B6394ED-D8E6-457A-82E6-2ADFF6CC9CF8
Assinado por: JACQUELINE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE CORRÊAS
CPF: 038862381
Email: jcorreas@eco.com.br
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2020 | 15:11:32 BRT
ICP-Brasil
3042E1F78D74AA81A5874646989DCA

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 3B6394ED-D8E6-457A-82E6-2ADFF6CC9CF8
Assinado por: CRISTINA DE ALMEIDA FUMAGALLI
CPF: 32781882884
Email: cfumagalli@eco.com.br
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2020 | 14:02:30 BRT
ICP-Brasil
3042E1F78D74AA81A5874646989DCA

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/2 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.".

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSign by:
Para Paulo Roberto Farias
Assinado por MARCO ALMEIDA MACHADO FERRERA 0298313735
CPF: 0298313735
País: Brasil
Data/Hora de Assinatura: 18/12/2020 | 14:39:12 BRT
ICP
30C857594848F8F596C005A2C3810

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSign by:
Gabriela Bello de Paula e Silva
Assinado por GABRIELA ABATE DE PAULA E SILVA 2987884829
CPF: 2987884829
País: Brasil
Data/Hora de Assinatura: 18/12/2020 | 18:34:20 BRT
ICP
30C857594848F8F596C005A2C3810

Nome:

CPF:

RG:

DocuSign by:
Assinado por ROBERTA LACERDA CRISPINHO 2203140910
CPF: 2203140910
País: Brasil
Data/Hora de Assinatura: 18/12/2020 | 15:48:27 BRT
ICP
30C857594848F8F596C005A2C3810

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00.

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Atualização Monetária das Debêntures 1º Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1º Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Debêntures 2º Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A atualização monetária será calculada conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures 1º Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, a partir da primeira data de integralização dos CRA 1º Série ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração 1º Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que foram definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (“Remuneração 1º Série”).

Remuneração das Debêntures 2º Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,00%

(cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme Procedimento de Bookbuilding.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1523 (mil, quinhentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de fevereiro de 2025.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 1ª Série ou de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga semestralmente, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2ª Série ou de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures 2ª Série será paga anualmente, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 11 de fevereiro de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

Resgate Antecipado das Debêntures

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer

dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

ANEXO B – CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
<i>Data da Primeira Integralização das Debêntures até o 6º mês</i>	<i>R\$ 20.000.000,00</i>
<i>Do 6º mês ao 12º mês</i>	<i>R\$ 20.000.000,00</i>
<i>Do 12º mês ao 18º mês</i>	<i>R\$ 20.000.000,00</i>
<i>Do 18º mês ao 24º mês</i>	<i>R\$ 20.000.000,00</i>
<i>Do 24º mês ao 30º mês</i>	<i>R\$ 20.000.000,00</i>
<i>Do 30º mês ao 36º mês</i>	<i>R\$ 20.000.000,00</i>
<i>Do 36º mês ao 42º mês</i>	<i>R\$ 20.000.000,00</i>
<i>Do 42º mês ao 48º mês</i>	<i>R\$ 20.000.000,00</i>
<i>Do 48º mês ao 54º mês</i>	<i>R\$ 20.000.000,00</i>
<i>Do 54º mês ao 60º mês</i>	<i>R\$ 20.000.000,00</i>
Total	R\$200.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

ANEXO X

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 167D9C39-18F3-430A-9D23-CD4E2DABA20C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

entre

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

como emissora das Debêntures

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Debenturista

Datado de

27 de novembro de 2020

ÍNDICE

1	AUTORIZAÇÕES	4
2	REQUISITOS.....	5
3	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	8
4	CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES	11
5	RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	22
6	VENCIMENTO ANTECIPADO	23
7	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CARAMURU.....	29
8	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	33
9	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CARAMURU	34
10	DESPESAS	38
11	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	39
12	ANTICORRUPÇÃO	40
13	COMUNICAÇÕES	42
14	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
15	Outras Disposições	43
16	Lei Aplicável e Foro	44

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Devedora**”, “**Caramuru**” ou “**Companhia**”); e
- (2) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”);

sendo a Caramuru e o Debenturista doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia está inserida na cadeia do agronegócio, tendo em vista que desenvolve as seguintes atividades sociais descritas na Cláusula 3.1 abaixo;
- (B) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Companhia tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até duas séries, para colocação privada, de sua 3ª (terceira) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), a quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pelo Debenturista (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- (C) os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agropecuários, nos termos do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”);
- (D) em razão da emissão das Debêntures pela Companhia e subscrição da totalidade das Debêntures pelo Debenturista, o Debenturista será o único titular das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, observado o disposto nesta Escritura de Emissão (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”);
- (E) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 36ª (trigésima sexta) emissão, em até duas séries, pela

Securizadora, que será lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio (“**CRA**” e “**Securitização**”, respectivamente), por meio da celebração do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (trigésima sexta) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;

- (F) a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário dos CRA**” ou “**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, contratado pela Securizadora por meio do Termo de Securitização, verificará semestralmente a destinação dos recursos captados com a presente Emissão na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agropecuário, nos termos da Cláusula 3.6, abaixo; e
- (G) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor (“**Oferta**”), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B e 9º-C, conforme o caso, da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRA, denominados “**Titulares de CRA**”);

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da (i) assembleia geral extraordinária de acionistas da Caramuru realizada em 28 de outubro de 2020, registrada em 04 de novembro de 2020 perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o nº 20201656906, conforme rerratificada em 27 de novembro de 2020, cuja a ata está em processo de registro perante a JUCEG (“**AGE da Caramuru**”); e (ii) reunião do Conselho de Administração da Caramuru realizada em 28 de outubro de 2020, registrada em 04 de novembro de 2020 perante a JUCEG sob o nº 20201656752 conforme rerratificada em 27 de novembro de 2020, cuja a ata está em processo de registro perante a JUCEG; nas quais, respectivamente, (a) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 e 122, IV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 9º do estatuto social da Companhia; e (b) a diretoria da Caramuru foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

- 1.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, compreendem os “**Documentos da Operação**”: (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); a (vi) Escritura de Hipoteca; (v) as Duplicatas (conforme abaixo definidas); (vi) outros documentos relativos aos CRA; e (vii) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

2 REQUISITOS

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

- 2.1.1 A ata da AGE da Caramuru e a ata de reunião do Conselho de Administração da Caramuru foram devidamente registrada perante a JUCEG, nos termos da cláusula 1.1 acima, bem como a ata da AGE da Caramuru será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal Folha de Notícias (“**Jornais de Publicação**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento e nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais outros atos societários posteriores da Caramuru, que sejam realizados em razão da Emissão. Ainda será publicada no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2 A Caramuru compromete-se a enviar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE da Caramuru e da ata de Reunião do Conselho de Administração da Caramuru devidamente registradas na JUCEG, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da obtenção do referido registro.

2.2 Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

- 2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEG, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEG restabelecer a prestação regular de seus serviços, observado que em qualquer dos casos, em caso de formulação de exigências pela JUCEG, mediante a comprovação pela Caramuru, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCEG levar para conceder o registro.
- 2.2.2 A Caramuru compromete-se a: (i) em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura ou de eventuais aditamentos, realizar o protocolo de referido documento junto à JUCEG; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEG de forma tempestiva; (iii) enviar ao Debenturista 1 (uma) via original desta Escritura, bem como de eventuais aditamentos, devidamente arquivada na JUCEG, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção de referido arquivamento; (iv) e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia digitalizada desta Escritura, bem como de eventuais aditamentos, devidamente arquivada na JUCEG, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção de referido arquivamento.

- 2.2.3 Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pela Caramuru e pela Securitizadora, enquanto debenturista, conforme orientação dos Titulares de CRA após a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, excetuadas as hipóteses previstas nesta Escritura, e posteriormente arquivados na JUCEG, nos termos desta Escritura.
- 2.2.4 O Debenturista fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Caramuru, promover o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, caso a Caramuru não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Caramuru, nos termos desta Escritura.
- 2.3 Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas”.**
- 2.4** Foram devidamente arquivados e registrados na JUCEG um “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”, no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações (“**Livro de Registro**”), e um “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas”, no qual serão registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares (“**Livro de Transferência**”).
- 2.4.1 As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
- 2.5 Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)**
- 2.5.1 A Emissão não será objeto de registro perante a CVM e/ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
- 2.6 Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Mercado de Valores Mobiliários**”), e ao registro perante a ANBIMA.
- 2.6.1 A integralização das Debêntures pela Securitizadora é condicionada à subscrição e integralização dos CRA pelos investidores da Oferta.
- 2.7 Negociação.** As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

- 2.8 Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis.** Sem prejuízo das demais formalidades previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em contas vinculadas de nº 9996726-X, junto à agência nº 3307-3 do Banco do Brasil S.A. (001) e de nº 1.164.548-2, junto à agência nº 0001-9 do Banco Votorantim S.A. (655), ambas de titularidade da Companhia ("**Contas Vinculadas**"), será formalizada por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*", a ser firmado entre a Companhia e o Debenturista ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de (i) Itumbiara, Estado de Goiás; (ii) São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "**Cartórios de RTD**"), que deverão ser protocolados, pela Companhia, para registro no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD, respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"), e em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.8.1** A Companhia deverá entregar à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados nos Cartórios de RTD.
- 2.9 Constituição de Hipoteca.** Sem prejuízo das demais formalidades previstas na Escritura de Hipoteca, a Hipoteca (conforme abaixo definido) será formalizada por meio da "*Escritura Pública de Constituição de Hipoteca*" a ser firmada entre a Companhia e o Debenturista ("**Escritura de Hipoteca**") e será constituída mediante o registro da Escritura de Hipoteca e de seus eventuais aditamentos, no competente Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Ipameri, Estado de Goiás ("**Cartório de RGI**") que deverão ser protocolados, pela Companhia, para registro no prazo previsto na Escritura de Hipoteca, respeitados os prazos e os termos previstos no artigo 167 da Lei de Registros Públicos.
- 2.9.1** A Companhia deverá entregar à Securitizadora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original da Escritura de Hipoteca e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados nos Cartório de RGI.
- 2.10** Caso a Companhia não realize as formalidades previstas nesta Cláusula 2, a Securitizadora fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes para, em nome da Companhia, promover os registros e arquivamentos ali previstos, às expensas da Companhia, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.10.1** A eventual realização dos registros pela Securitizadora não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Companhia, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1 Objeto Social da Caramuru.** A Caramuru tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (a) a industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; (b) a produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; (c) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (d) representações comerciais; (e) o transporte de mercadorias; (f) o exercício da atividade de operador portuário; (g) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (h) a classificação de produtos de origem vegetal; (i) a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; (j) a comercialização, importação e exportação de mercadorias; (k) a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; (l) o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; (m) a produção e comercialização de biocombustíveis, tais como biodiesel e etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; (n) a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; (o) prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; (p) OTM – Operador de Transporte Multimodal; (q) armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais; ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Devedora; (r) a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; (s) a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29/05/2000, e do Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; (t) a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30/12/2004; (u) testes e análises técnicas.
- 3.2 Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Caramuru.
- 3.3 Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").
- 3.4 Número de Séries.** A Emissão será realizada em até duas séries.
- 3.4.1** A existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") e no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") serão

definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula abaixo.

- 3.4.2 De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.7 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

- 3.5 **Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Caramuru por meio dessa Emissão serão destinados especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais ("**Produtos Agropecuários**"), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, no curso ordinário dos seus negócios, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) das Debêntures ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos líquidos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro ("**Destinação dos Recursos**").

- 3.5.1 Nos termos desta Escritura de Emissão, a Caramuru se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.

- 3.5.2 Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 3.5 acima, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Caramuru poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Caramuru realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

- 3.5.3 A Destinação dos Recursos pela Caramuru será realizada conforme Cronograma Indicativo estabelecido no Anexo II desta Escritura de Emissão, de forma que não

haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Caramuru anteriormente à primeira Data de Integralização.

- 3.5.4** Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego da totalidade dos Recursos Líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Caramuru apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Caramuru no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Caramuru não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima. O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 3.5 em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Caramuru, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.
- 3.5.5** Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Caramuru ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.
- 3.6 Integralização das Debêntures.** As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista por meio de assinatura da presente Escritura de Emissão.
- 3.7 Vinculação à Emissão de CRA.** Após a aquisição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures serão vinculadas à primeira e segunda séries da 36ª (trigésima sexta) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**") e no Termo de Securitização.
- 3.7.1** Em razão da Securitização, a Caramuru tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressa e exclusivamente vinculados aos pagamentos dos CRA, não estando sujeitos, portanto, a qualquer tipo de compensação, retenção ou exceção, de qualquer natureza, com outras obrigações assumidas entre a Securitizadora e a Caramuru.

- 3.7.2 Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação dos Titulares de CRA após a realização de assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.
- 3.7.3 Por se tratar de uma operação estruturada e em razão da vinculação das Debêntures aos CRA, o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.
- 3.7.4 A Caramuru reconhece e concorda com a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, nada tendo a se opor.
- 3.8 Coleta de Intenções de Investimento.** Nos termos do item 3.7 acima, a presente Emissão será destinada à constituição do lastro da emissão de CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos Titulares de CRA para a definição da quantidade de CRA emitidos em cada série e da remuneração dos CRA ("**Procedimento de Bookbuilding dos CRA**"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA influenciará a quantidade de Debêntures de cada série e a remuneração das Debêntures de cada série, nos termos dos itens 4.7 e 4.11 abaixo, respectivamente, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Caramuru, para formalizar a remuneração das Debêntures.
- 3.8.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à integralização das Debêntures.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1 Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de dezembro de 2020 ("**Data de Emissão**").
- 4.2 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1523 (mil, quinhentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de fevereiro de 2025 ("**Data de Vencimento**").
- 4.3 Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, de emissão da Caramuru.
- 4.4 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.5 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro.
- 4.5.1 A Caramuru obriga-se a promover a inscrição da Securitizadora no Livro de Registro, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos a contar, respectivamente, da data

de subscrição das Debêntures e a comprovar tal inscrição em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a contar da data de subscrição das Debêntures.

- 4.5.2** No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nesta Escritura tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a inscrição e comprovar a transferência da titularidade das respectivas Debêntures, nos prazos e na forma prevista na cláusula 4.5.1, acima.
- 4.6 Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 4.7 Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures no âmbito da 1ª Série e da 2ª Série. A quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto na Cláusula 4.7.1. abaixo.
- 4.7.1** As Debêntures serão alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
- 4.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo **Debenturista**, nos termos da cláusula 4.8.2 adiante, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, em até 1 (um) Dia Útil após a integralização dos respectivos CRA (“**Data(s) de Integralização**”), pelos seguintes valores, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; (ii) para as demais Datas de Integralização das Debêntures da 1ª Série, pelo valor nominal unitário dos CRA 1ª Série, acrescido da remuneração dos CRA 1ª Série (conforme cláusula 6.2 do Termo de Securitização); e (iii) para as demais Datas de Integralização das Debêntures da 2ª Série, pelo valor nominal unitário atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da remuneração dos CRA 2ª Série (conforme cláusula 6.2 do Termo de Securitização), contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a data de pagamento da remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização (exclusive), deduzidas as despesas *flat* listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão (“**Preço de Integralização**”).
- 4.8.1** O Debenturista, por meio da assinatura da presente Escritura, subscreve, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das Debêntures ora emitidas.
- 4.8.2** O Debenturista, neste ato, declara (i) estar de acordo com a integralidade dos termos e condições desta Escritura; (ii) ter ciência de que as Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; (iii) ter ciência que as Debêntures não serão registradas perante a CVM, B3 ou ANBIMA; e (iv) ter ciência de que a Emissão se insere no contexto de uma Securitização, conforme detalhado na cláusula 3.7 acima.

- 4.8.3** Fica, desde já, certo e ajustado, que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pela Securitizadora em favor da Caramuru, para a conta corrente nº 103.822-2 de titularidade da Caramuru, na agência nº 3307, no Banco do Brasil S.A.
- 4.8.4** O recebimento do Preço de Integralização nas Datas de Integralização será comprovado por meio do comprovante de transferência do Preço de Integralização, conforme previsto na cláusula 4.8, para a conta acima e servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Caramuru ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.
- 4.9** **Vedação à Negociação.** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista ou em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.
- 4.10** **Atualização Monetária das Debêntures 1º Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice.
- 4.11** **Atualização Monetária das Debêntures 2º Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Atualizado”);

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até “n”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se “Data de Aniversário” 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de aniversário dos CRA.

(vi) Excepcionalmente, na data do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, será devido um prêmio de atualização monetária obtido a partir do produtório do fator de correção do IPCA utilizado de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do fator de correção do IPCA dispostos nesta Escritura.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Caramuru e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.11.1 Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures 2° Série, não houver divulgação do IPCA, será aplicada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Caramuru quanto pelos Titulares de CRA 2° Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.11.2 Caso o IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures 2° Série e/ou aos CRA 2° Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA, seu substituto legal ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA 2° Série ("**Assembleia Geral de Titulares de CRA 2° Série**"), nos termos do Termo de Securitização a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 2° Série, de comum acordo com a Caramuru, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 2° Série e, conseqüentemente, das Debêntures 2° Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA 2° Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA 2° Série deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 2° Série em primeira convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 2° Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA 2° Série em Assembleia Geral de Debenturistas 2° Série, de forma a refletir a nova da atualização monetária dos CRA 2° Série.
- 4.11.3 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 2° Série entre a Caramuru e os Titulares de CRA 2° Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA 2° Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Caramuru deverá adquirir a totalidade das Debêntures 2° Série, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA 2° Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 2° Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA 2° Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração 2° Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2° Série ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração 2° Série, conforme o caso. As Debêntures 2° Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Caramuru. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures 2° Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente,

4.11.4 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 2° Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures 2° Série.

4.12 Remuneração das Debêntures 1° Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, a partir da primeira data de integralização dos CRA 1° Série ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração 1° Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitado a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (“Remuneração 1° Série”).

4.12.1 A Remuneração das Debêntures da 1° Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1° Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1° Série), desde a primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração da 1° Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração da 1° Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido) ou data de realização Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração 1° Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI \times Fator de Spread) - 1] \times VNB$$

onde:

J = Valor unitário dos juros, acrescidos de "Spread", se houver acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração da 1ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n = número de Taxas DI utilizadas, $p = 100\%$ (cem por cento).

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DIk}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator de Spread: Calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Spread = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{252}} \right]^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

i: Taxa de *spread*: expressa em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo limitada a até 5,5000.

dut: Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, *exclusive dup*: Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, *exclusive*.

VNB: Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento

- a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + TDik$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
 - b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - c) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
 - d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
 - e) Para efeito de produtório das Taxas DI no período de capitalização, a definição de "inclusive" e "exclusive" considera, respectivamente, a Taxa DI Válida do dia de início de capitalização e a Taxa DI Válida do dia útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do período de capitalização será apresentado no dia útil subsequente ao início de cada período de capitalização ("data do cálculo") e assim sucessivamente até o seu encerramento.
 - f) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de *Spread* de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.
- 4.12.2** Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Caramuru e o titular das Debêntures 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.12.3** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures 1ª Série e/ou aos CRA 1ª Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão das Debêntures 1ª Série, seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**Taxa SELIC**"). Caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa SELIC às Debêntures 1ª Série e/ou aos CRA 1ª Série, por qualquer motivo, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, o Agente Fiduciário dos CRA deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série ("**Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série**"), nos termos do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Caramuru, do

novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1º Série e, conseqüentemente, das Debêntures 1º Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração 1º Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série em primeira convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA 1º Série em Assembleia Geral de Debenturistas 1º Série, de foma a refletir a nova Remuneração 1º Série.

- 4.12.4 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração 1º Série entre a Caramuru e os Titulares de CRA 1º Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Caramuru deverá adquirir a totalidade das Debêntures 1º Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1º Série, acrescido da Remuneração 1º Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA 1º Série ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração 1º Série, conforme o caso. As Debêntures 1º Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Caramuru. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures 1º Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa SELIC divulgada oficialmente.
- 4.12.5 Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures 1º Série, permanecendo a última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável.
- 4.12.6 O período de capitalização da Remuneração das Debêntures 1º Série ("**Período de Capitalização**") é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures 1º Série.

4.13 Remuneração das Debêntures 2º Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2º Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2º Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA correspondentes a até 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.13.1 A Remuneração das Debêntures 2º Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2º Série, conforme o caso, desde a, Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).

4.13.2 Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com o descrito acima.

4.14 Pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 1º Série ou de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures 1º Série será paga semestralmente, conforme o cronograma de pagamentos abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série”):

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série
1	12/08/2021
2	11/02/2022
3	11/08/2022
4	13/02/2023
5	11/08/2023
6	09/02/2024
7	13/08/2024
8	Data de Vencimento

4.14.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures 1º Série aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura.

4.15 Pagamento da Remuneração da 2º Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2º Série ou de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures 2º Série será paga anualmente, conforme o cronograma de pagamentos abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração 2º Série”):

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2º Série
---------------	---

DocuSign Envelope ID: 167D9C39-18F3-430A-9D23-CD4E2DABA20C

1	11/02/2022
2	13/02/2023
3	09/02/2024
4	Data de Vencimento

4.15.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures 2º Série aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura.

4.16 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será realizada, anualmente, com o primeiro pagamento em fevereiro de 2022, conforme cronograma de pagamentos a seguir: (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Datas de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série
11/02/2022	25,0000%
13/02/2023	33,3333%
09/02/2024	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.17 Local de Pagamento. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Caramuru mediante depósito na conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA, qual seja, conta corrente nº 5292-2, mantida junto à agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Securitizadora (“Conta Centralizadora”).

4.17.1 Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Caramuru deverão ser realizados na conta acima indicada até às 16 (dezesesseis) horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

4.18 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Termo de Securitização, sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

- 4.19 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Caramuru de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Caramuru, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
- 4.20 Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.21 Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.
- 4.22 Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser obrigatoriamente divulgados na página da Caramuru na rede mundial de computadores (<http://www.caramuru.com/institucional/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.23 Garantias.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos a esta Escritura, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos desta Escritura, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos dos Documentos da Operação, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), serão prestadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias:
- 4.24 Garantia Real Adicional.** (i) A Caramuru cede fiduciariamente duplicatas eletrônicas, originárias do relacionamento comercial com os clientes da Caramuru, em montante total equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme disciplinado no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Cessão Fiduciária**”); e (ii) a Caramuru constituirá hipoteca em grau subsequente no imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula de nº 8423 registrada no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ipameri localizado à Avenida Cristiano José de Souza, Quadra 1, Setor José Machado, na cidade de Ipameri, estado de Goiás, incluindo o terreno, as benfeitorias e o conjunto de máquinas e equipamentos para produção de biodiesel, indústria de beneficiamento de grãos e fabricações de óleo, nos termos da Escritura de Hipoteca (“**Hipoteca**”).

5 RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado. Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na cláusula 10.1 abaixo sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Caramuru venha a ser demandada a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos de tal cláusula, a Caramuru poderá, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado**”).

5.1.1 A Caramuru deverá encaminhar comunicado aos titulares das Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data de pagamento do Preço de Resgate, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, a qual será de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação informando sobre o pagamento dos tributos prevista na cláusula 5.1. acima e observado que tal prazo deverá ser anterior à entrada em vigor dos novos tributos ou acréscimos de tributos; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate; (iii) descrição pormenorizada da hipótese ocorrida prevista na cláusula 10.1 abaixo; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.

5.1.2 O valor a ser pago pela Caramuru a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado (“**Preço de Resgate**”).

5.1.3 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.4 O Resgate Antecipado será possível tão somente na hipótese prevista na cláusula 5.1. acima.

5.2 Amortização Extraordinária. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário.

5.3 Aquisição Facultativa. Tendo em vista que as Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, e por ela integralizadas para fins de constituição do lastro dos CRA, a Caramuru renuncia expressamente ao direito de adquirir as Debêntures, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, de forma que as Debêntures não poderão ser objeto de aquisição facultativa pela Caramuru, observado o disposto na cláusula 2.6.1 acima.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas cláusulas 6.2. e 6.4 abaixo, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta Escritura, independentemente de aviso, ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Caramuru e/ou pelas controladas da Caramuru, nos termos do artigo 243, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações (“**Controladas**”), de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Caramuru e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iii) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Caramuru e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (iv) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, da Caramuru e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Caramuru e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (vi) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, bem como proveito criminoso da prostituição;
- (vii) a Destinação dos Recursos captados em decorrência da presente Escritura se dê para finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (viii) alienação do controle societário indireto da Caramuru, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“**Controle**”);
- (ix) qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Caramuru, que implique em alteração de Controle, exceto se: **(a)** tal reorganização comprovadamente não comprometa a capacidade da Companhia em cumprir as obrigações previstas nesta Escritura, inclusive o Índice Financeiro abaixo definido; ou **(b)** garanta, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou **(c)** se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas

Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;

- (x) cisão da Caramuru, exceto se tal cisão **(a)** for aprovada previamente pela Debenturista, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral; ou **(b)** garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;
 - (xi) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou nos instrumentos de garantias;
 - (xii) inobservância, a partir desta data, pela Companhia e/ou suas Controladas, das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido), conforme venha a ser confirmado por meio de decisão judicial transitada em julgado;
 - (xiii) na hipótese de a Caramuru e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;
 - (xiv) transformação da forma societária da Caramuru de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
 - (xv) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.2** O Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, enviará à Caramuru comunicação escrita, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, informando tal acontecimento.
- 6.3** Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**") que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:
- (i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na presente Escritura, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias previstas na cláusula 4.20, acima, a ponto de não cobrir o saldo devedor das Obrigações Garantidas, observado eventual remédio ou prazo de cura estabelecido no respectivo contrato de garantia;
 - (ii) falta de cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação que a Caramuru seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;

- (iii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Caramuru nesta Escritura e/ou nos demais documentos relacionados às Debêntures e aos CRA;
- (iv) inadimplemento, pela Caramuru e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais local ou internacional, da Caramuru e/ou de suas Controladas, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (v) a concessão, a partir desta data, por parte da Companhia, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Companhia, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de **(a)** operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; **(b)** operações em favor das Controladas da Caramuru; e/ou **(c)** operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;
- (vi) protesto(s) em nome da Companhia e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;
- (vii) descumprimento de decisão judicial em primeira instância, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Companhia e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;
- (viii) **(a)** existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos, pela Caramuru, que importem em infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Caramuru não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo de até 20 (vinte) dias contado da referida decisão; e/ou **(b)** inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Caramuru, que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental"

significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

- (ix) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto **(a)** pelas licenças que estejam em processo de renovação; e/ou **(b)** se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (x) a inobservância, incluindo, mas não se limitando **(a)** à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de mão-de-obra infantil, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao proveito criminoso da prostituição; e **(b)** à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("**Leis Trabalhistas e Ambientais**"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Companhia incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xi) não observância, pela Companhia, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, do seguinte índice financeiro ("**Índice Financeiro**"), calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Companhia. O Índice Financeiro aqui mencionado será calculado pela Companhia levando-se em conta os resultados consolidados da Companhia, e acompanhados pelo Debenturista em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações enviadas pela Companhia ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Companhia, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Companhia, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro ("**Memória de Cálculo**"):

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) $\geq 1,1$

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

"Passivo Circulante": o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

- (xii) pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Companhia esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* do Índice Financeiro, ressalvado,

entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;

- (xiii) não manutenção, pela Companhia, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria;
- (xiv) caso a Companhia tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante.

6.3.2 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

- (i) **“Efeito Adverso Relevante”**: qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, **(a)** na situação econômica, financeira e /ou reputacional da Companhia; **(b)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte; ou **(c)** nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Caramuru seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Caramuru e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;
- (ii) **“Parte Relacionada”**: tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na 5 George Street, P.O. Box N-8166.
- (iii) **“Empresa de Auditoria”**: um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

6.3.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.4 Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA descrita na cláusula acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Debenturista não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.

- 6.4** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a Caramuru, obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Caramuru nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Caramuru.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

- 7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Caramuru obriga-se, ainda, a:

- (i) Fornecer ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, caso não estejam disponíveis na página da Caramuru, e/ou na página da CVM na rede mundial de computadores:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer da Empresa de Auditoria conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Caramuru, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Caramuru perante os Debenturistas e a Emissão; e (3) Memória de Cálculo.
 - (b) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, ou no prazo concedido pela autoridade reguladora que eventualmente tenha solicitado a informação, qualquer informação da Caramuru que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista com relação a si, e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Caramuru ou que a Caramuru não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;
 - (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Caramuru relativa às Debêntures ou à presente Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento;

- (d) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Caramuru não impedirá o Debenturista, conforme orientação dos Titulares de CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
 - (e) confirmação, quando solicitado, ao Debenturista, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório; e
 - (f) atas de assembleias gerais da Caramuru que deliberem sobre matérias que possam, de qualquer maneira, impactar as Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua realização;
- (ii) Notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Caramuru, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Caramuru, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures ou (b) façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira da Caramuru;
 - (iii) Enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da presente data, todos os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima;
 - (iv) Convocar, nos termos da Cláusula VIII abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Debenturista deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
 - (v) Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e às assembleias gerais de Titulares de CRA, sempre que solicitada;
 - (vi) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Caramuru;
 - (vii) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura e da Emissão;
 - (viii) Não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (ix) Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o

- pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (x) Destinar os recursos captados no âmbito das Debêntures exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
 - (xi) Cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;
 - (xii) Manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;
 - (xiii) Manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Caramuru e de suas Controladas, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
 - (xiv) Manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretroatável, o Debenturista, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pelo Debenturista em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura;
 - (xv) Notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;
 - (xvi) Cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - (xvii) Prestar informações ao Debenturista, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo estipulado pela autoridade competente, o que for menor, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Caramuru;
 - (xviii) Cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas bem como o disposto nas

normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Caramuru, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xix) Observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil;
- (xx) Assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Normas Anticorrupção;
- (xxi) Cumprir e fazer com que seus respectivos empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, quando atuarem em nome da Caramuru (“**Representantes**”) cumpram as Normas Anticorrupção, envidando esforços para o cumprimento por suas Controladas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Companhia; (iii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iv) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato ocorrido a partir desta data relacionado a descumprimento a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Debenturista; e

- (xxii) Estruturar, aplicar e atualizar o programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“**Decreto 8.420**”), até a data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar.

8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 8.1** O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista (“**Assembleia Geral de Debenturista**”).
- 8.2** Após a emissão dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá (i) diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos Titulares dos CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600; (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos titulares dos CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600; e (iii) exercer seus direitos e se manifestar no âmbito desta Escritura de Emissão observando as orientações dos Titulares dos CRA, conforme o caso e nos termos previstos no Termo de Securitização.
- 8.3** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Caramuru ou por Debenturistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.
- 8.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Caramuru, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.
- 8.5** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 8.10.1 abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 8.5.1** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os titulares de Debêntures.
- 8.6** As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.
- 8.7** Será facultada a presença dos representantes legais da Caramuru na Assembleia Geral de Debenturista, sendo certo que a presença dos representantes legais da Caramuru na Assembleia Geral de Debenturista será obrigatória quando (i) a Caramuru convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista; ou (ii) formalmente solicitado pelo Debenturista. Em ambos os casos citados anteriormente, caso os representantes legais da Caramuru ainda assim não compareçam à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
- 8.8** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturista caberá ao representante indicado pelo Debenturista.

- 8.9** Cada Debênture em Circulação conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.
- 8.9.1** São consideradas "**Debêntures em Circulação**", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas pela Caramuru em tesouraria e as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Caramuru; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer afiliada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 8.10** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 8.11** Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão ou na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por titulares das Debêntures, em primeira e/ou em segunda convocação, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que em segunda convocação é obrigatória a presença de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 8.11.1** Em qualquer caso, a manifestação da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos desta Escritura de Emissão para qualquer finalidade, deverá observar a orientação deliberada por Titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, observados os procedimentos e quóruns nele estabelecidos com relação a convocação, instalação e deliberação por assembleias gerais de Titulares de CRA.

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

- 9.1** A Caramuru, neste ato, declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:
- (i) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
 - (ii) Está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iii) Os representantes legais da Caramuru que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Caramuru as obrigações aqui

- previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) Esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Caramuru, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (v) Exceto pelo disposto na Cláusula (ii) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;
 - (vi) A celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Caramuru; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Caramuru seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Caramuru seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Caramuru; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Caramuru esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Caramuru;
 - (vii) Conduz, assim como suas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
 - (viii) Está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e declara que não ocorreu nenhum evento que caracterize ou possa caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (ix) Tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Caramuru em observância ao princípio da boa-fé;
 - (x) Os documentos e informações fornecidos pela Caramuru ao Debenturista, aos Coordenadores, aos assessores legais da Oferta e aos potenciais investidores dos CRA, no âmbito desta Emissão e dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes sobre a Caramuru para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
 - (xi) As demonstrações financeiras da Caramuru auditadas pela Empresa de Auditoria relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias revisadas por Empresa de Auditoria relativas ao período de seis meses findo em 31 de junho de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Caramuru naquelas datas e para

- aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, com as regras emitidas pela CVM;
- (xii) Está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - (xiii) Possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - (xiv) Não tem conhecimento de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
 - (xv) Os recursos obtidos pela Caramuru com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Caramuru, observada a destinação dos recursos prevista nesta Escritura;
 - (xvi) Possui justo título de propriedade e/ou posse, conforme o caso, todos os bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
 - (xvii) Inexiste, em relação à Caramuru, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Debenturistas, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
 - (xviii) Está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Debenturista;
 - (xix) Exceto por atos contemplados no âmbito da Operação Zaqueus, ocorrida no estado do Mato Grosso, que ensejaram investigação governamental sigilosa em face da Caramuru (“**Processos Sigilosos**”), não há inquérito ou procedimento administrativo ou judicial em andamento, inclusive de natureza criminal, instaurado por autoridade competente a fim de apurar qualquer indício de violação prevista em lei ou regulamento que define a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“**Lei**

12.846”), a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (“**Lei 8.666**”), a Lei nº 8.429 de 21 de junho de 1992 (“**Lei 8.429**”), Lei nº 8.137 de 27 e dezembro de 1990 (“**Lei 8.137**”), bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act de 2010 (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”), pela Caramuru e/ou suas sociedades controladoras ou controladas, e/ou seus diretores, membros de conselho de administração e demais pessoas com poderes de representação outorgados pela Caramuru (“**Representantes**”);

- (xx) No melhor conhecimento da Caramuru, inexistente veiculação de notícias relacionadas ao descumprimento das Leis Anticorrupção pela Caramuru e/ou por seus Representantes, exceto por aquelas relacionadas aos Processos Sigilosos;
- (xxi) Cumpre como também os seus administradores cumprem suas obrigações no âmbito dos Processos Sigilosos;
- (xxii) No seu melhor conhecimento, exceto pelos Processos Sigilosos, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) Não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo do Debenturista;
- (xxiv) Está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xxv) Protege e preserva, bem como suas Controladas protegem e preservam, o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante obrigando-se a obter e manter todos os documentos e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;
- (xxvi) Monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;
- (xxvii) Mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxviii) Faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;
- (xxix) Conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à Oferta dos CRA;

(xxx) Conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização; e

(xxxi) As declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

9.2 A Caramuru declara, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

9.3 A Caramuru se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, o Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelo Debenturista em razão da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Caramuru, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a Caramuru se obriga a notificar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada

10 DESPESAS

10.1 Correrão por conta da Caramuru todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Debêntures e da Securitização, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão e na Cláusula 20 do Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Empresa de Auditoria e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA ("**Despesas**").

10.2 Caso, por qualquer motivo, a Caramuru não realize o pagamento de quaisquer Despesas, a Securitizadora realizará referido pagamento com recursos do patrimônio separado e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, os Titulares de CRA serão responsáveis por tais despesas, sendo certo que tanto o patrimônio separado como os Titulares de CRA terão direito de regresso em face da Caramuru, devendo, nesse caso, a Caramuru realizar o reembolso à Securitizadora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

- 10.3** As Despesas Extraordinárias (conforme definidas no Termo de Securitização) que excederem o valor individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Devedora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será incorrida, exceção feita às Despesas Extraordinárias incorridas durante ou após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as quais independem de aprovação da Devedora. Caso a Devedora não se pronuncie em 5 (cinco) Dias Úteis, a despesa será considerada automaticamente aprovada.
- 10.4** No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas Extraordinária, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

11 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 11.1** Os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures à Debenturista, conforme aplicável, deverão ser integralmente suportados pela Caramuru.
- 11.2** Observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Caramuru e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures inclusive em caso de liquidação do patrimônio separado, quaisquer tributos e/ou encargos, a Caramuru deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que Debenturista conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Caramuru desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Caramuru, por ocasião da sua apresentação pelo Debenturista, sob pena de vencimento antecipado das Debentures, nos termos da alínea (a) da Cláusula 6.1 acima.
- 11.3** A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.
- 11.4** Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo e cujo ônus não será suportado pela Caramuru.

12 ANTICORRUPÇÃO

- 12.1** A Caramuru declara que cumpre, bem como suas Controladas cumprem, seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Caramuru, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto 8.420, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA"), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* ("UKBA"), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis ("**Normas Anticorrupção**"), na medida em que: (i) se obrigam a estruturar, aplicar e atualizar o programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Caramuru, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente ao Debenturista.
- 12.2** A Caramuru obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.
- 12.3** Sem prejuízo da obrigação acima exceto pelas situações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, a Caramuru declara ao Debenturista que:
- (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
 - (ii) cumpre de forma regular e integral todas as Leis Trabalhistas e Ambientais;
 - (iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
 - (iv) não existe, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e
 - (v) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta

Cláusula de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura.

12.4 Adicionalmente, a Caramuru obriga-se a:

- (i) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Debenturista, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
- (ii) emendar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii) comunicar ao Debenturista, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados (“OGM”) e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- (v) manter o Debenturista indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vii) ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

13 COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Caramuru:

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240, Setor Nossa Senhora da Saúde

Itumbiara – GO, CEP 75.520-900

At.: Andrea Ferreira Gomes

Tel.: (64) 3404-0265

E-mail: cra@caramuru.com

(ii) Para o Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orega Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

13.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta Cláusula.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Caramuru e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura.

14.2 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Caramuru, nos termos desta Escritura. Qualquer outra despesa incorrida pelo Debenturista que não esteja prevista no Anexo I da presente Escritura, deverá ser previamente, sempre que possível, aprovada pela Caramuru.

- 14.3** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 14.4** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Caramuru e do Debenturista e inscritos na JUCEG, nos termos desta Escritura.
- 14.5** Qualquer alteração a esta Escritura, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação a exequibilidade, validade e licitude desta Escritura, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração ou atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

15 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 15.1** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 15.2** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.
- 15.3** Para fins da presente Escritura, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
- 15.4** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 15.5** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 15.6** Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

- 15.7** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 15.8** Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Oferta dos CRA, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas a Securitizadora no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares dos CRA.

16 LEI APLICÁVEL E FORO

- 16.1** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 16.2** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Itumbiara, 27 de novembro de 2020.

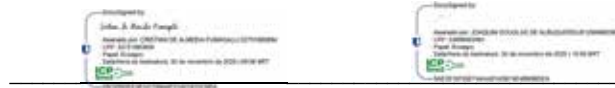
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 167D9C39-18F3-430A-9D23-CD4E2DABA20C

(Página de assinaturas 1 de 2 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A., celebrado em 27 de novembro de 2020)


CARAMURU ALIMENTOS S.A

(Página de assinaturas 2 de 2 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A., celebrado em 27 de novembro de 2020)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/ME:



2. _____

Nome:

CPF/ME:



**ANEXO I
DESPESAS**

Todos os tributos relacionados às despesas mencionadas nas tabelas abaixo foram incluídos nos respectivos valores, não sendo, portanto, necessário considerar o valor de tais tributos para o cálculo do pagamento a ser efetuado (*gross up*).

Contraparte	Serviço	Periodicidade	Valor Bruto	Valor Líquido	Percentual em relação ao Valor da Emissão
Securitizadora	Estruturação	Flat	R\$ 38.738,24	R\$ 35.000,00	0,0175%
Coordenadores	Distribuição	Flat	R\$ 5.445.110,35	R\$ 5.000.000,00	2,5000%
Assessores Legais	Assessores Legais	Flat	R\$ 812.047,50	R\$ 765.000,00	0,3825%
Vórtx	Escrituração	Flat	R\$ 2.213,61	R\$ 2.000,00	0,0010%
B3	Registro CRA	Flat	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	0,0245%

Descrição das Despesas Previstas para Manutenção da Operação

Todos os tributos relacionados às despesas mencionadas nas tabelas abaixo foram incluídos nos respectivos valores, não sendo, portanto, necessário considerar o valor de tais tributos para o cálculo do pagamento a ser efetuado (*gross up*).

Contraparte	Serviço	Periodicidade	Valor Bruto	Valor Líquido
Securitizadora	Taxa de administração	<i>mensal</i>	R\$ 1.660,21	R\$ 1.500,00
Vórtx	Custódia	<i>mensal</i>	R\$ 1.106,81	R\$ 1.000,00
Pentágono	Agente Fiduciário	<i>anual</i>	R\$ 19.669,89	R\$ 17.280,00
Vórtx	Escrituração	<i>mensal</i>	R\$ 1.106,81	R\$ 1.000,00
KPMG	Audidores Independentes	<i>anual</i>	R\$ 7.346,94	R\$ 6.300,00

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 20.000.000,00
Total	R\$200.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Caramuru poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Anexo V
Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, Em Até Duas Séries, Para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A. ("Emissão" e "Caramuru", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*", celebrado em 27 de novembro de 2020 ("Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Caramuru com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Caramuru especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais ("Produtos Agropecuários"), no âmbito das atividades do agronegócio da Caramuru, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, a Caramuru obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do artigo 3º, §9º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Caramuru no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM nº 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
-------------------	----------------------	----------------------------	------------------------------	-------------------------------------

Os representantes legais da Caramuru declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Caramuru, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Por:

Cargo:



Por:

Cargo:





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ORVANDO JOSÉ GONÇALVES, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 006743, inscrito no CPF nº 31907008187, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
31907008187	006743	ORVANDO JOSE GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2020 12:17 SOB Nº 20201815877.
PROTOCOLO: 201815877 DE 30/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005989809. CNPJ DA SEDE: 00080671000100.
NIRE: 52300010624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.
CARAMURU ALIMENTOS S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: E0F3CECC-077E-4A97-9D9A-EC3C1806EFA9

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

entre

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

como emissora das Debêntures

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Debenturista

Datado de

17 de dezembro de 2020

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Devedora**”, “**Caramuru**” ou “**Companhia**”); e
- (2) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”);

sendo a Caramuru e o Debenturista doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em assembleia geral extraordinária de acionistas da Caramuru realizada em 28 de outubro de 2020, registrada em 04 de novembro de 2020 perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o nº 20201656906, conforme rerratificada em 27 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada em 27 de novembro de 2020 perante a JUCEG sob o nº 20201814374 (“**AGE da Caramuru**”); e em reunião do Conselho de Administração da Caramuru realizada em 28 de outubro de 2020, registrada em 04 de novembro de 2020 perante a JUCEG sob o nº 20201656752 conforme rerratificada em 27 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada em 27 de novembro de 2020 perante a JUCEG sob o nº 20201814196, foi aprovada a 3ª (Terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até duas séries, para colocação privada da Caramuru (“**Debêntures**”);
- (B) em 27 de novembro de 2020, a Caramuru celebrou, em conjunto com a Debenturista o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*”, o qual foi devidamente arquivado perante a JUCEG em 03 de dezembro de 2020 sob o nº 20201815877 (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) as Debêntures não foram integralizadas até a presente data;
- (D) em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding (**a**) foi definida a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, sendo (i) 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no

informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para os CRA 1ª Série e, conseqüentemente, para as Debêntures 1ª Série; e (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano para os CRA 2ª Série e, conseqüentemente, para as Debêntures 2ª Série; e **(b)** foram emitidos 200.000 (duzentos mil) CRAs no âmbito da Oferta, dos quais: **(1)** 44.895 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) CRA são da 1ª Série e, conseqüentemente, 44.895 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série; e **(2)** 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) CRA são da 2ª Série e, conseqüentemente, 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) Debêntures da 2ª Série;

- (E) nos termos da Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding qual seja, a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, e o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão; e
- (F) as Partes desejam ajustar o Cronograma Indicativo constante no Anexo II à Escritura de Emissão.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1 Definições:** Para efeitos deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.
- 1.2 Interpretações:** A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2 AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- 2.1** Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGE da Caramuru e com as disposições da Escritura de Emissão.
- 2.2** As Debêntures não foram integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão.

3 REQUISITOS

3.1 Registro do Primeiro Aditamento na JUCEG: O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolado, pela Caramuru, às suas expensas, para arquivamento na JUCEG, de acordo com os prazos e condições da cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão.

3.1.1 A Caramuru compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCEG.

4 DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1 Em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, (i) foi definida a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, sendo (a) 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para os CRA 1ª Série e, conseqüentemente, para as Debêntures 1ª Série; e (b) 5,00% (cinco por cento) ao ano para os CRA 2ª Série e, conseqüentemente, para as Debêntures 2ª Série ao ano; e (ii) emitidos 200.000 (duzentos mil) CRAs no âmbito da Oferta, dos quais: (a) 44.895 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) CRA são da 1ª Série e, conseqüentemente, 44.895 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série; e (b) 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) CRA são da 2ª Série e, conseqüentemente, 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) Debêntures da 2ª Série.

4.2 Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir na Escritura de Emissão o resultado do Procedimento de Bookbuilding que definiu (i) a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, para cada uma das séries das Debêntures; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures que é efetivamente objeto da emissão em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, resolvem:

- (i) **Alterar** a denominação atribuída à Escritura de Emissão, de forma a excluir o termo “até”, passando a Escritura de Emissão a ter a seguinte denominação: *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.”*
- (ii) **Alterar** a redação das Cláusulas 3.4; 3.8; 4.7; 4.12 e 4.13, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

“**3.4. Número de Séries.** A Emissão será realizada em duas séries.

3.4.1. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada no âmbito da 1ª Série ("**Debêntures 1ª Série**") e no âmbito da 2ª Série ("**Debêntures 2ª Série**") foram definidas de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que foi realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula abaixo.

3.4.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.7 abaixo, definindo a quantidade que foi alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida ("**Sistema de Vasos Comunicantes**")."

3.8 Coleta de Intenções de Investimento. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA para fins da definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures que foi efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures efetivamente emitida em cada série de Debêntures. As Partes foram autorizadas e estavam obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA."

4.7. Quantidade de Debêntures

4.7.1 A quantidade de Debêntures objeto da presente Emissão é de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, das quais (i) 44.895 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 155.105 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco) são Debêntures da 2ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme demanda da Debenturista.

4.7.2 As Debêntures foram alocadas entre as duas séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, que foi verificada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding, realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA."

4.12. Remuneração das Debêntures 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, a partir da primeira data de integralização dos CRA 1º Série ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração 1º Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que foram definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (“Remuneração 1º Série”).

4.12.1. A Remuneração das Debêntures da 1º Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1º Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1º Série), desde a primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração da 1º Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração da 1º Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido) ou data de realização Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração 1º Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI \times Fator de Spread) - 1] \times VNB$$

onde:

J = Valor unitário dos juros, acrescidos de “Spread”, se houver acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração da 1º Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n = número de Taxas DI utilizadas, p = 100% (cem por cento).

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DIk}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator de Spread: Calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, da seguinte forma:

$$\text{Fator de Spread} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{252}} \right]^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

i: Taxa de spread: 5,2500 (cinco inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos).

dut: Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive *dup*: Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

VNB: Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento

- a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + TDIk$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- b) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- c) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- e) Para efeito de produtório das Taxas DI no período de capitalização, a definição de "inclusive" e "exclusive" considera, respectivamente, a Taxa DI Válida do dia de início de capitalização e a Taxa DI Válida do dia útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do período de capitalização será apresentado no dia útil subsequente ao início de cada período de capitalização ("data do cálculo") e assim sucessivamente até o seu encerramento.

- f) *Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração da 1º Série, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.*

4.12.1. *Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures 1º Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures 1º Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Caramuru e o titular das Debêntures 1º Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.*

4.12.2. *Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures 1ª Série e/ou aos CRA 1ª Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão das Debêntures 1ª Série, seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"). Caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa SELIC às Debêntures 1ª Série e/ou aos CRA 1ª Série, por qualquer motivo, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, o Agente Fiduciário dos CRA deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA 1º Série ("**Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série**"), nos termos do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1º Série, de comum acordo com a Caramuru, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1º Série e, conseqüentemente, das Debêntures 1º Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração 1º Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série em primeira convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA 1º Série em Assembleia Geral de Debenturistas 1º Série, de foma a refletir a nova Remuneração 1º Série.*

4.12.3. *Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração 1º Série entre a Caramuru e os Titulares de CRA 1º Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Caramuru deverá adquirir a totalidade das Debêntures 1º Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série*

ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1º Série, acrescido da Remuneração 1º Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da primeira data de integralização dos CRA 1º Série ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração 1º Série, conforme o caso. As Debêntures 1º Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Caramuru. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures 1º Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa SELIC divulgada oficialmente.

4.12.4. *Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1º Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures 1º Série, permanecendo a última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável, conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme aplicável.]*

4.12.5. *O período de capitalização da Remuneração das Debêntures 1º Série ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures 1º Série.*

4.13. Remuneração das Debêntures 2º Série: *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2º Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding.*

4.13.1. *A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, desde a, Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).*

4.13.2. *Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor*

equivalente de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com o descrito acima.”

- (iii) **Alterar** o Anexo II da Escritura de Emissão, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 5.12.** As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 5.13.** A Companhia declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 5.14.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.12.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.13.** As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 6.14.** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.15.** O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

7. DA LEI APLICÁVEL E FORO

7.12. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.13. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes este Primeiro Aditamento em 1 (uma) via, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Itumbiara, 17 de dezembro de 2020.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1 de 2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.)



The image shows two DocuSign signature blocks, one on the left and one on the right, positioned above a horizontal line. Each block contains a signature and a date. The signature on the left is partially legible as 'Márcio...' and the date is '20/08/2020'. The signature on the right is partially legible as 'Márcio...' and the date is '20/08/2020'. Both blocks include a DocuSign logo and a URL.

CARAMURU ALIMENTOS S.A

(Página de assinaturas 2 de 2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

TESTEMUNHAS:

1. A DocuSign signature block for the first witness, showing a name and a signature.

Nome:

CPF/ME:

2. A DocuSign signature block for the second witness, showing a name and a signature.

Nome:

CPF/ME:

ANEXO A – CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
Data da primeira integralização das Debêntures até o 6º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 20.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 20.000.000,00
Total	R\$200.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Caramuru poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ORVANDO JOSE GONCALVES, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 006743, inscrito no CPF nº 31907008187, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
31907008187	006743	ORVANDO JOSE GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020 14:34 SOB Nº 20201929244.
PROTOCOLO: 201929244 DE 21/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006405746. CNPJ DA SEDE: 00080671000100.
NIRE: 52300010624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/12/2020.
CARAMURU ALIMENTOS S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

CARTÃO DE CNPJ DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16/12/2020

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.080.671/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1984
NOME EMPRESARIAL CARAMURU ALIMENTOS S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 10.65-1-03 - Fabricação de óleo de milho refinado 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO V EX JULIO BORGES DE SOUZA 4240	NÚMERO 4240	COMPLEMENTO *****
CEP 75.520-900	BAIRRO/DISTRITO SETOR NOSSA SENHORA DA SAUDE	MUNICÍPIO ITUMBIARA
UF GO		ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.GO@CARAMURU.COM
TELEFONE (64) 3404-0943/ (64) 3404-0917		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 14:07:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

1/2

16/12/2020

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.080.671/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1984	
NOME EMPRESARIAL CARAMURU ALIMENTOS S.A.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO V EX JULIO BORGES DE SOUZA 4240	NÚMERO 4240	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.520-900	BAIRRO/DISTRITO SETOR NOSSA SENHORA DA SAUDE	MUNICÍPIO ITUMBIARA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.GO@CARAMURU.COM	TELEFONE (64) 3404-0943/ (64) 3404-0917		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 14:07:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

2/2